

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Exercício: 2016

Município: Florianópolis - SC

Relatório nº: 201701193

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/SC,

Em atendimento à determinação contida na Ação de Controle n.º 201700854, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 de junho de 2017 a 23 de junho de 2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 07 de fevereiro de 2017, entre a Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC) do Tribunal de Contas da União (TCU), foram efetuadas as seguintes análises:

Quadro – escopo AAC

Item do Anexo II – DN TCU 156/2016	Definição do escopo
1 - Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.	Execução integral do item.
2 - Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.	Execução parcial: registrar neste item, apenas, o resultado dos trabalhos de avaliação do Programa de Integridade da Eletrosul e da gestão da Entidade Fechada de Previdência Complementar (Fundação Elos)
3 - Avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC; d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação; e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para a melhoria da gestão da unidade.	Execução integral do item.

Item do Anexo II – DN TCU 156/2016	Definição do escopo
<p>6 - Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações. 	Execução integral do item.
<p>11 - Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento. 	Execução parcial: verificar o atendimento das recomendações da CGU e TCU (Acórdão 12355/2016-TCU-Segunda Câmara); e Avaliação da atividade correcional da UPC

Fonte: Ata de definição de escopo, datada de 07 de fevereiro de 2016.

Cabe destacar que, conforme acordado, não foram executadas as verificações referentes aos itens 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15 constantes do Anexo II à Decisão Normativa TCU 156, de 30 de novembro de 2016.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul) é uma sociedade anônima de economia mista de capital fechado, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), que atua como concessionária de serviços públicos de transmissão e produtora independente de geração de energia elétrica. A Empresa, constituída em 23 de dezembro de 1968 e autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 64.395/1969, possui sede em Florianópolis, Santa Catarina, e atua nos três estados da Região Sul além de Mato Grosso do Sul, Rondônia, Mato Grosso e Pará, contemplando mais de 30 milhões de habitantes.

Atualmente¹, o Sistema Eletroenergético da Eletrosul é composto por 91 subestações, um conversor de frequência, 12.967 km de linhas de transmissão, 23.000 torres, 93.400 km de cabos e 27.214,80 MVA de capacidade de transmissão. A Empresa possui, além da sede, cinco Divisões Regionais nos Estados da Região Sul e no Mato Grosso do Sul e um Escritório Regional no Distrito Federal.

A Empresa é administrada por um Conselho de Administração, o qual fixa a orientação geral dos negócios da Empresa, o controle superior dos programas aprovados e a verificação dos resultados obtidos, e por uma Diretoria Executiva, a quem cabe assegurar o funcionamento regular da Empresa, sendo composta por um Diretor-Presidente e quatro Diretores (Financeiro, Administrativo, de Engenharia e de

¹ Informação obtida em www.eletrosul.gov.br, acesso em 31 de maio de 2017.

Operação). A Empresa dispõe, ainda, de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, uma Comissão Permanente de Ética e diversos Comitês, bem como Ouvidoria-Geral e Assessorias vinculadas à Presidência da Empresa.

A Empresa operacionaliza sua missão institucional de “*Atuar no mercado de energia de forma integrada, rentável e sustentável*” mediante a participação em leilões de concessões de projetos de geração e transmissão de energia conduzidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) de forma corporativa ou em parceria. No primeiro caso, a Eletrosul arca individualmente com todos os investimentos necessários. No segundo caso, os elevados investimentos são compartilhados entre parceiros, mediante a constituição de um consórcio ou de uma sociedade de propósito específico (SPE). Possui, atualmente², participação em dezessete SPE, além de ser Patrocinadora Instituidora da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (ELOS), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter assistencial e social. A ELOS atua, ainda, como parceira da Eletrosul em duas das dezessete SPE existentes.

Nos últimos tempos, as empresas do Sistema Eletrobras têm sido associadas, pela mídia, a operações conduzidas pela Polícia Federal. Em decorrência da “Operação Lava-Jato”, inclusive, o auditor independente da Eletrosul, KPMG Auditores Independentes, CNPJ 57.755.217/0009-86, incluiu, no parecer emitido em 29 de março de 2016, ressalva tratando dos riscos relacionados à conformidade com leis e regulamentos.

Em decorrência dos acontecimentos retratados, bem como da emissão de recentes legislações sobre o assunto, a Eletrosul, capitaneada por sua *Holding*, instituiu um Programa de Integridade.

2.1.1 Avaliação do Programa de Integridade da Eletrosul

Objetivou-se responder à seguinte questão e às subquestões de auditoria:

- A) A Eletrosul possui um Programa de Integridade formalmente instituído pela alta direção da empresa, a partir de análise sistemática de riscos, compreendendo política e procedimentos aplicáveis a todos os seus colaboradores e efetua o monitoramento contínuo do Programa visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos?
 - A.1) Existem ações de comunicação e treinamentos periódicos sobre o programa de integridade?
 - A.2) É feita a verificação da adequação e suficiência dos registros e controles contábeis e monitorada a implementação de correções e aprimoramentos?
 - A.3) A instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento possui independência, estrutura e autoridade suficientes?
 - A.4) Existem canais de denúncia adequados e suficientes e política de incentivo às denúncias e proteção aos denunciantes?
 - A.5) É prevista a aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade?

² Informação obtida em www.eletrosul.gov.br, acesso em 31 de maio de 2017.

A.6) É realizada a verificação, durante os processos de aquisições, cisões, fusões, incorporações e transformações, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas?

A.7) As ações de transparência ativa previstas na legislação estão sendo respeitadas?

A.8) O processo de tomada de decisões fundamenta-se em documentação técnica e prevê o registro de todos os posicionamentos que resultaram na decisão adotada?

Por intermédio da Ação de Controle n.º 201601702, buscou-se avaliar as medidas de integridade existentes na Eletrosul e promover o seu aprimoramento, com a finalidade de diminuir o risco de corrupção e fraudes, bem como aumentar a capacidade de detecção e remediação das irregularidades que venham a ocorrer³.

O Decreto n.º 8.420/2015 define o Programa de Integridade como “*o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira*”. Para a realização do trabalho, tendo como referência os parâmetros elencados no artigo 42 do Decreto n.º 8.420/2015, foram analisados quinze temas, em relação a três atributos: existência, qualidade e efetividade. No Anexo 1, foram relacionados os objetivos, a síntese das constatações e as sugestões de melhoria de cada um dos temas abordados no Relatório de Auditoria n.º 201601702.

Resumem-se, a seguir, as conclusões da Ação de Controle n.º 201601702:

1. Tema: Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa

As políticas e medidas de integridade existentes na Eletrosul decorrem, em sua maioria, de orientações expedidas pela Holding do Sistema Eletrobras. A Eletrosul aderiu ao Manual de *Compliance* referente à Política de Anticorrupção das Empresas Eletrobras, conforme aprovação mediante a Resolução da Diretoria Executiva (RD) da Eletrosul 1562-01, de 19 de fevereiro de 2015. Em decorrência da prática adotada, não houve a participação dos colaboradores no desenvolvimento dos normativos aos quais a Eletrosul aderiu.

A Direção da Eletrosul não figurou como promotora e incentivadora das medidas e Políticas de Integridade (*compliance*) nas divulgações internas realizadas. Verificou-se, no entanto, que a Alta Direção e os Gerentes participaram de treinamento relacionado ao tema. Não foram contemplados, porém, todos os assuntos de interesse, tais como a Lei de Conflito de Interesses, a Lei da Transparência e a legislação antinepotismo.

Não foram estabelecidas medidas específicas ou disposições normativas com o objetivo de incrementar o comprometimento dos Gerentes com o tema, os quais são fundamentais na disseminação interna do Programa.

³ Fez parte da realização da ação de controle 201601702 a realização de pesquisa mediante o encaminhamento de questionários a 1.272 empregados da Eletrosul, que corresponde a 100% dos empregados da empresa, no período de 28 de julho de 2016 a 18 de agosto de 2016, com a finalidade de verificar a percepção acerca dos mecanismos de integridade existentes na empresa. Do total de questionários encaminhados, 607 foram respondidos integralmente, os quais, se consideradas como uma amostra da população, para a confiança de 99%, apresentariam erro amostral de 3,7812%. Como restrição à aplicação dos questionários, informa-se o seu não encaminhamento a terceiros que atuam como colaboradores da Eletrosul.

Apesar de o Manual de *Compliance* estabelecer o reporte mensal dos casos de denúncia de violação do Programa ou aqueles referentes a outra conduta comercial inadequada às instâncias de governança corporativa da companhia, em 2015, foram realizados apenas dois reportes à Diretoria Executiva e, em 2016, um ao Conselho Fiscal.

2. Tema: Padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos

Mediante a Deliberação de Diretoria da Eletrosul DD n.º 1327-14, de 30 de junho de 2010 e a Resolução do Conselho de Administração da Eletrosul RCA n.º 292-04, de 26 de agosto de 2011, a Empresa aderiu ao Código de Ética das Empresas Eletrobras. Além do Código, a Empresa possui Norma de Gestão que trata da conduta nas relações de trabalho e Procedimento de Gestão, tratando de condutas específicas e complementares. Apenas o Código de Ética em uso encontra-se acessível ao público externo.

O Código disponível na internet encontra-se escrito em linguagem acessível, mas redigido apenas em língua portuguesa, apesar de a Eletrosul possuir contratos com parceiros estrangeiros. Pela análise do conteúdo do Código de Ética, verificou-se que o documento não possui mecanismos expressos para proteção a denunciantes.

A Empresa elaborou um informativo denominado “Ética em quadrinhos” com o objetivo de divulgar o conteúdo do Código de Ética. Tal iniciativa, porém, foi pontual.

3. Tema: Políticas e procedimentos de integridade a serem aplicados por todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos

Como o Programa de Integridade da Eletrosul foi implementado por adesão, não decorreu de análise e priorização de riscos relativos à integridade e conformidade no âmbito da Eletrosul. Algumas Políticas de Integridade foram elaboradas antes da implantação do Manual do Programa sem posterior revisão, o que prejudicou a integração entre os documentos.

Verificou-se que as normas que regulamentam as políticas de integridade na Eletrosul são passíveis de aperfeiçoamento, posto que: somente o Manual de *Compliance* e o Código de Ética estabelecem sua aplicação a todos os membros do Conselho, diretores, gerentes, empregados, contratados, prestadores de serviços, estagiários e jovens aprendizes, as demais normas (Código de Conduta, Conflito de Interesses) abrangem apenas os empregados; e as normas não identificam a quem compete o monitoramento de sua aplicação; dentre outras fragilidades.

Apesar de as políticas de integridade contemplando regras e procedimentos tenham sido instituídas, não constam mecanismos efetivos de supervisão e monitoramento, ficando prejudicado o seu acompanhamento. Não houve, portanto, a avaliação da efetividade das diversas políticas quanto ao cumprimento das regras de ética e integridade.

4. Comunicação e treinamentos periódicos sobre o programa de integridade

A Eletrosul não dispõe de um plano de comunicação formalmente aprovado que abarque todos os assuntos relacionados ao Programa de Integridade. Em 2016, houve um único comunicado interno relacionado à conduta em período eleitoral. Já a interface com o público externo limita-se à divulgação do Código de Ética e do Manual de *Compliance* no sítio eletrônico da Internet.

Considerando que as comunicações ocorrem exclusivamente por mídia digital, mostra-se fundamental que os contatos dos colaboradores estejam atualizados. Apesar disso, não há área específica que solicite a atualização das informações.

Pesquisa realizada junto aos colaboradores da Empresa demonstrou a deficiência das ações de comunicação realizadas e o consequente desconhecimento, por parte dos entrevistados, a respeito das políticas existentes.

Acerca de treinamentos relacionados ao tema, foi informada a realização de um treinamento em 2014, cinco em 2015 e um em 2016. Dois dos treinamentos realizados possuíam interesse geral, mas abarcaram contingente insuficiente de colaboradores, apenas 4,2% do total, e reduzida carga horária, de apenas uma hora. A maior parte dos treinamentos realizados teve teor específico; porém, o contingente de empregados compreendidos e o quantitativo médio de horas de treinamento foram baixos, considerando-se o total de servidores de cada área. 79,2% dos colaboradores entrevistados afirmou não ter participado de treinamentos relacionados ao assunto.

Não há um plano de capacitação que estabeleça, a curto, médio e longo prazo, as metas e os objetivos pretendidos e que compreenda todos os colaboradores.

Em relação ao mapeamento/planejamento do público a ser atingido por cada uma das capacitações, foi informado que a prioridade seria a capacitação de colaboradores lotados em áreas relacionadas aos processos de contratação, em áreas envolvidas em parcerias comerciais e gestão de Sociedades de Propósito Específico (SPE) e em áreas que contribuem na avaliação da integridade dos processos internos. No entanto, essa diretriz não vem sendo respeitada, posto que, em 2015, apenas 14,8% dos colaboradores treinados encontravam-se lotados nas áreas prioritárias e, em 2016, 64,6%.

Os documentos apresentados – listas de presença, controle de treinados e formulários de avaliação – demonstram não haver um controle específico quanto ao público já capacitado, posto que há colaboradores relacionados como tendo sido treinados sem qualquer evidência de que efetivamente tenham participado da capacitação, além da existência de lista de presença de treinamentos não relacionados no documento de controle.

Quanto à avaliação do treinamento realizado, limita-se à avaliação das condições do curso oferecido e não da efetividade do treinamento.

5. Análise periódica de riscos

A Política de Gestão de Riscos, implementada por aderência, compreende questões aplicáveis a todas as Empresas Eletrobras, sem considerar as especificidades da Eletrosul. O documento não aborda: a previsão de integração do gerenciamento de riscos às políticas organizacionais, vinculando as medidas de integridade à avaliação de riscos; a definição de como consultas das partes interessadas internas e externas sobre assuntos relacionados a risco devem ser abordadas; as diretrizes para a medição do desempenho do gerenciamento de riscos; e a previsão de análise crítica e aprimoramento da estrutura do gerenciamento de riscos.

Há Avaliação de Riscos materializada em uma Matriz de Risco aprovada pela alta direção a qual se mostrou desatualizada e incompleta, pois dataava de 2014 e não considerava riscos específicos relacionados à fraude, corrupção e desvios em diversos eventos sujeitos a esses impactos. Não há, porém, um Plano de Tratamento de Riscos atualizado.

Constatou-se que a Empresa não utiliza riscos de integridade para definir suas Medidas de Integridade ou para atualizar suas políticas.

6. Registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica.

Anualmente, as Auditorias Interna e Independente testam a eficácia operacional dos controles internos da companhia. Foram verificados os resultados dos testes efetivados nos últimos exercícios e a documentação que comprovasse que as deficiências significativas de controles, as insuficiências materiais e os atos de fraude foram tratados em um programa de remediação, periodicamente acompanhado pela alta direção da companhia. Concluiu-se que o procedimento utilizado para acompanhamento do saneamento das deficiências de controles é deficiente. A maioria dos controles não identificou, adequadamente, qual o documento originou o registro e não contemplou a totalidade de deficiências apontadas. Não foi comprovado, também, que haja acompanhamento periódico pela Alta Direção da companhia.

Identificou-se que a Eletrosul não realiza a avaliação e a documentação da eficácia operacional dos controles internos de fornecedores de bens e serviços e não desenvolveu indicadores capazes de identificar alterações anormais em ativos, passivos, receitas e despesas (*red flags*) para subsidiar as auditorias realizadas.

Com o objetivo de avaliar se os colaboradores das áreas contábil, financeira e de patrimônio da entidade estão integrados em um programa de educação continuada, foram analisados os Planos de Capacitação da Diretoria Financeira que vigoraram nos exercícios de 2014 a 2016 e os treinamentos realizados. Constatou-se que, apesar de 79% do total de 1.009 horas de treinamento informadas no âmbito da Empresa como um todo terem ocorrido na Diretoria Financeira, apenas 15% dos colaboradores lotados na Diretoria Financeira foram treinados e que, destes, apenas 8,8% receberam treinamentos nos exercícios de 2014 e de 2015. A maioria dos colaboradores da Diretoria Financeira não vem recebendo treinamentos periódicos e a maior parte dos treinamentos recebidos não fez parte de um programa estruturado de educação continuada.

7. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento

A Assessoria de Conformidade Corporativa (ASC) foi criada em 01 de agosto de 2015 vinculada à Presidência da Eletrosul, conforme a Resolução de Diretoria n.º 1584-25/2015. A ASC possui a atribuição de gestão do Programa de *Compliance*.

No âmbito da Eletrosul, além da ASC, a Empresa possui Comissão Permanente de Ética, Unidade de Ouvidoria e de Auditoria Interna, as quais possuem atribuições relacionadas ao Programa de Integridade. Evidenciou-se que todas dispõem da infraestrutura de recursos humanos, financeiros e de infraestrutura física e de equipamentos compatíveis com suas necessidades.

As áreas que atuam no Programa de *Compliance* possuem suas atribuições estabelecidas no Manual de *Compliance*, em Normas Organizacionais e Regimento Interno. Pela análise dos documentos, verificou-se que as atribuições da ASC podem ser aprimoradas, passando a prever: o auxílio e a orientação das diversas áreas da empresa; o monitoramento do programa de integridade; a coordenação dos instrumentos do programa de integridade, visando à sua efetividade; e a guarda e gestão das experiências e capacidades acumuladas pela empresa em matéria de integridade.

Acerca da capacitação dos colaboradores lotados nessas áreas, verificou-se que a maioria dos empregados lotados nas áreas receberam treinamentos. Foi insuficiente, porém, o quantitativo de horas de treinamento ministradas.

Apesar de a Eletrosul possuir unidades descentralizadas, não há representantes da ASC atuando nessas unidades e não foram realizadas ações de comunicação específicas voltadas às unidades descentralizadas, subsidiárias e controladas.

O Manual de *Compliance* não contém medidas protetivas que garantam o desempenho das atividades da área responsável pelo Programa de Integridade de forma autônoma. Também não constam, do documento, questões de cunho operacional relacionadas às atribuições da ASC, cabendo o seu aprimoramento.

8. Canais de denúncia adequados e suficientes e política de incentivo às denúncias e proteção aos denunciantes

A Eletrosul possui diversos canais para recebimento de manifestações, incluindo denúncias, que compreendem o sítio eletrônico da Internet e Intranet, e-mail, telefones, endereço postal, a própria Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Apesar de os canais existentes terem sido considerados adequados, em sua maioria, não há canais que permitam a realização de denúncia em inglês e/ou outros idiomas.

A Ouvidoria-Geral é a área interna que possui a responsabilidade pelo estabelecimento do canal institucional de comunicação com os públicos internos e externos.

Pela análise dos normativos estabelecidos, verificou-se que não há diferenciação quanto ao tratamento a ser dado às manifestações recebidas, exceto no caso de denúncias de cunho ético, encaminhadas à Comissão de Ética da Eletrosul, e de denúncias referentes à fraude ou corrupção, encaminhadas à ASC. Todas as manifestações recebidas são encaminhadas à área à qual a manifestação, e consequentemente a denúncia se esse o caso, se refere. Ademais, os normativos não contêm procedimento que estabeleça objetivamente as etapas para a apuração das denúncias e não é previsto o recebimento de denúncias ou de suspeitas de irregularidade advindas de outras fontes, tais como resultado de auditorias internas ou externas, monitoramento do Programa de Integridade, etc.

Apesar de haver documentos com incentivo à realização de denúncia de irregularidades encaminhados aos colaboradores, não há um plano de comunicação e incentivo estabelecendo o envio sistemático de comunicados.

A maioria dos colaboradores da Eletrosul entrevistados informou saber que a empresa possui canal de denúncias e de esclarecimento de dúvidas e que as denúncias podem ser feitas de forma anônima. No entanto, o conhecimento acerca dos canais disponíveis é baixo.

Quanto à prevenção de retaliação aos denunciantes, o Manual de *Compliance* não prevê medidas protetivas, apenas registra que não ocorrerá retaliação, além de prever a possibilidade de denúncia anônima. A norma interna da Eletrosul também prevê o resguardo de sigilo do conteúdo e dos dados dos manifestantes, mas suas disposições estão parcialmente aderentes à Instrução Normativa Conjunta n.º 01 CRG/OGU, de 2014.

A maioria dos colaboradores entrevistados discorda total ou parcialmente de que a empresa estabeleça medidas específicas de prevenção à retaliação dos denunciantes, o que justifica o baixo percentual de colaboradores que se sentiram seguros para realizar uma denúncia.

9. Aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade

Foram identificados sete normativos internos que tratam de condutas que ensejam sanção administrativa: três Normas de Gestão Empresarial (NG), três Procedimentos de Gestão Empresarial (PG) e o Manual de *Compliance*. Pela análise dos documentos, identificaram-se as seguintes deficiências: ausência de previsão do juízo de admissibilidade; ausência de previsão de prazos para a conclusão e prorrogações; ausência de previsão formal de inaplicabilidade do instituto do perdão tácito; e não detalhamento dos procedimentos relacionados à apuração de conduta de pessoa jurídica.

Acerca dos fluxos e procedimentos de apuração de responsabilidade, não há protocolos de controle de prazos prescricionais e de remessa de informação à autoridade competente sempre que a conduta praticada ensejar apuração de crime, improbidade ou resarcimento ao erário. Mostraram-se insuficientes os protocolos (i) de remessa de informação à autoridade competente sempre que, na análise do caso concreto, a violação ao Programa de Integridade não apontar para a ocorrência de infração disciplinar e (ii) de registro completo e tempestivo no sistema CGU-PAD de todos os procedimentos de apuração de responsabilidade administrativa da entidade, instaurados ou pendentes de instauração.

A Eletrosul não possui Unidade Correcional e, até julho de 2016, não houve a ocorrência de indícios de irregularidade detectados no âmbito do Programa de Integridade.

10. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados

As diretrizes relacionadas a informações e alegações referentes a violações do Programa de Integridade constam do Manual de *Compliance*, o qual trata do assunto de forma superficial, sem o detalhamento dos procedimentos relacionados à apuração de conduta de pessoa jurídica. Não constam, também, procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades detectadas e a sua remediação e que estabeleçam os procedimentos, prazos e cronograma da investigação.

O Manual de *Compliance* estabelece à ASC a responsabilidade de supervisão da investigação / apuração, sendo a investigação preliminar conduzida por uma Comissão Executiva de Correição (CEC) e o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) por três empregados, com no mínimo três anos de tempo de serviço na empresa, observado o seu regulamento interno. Não são previstas competências e prerrogativas da unidade de apuração na condução das investigações.

A CEC possui minuta de Regimento Interno que prevê algumas competências aos seus membros, mas, além de o documento ainda não ter sido aprovado, não prevê: autorização para acesso irrestrito a registros e instalações físicas; obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas, de forma tempestiva e completa; e o estabelecimento de regras de confidencialidade exigidas dos colaboradores durante a investigação.

Apesar de o Manual de *Compliance* prever o reporte mensal do Gerente de *Compliance* às instâncias de governança corporativa da companhia dos casos de denúncia de violação do Programa ou referentes a outra conduta comercial inadequada, não é previsto o reporte de medidas adotadas para interromper as irregularidades e remediar danos.

Também não há a previsão de registro formal das etapas do fluxo, compreendendo a detecção, a investigação, a interrupção, as medidas de remediação e a avaliação dos resultados, nos casos de irregularidade ou de suspeita de irregularidade.

Até julho de 2016, não houve caso de detecção e os procedimentos até então adotados apresentaram caráter preventivo.

11. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados

A Eletrosul regula seu relacionamento com seus fornecedores quanto ao envio de informações e orientações sobre normas éticas e de medidas de integridade aplicáveis às suas contratações, bem como sobre penalidades em casos de violações de tais normas, mediante a inserção de cláusulas padronizadas nos contratos celebrados. Pela análise de todos os contratos celebrados até junho de 2016 cujos valores previstos foram superiores a R\$ 3 milhões, constatou-se, em alguns casos, a não utilização de forma injustificada das Cláusulas de Atos Lesivos à Eletrobras e de Responsabilização Administrativa. Considera-se deficiente o monitoramento realizado pela Eletrosul. A Empresa não desenvolveu cartilha ou documento com a finalidade de orientar seus fornecedores.

O Manual de *Compliance* contém as disposições relativas à prevenção de fraude e corrupção nos acordos e contratos firmados com terceiros, sendo prevista a realização de investigação (*due diligence*) prévia a contratação. Pela análise das informações, constatou-se sua deficiência devido à ausência de: rotina para certificação de que o terceiro a ser contratado não tem registros impeditivos à contratação; verificação prévia de prepostos antes da aceitação da indicação feita pelo fornecedor; previsão da classificação dos contratos firmados pela entidade de acordo com a exposição de tais contratos aos riscos de fraude e corrupção; previsão da adoção de controles e procedimentos mais rigorosos para os contratos com maior exposição a risco; previsão de inclusão de cláusula anticorrupção nos contratos firmados com terceiros; atuação da área responsável pelo Programa de Integridade na supervisão e no monitoramento das licitações e contratações diretas que tenham maior perfil de risco.

O documento também não estabelece, objetivamente, quais verificações devem ser efetivamente realizadas, quais os critérios devem ser considerados determinantes para a realização ou não da contratação e o respaldo legal a ser utilizado e qual o procedimento a ser adotado nos casos em que seja encontrado histórico de práticas antiéticas, fraude ou corrupção.

A verificação da contratada quanto à existência de medidas de integridade adequadas vem sendo realizada em algumas contratações, sem existir um critério estabelecido. Ademais, não é realizado o monitoramento dos contratos.

A Empresa não realiza a classificação de seus contratos de acordo com a exposição aos riscos de fraude e corrupção e também não adota controles e procedimentos específicos nos contratos com terceiros, levando em consideração a exposição desses contratos a riscos de fraude e corrupção.

12. Verificação, durante os processos de cisões, fusões, incorporações e transformações, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas

As orientações acerca das verificações prévias de condutas de fraude e corrupção praticadas por empresas com as quais a entidade esteja negociando processos de fusão, incorporação e transformação societária, de aquisição ou criação de novas sociedades constam do Manual de *Compliance*. O normativo possui item específico relacionado a sócios de *Joint Venture*, de Acordos de Cooperação ou outras combinações de Empresas, sendo prevista a realização da *due diligence* (investigação) sobre qualquer

possível sócio, nos mesmos moldes que as disposições relacionadas às contratações efetivadas pela Empresa.

A análise do normativo demonstrou que suas disposições são insuficientes para a verificação da probidade e integridade das empresas relacionadas nas operações societárias e para compreender análise completa sobre o histórico das pessoas jurídicas envolvidas, quanto a irregularidades, corrupção, ilícitos, atos antiéticos ou vulnerabilidades existentes. Tal situação decorre da falta de detalhamento de procedimentos e ausência de critérios.

13. Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos

A Eletrosul não possui metodologia de monitoramento formalmente estabelecida ou indicadores estabelecidos para acompanhar a aplicação e o funcionamento do Programa. No entanto, anualmente, submete-se a processos de avaliação independente decorrente da realização de testes de controles SOX e de avaliação das demonstrações contábeis. Além disso, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2016, há a previsão de trabalho de auditoria para avaliação do Programa de Integridade.

14. Transparência da pessoa jurídica

O § 3º do artigo 7º do Decreto n.º 7.724/2012 estabelece informações a serem divulgadas, a título de transparência ativa. Verificando-se o sítio eletrônico da Eletrosul, observou-se que a Empresa divulga adequadamente parte das informações requeridas, as quais, em sua maioria, apresentam fácil acesso. Foram identificadas as seguintes deficiências: não consta legislação geral aplicável relacionada à Empresa; quanto à exigência “programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto”, não foram identificadas informações acerca dos “programas, projetos, ações, obras e atividades”; quanto à exigência “execução orçamentária e financeira detalhada”, o atendimento é parcial, pois os dados encontram-se sintéticos, desatualizados e incompletos, não tendo sido informados os investimentos por inversão financeira; e quanto à exigência “licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados”, as informações de contratos mostraram-se incompletas e de difícil acesso.

O artigo 1º da Resolução CGPAR n.º 05/2015 também estabelece, a título de transparência ativa, informações a serem divulgadas. Verificando-se o sítio eletrônico da Eletrosul, observou-se que a Empresa divulga as informações requeridas, exceto quanto ao parecer do Conselho Fiscal às Demonstrações Contábeis, existente apenas para os exercícios de 2010 e 2014. Porém, as informações, em sua maioria, não apresentam fácil acesso.

Acerca da divulgação de pautas e as atas das reuniões da alta direção da Eletrosul, consta, apenas, a divulgação das atas das reuniões do Conselho de Administração. Os documentos relacionados à Diretoria Executiva não são divulgados por força do §5º do artigo 7º do Decreto n.º 7.724/2012.

15. Processo de tomada de decisões

A Eletrosul possui sete normativos internos que definem critérios, parâmetros e limites relacionados ao processo de tomada de decisão no âmbito da Empresa, os quais foram analisados quanto à existência de regras sobre o encaminhamento, a tramitação e o

registro dos assuntos a serem decididos nas Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, tendo sido identificadas as seguintes deficiências:

- Quanto à regra de obrigatoriedade de se registrar as discussões realizadas no âmbito da reunião prévia, especialmente as dúvidas levantadas e as pendências não sanadas, os normativos não estabelecem obrigatoriedade, e, no aplicativo ‘Pauta de Reunião de Diretoria Executiva’, apesar de haver campo próprio destinado a anotações públicas e privadas de cada Gabinete de Diretoria, após o saneamento dos problemas, os registros são apagados.
- Quanto à regra de obrigatoriedade de que conste na Ata da Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, as eventuais divergências observadas nos processos deliberados, o artigo 25 do Regimento Interno do Conselho de Administração prevê que as declarações de voto favorável ou dissidente poderão ser registradas em ata, se assim desejar o Conselheiro. Não há obrigação estabelecida para o registro das divergências.

Os normativos da Eletrosul não estão aderentes à Resolução n.º 3, de 31 de dezembro de 2010, da CGPAR, a qual veda a acumulação dos cargos de Diretor-Presidente e de Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa.

Das 204 deliberações do Conselho de Administração da Eletrosul realizadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, até julho, 71 envolvendo recursos financeiros, no valor total de R\$ 11.584.945.299,51, foi realizada amostragem não-probabilística por julgamento, selecionando-se catorze deliberações, correspondentes a 21,4% do total realizado em termos de valor. Pela análise da amostra, constatou-se que os estudos encaminhados, em sua maioria, não se mostravam completos e continham falhas. Um deles, inclusive, apontou proposta equivocada como a mais vantajosa (Contrato n.º 1105150040).

Os Procedimentos de Gestão Empresarial são os normativos internos que detalham o conteúdo dos documentos a serem encaminhados ao Conselho de Administração e Diretoria, os quais não contêm orientações específicas quanto ao conteúdo a ser apresentado, situação já apontada no âmbito do Relatório de Auditoria n.º 201413179 e não solucionada pela Empresa.

Conclui-se, portanto, que:

- A Eletrosul possui um Programa de Integridade formalmente instituído pela alta direção da empresa, porém, o Programa não foi elaborado a partir de análise sistemática de riscos. Existem normas internas aplicáveis a todos os seus colaboradores passíveis de aprimoramento. Não é realizado o monitoramento contínuo do Programa.**
- As ações de comunicação realizadas sobre o Programa foram insuficientes, bem como os treinamentos periódicos que abarcaram pequeno contingente de colaboradores.**
- É feita a verificação da adequação e suficiência dos registros e controles contábeis, sendo passível de aprimoramento o procedimento de monitoramento do saneamento das deficiências de controles identificadas nos testes de eficácia operacional anualmente realizados, conforme detalhado no item 6 anterior.**
- As instâncias internas responsáveis pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento possuem independência, estrutura e autoridade suficientes, sendo possível o aprimoramento dos normativos internos relacionados.**

- Existem canais de denúncia adequados e suficientes, mas é necessário o aprimoramento da política de incentivo às denúncias e de proteção aos denunciantes.
- É prevista a aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade.
- É realizada, em alguns casos, a verificação, durante os processos de aquisições, cisões, fusões, incorporações e transformações, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas, sendo passível de aprimoramento o procedimento utilizado.
- Parte das ações de transparência ativa previstas na legislação estão sendo respeitadas, conforme especificado no item 14 anterior.
- O processo de tomada de decisões fundamenta-se em documentação técnica com composição deficiente e não prevê o registro de todos os posicionamentos que resultaram na decisão adotada.

2.1.2 Avaliação da Gestão da Entidade Fechada de Previdência Complementar (Fundação Elos)

Por intermédio da Ação de Controle nº 201603161 buscou-se avaliar o macroprocesso previdência complementar, relativo à gestão dos recursos repassados pela Eletrosul, na qualidade de patrocinadora da Fundação ELOS, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), abrangendo os controles internos e os mecanismos de governança atinentes ao repasse de recursos financeiros, assim como a gestão dos recursos garantidores e a transparência dos atos da Fundação ELOS na gestão dos planos de benefícios.

Conforme pactuado com o Tribunal de Contas da União – Secretaria de Controle no Externo no Estado de Santa Catarina, em reunião realizada em 07/02/2017, os resultados da citada Ação de Controle compuseram o escopo desta Auditoria Anual de Contas, respondendo às seguintes questões de auditoria:

- A empresa estatal dispõe de mecanismos e instrumentos efetivos de governança sobre a gestão dos recursos repassados à EFPC?
- A empresa estatal possui controles internos estruturados e em funcionamento, conferindo razoável segurança no repasse de recursos à EFPC e no registro do passivo previdenciário?
- A EFPC instituiu estruturas de governança interna e implementou mecanismos e políticas que fomentam a integridade de seus funcionários e dos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva?
- A gestão administrativa realizada pela EFPC observa os requisitos legais estabelecidos, especialmente no que se refere aos limites de custeio administrativo, à responsabilidade paritária no financiamento e ao resarcimento dos custos dos empregados cedidos pela patrocinadora?
- A EFPC promove a gestão dos investimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios observando as normas aplicáveis e as orientações dos órgãos de regulação e fiscalização de previdência complementar fechada, sendo os resultados monitorados pelo Conselho Deliberativo?
- A concessão, manutenção e pagamento dos benefícios aos assistidos observam as regras previstas nos respectivos Planos de Benefícios?

G. As informações sobre os recursos geridos pela EFPC estão estruturadas e disponíveis, subsidiando a transparência e o *accountability* dos gestores envolvidos?

Em relação à atribuição de supervisionar e fiscalizar a respectiva EFPC, sua missão é auxiliada pelos trabalhos anuais de verificação realizados por sua unidade de auditoria interna, bem como pelo fato de a Fundação ELOS possuir instâncias de governança adequadamente instituídas, contando com Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva em pleno exercício de suas atividades, sendo assegurada a participação paritária entre as patrocinadoras, participantes e assistidos nos referidos conselhos. Além disso, outros aspectos da gestão realizada pela EFPC contribuem para o cumprimento da missão da Eletrosul no que se refere à previdência complementar, como possuir normativos internos que servem de orientação em relação à conduta esperada de seus funcionários e membros dos Conselhos e Diretoria-Executiva; possuir Política de Investimentos de acordo com os requisitos exigidos na legislação; possuir um Comitê de Investimentos do qual integra um representante e um suplente indicados pela Eletrosul; possuir estrutura adequada de monitoramento da execução da política de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios por ela administrados, e possuir adequados canais de comunicação com as partes interessadas, divulgando informações de interesse dos participantes e assistidos em periodicidade/tempestividade e conteúdo satisfatórios.

Por outro lado, verificou-se a existência de aspectos que constituem obstáculos para o atingimento da missão da Eletrosul no que se refere à previdência complementar, tais como falhas em sua governança (como assunção indevida de risco em investimento realizado pela EFPC, ausência de monitoramento sistemático das ações de fiscalização da PREVIC, dificuldade na obtenção de análise e encaminhamento, pela holding, de matérias que dependam de sua manifestação), bem como gestão de riscos e controles internos em construção/implantação.

Também foram verificadas situações que representam dificuldades para a Eletrosul na execução de suas competências de supervisionar e fiscalizar a atuação da EFPC, a saber: a Fundação ELOS não possui política de gestão de riscos formalmente instituída e o processo de gestão risco atualmente em execução carece de ajustes e melhorias; a EFPC falha na divulgação e orientação sobre os instrumentos disponíveis de política de promoção de ética e integridade; e a Fundação ELOS, nos aspectos atinentes à aplicação dos recursos, não efetua exposição de motivos formal, capaz de dar, ao processo de tomada de decisão de escolha dos ativos (segmentos de “renda variável” e “investimentos estruturados”), o devido respaldo técnico e a necessária transparência aos elementos essenciais que o permeiam.

Como resultado das verificações realizadas, concluiu-se, portanto, que:

- Para que a Eletrosul cumpra adequadamente suas competências/missão institucional, é necessário que siga aprimorando suas práticas de governança e de gestão de riscos e controles internos, através: (i) do cumprimento das previsões estatutárias e legais quanto às aprovações de instâncias externas necessárias para validade dos atos praticados no âmbito da estatal; (ii) da implantação de monitoramento sistemático das ações de fiscalização da PREVIC; (iii) do monitoramento dos riscos assumidos pela EFPC e análise das justificativas para os investimentos escolhidos pela entidade.

- No que tange ao seu papel de supervisionar e fiscalizar a respectiva EFPC, deve requerer da Fundação ELOS que: (i) elabore e execute política de gestão de riscos,

a qual deve prever, dentre outros, a necessidade de se formalizar plano de ação para mitigação de todos os riscos críticos identificados, bem como o monitoramento continuo dos riscos e a mensuração continuada do desempenho da gestão de riscos exercida pela Entidade; (ii) comprove a ampla divulgação do Código de Ética, e respectivo canal de comunicação, tanto junto aos seus colaboradores, como também participantes/assistidos e partes relacionadas; e (iii) justifique e fundamente, em documento próprio e de forma prévia, todo investimento a ser realizado nos segmentos de aplicação em “renda variável” e “investimentos estruturados”.

2.3 Avaliação da Conformidade das Peças

Objetivou-se responder a seguinte questão de auditoria:

- A) Considerando a natureza jurídica e o negócio da Eletrosul, as peças: I - Rol de responsáveis, II - Relatório de gestão, e III - Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas estão em conformidade com as normas e orientações?

A metodologia de avaliação utilizada consistiu em análise das informações inseridas pela Eletrosul no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União (TCU) avaliando seu conteúdo em relação às orientações de preenchimento também constantes do mencionado sistema e às normas do TCU relacionadas às contas de 2016⁴. Verificou-se que:

A.1) Quanto ao Rol de Responsáveis, as informações apresentadas coadunam-se com as exigências estabelecidas.

A.2) Em relação ao Relatório de Gestão, algumas informações foram consideradas inadequadas ou insuficientes quanto às exigências estabelecidas, conforme detalhado no item 5.1.1.1 do presente relatório.

A.3) Acerca dos Relatórios e Pareceres, os documentos apresentados coadunam-se com as exigências estabelecidas.

Conclui-se, portanto, que as peças estão em conformidade com as normas e orientações, ressalvados os aspectos comentados no item A.2 acima.

2.4 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Objetivou-se responder à seguinte questão de auditoria:

- A) Os indicadores instituídos e utilizados pela Eletrosul para aferir o desempenho da sua gestão atendem, principalmente, aos critérios de Completude, Utilidade, Comparabilidade, Confiabilidade, Acessibilidade e Economicidade?

⁴ IN TCU n.º 63/2010, alterada pela IN TCU n.º 72/2013, DN TCU n.º 154/2016, DN TCU n.º 156/2016 e Portaria TCU n.º 59/2017.

A metodologia de avaliação utilizada consistiu em elaborar amostra de indicadores a serem analisados, verificação das informações sobre os indicadores selecionados no Relatório de Gestão, envio de Solicitação de Auditoria requisitando o complemento das informações e análise das informações apresentadas.

Os indicadores de desempenho utilizados pela Eletrosul decorrem do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial (CMDE), elaborado de acordo com as regras de Governança Corporativa do Sistema Eletrobras, sendo anualmente pactuado entre a Empresa e sua Controladora. Em decorrência do exposto, a Eletrosul não elabora, unilateralmente, seus indicadores, os quais são instituídos pela Eletrobras Holding para todas as empresas do grupo. Considerando-se os critérios de seletividade e criticidade, foram selecionados seis indicadores para análise dentre os treze existentes, visando a avaliá-los quanto aos seguintes critérios:

- a) Completude: capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a Eletrosul pretende medir;
- b) Utilidade: capacidade para retroalimentar o processo de tomada de decisão gerencial, e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- c) Comparabilidade: capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas, estabilidade;
- d) Confiabilidade: confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;
- e) Acessibilidade: facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral;
- f) Economicidade: razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

Registra-se, a seguir, o resultado da análise:

Quadro – Avaliação dos atributos dos indicadores

Indicador	Análise do controle interno	Critérios analisados					
		Completude	Utilidade	Comparabilidade	Confiabilidade	Acessibilidade	Economicidade
Realização dos Investimentos	Acerca do critério de confiabilidade, a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação dos dados é deficiente, pois não há previsão de implementação e monitoramento do indicador nos instrumentos normativos apresentados.	Atende	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende	Atende

Indicador	Análise do controle interno	Critérios analisados					
		Completure	Utilidade	Comparabilidade	Confiabilidade	Acessibilidade	Economicidade
Parcela Variável Descontada em Transmissão	Apesar de o indicador apresentar fórmula de cálculo simples, uma de suas componentes, a Parcela Variável, não é de fácil compreensão, envolvendo, inclusive, aspectos relacionados a atrasos de obras em seu cálculo. Por esse motivo, atende parcialmente ao critério de acessibilidade.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende
Índice de Disponibilidade de Geração	O indicador possui fórmula de cálculo complexa, porém inerente ao objeto que pretende medir. O atendimento parcial ao critério de acessibilidade decorre da complexidade existente.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende
Índice de Disponibilidade de Linhas de Transmissão	O indicador possui fórmula de cálculo complexa, porém inerente ao objeto que pretende medir. O atendimento parcial ao critério de acessibilidade decorre da complexidade existente.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende
ISE Bovespa – Dimensão Ambiental	<p>A Dimensão Ambiental compreende diversos elementos: a existência de política corporativa ambiental; critérios de responsabilidade socioambiental; gerenciamento e monitoramento das políticas socioambientais; posicionamento da empresa, no tocante ao consumo de recursos e emissão de resíduos; cumprimento legal dos quesitos ambientais. O índice, portanto, compreende diversos produtos, não atendendo ao critério de completude, devido à sua baixa seletividade.</p> <p>Os quesitos componentes do indicador são estabelecidos por empresa externa e podem variar ao longo do tempo, comprometendo a comparabilidade dos dados.</p> <p>Quanto à confiabilidade, a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação dos dados é deficiente, pois não há previsão de implementação e monitoramento do indicador nos instrumentos normativos apresentados.</p>	<p>Não atende</p> <p>Atende</p> <p>Atende parcialmente</p> <p>Atende parcialmente</p> <p>Atende</p> <p>Atende</p>					

Indicador	Análise do controle interno	Critérios analisados					
		Completude	Utilidade	Comparabilidade	Confiabilidade	Acessibilidade	Economicidade
ISE Bovespa – Dimensão Mudanças Climáticas	<p>A Dimensão Mudanças Climáticas compreende diversos elementos: existência de política corporativa quanto aos compromissos, abrangência e divulgação; planejamento / gestão de riscos e oportunidades, inventário de emissões, sistemas de gestão e diálogo com partes interessadas; resultados e nível de abertura das informações sobre o tema. O índice, portanto, compreende diversos produtos, não atendendo ao critério de completude, devido à sua baixa seletividade.</p> <p>Os quesitos componentes do indicador são estabelecidos por empresa externa e podem variar ao longo do tempo, comprometendo a comparabilidade dos dados.</p> <p>Quanto à confiabilidade, a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação dos dados é deficiente, pois não há previsão de implementação e monitoramento do indicador nos instrumentos normativos apresentados.</p>	Não atende	Atende	Atende parcialmente	Atende parcialmente	Atende	Atende

Fonte: Relatório de Gestão de 2016 da Eletrosul, documento anexo à CE GPR-0032/2017, de 31 de maio de 2017, e análises realizadas.

Conclui-se, portanto, que os indicadores analisados que foram instituídos pela Eletrobras Holding e utilizados pela Eletrosul para aferir o desempenho da sua gestão atendem, de forma parcial, aos critérios de Completude, Comparabilidade, Confiabilidade, Acessibilidade e, de forma completa, aos critérios de Utilidade e Economicidade.

2.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A gestão de compras e contratações de bens, obras e serviços foi avaliada nas aquisições por licitação e por compra direta. Foram verificados os controles internos existentes e os processos de aquisição. Também foi verificada a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições e contratações.

- No que se refere à avaliação das compras e contratações por licitação, objetivou-se responder à seguinte questão de auditoria: “Os processos licitatórios realizados na gestão 2016 foram regulares?”

Com o objetivo de responder essa questão, foi realizada uma análise, por amostragem, dos processos licitatórios conduzidos pela Empresa no exercício. A amostra abrangeu sete dos 176 processos homologados no período e os valores envolvidos encontram-se no quadro a seguir.

Quadro – Licitações avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos licitatórios	176	R\$ 118.288.638,69
Processos avaliados	7	R\$ 13.268.931,22
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	7	R\$ 13.268.931,22

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fontes: Relação de processos de aquisição homologados em 2016, fornecida em resposta ao item 11 da Solicitação de Auditoria nº. 201701193/01; Processos nº 1105160006, nº 1106160012, nº 1304150188, nº 1304150207, nº 1304160102, nº 1304160106 e nº 1304160110.

A verificação das licitações revelou algumas impropriedades, não tendo sido identificadas irregularidades nos processos analisados. As impropriedades verificadas bem como sua incidência encontram-se relacionadas no quadro a seguir, que traz o resultado das verificações realizadas, por tópicos de verificação.

Quadro – Resultado da verificação dos processos de licitação

Tópico Analisado	Estatística de falhas (em 7 processos analisados)	Descrição das falhas identificadas
Justificativa dos preços estimados para contratação	2 ocorrências (29%)	Ausência, no processo, de justificativa para os preços estimados (processos 1304160106 e 1304160102)
Justificativa para as quantidades contratadas	2 ocorrências (29%)	Ausência, no processo, de justificativa para as quantidades licitadas (processos 1304160106 e 1304150188)
Justificativa para as especificações contratadas	1 ocorrência (14%)	Ausência, no processo, de justificativa para as especificações licitadas (processo 1304160106)
Existência e suficiência de projeto básico e especificações técnicas	1 ocorrência (14%)	Ausência, no processo, de documento técnico contendo as especificações requeridas (processo 1304160106)
Partes constitutivas do edital e processo	1 ocorrência (14%)	Ausência, no processo, do orçamento estimativo (processo 1304160106)
Realização de consulta aos cadastros de empresas penalizadas	1 ocorrência (14%)	Ausência, no processo, de registro de consulta (processo 1304150188)
Designação formal de fiscal do contrato	4 ocorrências (57%)	Ausência de designação formal de fiscal do contrato (processos 1106160012, 1304150188, 1304150207 e 1304160106)
Verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado	5 ocorrências (71%)	Ausência de comprovação de verificação (processos 1106160012, 1304160112, 1304150188, 1304160106 e 1304160110)

Fontes: Relação de processos de aquisição homologados em 2016, fornecida em resposta ao item 11 da Solicitação de Auditoria nº. 201701193/01; Processos nº 1105160006, nº 1106160012, nº 1304150188, nº 1304150207, nº 1304160102, nº 1304160106 e nº 1304160110.

Foram verificados, ainda, os itens a seguir destacados, os quais foram considerados adequados: Formalização da necessidade/motivação para a contratação; Adequação da modalidade de licitação utilizada; Existência de parecer jurídico; Existência das

aprovações necessárias para a contratação; Adequação das exigências para habilitação; Critérios de julgamento das propostas; Disposições contratuais para pagamento e para aplicação de sanções; Designação formal de gestor do contrato.

- b. No que se refere à avaliação das compras diretas por dispensa de licitação, objetivou-se responder à seguinte questão de auditoria: “As contratações e aquisições feitas por dispensa de licitação foram regulares?”

Com o objetivo de responder essa questão, foi realizada uma análise, por amostragem, das dispensas de licitação conduzidas pela Empresa no exercício. A amostra abrangeu seis dos 323 processos homologados no exercício e os valores envolvidos encontram-se no quadro a seguir.

Quadro – Dispensas de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos de dispensa	323	R\$ 7.764.371,48
Processos avaliados	6	R\$ 1.219.848,74
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	6	R\$ 1.219.848,74

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fontes: Relação de processos de aquisição homologados em 2016, fornecida em resposta ao item 11 da Solicitação de Auditoria nº. 201701193/01; Processos nº 1105160037, nº 1230160013, nº 1230160017, nº 1230160022, nº 1304160034 e nº 1304160154.

A verificação das dispensas de licitação revelou algumas impropriedades, não tendo sido identificadas irregularidades nos processos analisados. As impropriedades verificadas bem como sua incidência encontram-se relacionadas no quadro a seguir, que traz o resultado das verificações realizadas, por tópicos de verificação.

Quadro – Resultado das verificações nas contratações por dispensa de licitação

Tópico Analisado	Estatística de falhas (em 6 processos analisados)	Descrição das falhas identificadas
Justificativa dos preços estimados para contratação	3 ocorrências (50%)	Ausência, no processo, de evidências quanto à pesquisa de preços realizada (Processos nº 1304160034, nº 1230160017 e nº 1230160022)
Exigências para habilitação/contratação	3 ocorrência (50%)	Ausência de exigência, para contratação, de comprovação de regularidade junto ao FGTS
Realização de consulta aos cadastros de empresas penalizadas	5 ocorrências (83%)	Ausência, no processo, de registro de consulta (Processos nº 1105160037, nº 1304160034, nº 1230160013, nº 1230160017 e nº 1230160022)
Designação formal de fiscal do contrato	5 ocorrências (83%)	Ausência de designação formal (Processos nº 1105160037, nº 1304160154, nº 1230160013, nº 1230160017 e nº 1230160022)

Tópico Analisado	Estatística de falhas (em 6 processos analisados)	Descrição das falhas identificadas
Verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado	6 ocorrências (100%)	Ausência de comprovação de verificação previamente aos pagamentos (Processos nº 1105160037, nº 1304160034, nº 1230160013, nº 1304160154, nº 1230160017 e nº 1230160022)

Fontes: Relação de processos de aquisição homologados em 2016, fornecida em resposta ao item 11 da Solicitação de Auditoria nº. 201701193/01; Processos nº 1105160037, nº 1230160013, nº 1230160017, nº 1230160022, nº 1304160034 e nº 1304160154.

Foram verificados, ainda, os itens a seguir destacados, os quais foram considerados adequados: Formalização da necessidade/motivação para a contratação; Correto enquadramento legal; Justificativa para as quantidades e especificações contratadas; Existência e suficiência de projeto básico e especificações técnicas; Existência de parecer jurídico; Existência das aprovações necessárias para a contratação; Publicação; Designação formal de gestor do contrato.

- c. No que se refere à avaliação das compras diretas por inexigibilidade de licitação, objetivou-se responder à seguinte questão de auditoria: “As contratações e aquisições feitas por inexigibilidade de licitação foram regulares?”

Quadro – Inexigibilidade de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos de inexigibilidade	9	R\$ 10.398.806,92
Processos avaliados	5	R\$ 8.250.000,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	5	R\$ 8.250.000,00

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fontes: Relação de processos de aquisição homologados em 2016, fornecida em resposta ao item 11 da Solicitação de Auditoria nº. 201701193/01; Processos nº 1106160023, nº 1304160009, nº 1304160051, nº 1304160101 e nº 1304160103.

A verificação das inexigibilidades de licitação revelou algumas impropriedades, não tendo sido identificadas irregularidades nos processos analisados. As impropriedades verificadas bem como sua incidência encontram-se relacionadas no quadro a seguir, que traz o resultado das verificações realizadas, por tópicos de verificação.

Quadro – Resultado das verificações nas contratações por inexigibilidade de licitação

Tópico Analisado	Estatística de falhas (em 5 processos analisados)	Descrição das falhas identificadas
Justificativa dos preços estimados para contratação	3 ocorrências (60%)	Justificativa de preços insuficiente (processos 1106160023, 1304160009 e 1304160101)

Tópico Analisado	Estatística de falhas (em 5 processos analisados)	Descrição das falhas identificadas
Existência de orçamento detalhado em planilhas baseado em pesquisa de preços	5 ocorrências (100%)	Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários (processos 1106160023, 1304160009, 1304160051, 1304160101 e 1304160103)
Justificativa para a escolha do fornecedor	3 ocorrências (50%)	Justificativa de preços insuficiente nos casos dos Processos n.º 1106160023, n.º 1304160101 e n.º 1304160009.
Existência e suficiência de estudos técnicos, plano de trabalho, projeto básico ou especificações técnicas	5 ocorrência (100%)	Ausência de estudos técnicos, plano de trabalho ou projeto básico aprovados prévios à contratação (processos 1106160023, 1304160009, 1304160051, 1304160101 e 1304160103)
Exigências para habilitação/contratação	2 ocorrência (40%)	Ausência de comprovação de regularidade fiscal ou regularidade vencida (processos 1304160009 e 1304160103)
Realização de consulta aos cadastros de empresas penalizadas	3 ocorrências (60%)	Ausência, no processo, de registro de consulta (processos 1304160009, 1304160101 e 1304160103)
Designação formal de gestor do contrato	1 ocorrência (20%)	Ausência de designação (processo 1304160101)
Designação formal de fiscal do contrato	5 ocorrências (100%)	Ausência de designação formal (processos 1106160023, 1304160009, 1304160051, 1304160101 e 1304160103)
Verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado	5 ocorrências (100%)	Ausência de comprovação de verificação previamente aos pagamentos (Processos nº 1105160037, nº 1304160034, nº 1230160013, nº 1304160154, nº 1230160017 e nº 1230160022)

Fontes: Relação de processos de aquisição homologados em 2016, fornecida em resposta ao item 11 da Solicitação de Auditoria nº. 201701193/01; Processos nº 1106160023, nº 1304160009, nº 1304160051, nº 1304160101 e nº 1304160103.

Foram verificados, ainda, os itens a seguir destacados, os quais foram considerados adequados: Formalização da necessidade/motivação para a contratação; Correto enquadramento legal; Justificativa para as quantidades contratadas; Parecer das áreas jurídica e técnica; Existência das aprovações necessárias para a contratação; Publicação.

- d. No que se refere à avaliação dos controles internos, objetivou-se responder à seguinte questão de auditoria: “Os controles internos administrativos relacionados às licitações são consistentes?”

A avaliação dos controles foi realizada a partir de um questionário de autoavaliação preenchido pelo gestor. A análise foi feita pela equipe de auditoria com base nas respostas e documentação comprobatória apresentadas, bem como na análise dos processos de contratação selecionados, informações e documentos demandados formalmente.

Como resultado da avaliação, o nível de maturidade geral dos controles foi classificado como intermediário, o que indica que os controles existem e há princípios e padrões documentados, com treinamento básico. A pontuação obtida na avaliação alcançou 64%

do valor máximo possível, sendo este correspondente a um nível de maturidade intermediário.

O resultado obtido leva à conclusão de que alguns controles ainda não são consistentes, e necessitam de aprimoramento.

e. No que se refere à avaliação da utilização de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras e contratações, objetivou-se responder às seguintes questões de auditoria:

e.1. Os processos de contratações de serviços e obras e as aquisições de bens utilizam critérios objetivos de sustentabilidade ambiental, de acordo com o que é preconizado pela legislação aplicável?

e.2. A UPC possui Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS prevendo práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços nas suas compras e contratações sustentáveis? O PLS está formalizado em processos e implementado, abrangendo temas como energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho, material de consumo como papel para impressão, copos descartáveis e compras e contratações sustentáveis?

e.3. A UPC possui em seu Plano Anual de Capacitação ou similar iniciativas de capacitação relativas ao tema sustentabilidade para os servidores que atuam na área de compras e contratações?

A Eletrosul não está sujeita às determinações do Decreto Federal nº. 7.746, de 05 de junho de 2012 e não possui Plano de Gestão de Logística Sustentável; também não tem uma política formalizada de incentivo à realização de compras sustentáveis.

A despeito disso, a preocupação com a sustentabilidade ambiental encontra-se no bojo do próprio negócio da Empresa, através da utilização de fontes limpas e renováveis de energia (hidrelétrica, eólica e solar).

A estatal também desenvolve ações voltadas para a sustentabilidade ambiental em sua sede e na implantação de novos empreendimentos, e gerencia, através de sistema próprio de gestão ambiental, informações sobre consumo de água, de energia elétrica e de combustível nas diversas áreas da Empresa. Também possui ações que visam à redução do descarte de resíduos sólidos e do uso de combustíveis, à reciclagem de materiais, à redução do consumo de água das concessionárias e ao aproveitamento de água das chuvas.

No que se refere a iniciativas de capacitação relativas ao tema sustentabilidade para os servidores que atuam na área de compras e contratações, o assunto ainda é pouco abordado nos treinamentos da Empresa.

Conclui-se, portanto, que:

- Os processos licitatórios realizados na gestão 2016 analisados apresentaram impropriedades em 100% da amostra analisada.**
- As contratações e aquisições feitas por dispensa de licitação apresentaram impropriedades em 100% da amostra analisada.**

- As contratações feitas por inexigibilidade de licitação analisadas apresentaram impropriedades em 100% da amostra analisada.
- As atividades de controle, quanto aos quesitos avaliados, nos processos de Compras e Contratações, são parcialmente consistentes, pois, na classificação geral, possuem o conceito “Intermediário”.
- Os processos de contratações de serviços e obras e as aquisições de bens não utilizam critérios objetivos de sustentabilidade ambiental, não sendo aplicável à Empresa o Decreto Federal nº. 7.746/2012.
- A Eletrosul não possui Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS.
- A Eletrosul possui, em seu Plano Anual de Capacitação, apenas uma iniciativa de capacitação relativa ao tema sustentabilidade para apenas dois servidores que atuam na área de compras e contratações.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Objetivou-se responder a seguinte questão de auditoria:

- A) Caso existam determinações/recomendações do TCU à Eletrosul, que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, as mesmas foram atendidas?

A metodologia de avaliação utilizada consistiu em verificar, na base de documentos recebidos pela CGU, a existência de encaminhamento pelo TCU à CGU de determinação ou recomendação à Eletrosul com determinação específica à CGU para acompanhamento, bem como em pesquisar a existência de determinações no sítio eletrônico do TCU.

Não foram identificadas determinações ou recomendações do TCU à Eletrosul, que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento. No entanto, o item 1.9.1. do Acórdão TCU n.º 12355/2016 - 2ª Câmara determinou ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União que informasse ao TCU, nas próximas contas da Eletrosul, sobre as medidas adotadas pela unidade jurisdicionada em atenção à Constatação 2.1.1.17 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917, quanto ao exame das propostas apresentadas pela empresa Cymimasa, CNPJ 04.980.542/0001-29, no que se refere ao fato de a fornecedora ter ou não embutido nos valores de sua proposta final, o risco de alteração futura do cabo condutor, bem como quais medidas adotadas pela empresa, caso seja considerado indevido o aditamento no montante de R\$ 15.221.472,68.

A Eletrosul, por intermédio da CE GPR-0044/2017, de 19 de junho de 2017, apresentou documento de análise efetuando a comparação das propostas apresentadas pela Cymimasa, também anexadas, tendo concluído que a fornecedora não embutiu nos valores de sua proposta final o risco de alteração futura do cabo condutor, tendo sido apropriado, portanto, o aditamento realizado. O documento apresentado atende à recomendação 002 da Constatação 2.1.1.17 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917.

Conclui-se, portanto, que:

- Ao longo do exercício de 2016, não foram expedidas determinações do TCU à Eletrosul que contivessem determinação específica de acompanhamento pela CGU.
- Com relação ao Acórdão TCU n.º 12355/2016 - 2ª Câmara, seu item 1.9.1 encontra-se atendido pela presente análise.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Objetivou-se responder as seguintes questões de auditoria:

- A Eletrosul mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU?
- Existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da Unidade?

A metodologia de avaliação utilizada consistiu em verificar as informações apresentadas no Relatório de Gestão da Unidade e aquelas registradas na base de dados da CGU, mediante consulta ao Sistema Monitor, utilizado para o monitoramento da implementação das recomendações exaradas.

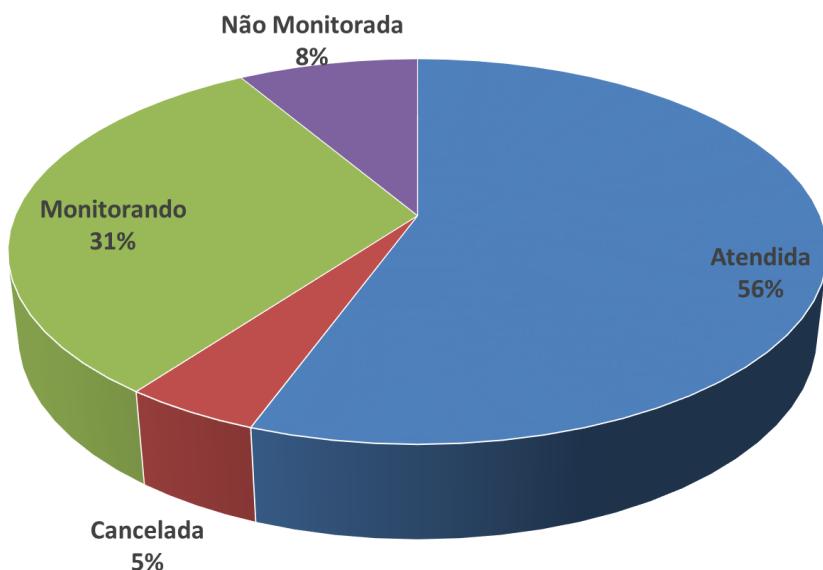
Foram disponibilizadas pelos gestores, em seu Relatório de Gestão de 2016, informações (Item 8.2) acerca das recomendações recebidas no ano de 2016.

No tocante à sua rotina de acompanhamento das recomendações da CGU, a Eletrosul realiza o monitoramento por intermédio da área técnica responsável pela implementação das medidas cabíveis e pela Auditoria Interna, que, desde 2013, dispõe de um sistema informatizado voltado exclusivamente para o registro e acompanhamento de pontos de auditoria provenientes dos órgãos de controle (SMROC).

De forma a identificar a existência de recomendações pendentes e que impactassem a gestão, verificaram-se as recomendações constantes do Plano de Providências Permanente da Eletrosul. No âmbito das 153 recomendações ativas para a Eletrosul no período de 01 de janeiro de 2016 até 20 de junho de 2017, observa-se⁵ que 48, ou seja, 31,4%, permanecem em monitoramento pela CGU. As demais foram atendidas ou canceladas ou tiveram o monitoramento encerrado. O gráfico a seguir detalha, por tipo de posicionamento, a situação das 153 recomendações:

⁵ Dados extraídos do sistema Monitor, em 20 de junho de 2017, contendo o último posicionamento da CGU acerca do PPP da Eletrosul, realizado em junho de 2017.

Posicionamento da CGU acerca do Plano de Providências Permanente da Eletrosul em junho de 2017



Fonte: Plano de Providências Permanente da Eletrosul registrado no sistema Monitor para o período de 01 de janeiro de 2016 até 20 de junho de 2017.

Apesar do expressivo número de recomendações na situação “Monitorando”, verifica-se que todas permanecem no prazo de atendimento até o término dos trabalhos de campo⁶ e que houve substancial implementação de recomendações, totalizando 85 itens.

Não foram identificadas recomendações pendentes de atendimento e que impactassem a gestão da Unidade.

Conclui-se, portanto, que:

- **A Eletrosul mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU e**
- **Não existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da Unidade.**

2.8 Avaliação do CGU/PAD

Objetivou-se responder a seguinte questão de auditoria:

- A Eletrosul está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?
- A Eletrosul implementou as recomendações da Corregedoria-Geral realizadas em inspeção correcional?

A metodologia de avaliação utilizada consistiu em analisar relação de procedimentos instaurados encaminhados pela Eletrosul à CGU, em consultar o Sistema CGU-PAD e em analisar o posicionamento da Eletrosul quanto à implementação das recomendações constantes do Relatório de Inspeção Correcional CSMME n.º 01/2012.

⁶ A relação completa das recomendações, prazos de atendimento e situação consta do Anexo 4 ao presente relatório.

Verificou-se que dois novos procedimentos foram cadastrados no CGU-PAD em 2016, um procedimento administrativo disciplinar e uma apuração direta.

Quando da realização da Ação de Controle n.º 201601702, verificou-se a existência de apuração no âmbito da Assessoria de Conformidade Corporativa, por atos relativos à fraude e corrupção, decorrente da Notícia de Fato n.º 01.2015.00017070-8, proveniente da 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital e que tal apuração não constava do sistema CGU-PAD. A situação decorre da ausência de orientação normativa para que os processos instaurados pela referida área e que tratem de fraude e corrupção sejam cadastradas no CGU-PAD. O equacionamento da falha será providenciado pela Eletrosul.

No âmbito do Relatório de Inspeção Correcional CSMME n.º 01/2012, foram verificadas todas as recomendações exaradas, considerando as seguintes constatações: 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 5.2.3⁷.

Das sete recomendações exaradas, quatro foram atendidas (2.1.1, 2.2.1, 2.3.2 e 2.3.3), uma foi atendida parcialmente (2.2.2) e duas não foram atendidas (2.3.1 e 5.2.3).

Conclui-se, portanto, que:

- a Eletrosul registra as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD, no entanto, não registra no sistema os procedimentos realizados para apuração de atos relativos à fraude e corrupção;
- a Eletrosul implementou integralmente apenas 57,1% das recomendações da Corregedoria-Geral realizadas em inspeção correcional.

2. 8 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

⁷ As constatações 5.2.1 e 5.2.2 não apresentaram recomendações.

Nome: CRISTINA ISHIMINE CERVEIRA DA SILVA
Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: PATRICIA MARIA QUINTANILHA DE MOURA
Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina

Achados da Auditoria - nº 201701193

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Análise periódica de riscos.

Fato

Mediante a Ação de Controle n.º 201601702, o sistema de gerenciamento de riscos da Eletrosul foi analisado com o objetivo de verificar se o Programa de Integridade foi elaborado a partir da avaliação de riscos da entidade, tratando sobre os principais riscos de fraude, corrupção e desvios identificados. Também buscou-se verificar se o Programa de Integridade passa por atualizações periódicas a partir do sistema de gerenciamento de riscos da entidade.

A Eletrosul aderiu à versão 2.0 da Política de Gestão de Riscos das Empresas Eletrobras, conforme RD-1553-04, de 18 de dezembro de 2014 e DCA 352-05, de 19 de dezembro de 2014. O documento se estrutura em sete itens e possui como objetivo: “*Orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades das empresas Eletrobras, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com as melhores práticas de mercado*”. São estabelecidos como princípios: gerenciar riscos com o objetivo de gerar valor para as empresas Eletrobras; adotar boas práticas de governança corporativa; definir uma linguagem comum entre as empresas Eletrobras; utilizar padrões e metodologias reconhecidos pelo mercado; estabelecer papéis e responsabilidades; envolver os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Riscos; estabelecer e manter a infraestrutura necessária para gestão integrada de riscos; integrar a gestão de riscos aos processos organizacionais; e analisar periodicamente a gestão de riscos nas empresas Eletrobras.

As diretrizes do documento definem e caracterizam as seguintes macro-etapas do processo de gestão integrada de riscos: a) Identificação dos riscos; b) Avaliação dos riscos; c) Tratamento dos riscos; d) Monitoramento dos riscos; e e) Comunicação dos riscos. São previstas, ainda, pelo documento, responsabilidades e disposições gerais.

O documento aborda questões de base, aplicáveis a todas as Empresas Eletrobras, sem considerar aspectos mais específicos da estratégia, do plano de negócios e das principais características da Eletrosul. Acerca das definições de risco, o documento não aborda:

- a previsão de integração do gerenciamento de riscos às políticas organizacionais, de forma tal que as medidas de integridade sejam criadas ou modificadas com base na avaliação de riscos e a definição de como deve ser feito.
- a definição de como consultas das partes interessadas internas e externas sobre assuntos relacionados a risco devem ser abordadas.
- as diretrizes para a medição do desempenho do gerenciamento de riscos.
- o compromisso de analisar criticamente e melhorar a política e a estrutura do gerenciamento de riscos em resposta a um evento ou mudança nas circunstâncias.

Não foi apresentado Plano de Gerenciamento de Riscos, sendo que a Empresa possui a Norma de Gestão Empresarial NG-121 - Gestão Integrada de Riscos e Controles Internos, a qual possui a finalidade de estabelecer diretrizes para a Gestão Integrada de Riscos e Controles Internos na Empresa e apresenta diretrizes do processo de gerenciamento dos riscos corporativos e de controles internos

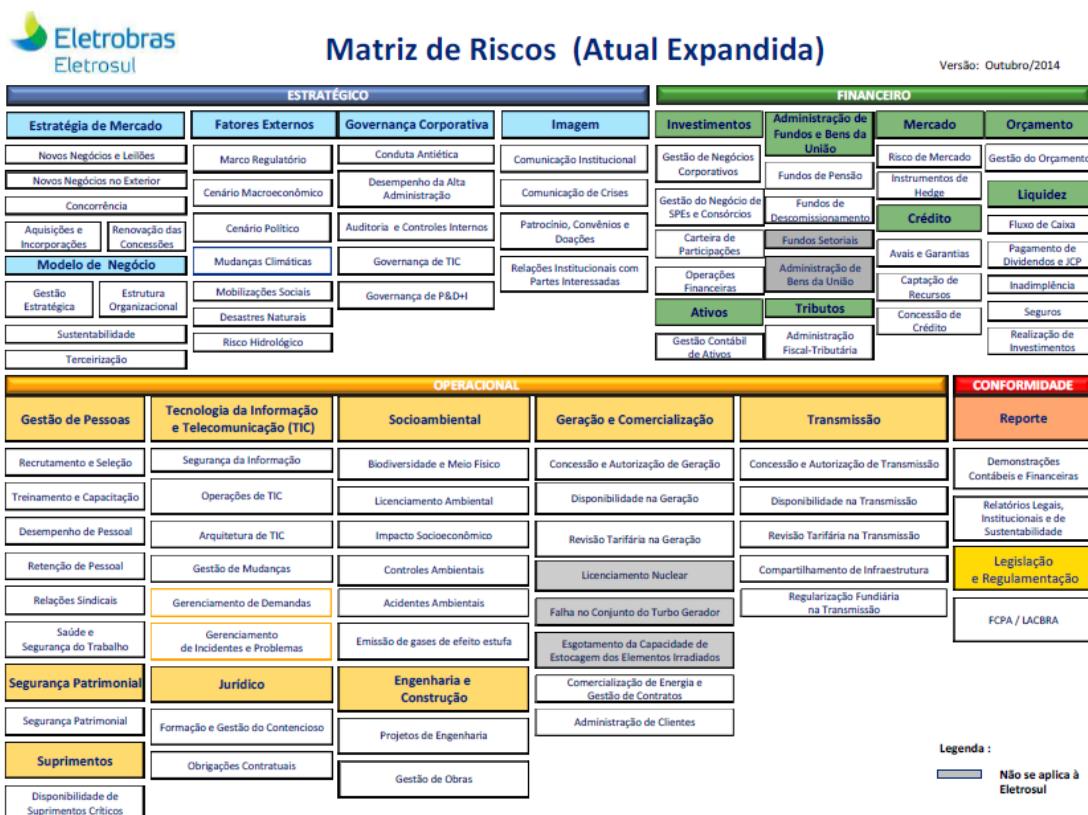
A gestão dos riscos prevista na NG-121 comprehende: a identificação dos processos críticos e os seus respectivos subprocessos a partir do Plano Estratégico da Empresa; a identificação dos riscos inerentes aos processos críticos; a avaliação e categorização dos riscos para elaboração da Matriz de Riscos; a elaboração da priorização de riscos; a elaboração do Mapa de Riscos; a elaboração do Plano de Ação; e o acompanhamento da execução do Plano de Ação.

Já a gestão dos controles internos prevista na NG-121 comprehende: a definição dos controles, que deve ser obtida após avaliação do processo e subprocesso de negócio e identificação dos riscos inerentes; e o acompanhamento dos controles por meio das etapas de monitoramento de controles, comunicação dos controles às partes interessadas, e revisão de controles, que deve ser realizada anualmente, com o objetivo de verificar se o processo, atividades, responsabilidades e segregações permanecem inalterados.

A Holding define, anualmente, Riscos Empresariais para o Grupo Eletrobras, aos quais a Eletrosul adere. Para o Ciclo 2014/2015 a adesão foi aprovada mediante a RD-1579-03, de 03 de junho de 2015, tendo sido estabelecidos os seguintes riscos: Novos Negócios e Leilões; Gestão do Negócio de SPE; Gestão de Ativos; e Revisão Tarifária. Já o Ciclo 2015/2016 contempla a priorização de dezenove riscos, dentre eles o FCPA/LACBRA. As atividades operacionais e a sua orientação metodológica ficam sob responsabilidade das Gerências de Gestão de Riscos e Controles Internos das Empresas e sob coordenação do Departamento de Gestão de Riscos e Conformidade de Controles da Eletrobras.

O início do processo de elaboração do Mapa de Risco e seu Plano de Ação ocorrem pelas respostas aos questionamentos formuladas pelo Gestor de Riscos da Eletrobras, por meio do formulário intitulado “Lista de Verificação – LV”. Observou-se tempo demais longo para o tratamento do assunto, já que os riscos do ciclo 2015 foram definidos em dezembro de 2015 e, em julho de 2016, permanecia em utilização a Matriz de Risco cuja última atualização ocorreu em outubro de 2014, há quase dois exercícios.

A Avaliação de Riscos utilizada pela Eletrosul foi materializada, portanto, em uma Matriz de Riscos. O documento em uso até julho de 2016 constituiu-se na Matriz de Riscos da Eletrosul - ciclo 2014 da Gestão de Riscos - versões sintética e completa, aprovada por meio da RD-1555-03, de 30 de dezembro 2014. Ilustra-se, a seguir, a matriz de risco expandida.



Conforme acima retratado, o assunto integridade encontra-se abordado no pilar “Conformidade”, na Categoria: Legislação e Regulamentação com o Evento de Risco: *Compliance FCPA/LACBRA*⁸.

Pela análise da Matriz de Riscos da Eletrosul - ciclo 2014 da Gestão de Riscos - versão completa, aprovada pela alta direção e em vigor durante os trabalhos de campo,

⁸ É o evento de risco que trata do atendimento às legislações nacional (Lei n.º 12.846/2013) e internacional (FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*) sobre os temas corrupção e suborno.

observou-se que o documento se mostra desatualizado. Ademais, apesar de abranger riscos específicos relacionados à fraude, corrupção e desvios em cinco dos 84 eventos de risco relacionados à Eletrosul, não considera o impacto em diversos outros eventos, como é o caso dos seguintes eventos de risco: Patrocínio, Convênio e Doações; Relações Institucionais com Partes Interessadas; Gestão de Negócios Corporativos; Gestão do Negócio de SPE e Consórcios; Carteira de Participações; Aplicações Financeiras; Fluxo de Caixa; Realização de Investimentos; Seguros; Captação de Recursos; Avais e Garantias; Instrumentos de hedge; Licenciamento Ambiental; Biodiversidade e Meio Físico; Operações de TIC; Gerenciamento de Incidentes e Problemas; Formação e Gestão do Contencioso; Disponibilidade de Suprimentos Críticos; Segurança Patrimonial; Projetos de Engenharia; Gestão de Obras; Conjunto do Turbo Gerador; Comercialização de Energia e Gestão de Contratos; Disponibilidade na Transmissão; e Regularização Fundiária na Transmissão.

A Avaliação de Riscos, portanto, contempla parcialmente os riscos de integridade, relacionados a fraudes, corrupção e desvios. Além disso, não foram apresentados Planos de Tratamento de riscos para nenhum dos cinco eventos de risco que continham a identificação de fraude e corrupção em seus impactos. Concluiu-se, portanto, que os riscos não foram tratados.

Em relação à transparência do processo de tratamento de riscos e sua comunicação e disponibilidade a todos na organização, observou-se que é realizada uma divulgação às áreas associadas à Matriz aprovada e que os planos de ação ficam restritos às Áreas Proprietárias. O gerenciamento de riscos na organização não se apoia em sistema informatizado que permita a visão integrada das etapas de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos. Os documentos utilizados são gravados em diretório específico cujo acesso se restringe à ASC.

De todo o exposto, evidenciou-se que o programa de *compliance* não se baseou em uma avaliação completa do risco de suborno e corrupção. Ademais, o mapeamento de riscos não é realizado periodicamente, já que se encontrava desatualizado há quase dois exercícios, e não resulta na atualização e no aperfeiçoamento do Programa e das Políticas de Integridade. Depreende-se que o gerenciamento de riscos não tem contribuído para a atualização e o aperfeiçoamento das políticas e medidas de integridade.

Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria, por intermédio do documento CE GPR-0017/2017, de 10 de março de 2017, a Eletrosul informou:

“Concomitantemente ao desenvolvimento dos trabalhos dessa CGU/SC, a Eletrobras, aprovou:

i) RES-521/2016, de 23/08/2016 e da DEL-170/2016, de 23/09/2016 a Versão 3.0 da Política de Gestão de Riscos das Empresas Eletrobras;

ii) RES-416/2016, de 04/07/2016 – regra de Tratamento de Riscos Corporativos – determinação da propensão (“apetite”) ao risco e seus desdobramentos; e

iii) RES-417/2016, de 04/07/2016 – atualização da Matriz de Riscos Corporativa das Empresas do Sistema Eletrobras. [...]”

Quanto à aprovação da nova Matriz, mostra-se mais uma vez intempestiva, pois a Matriz Ciclo 2016 foi aprovada após a metade do exercício de 2016.

De forma resumida, as principais deficiências identificadas para esse tema foram:

- (i) Matriz de Risco desatualizada e ausência de Plano de Tratamento de Risco.
- (ii) não utilização dos riscos de integridade na definição das Medidas de Integridade e ausência de atualização periódica da avaliação.
- (iii) adoção de Política de Gerenciamento de Riscos pela Eletrosul sem considerar aspectos mais específicos da estratégia, do Plano de Negócios e das principais características da entidade.
- (iv) ausência de sistema informatizado que permita a visão integrada das etapas de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos.

Para o equacionamento dos problemas identificados, foram realizadas as seguintes sugestões de melhoria:

- Atualizar, anualmente, a matriz de riscos institucional.
- Estabelecer e monitorar, anualmente, um Plano de Tratamento de Riscos a partir da matriz de riscos elaborada.
- Efetuar a avaliação e o tratamento dos riscos de integridade associados aos seus processos internos, desenvolvendo medidas de Integridade a partir desse levantamento e em consonância com as orientações da Holding.
- Após a priorização e avaliação dos eventos de riscos de integridade, atualizar o Programa de *Compliance* da Eletrosul, revisando e complementando, se for o caso, as políticas já existentes, para mitigar riscos até o momento não tratados.
- Estabelecer, normativamente, a periodicidade e a temporalidade do processo de atualização de sua Avaliação de Riscos.
- Elaborar normativo próprio que aborde os aspectos estratégicos da Empresa, prevendo que as Medidas de Integridade sejam estabelecidas a partir de riscos de integridade identificados.
- Avaliar o custo x benefício da implementação de um sistema informatizado que permita a visão integrada das etapas de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos.

Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria, por intermédio do documento CE GPR-0017/2017, de 10 de março de 2017, a Eletrosul informou que a “*atualização tem periodicidade semestral prevista na NG 121*”. Pela análise da versão 1 da NG 121, aprovada pela RD-1488-02, de 03 de outubro de 2013, não foi identificada a definição da periodicidade informada.

A Eletrosul encaminhou, mediante a CE GPR-0029/2017, de 31 de maio de 2017, seu Plano de Providências Permanente quanto às sugestões acima informando que as cinco primeiras sugestões já se encontram implementadas e estimando o prazo de 31 de dezembro de 2017 para a implementação de penúltima sugestão e de 30 de abril de 2018 para a última.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Canais de denúncia adequados e suficientes e política de incentivo às denúncias e proteção aos denunciantes deficiente.

Fato

Por intermédio da Ação de Controle n.º 201601702, foram avaliados os canais disponibilizados pela empresa para o recebimento de denúncias, quanto à sua existência e adequabilidade, bem como a atuação da empresa no incentivo à realização de denúncias e na proteção aos denunciantes de boa-fé. Buscou-se mensurar, também, a percepção dos colaboradores sobre a realização de denúncias à empresa. Por fim, foi avaliada a existência de canal para esclarecimento de dúvidas e prestação de informações sobre questões de integridade.

A Eletrosul possui os seguintes canais para recebimento de manifestações, incluindo denúncias:

Quadro – Canais de comunicação da Eletrosul.

Canais de Comunicação	Formas de Contato
Website	www.eletrosul.gov.br
E-mail	canaldenuncia@eletrosul.gov.br eletrosul@eletrosul.gov.br
Telefone	Telefone: (48) 3231-7300
Ouvidoria	<i>Site</i> da Eletrosul (www.eletrosul.gov.br): Ouvidoria / Fale Conosco e Canal Denúncia. E-mail: ouvidoria@eletrosul.gov.br Telefones: (48) 3231-7315 / 3953-8514 08006487822 – Ouvidoria e Frota da Empresa 0800488048 – Meio ambiente e queimadas End. Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 Pantanal. Florianópolis-SC Atendimento das 8:00 às 17:00 horas
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	e-mail: sic@eletrosul.gov.br Fone: (48) 3231-7315/ 3953-8514 ou 08006487822/ End. Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 Pantanal. Florianópolis-SC Atendimento das 8:00 às 17:00 horas

Fonte: Nota Técnica anexa à CE GPR-0052/2016, de 04 de julho de 2016.

A Ouvidoria-Geral (OVGE) tem como missão e forma de atuação o estabelecimento de um canal institucional de comunicação com os públicos internos e externos, contribuindo para o desenvolvimento da Empresa, para a cultura da cidadania e para preservação dos direitos individuais e coletivos. Conforme estabelecido na versão 4 da Norma de Gestão Empresarial NG-083, aprovada pela RD-1630-04, de 10 de maio de 2016, compete à OVGE o recebimento de denúncias.

A NG-083 define o processo de atuação da Ouvidoria Geral que contempla o recebimento da manifestação através dos canais; a análise e a tramitação da manifestação; o tratamento das manifestações recebidas deve prezar pela confidencialidade, pela imparcialidade e pela ética, além de resguardar o sigilo do conteúdo e dos dados dos manifestantes; o envio das denúncias de cunho ético para a Comissão de Ética da Eletrosul; o envio das denúncias recebidas referentes à fraude ou corrupção na atuação da Empresa em relação com a Administração Pública nacional ou internacional, nos parâmetros da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 e da *Foreign Corrupt Practice Act* (FCPA), à ASC, resguardando o sigilo da identidade do manifestante; a conclusão da manifestação; e a elaboração de relatório mensal.

O Procedimento de Gestão Empresarial PG-083.01, em sua versão 3, aprovada em 19 de maio de 2016, tem por finalidade estabelecer as etapas, pontos de avaliação e itens de controle para o gerenciamento do processo de atuação da Ouvidoria Geral e do SIC. O documento detalha as orientações estabelecidas pela NG-083.

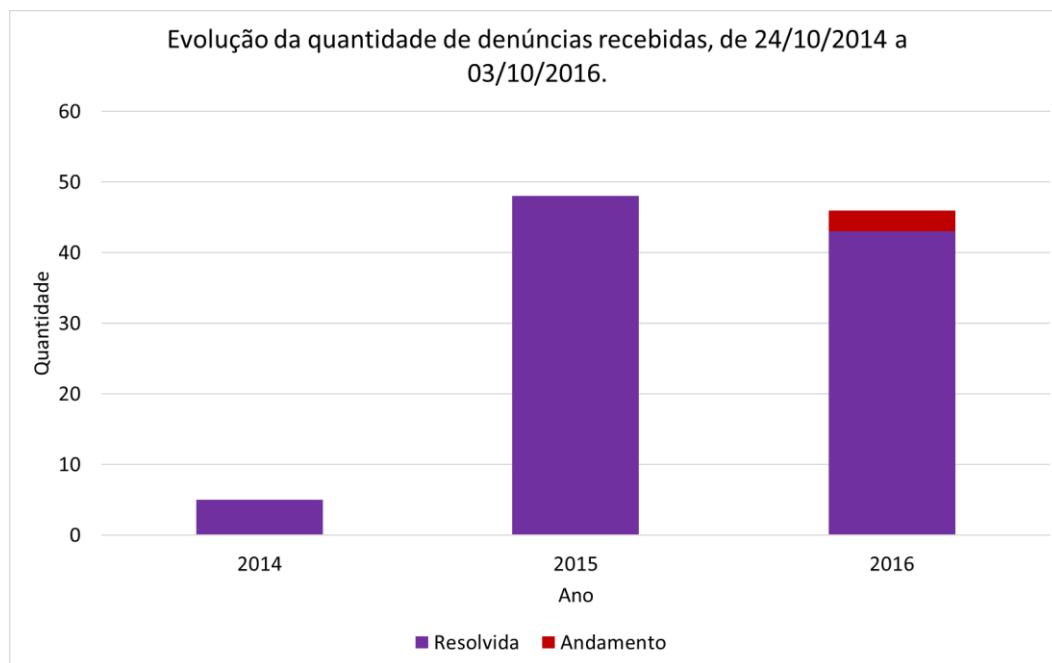
Os normativos estabelecidos não diferenciam o tratamento a ser dado às manifestações recebidas, exceto quando se trata de denúncias de cunho ético, encaminhadas para a Comissão de Ética da Eletrosul, e aquelas referentes à fraude ou corrupção, encaminhadas à ASC. Via de regra, as manifestações, classificadas como denúncia ou não, são encaminhadas ao órgão competente ou ao órgão de Documentação. O órgão competente mencionado é a área à qual a manifestação, e consequentemente a denúncia, quando for o caso, se refere. Não há, também, a descrição de um procedimento que estabeleça objetivamente as etapas a serem realizadas.

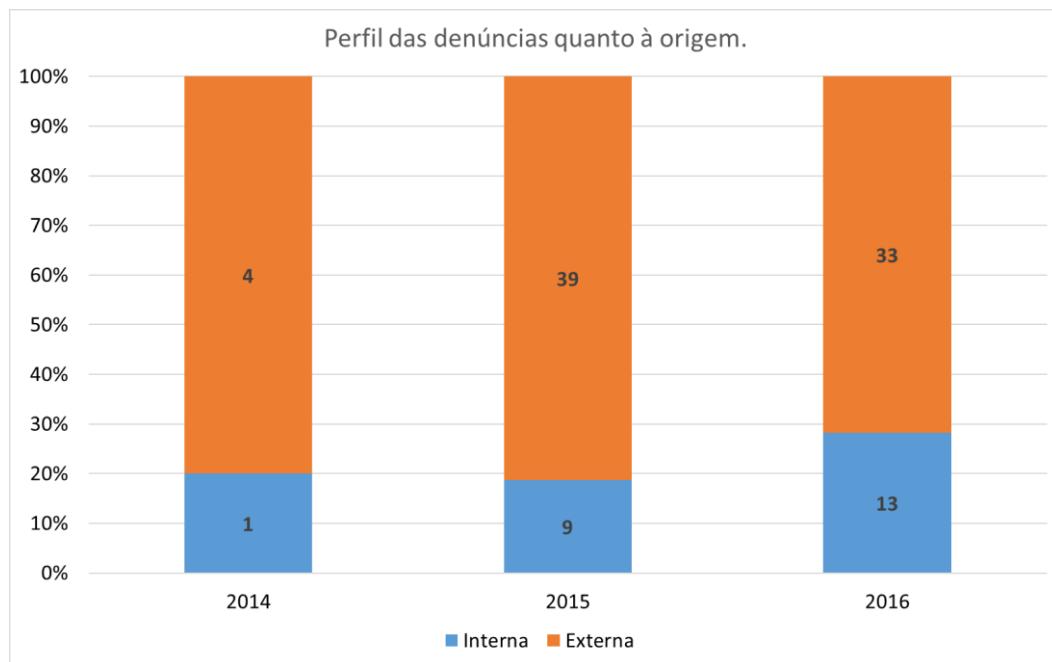
Conclui-se, portanto, que existem normas internas relativas ao funcionamento e à utilização dos canais de denúncias, no entanto, o encaminhamento da denúncia à área afeta mostra-se inapropriado, pois a apuração de uma denúncia deve ser realizada por área independente da área denunciada, e não consta procedimento estruturado quanto à apuração das denúncias recebidas. Ademais, não é previsto o recebimento de denúncias ou de suspeitas de irregularidade advindas de outras fontes, tais como resultado de auditorias internas ou externas, processo de monitoramento do Programa de Integridade, etc.

O controle dos pedidos de informação/dúvidas/denúncias recebidas sobre integridade e do tratamento dado a cada uma delas insere-se nos controles usuais da OVGE, realizado no Sistema da Ouvidoria (SOU).

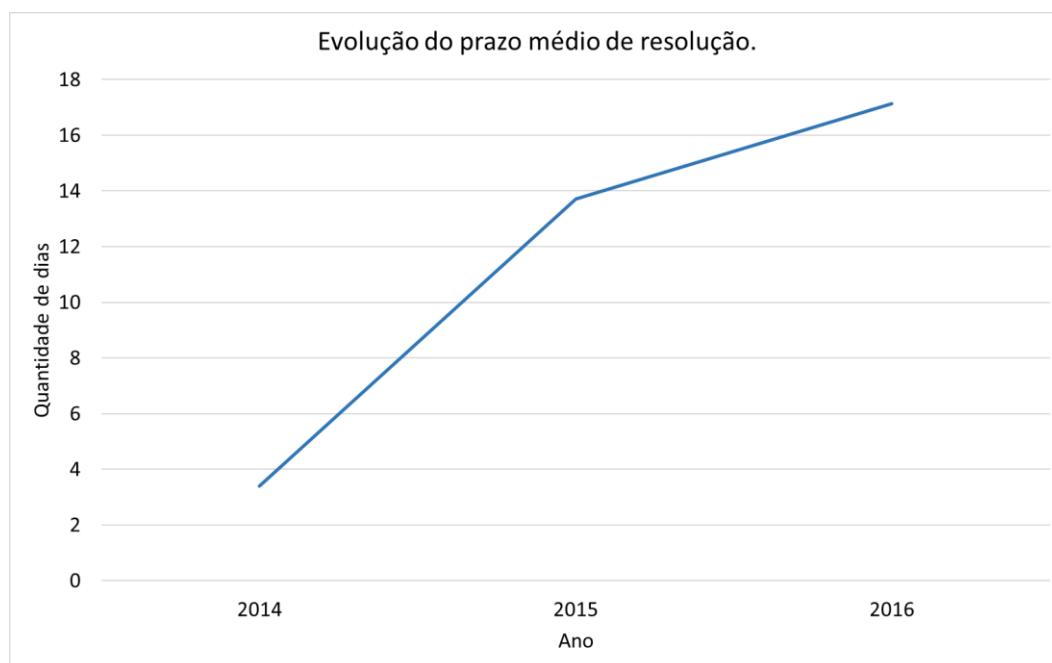
Os canais existentes estão adequados, em sua maioria, às características da entidade, exceto quanto à existência de canais que permitam a realização de denúncia em inglês e/ou outros idiomas. A deficiência decorre do fato de a página da empresa traduzida para o inglês não possuir link para o canal de denúncia ou para a Ouvidoria na página traduzida.

Nos últimos três exercícios, a partir de 24 de outubro de 2014 até 03 de outubro de 2016, a Eletrosul recebeu 99 denúncias, conforme gráficos abaixo.

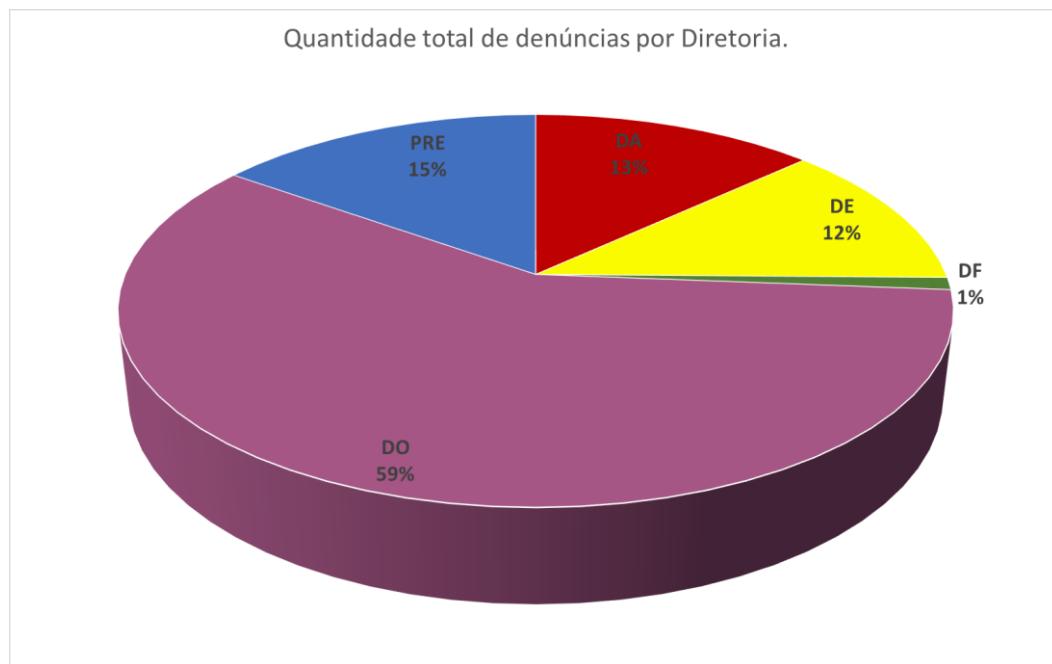




Acerca da origem, houve aumento de 9,5 pontos percentuais na representatividade das denúncias com origem interna, comparando-se os exercícios de 2015 e 2016.

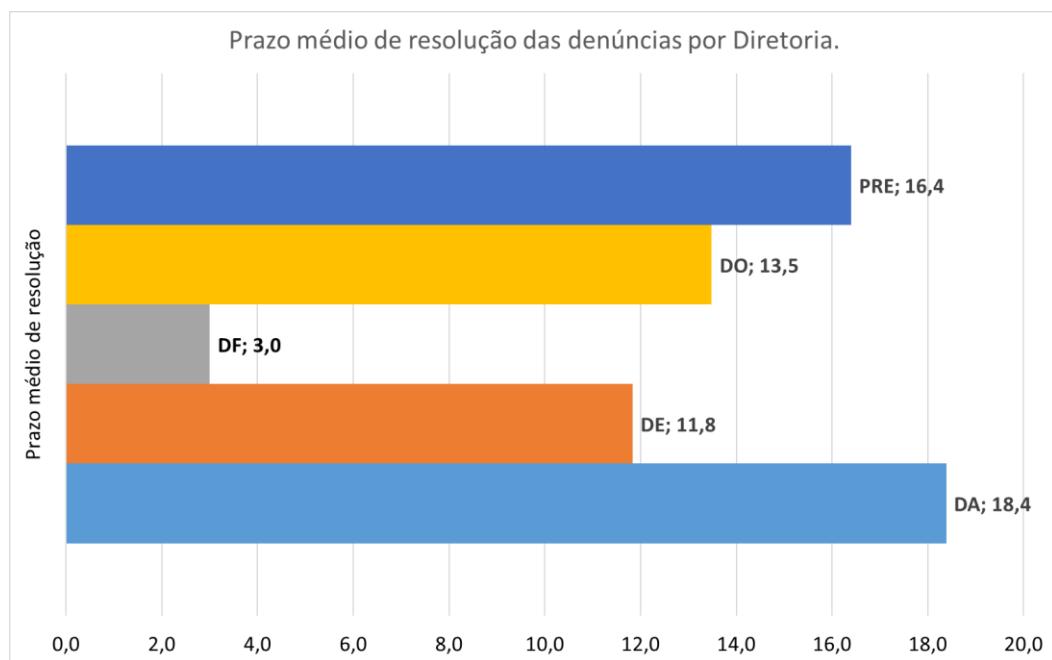


Verifica-se um aumento de 25% no prazo médio de resolução comparando-se os exercícios de 2015 e 2016, podendo significar maior complexidade no conteúdo das denúncias.



Onde: Presidência (PRE),
 Diretoria Administrativa (DA),
 Diretoria de Engenharia (DE),
 Diretoria Financeira (DF) e
 Diretoria de Operação (DO).

A Diretoria de Operação foi a que recebeu o maior quantitativo de denúncias.



OBS.: Prazo médio em dias.

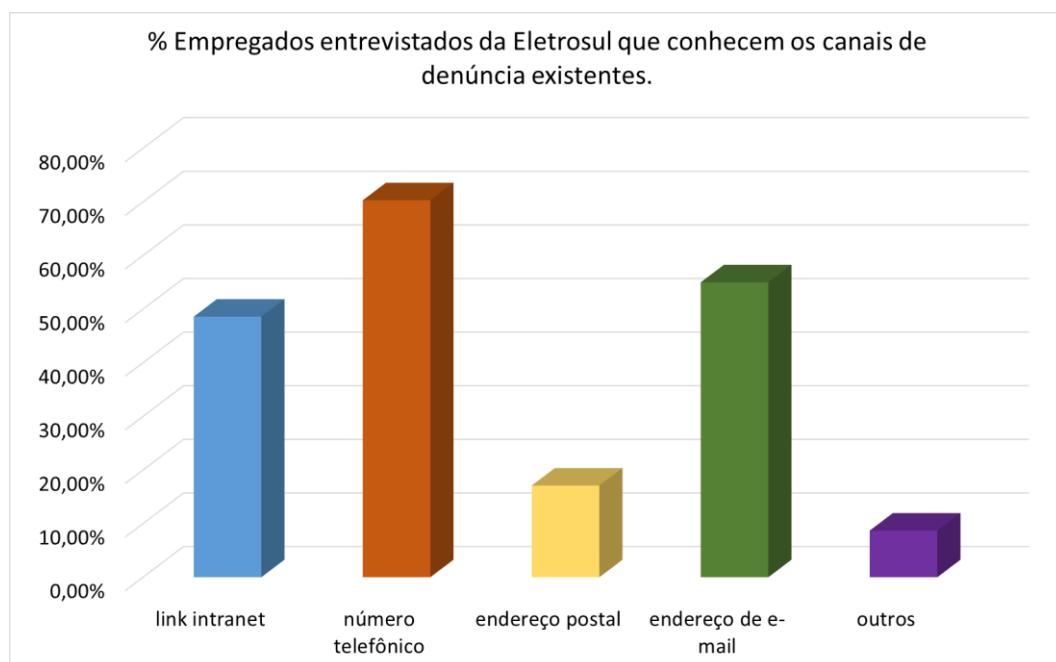
Já a Diretoria Administrativa foi a que apresentou maior prazo médio de resolução, seguida da Presidência.

Pela análise dos dados, entende-se que vem ocorrendo aumento na quantidade de denúncias apresentadas, o que indica que os canais disponíveis vêm sendo cada vez mais utilizados. Cabe, no entanto, atenção quanto ao prazo de resolução, o qual sofreu um aumento considerável, de 25%, comparando-se os exercícios de 2015 e 2016.

Acerca do envio de comunicação aos colaboradores com incentivo à realização de denúncias, foi apresentado um comunicado com o Título “Canal Denúncia Eletrobras – Eletrosul”, Categoria Ouvidoria, contendo informações sobre o canal de denúncias existente e encaminhando cópia do Manual de *Compliance*. No texto, consta que “*quem identificar ou suspeitar da existência de irregularidade referente a esses temas pode acessar o canal exclusivo para fazer sua denúncia*”. É registrada, ainda, a garantia de anonimato e a ausência de retaliação, penalidade ou sanção contra o indivíduo que fez a denúncia. O Manual de *Compliance*, por sua vez, em seu item 13 – Ouvidoria, contém disposições orientando acerca da necessidade de os colaboradores ou representantes denunciarem quaisquer violações ou suspeitas de violações ao Programa e/ou às Leis Anticorrupção, apresentando os canais disponíveis.

Observou-se, portanto, que existem documentos com incentivo para que haja a denúncia de irregularidades, mas não há um plano de comunicação e incentivo que preveja o envio sistemático de comunicados. Nesse sentido, bastante salutar seria a exposição aos colaboradores por meio de palestras.

Na pesquisa realizada junto aos colaboradores da Empresa, 89,5% dos entrevistados informaram saber que a Eletrosul possui canal de denúncias e de esclarecimento de dúvidas e 72,2 % sabem que as denúncias podem ser feitas de forma anônima. Apesar disso, o conhecimento dos canais existentes mostrou-se baixo, conforme a seguir:



Um total de 76,3% dos entrevistados concorda total ou parcialmente que o canal de denúncias e de esclarecimento de dúvidas é facilmente acessado.

O baixo percentual de conhecimento pelos colaboradores quanto a alguns canais pode ser explicado pela ausência de um plano de comunicação sistemático acerca do assunto.

Também não foram desenvolvidos indicadores relacionados a denúncias ou implementado monitoramento para controle automático de prazos, tendo sido argumentado pela Empresa que possui poucas ocorrências de denúncias não sendo justificada a adoção de tais medidas.

Acerca da prevenção de retaliação aos denunciantes, no Manual de *Compliance*, em seu item 13 – Ouvidoria, consta que as Empresas Eletrobras asseguram que não haverá retaliações e garantem que envidarão esforços para que nenhum colaborador seja alvo de represálias com relação a qualquer informação fornecida de boa-fé. Observa-se,

portanto, que não são previstas medidas especificamente, mas sim o registro de que não ocorrerá retaliação. No mesmo item, é prevista a possibilidade de denúncia anônima. A NG-083, por sua vez, estabelece o resguardo de sigilo do conteúdo e dos dados dos manifestantes, estando suas disposições parcialmente aderentes à Instrução Normativa Conjunta n.º 01 CRG/OGU, de 2014. A Instrução Normativa prevê o sigilo quando solicitado pelo manifestante. Não consta, do normativo interno, previsão quanto à necessidade de encaminhamento do nome do denunciante, caso indispesável à apuração dos fatos e a definição do prazo de restrição do acesso. Ademais, o prazo de resposta ao denunciante estabelecido pela IN OGU n.º 01/2014 não se encontra reproduzido no normativo, podendo ou não ser atendido.

Na pesquisa realizada junto aos colaboradores, em relação às medidas de proteção ao denunciante, 57,5% dos colaboradores discordam total ou parcialmente de que a empresa estabeleça medidas específicas de prevenção à retaliação dos denunciantes, situação que pode justificar o baixo percentual de colaboradores que se sentiram seguros para realizar uma denúncia, conforme a seguir abordado.

Apesar de 70,2% dos entrevistados saberem qual canal utilizar para a realização de uma denúncia, apenas 31,5% dos colaboradores se sentiram seguros de utilizar os canais por acreditarem não existir retaliação ao denunciante e, apenas, 23,6% já viram manifestações da empresa incentivando a realização de denúncias e acredita que a direção espera e deseja que estes casos sejam denunciados por aqueles que deles tomem conhecimento.

A respeito do processo de apuração, apenas 29,5% dos colaboradores acreditam que as denúncias são apuradas pela empresa, com bons resultados. 40,0% acreditam que apenas parte das denúncias são apuradas pela empresa, dependendo dos envolvidos ou outras características do fato denunciado; 6,9%, que apenas parte das denúncias são apuradas pela empresa, pois não há capacidade para apurar todas; 6,6%, que as denúncias não são apuradas pela empresa; e 17,0%, que as denúncias são apuradas pela empresa, porém de forma inadequada (não se chega à verdade dos fatos, responsáveis não são punidos, etc).

Por fim, a Empresa informou que não houve o recebimento de denúncias versando especificamente sobre eventuais atos contrários à Lei Anticorrupção e ao FCPA nos últimos dois exercícios.

De forma resumida, as principais deficiências identificadas para esse tema foram:

- (i) ausência de procedimento estruturado acerca da apuração de denúncias.
- (ii) ausência de previsão de recebimento de denúncias ou de suspeitas de irregularidade advindas de outras fontes.
- (iii) ausência de canais que permitam a realização de denúncia em inglês e/ou outros idiomas.
- (iv) incentivo insuficiente à realização de denúncias.
- (v) ausência de divulgação periódica de informações relacionadas aos canais de denúncias e às denúncias apuradas.
- (vi) ausência de previsão normativa de medidas que impeçam a retaliação de colaborador denunciante.
- (vii) não aderência às disposições da IN OGU n.º 01/2014.

Para o equacionamento dos problemas identificados, foram realizadas as seguintes sugestões de melhoria:

- Estabelecer um procedimento estruturado acerca do processo de apuração de denúncias, com definição de uma área interna responsável pelas apurações, com segregação de funções, e prevendo, inclusive, área alternativa de apuração quando a área usual for objeto de denúncia.
- Estabelecer, na Norma de Gestão Empresarial NG-083 e no Procedimento de Gestão Empresarial PG-083.01, o tratamento a ser dado quando do recebimento de denúncias ou de suspeitas de irregularidade advindas de outras fontes, tais como auditorias internas ou externas, processo de monitoramento do Programa de Integridade, etc.
- Elaborar versão em inglês dos canais que permitam a realização de denúncia, bem como em outro idioma, caso a empresa possua parceria e ou contrato ativo com utilização de idioma diferente do português ou inglês.
- Efetuar incentivo periódico e sistemático aos colaboradores para que denunciem irregularidades constatadas.
- Efetuar a ampla divulgação, pelo menos trimestral, de informações gerenciais relacionadas ao canal de denúncias e às denúncias apuradas.
- Estabelecer normativamente medidas específicas para prevenir a retaliação aos denunciantes (por exemplo, mudança de lotação, caso o denunciado seja colega ou chefe do denunciante; afastamento temporário das atividades; previsão de adoção de medidas contra qualquer pessoa que retalie ou ameace denunciantes, etc).
- Adequar a NG-083 às disposições da IN OGU n.º 01/2014.

Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria n. 201601702, por intermédio do documento CE GPR-0017/2017, de 10 de março de 2017, a Eletrosul informou que:

“Para remediação da fraqueza material de conformidade, a Eletrobras pretende unificar o seu Canal de Denúncias [...] Tal proposta, ao nosso ver, atende a maior parte das sugestões da CGU. De toda forma, a implementação de medidas em caráter unilateral dependerá dos próximos passos que serão dados pelas Empresas Eletrobras na implantação de seu canal de denúncias unificado.”

A Eletrosul encaminhou, mediante a CE GPR-0029/2017, de 31 de maio de 2017, seu Plano de Providências Permanente quanto às sugestões acima estimando o prazo de 31 de dezembro de 2017 para a implementação de todas as sugestões, exceto quanto a última, para a qual foi apresentado o prazo de 31 de dezembro de 2019.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO

Aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade.

Fato

Tendo em vista o programa de integridade definir normas, políticas e procedimentos de integridade, é necessário que também estejam estabelecidas as medidas disciplinares a serem aplicadas aos colaboradores nos casos de violações, o que foi objeto de avaliação no âmbito do Relatório de Auditoria n.º 201601702.

Assim, buscou-se avaliar se a entidade apura, de forma consistente, todos os indícios de corrupção, inclusive praticados por pessoa jurídica, que tenham sido detectados no âmbito do Programa de Integridade, aplicando tempestivamente as sanções administrativas cabíveis.

A avaliação deste tema incluiu também a verificação da existência de unidade correcional e análise quanto a adequabilidade de sua estrutura, corpo funcional e prerrogativas para apuração de responsabilidade administrativa.

Verificou-se, ainda, a adequação dos fluxos e procedimentos de apuração correcional da entidade, observando se eles garantem a tempestiva e imparcial apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, alcançando inclusive pessoa jurídica. Por fim, analisou-se a percepção dos colaboradores com relação à efetiva apuração de denúncias de violações às normas de integridade.

A Eletrosul possui os seguintes normativos internos que tratam de condutas que ensejam sanção administrativa, inclusive aquelas praticadas por pessoa jurídica:

- Norma de Gestão Empresarial NG-005, em sua versão 2, aprovada em 30 de dezembro de 2004: tem por finalidade “*definir critérios para a realização de processos de aquisição de material, equipamento, obra e serviço e alienação de bens móveis da Empresa*”. Pela análise do documento, foi identificada, apenas, a menção ao assunto ora tratado quanto à situação em que a aplicação de multa à contratada pode ser dispensada.

- Procedimento de Gestão Empresarial PG-005.18, em sua versão 7, aprovada em 22 de abril de 2010: possui como finalidade “*estabelecer os procedimentos para aplicação de penalidades a Fornecedores*” nos casos de aquisição e alienação de bens móveis. São estabelecidos os tipos de penalidades, os critérios para aplicação de penalidades e as competências do responsável pela gestão do contrato, do Gerente da área responsável pela gestão do contrato, do Diretor da área responsável pela gestão do contrato, da Diretoria Executiva, da área responsável pela gestão de suprimentos, e do órgão financeiro.

- Procedimento de Gestão Empresarial PG-005.34, em sua versão 5, aprovada em 07 de setembro de 2010: possui como finalidade “*estabelecer os procedimentos para aplicação de penalidades aos Adquirentes*” nos casos de aquisição e alienação de bens móveis. São estabelecidos os tipos de penalidades, as condições para aplicação de penalidades e as competências do responsável pelo processo de alienação e do órgão financeiro.

- Norma de Gestão Empresarial NG-058, em sua versão 2, aprovada pela RD-1446-01 em 13 de dezembro de 2012, tem por finalidade “*estabelecer diretrizes para a conduta dos empregados nas relações profissionais*”, sendo estabelecidas orientações éticas e morais, deveres do empregado e do gerente, proibições, penalidades e atribuições do gerente da Área de Responsabilidade, do órgão de Gestão de Pessoas e da Diretoria Executiva.

- Procedimento de Gestão Empresarial PG-058.01, em sua versão 1, aprovada em 05 de abril de 2005: possui como finalidade “*estabelecer o procedimento a ser adotado para a concessão de elogio e de penalização ao empregado*”. São estabelecidos os tipos de penalidades e as competências do Gerente da área de responsabilidade, do órgão de Gestão de Pessoas, do Diretor Presidente, e da Comissão Permanente de Ética.

- Norma de Gestão Empresarial NG-118, em sua versão 1, aprovada pela RD-1552-05, de 11 de dezembro de 2014: tem por finalidade “*estabelecer diretrizes para o gerenciamento do processo de apuração disciplinar na Eletrosul*”. São previstos a apuração direta e o processo administrativo disciplinar. O normativo define, também, a composição da comissão, os impedimentos, os procedimentos a serem adotados para a apuração, as atribuições e os prazos prescricionais, dentre outros.

- Manual de *Compliance*: contém disposições sobre penalidades, além de discorrer resumidamente acerca da apuração de ilícitos praticados por pessoa jurídica. O documento estabelece como atribuição do Gerente de *Compliance* a adoção das providências necessárias para investigar, apurar ou supervisionar a investigação/apuração de quaisquer informações ou alegações referentes a violações do Programa estabelecido ou referentes a outra conduta comercial inadequada.

Foram considerados deficientes as seguintes disposições:

- a NG-118 não prevê o juízo de admissibilidade, não havendo, consequentemente, regras de suspeição e impedimento incidentes ou a fundamentação em documento idôneo, produzido por agente imparcial e independente, submetido à aprovação da chefia, para fins de concordância ou rejeição motivada. O normativo prevê a realização de apuração direta, quando a suposta falta disciplinar for consistente com a aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão, devendo o registro da suposta falta disciplinar ser feito em sistema corporativo, quando houver indícios suficientes da sua materialidade e autoria, não havendo orientações de como se dá esta verificação. No caso do processo administrativo disciplinar, consta, apenas, que se dá quando constatado o suposto cometimento de falta disciplinar grave.

- nas Normas e Procedimentos de Gestão Empresarial, há previsão de prazos para algumas etapas, mas não há um prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos e só é prevista prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia na apuração direta e de prazo para apresentação de defesa preliminar, no PAD. No Manual de *Compliance*, há a previsão, apenas, de que o prazo para conclusão da investigação preliminar não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

- apesar de haver previsão de prazos prescricionais para a aplicação de sanções disciplinares, não há previsão formal de mitigação da aplicabilidade do instituto do perdão tácito no âmbito da empresa.

- há lacuna normativa quanto ao detalhamento dos procedimentos relacionados à apuração de conduta de pessoa jurídica, em especial o processo administrativo de responsabilização previsto na Lei n. 12.846/13. O Manual não contém o detalhamento necessário acerca do processo de apuração que envolva as pessoas jurídicas e os procedimentos existentes, PG 005.18 e PG 005.34, apesar de serem aplicados à pessoa jurídica, remetem apenas para os casos de aquisição de bens e serviços.

Segundo o Manual de *Compliance*, a ASC supervisiona a investigação / apuração. A investigação preliminar é conduzida por uma Comissão Executiva de Correição (CEC) e o Processo Administrativo de Responsabilização por três empregados, com no mínimo três anos de tempo de serviço na empresa, observado o seu regulamento interno. No Manual, porém, não constam competências e prerrogativas da unidade de apuração na condução das investigações. Não é prevista a atuação da Unidade de Auditoria Interna no procedimento de investigação / apuração.

No âmbito da CEC, foi apresentada minuta de Regimento Interno, cujo artigo 8º prevê as seguintes competências aos membros da CEC:

- a) solicitar ao Presidente da Comissão a requisição de documentos e informações imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, bem como a oitiva de qualquer pessoa que possa contribuir ao deslinde da questão;
- b) propor e realizar diligências;
- c) praticar todos os demais atos para o regular cumprimento de seu mister.

No artigo 5^a da minuta, consta que, por decisão da Diretoria Colegiada, a CEC poderá ser designada também para realizar o Processo Administrativo de Responsabilização.

No artigo 11, consta que os membros da CEC deverão atuar com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação dos fatos e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Empresa ou pela legislação vigente, garantido o devido processo legal.

O artigo 13 prevê que, no desempenho de suas atribuições, a CEC poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos, bem como, solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, da própria entidade ou de órgãos públicos, para auxiliar na análise da matéria sob exame.

Conclui-se que as normas da entidade estabelecem competências e prerrogativas na condução das investigações, mas podem ser aprimoradas passando a compreender:

- Autorização para acesso irrestrito a registros e instalações físicas relevantes para executar suas atividades;
- Obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas, de forma tempestiva e completa;
- Estabelecimento de regras de confidencialidade exigidas dos colaboradores durante a investigação.

Em relação aos fluxos e aos procedimentos de apuração de responsabilidade, não foram identificados ou se mostraram insuficientes os protocolos de:

- controle de prazos prespcionais, com a priorização das apurações a serem iniciadas conforme critérios objetivos: Não consta a previsão.
- remessa de informação à autoridade competente sempre que a conduta praticada ensejar apuração de crime, improbidade ou ressarcimento ao erário: Não consta a previsão.
- remessa de informação à autoridade competente sempre que, na análise do caso concreto, a violação ao Programa de Integridade não apontar para a ocorrência de infração disciplinar: No caso dos procedimentos relacionados aos empregados, a NG-118 estabelece que, na apuração direta, cabe ao Diretor o julgamento de recurso. No caso do PAD, é a Diretoria Executiva quem julga. Nesse último caso, portanto, a análise é sempre remetida à Diretoria Executiva, seja ela pela procedência ou improcedência da infração disciplinar. No âmbito do Manual de *Compliance*, ao final da investigação preliminar, são enviadas à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de um relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à empresa, para decisão sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). E, em sendo instaurado o PAR, ao final de sua apuração, é encaminhado à autoridade competente relatório final acerca dos fatos apurados e eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, acompanhado de manifestação jurídica do órgão competente, para julgamento.
- registro completo e tempestivo no sistema CGU-PAD de todos os procedimentos de apuração de responsabilidade administrativa da entidade, instaurados ou pendentes de instauração: No caso dos procedimentos relacionados aos empregados, a NG-118 prevê a utilização do CGU-PAD. O Manual de *Compliance*, no entanto, não detalha os procedimentos a serem realizados.

Não há Unidade Correcional na Eletrosul e não houve a ocorrência de indícios de irregularidade detectados no âmbito do Programa de Integridade até o presente momento.

Como já abordado no item precedente, 70,5% dos colaboradores não acreditam que as denúncias são apuradas pela empresa, com bons resultados.

De forma resumida, as principais deficiências identificadas para esse tema foram:

- (i) possibilidade de aprimoramento do normativo que regula o regime disciplinar dos colaboradores;
- (ii) ausência de procedimento detalhado para apuração da conduta de pessoa jurídica.
- (iii) possibilidade de aprimoramento dos fluxos e procedimentos de apuração de responsabilidade.
- (iv) deficiência nas prerrogativas previstas para a Comissão Executiva de Correição, que possui Regimento Interno apenas como minuta.

Para o equacionamento dos problemas identificados, foram realizadas as seguintes sugestões de melhoria:

- Aprimorar a NG-118 estabelecendo: previsão de juízo de admissibilidade, devidamente motivado, para a decisão de instauração ou arquivamento de indícios de corrupção, desvio funcional de agentes públicos ou atos lesivos praticados; regras de suspeição e impedimento incidentes na fase de juízo de admissibilidade; e prazos normativos para a conclusão dos trabalhos apuratórios.
- Estabelecer normativo interno que defina fluxos, procedimentos e prazos para o procedimento de apuração de todos os indícios de corrupção, desvio funcional de agentes públicos ou atos lesivos praticados por pessoa jurídica, seja diretamente a partir da detecção dos indícios, ou seja após prévia apuração pela auditoria interna ou outras áreas da empresa.
- Nos fluxos e procedimentos de apuração de responsabilidade, aprimorar ou inserir protocolos de:
 - a) controle de prazos prescricionais, com a priorização das apurações a serem iniciadas conforme critérios objetivos.
 - b) remessa de informação à autoridade competente sempre que a conduta praticada ensejar apuração de crime, improbidade ou ressarcimento ao erário.
 - c) remessa de informação à autoridade competente sempre que, na análise do caso concreto, a violação ao Programa de Integridade não apontar para a ocorrência de infração disciplinar.
 - d) registro completo e tempestivo no sistema CGU-PAD de todos os procedimentos de apuração de responsabilidade administrativa da entidade, instaurados ou pendentes de instauração.
- Contemplar, no Regimento Interno da Comissão Executiva de Correição (CEC):
 - a) Autorização para acesso irrestrito a registros e instalações físicas relevantes para executar suas atividades;
 - b) Obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas, de forma tempestiva e completa; e
 - c) Estabelecimento de regras de confidencialidade exigidas dos colaboradores durante a investigação.
- Aprovar o Regimento Interno da CEC.

Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria, por intermédio do documento CE GPR-0017/2017, de 10 de março de 2017, a Eletrosul informou:

“As sugestões de melhoria propostas pela CGU serão avaliadas pela ASC conjuntamente com o DGP para viabilizar sua implantação.[...]

No que concerne ao Regimento Interno da CEC, providenciaremos a sua aprovação contemplando as sugestões da CGU.”

A Eletrosul encaminhou seu Plano de Providências Permanente quanto às sugestões acima estimando o prazo de 31 de dezembro de 2017 para a implementação de todas as sugestões, exceto aquela referente à elaboração de novo normativo, com prazo de 31 de dezembro de 2018.

1.1.1.4 INFORMAÇÃO

Diligências para supervisão de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados e verificação, durante os processos de cisões, fusões, incorporações e transformações, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

Fato

Neste tema, a Ação de Controle n.º 201601702 objetivou verificar se a empresa realiza diligências apropriadas para a supervisão de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados e se, durante os processos de cisões, fusões, incorporações e transformações, são feitas verificações do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas. A avaliação incluiu, ainda, a verificação quanto ao registro, por parte da estatal, de seu compromisso com a ética e com os padrões de integridade e quanto à exigência de compromisso recíproco do contratado, no ato da contratação. Verificou-se, ainda, se a entidade monitora o cumprimento das cláusulas contratuais relacionadas à integridade.

Também foi objetivo dessa sessão verificar se a entidade classifica seus contratos de acordo com a exposição aos riscos de fraude e corrupção e se adota controles e procedimentos específicos nos contratos com terceiros, levando em consideração a exposição desses contratos a esses riscos.

O relacionamento da Eletrosul junto a seus fornecedores quanto ao envio de informações e orientações sobre normas éticas e de medidas de integridade aplicáveis às suas contratações, bem como sobre penalidades em casos de violações de tais normas, limita-se às cláusulas padronizadas inseridas em seus contratos visando ao cumprimento pela contratada de questões éticas e de anticorrupção. Não há, portanto, cartilha ou documento elaborado com o objetivo de encaminhar orientações a fornecedores.

A Empresa não possui política de integridade especificamente voltada para a prevenção de fraude e corrupção nos acordos e contratos firmados com terceiros e nas negociações junto a outras entidades, constando as disposições existentes do Manual de *Compliance*.

No âmbito de sócios de *Joint Venture*, de Acordos de Cooperação ou outras combinações de Empresas, o Manual prevê a realização da *due diligence* (investigação) sobre qualquer possível sócio. São previstas as seguintes avaliações, não exaustivas, acerca da *due diligence*: a reputação do Sócio da *Joint Venture*; quaisquer questões decorrentes do interesse ou participação societária do Sócio da *Joint Venture*; quaisquer

questões levantadas pelos Colaboradores ou Representantes do Sócio da *Joint Venture*; o histórico de *Compliance* do Sócio da *Joint Venture* aos dispositivos aplicáveis das Leis Anticorrupção; e quaisquer itens adicionais conforme determinados pelo Gerente de *Compliance*. É prevista, ainda, a elaboração de um relatório ou questionário para o registro das verificações e a manutenção, por dez anos, de uma pasta de cada sócio avaliado.

O normativo prevê, ainda, que os contratos celebrados com um terceiro – sócio com o objetivo de criar uma *Joint Venture* – devem incluir: a exigência de que a *Joint Venture* adote e implante um Programa de *Compliance* que siga os moldes daquele adotado e implantado nas Empresas Eletrobras; declarações e garantias do sócio da *Joint Venture* de que se observam e cumprem todas as exigências das Leis Anticorrupção; e exigência para que o sócio da *Joint Venture* informe às Empresas Eletrobras quaisquer alterações significativas em suas respostas ao questionário de *due diligence*, que devem ser anualmente validadas. O Apêndice “D” do Manual apresenta o questionário de *due diligence* sobre o sócio.

Pela análise da documentação encaminhada, entende-se que o procedimento estruturado não é suficiente para averiguar a probidade e integridade das empresas relacionadas nas operações societárias e também não permite uma análise completa sobre o histórico das pessoas jurídicas envolvidas, quanto a irregularidades, corrupção, ilícitos, atos antiéticos ou vulnerabilidades existentes, uma vez que:

- apesar de mencionar a necessidade de realização de *due diligence*, de avaliação de reputação e de averiguações e de haver modelo de questionário que estabeleça documentos a serem solicitados, não foram estabelecidas as verificações que devem ser efetivamente realizadas, além do fato de que os documentos solicitados relacionam-se, basicamente, à habilitação jurídica e fiscal, posto que, além dos documentos usuais, pede-se, apenas, Código de Ética da Companhia e Diretrizes Anticorrupção. Não são solicitados para análise, por exemplo, demonstrações contábeis; indicadores gerenciais; matriz de risco; multas, rescisões e penalidades sofridas; atuação de instâncias disciplinares e/ou de correição; achados relevantes de auditoria do controle interno ou externo (auditoria independente); ocorrência de irregularidades e ilícitos; casos de corrupção; e condutas ilegais e antiéticas;

- não constam estabelecidos quais os critérios devem ser considerados determinantes para a realização ou não da operação;

- não se encontra definido o procedimento a ser adotado em casos em que seja encontrado histórico de práticas antiéticas, fraude ou corrupção;

- menciona-se, apenas, a necessidade de pesquisa, mas não constam quais consultas permitiriam verificar se há óbices à realização da parceria, tais como:

- a) Consulta aos bancos de informações oficiais do governo;
- b) Consulta a outros sítios do poder público (D.O.U., Siconv, TCU, etc.);
- c) Consulta ao trâmite de processos no poder judiciário (TJ, TRF, TST, TSE, etc.);
- d) Consulta a sítios de pesquisa ou jornais;
- e) Questionamento formal aos órgãos de controle (CGU, TCU e MP);
- f) Contratação de consultorias, peritos ou realização de parcerias com entidades externas para avaliação das empresas.

Após vigorar o Manual de *Compliance*, a Eletrosul não realizou novas operações junto a parceiros comerciais.

Em relação aos acordos e contratos firmados com terceiros, o Manual contém previsões relacionadas à conduta de representantes, fornecedores de bens ou serviços, agentes, corretores ou outros intermediários e à realização de investigação (*due diligence*) prévia a contratação. O documento prevê que as informações específicas a serem obtidas em relação à *due diligence* deverão ser definidas pelo Gerente de *Compliance*, considerando o grau de risco envolvido, e registradas em um relatório ou questionário escrito que deverá ser confirmado como correto pelo Representante em potencial. Os Anexos “A” e “B” do Manual constituem-se em modelo dos questionários, que podem ser adaptados. É previsto, ainda, que o Gerente de *Compliance* mantenha pasta contendo as averiguações sobre cada Representante, guardando-a por um período de dez anos após o término do relacionamento. A pasta mencionada deve ser atualizada periodicamente durante o período de contratação, assegurando que informações atualizadas estejam disponíveis.

Analisaram-se as disposições do Manual de *Compliance* quanto ao relacionamento junto a fornecedores. Entende-se que a política necessite de aprimoramento, pois não prevê:

- No caso de contratação de fornecedores, na fase de habilitação do procedimento licitatório, a adoção de rotina para certificação de que o terceiro a ser contratado não tem registros impeditivos à contratação, como, por exemplo:

- a) se a entidade a ser contratada não está na lista de entidades inidôneas do seu histórico de contratações;

- b) consulta aos bancos de informações oficiais do governo (Cadastro de Expulsões da Administração Federal (Ceaf), Cadastro Nacional de Entidades Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), Cadastro Nacional de Entidades Punidas (Cnep), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), etc.);

- c) pesquisar sobre o histórico da entidade a ser contratada em relação a ações judiciais transitadas em julgado de envolvimento com práticas antiéticas, fraude ou corrupção.

- No caso de prepostos, a verificação prévia antes da aceitação da indicação feita pelo fornecedor.

- A classificação dos contratos firmados pela entidade de acordo com a exposição de tais contratos aos riscos de fraude e corrupção.

- A adoção de controles e procedimentos mais rigorosos para os contratos com maior exposição a risco, limitando-se a estabelecer que a *due diligence* que se exige a respeito de um determinado Representante dependerá, entre outras coisas, do grau de risco avaliado pela Comissão Diretiva de *Compliance*.

- A inclusão de cláusula anticorrupção nos contratos firmados com terceiros.

- A atuação da área responsável pelo Programa de Integridade na supervisão e no monitoramento das licitações e contratações diretas que tenham maior perfil de risco.

O Manual estabelece que, como parte da *due diligence*, devem ser avaliados, entre outros: a legitimidade da justificativa para contratação dos Representantes; a reputação

do Representante, o que inclui mas não se limita a informação negativa constante em fontes públicas, como serviços de notícias ou cartórios; quaisquer questões relacionadas ao Beneficiário Final⁹ do Representante; a capacidade e experiência profissional do Representante; a situação financeira e a credibilidade do Representante; o histórico de *compliance* do Representante aos dispositivos aplicáveis das Leis Anticorrupção; e quaisquer itens adicionais conforme determinado pela Comissão Diretiva de *Compliance*.

Ademais, o documento, apesar de estabelecer a necessidade de realização de *due diligence*, de avaliação de reputação e de averiguações e de haver modelo de questionário que estabeleça documentos a serem solicitados, não foram estabelecidas as verificações que devem ser efetivamente realizadas, como por exemplo, consultas a que sítios eletrônicos ou autoridades. Também não constam estabelecidos quais os critérios devem ser considerados determinantes para a realização ou não da contratação e o respaldo legal a ser utilizado e qual o procedimento a ser adotado em casos em que seja encontrado histórico de práticas antiéticas, fraude ou corrupção.

Por outro lado, destaca-se como aspecto positivo o fato de a declaração constante do Anexo “C” exigir medidas de integridade adequadas da empresa contratada. Outro aspecto refere-se ao envolvimento da área responsável pelo Programa de Integridade na realização da *due diligence*.

Questionada sobre as medidas e/ou procedimentos de integridade adotados pela entidade com o fito de garantir que não sejam contratados terceiros com registros impeditivos, a Eletrosul informou que anteriormente à elaboração de contrato em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, ou à celebração de Termo Aditivo seria realizada consulta ao CEIS. No entanto, em que pese a manifestação apresentada, quando da realização da Ação de Controle n.º 201600610, referente à auditoria anual de contas do exercício de 2015, por meio da análise de 22 processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade efetivados em 2015, representativos de 87,8% do total realizado em termos de valor e 3,0% em termos de quantidade, não constava, de nenhum dos processos, evidência de consulta ao CEIS. Em nove dos 22 processos, constava consulta ao Cadin.

Quanto à verificação se a contratada possui medidas de integridade adequadas e monitoramento dos contratos e adesão dos terceiros às normas do Programa de Integridade, a Eletrosul informou que, em algumas contratações com alto nível de criticidade, a exemplo de inexigibilidades, os fornecedores são instados a preencherem os apêndices do Manual de *Compliance* e que ainda não há, na estrutura de controles das Áreas de Aquisição, exigência de monitoramento dos quesitos em relação aos fornecedores. Tal postura contraria as disposições do Manual que determina a necessidade da declaração prevista no Anexo “C” no caso de contratação, o que compreenderia qualquer situação em que houvesse a formalização de um contrato.

Verificou-se que, no caso dos sete contratos de inexigibilidade para os quais foram emitidos pareceres pela ASC, foram cumpridas as regras previstas no Manual de *Compliance*, observando-se que há a necessidade de guarda da documentação que comprove o envio das informações no caso de questionários não assinados. Não fez parte do escopo do trabalho a análise das informações constantes dos formulários ou dos pareceres emitidos.

⁹ "Beneficiário Final" é o destinatário final dos benefícios advindos da participação acionária na Companhia, diretamente ou que estejam em nome de outra pessoa de alguma forma relacionada com o beneficiário final.

As principais cláusulas anticorrupção adotadas pela estatal compreendem: Multas; Rescisão; Código de Ética e Política Ambiental das Empresas Eletrobras; Atos Lesivos à Eletrobras; e Responsabilização Administrativa. No caso de o contrato depender de aprovação e/ou ratificação do Conselho de Administração, ou for proveniente de um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, há ainda a Cláusula Declarações – Lei Anticorrupção Brasileira e Lei contra práticas de corrupção estrangeira de 1977 dos Estados Unidos da América.

Verificou-se que as cláusulas existentes são passíveis de aprimoramento, podendo ser inseridas cláusulas ou subcláusulas que prevejam:

- Que o código de conduta seja anexado aos contratos firmados com terceiros; e
- Adoção de cláusula anticorrupção nas eventuais subcontratações realizadas pela contratada.

De modo a verificar a utilização das Cláusulas anticorrupção informadas, solicitou-se a apresentação de todos os contratos celebrados até junho de 2016 cujos valores previstos fossem superiores a R\$ 3 milhões. Foram analisados os sete contratos que se enquadram na situação tendo sido observado que, em quatro casos, os contratos não possuíam as Cláusulas padrão de: Atos Lesivos à Eletrobras; Responsabilização Administrativa; e Declarações relacionadas à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/2013) e à *Foreign Corrupt Practices Act*, de 1977. Ademais, questionou-se o fato de um quinto contrato não possuir as Cláusulas de: Atos Lesivos à Eletrobras e Responsabilização Administrativa.

No âmbito desse último caso, foi informado que, por entendimento existente à época, foi incluída somente a cláusula de Declarações. Para os demais, foi argumentado que a Minuta Contratual disponível, à época das contratações, ainda não se encontrava atualizada.

Acerca da não utilização da Cláusula de Declarações, entende-se que a sua ausência foi justificada, posto que recentemente inserida na Minuta Contratual. Quanto às Cláusulas de Atos Lesivos à Eletrobras e de Responsabilização Administrativa, porém, não restou clara a motivação para sua não utilização. Considerando que a minuta de edital contém as Cláusulas injustificadamente suprimidas e que essas Cláusulas são dispositivos anticorrupção, entende-se que não houve o devido monitoramento pela Eletrosul que garantisse que o contrato celebrado contivesse as cláusulas mínimas necessárias.

Quanto à classificação de seus contratos de acordo com a exposição aos riscos de fraude e corrupção, a Eletrosul ainda não adota a prática, tendo informado que a matriz de riscos de corrupção encontra-se em elaboração pela Eletrobras.

Também não são adotados controles e procedimentos específicos nos contratos com terceiros, levando em consideração a exposição desses contratos a riscos de fraude e corrupção, não havendo processo formalizado de monitoramento.

De forma resumida, as principais deficiências identificadas para esse tema foram:

- (i) o Manual de *Compliance* instituído não contém todas as diretrizes necessárias para averiguar a probidade e integridade das empresas relacionadas nas operações societárias e também não permite uma análise completa sobre o histórico das pessoas jurídicas envolvidas, quanto a irregularidades, corrupção, ilícitos, atos antiéticos ou vulnerabilidades existentes.
- (ii) ausência de cartilha ou documento elaborado com o objetivo de encaminhar orientações a fornecedores.

- (iii) necessidade de aprimoramento da Política de *Compliance*.
- (iv) possibilidade de aprimoramento das cláusulas anticorrupção existentes.
- (v) ausência de classificação de risco dos contratos celebrados e de procedimentos específicos para o monitoramento dos contratos de acordo com a categoria de risco e de procedimento de monitoramento das cláusulas anticorrupção.
- (vi) falhas no controle das cláusulas necessárias de contratos

Para o equacionamento dos problemas identificados, foram realizadas as seguintes sugestões de melhoria:

- Detalhar em normativo interno, objetivamente:
 - a) as verificações que devem ser efetivamente realizadas na *due diligence*, estabelecendo quais consultas devem ser feitas para verificar se há óbices à realização da parceria;
 - b) os critérios que devem ser considerados determinantes para a realização ou não da operação;
 - c) o procedimento que deve ser adotado nos casos em que seja encontrado histórico de práticas antiéticas, fraude ou corrupção;
 - d) o fluxo de encaminhamento e aprovação; e
 - e) os procedimentos de guarda e arquivamento das diligências realizadas.
- Elaborar cartilha ou documento com o objetivo de encaminhar orientações a fornecedores.
- Aprimorar a Política de *Compliance* de modo a prever:
 - No caso de contratação de fornecedores, na fase de habilitação do procedimento licitatório, a adoção de rotina para certificação de que o terceiro a ser contratado não tem registros impeditivos à contratação, como, por exemplo:
 - a) se a entidade a ser contratada não está na lista de entidades inidôneas do seu histórico de contratações;
 - b) consulta aos bancos de informações oficiais do governo (CEAF, CEIS, CEPIM, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e SICAF, etc.);
 - c) pesquisar sobre o histórico da entidade a ser contratada em relação a ações judiciais transitadas em julgado de envolvimento com práticas antiéticas, fraude ou corrupção.
 - No caso de prepostos, a verificação prévia antes da aceitação da indicação feita pelo fornecedor.
 - A classificação dos contratos firmados pela entidade de acordo com a exposição de tais contratos aos riscos de fraude e corrupção.
 - A adoção de controles e procedimentos mais rigorosos para os contratos com maior exposição a risco.
 - A inclusão de cláusula anticorrupção nos contratos firmados com terceiros.
 - A atuação da área responsável pelo Programa de Integridade na supervisão e no monitoramento das licitações e contratações diretas que tenham maior perfil de risco.
 - Detalhamento das verificações que devem ser efetivamente realizadas, como, por exemplo, consultas a sítios eletrônicos ou autoridades.

- Critérios que devem ser considerados determinantes para a realização ou não da contratação e o respaldo legal a ser utilizado.
- Procedimento a ser adotado em casos em que seja encontrado histórico de práticas antiéticas, fraude ou corrupção.
- Estabelecer cláusulas contratuais prevendo:
 - a) Que o código de conduta seja anexado aos contratos firmados com terceiros;
 - e
 - b) Adoção de cláusula anticorrupção nas eventuais subcontratações realizadas pela contratada.
- Elaborar banco de dados com informações de todos os terceiros, classificando-os em categorias de risco.
- Elaborar procedimentos específicos para o monitoramento dos contratos de acordo com a categoria de risco.
- Elaborar procedimento de monitoramento das cláusulas anticorrupção existentes.
- Estabelecer procedimento de controle que assegure que as cláusulas mínimas anticorrupção constem dos contratos celebrados.

Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria, por intermédio do documento CE GPR-0017/2017, de 10 de março de 2017, a Eletrosul informou:

“Conforme já mencionado, a Diretoria Executiva da Eletrosul passou a exigir que operações societárias sejam submetidas à apreciação da ASC. Entretanto, sabe-se que esse processo deve ser aprofundado, o que será feito em normativo específico.[...]

A cartilha deverá ser desenvolvida pela ARI em conjunto com a ASC e as Áreas de Contratação (DEG, DES, DGS e DMO).

A Política de Compliance é integrada. Dessa forma, serão remetidas as sugestões de melhoria à Eletrobras. No entanto, vale ressaltar que, conforme já mencionado, a Diretoria Executiva da Eletrosul passou a exigir que os contratos enquadrados na competência da Alta Administração devem ser avaliados pela Assessoria de Conformidade. Em relação às consultas sugeridas, serão observadas as sugestões da CGU, além das verificações realizadas pela ASC, quando cabíveis.

As demais sugestões de melhorias serão desenvolvidas em conjunto entre a ASC e as Áreas de Contratação.”

A Eletrosul encaminhou seu Plano de Providências Permanente quanto às sugestões acima estimando o prazo de 31 de dezembro de 2017 para a implementação de todas as sugestões, exceto a segunda, com prazo previsto para 31 de julho de 2017 e a quinta, referente à elaboração de base de dados, com prazo de 31 de abril de 2018.

1.1.1.5 INFORMAÇÃO

Processo de tomada de decisões.

Fato

Nesse item, a Ação de Controle n.º 201601702 verificou se o processo de tomada de decisão pela alta direção segue regras adequadas e consistentes, se é baseado em estudos técnicos e se dispõe de mecanismos que visem reduzir a assimetria de informação entre o nível operacional e o decisório.

Além disso, essa sessão teve como objetivo analisar os parâmetros de governança aplicáveis ao Conselho de Administração da entidade, verificando se ele possui membros com experiência, conhecimento, reputação ilibada e disponibilidade necessária para o cumprimento de suas atribuições, bem como se possui composição multidisciplinar e parcela dos membros independentes, não sendo presidido pelo Diretor-Presidente da entidade.

A Eletrosul possui diversos normativos internos que definem critérios, parâmetros e limites relacionados ao processo de tomada de decisão, conforme a seguir:

- RD-1616-05, de 16 de fevereiro de 2016, a qual aprovou os Níveis e Limites de Competência e Responsabilidade (NLCR).

Há níveis e limites definidos relacionados: à contratação de obras, serviços, equipamentos e materiais; Locação e Laudo de Avaliação de Imóveis, Indenizações, Prestação de Serviços a Terceiros, Contrato de Compra e Venda de Energia e Potência e outros; compartilhamento de Instalações/Infraestrutura de Telecomunicações, Acordo Operativo, Aquisição e Alienação de Bens Imóveis, Termos de Cooperação, Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, Termo de Cessão de Uso Gratuito de Instalações Elétricas e de Telecomunicações e Contratos decorrentes das Concessões e Autorizações de Transmissão e Geração; Patrocínios Social e Institucional, e Projeto Social Beneficiado pelo FIA; Convênios; Contratação de Projetos de P&D - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, transferência de conhecimento e propriedade intelectual; e Celebração de Acordos Judiciais e Propositora de Ações Judiciais.

O documento, ainda, delega competência para a prática dos atos de gestão das respectivas áreas aos gerentes designados pela Diretoria Executiva da Eletrosul, em conformidade com o disposto no art. 29, inciso XVIII do Estatuto Social da Empresa.

- Norma de Gestão Empresarial – NG-115 – Decisões Formais da Administração Superior e do Conselho Fiscal, aprovada pela RD-1445-02, de 06 de dezembro de 2012, a qual possui a finalidade de estabelecer diretrizes para a formalização das decisões da Administração Superior e do Conselho Fiscal.

A norma estabelece como diretrizes que o gerenciamento do processo de formalização das decisões da Administração Superior e do Conselho Fiscal contempla os atos a seguir: Resolução de Diretor; Resolução da Diretoria Executiva, Deliberação do Conselho de Administração; Manifestação do Conselho Fiscal; Deliberação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e/ou Extraordinária (AGE).

Constam, ainda, as atribuições da Área de Responsabilidade; da Assessoria Jurídica; das Assessorias de Gestão e a Secretaria Geral, na condição de assessoria de gestão da Presidência; da Auditoria Interna; da Secretaria Geral; do Conselho de Administração; do Conselho Fiscal (CF); do Órgão de Planejamento e Orçamento; e do Órgão de Contabilidade.

A Norma, ao final, menciona Procedimentos de Gestão Empresarial associados, a seguir comentados:

- O documento PG-115.01 tem como finalidade “*estabelecer as etapas, pontos de avaliação e itens de verificação/controle para a Resolução de Diretor*”. O documento estabelece que a Proposta para Resolução da Diretoria (PRD) deve ser desenvolvida pela utilização do aplicativo disponível no sistema corporativo

e contém orientações de preenchimento para três tipos de “modelo”: Padrão; Homologar Processo Licitatório; e Representação Empresarial.

Em todos os modelos, o campo “Exposição de motivos” contém a seguinte descrição:

“texto claro, objetivo e conciso contendo todas as informações necessárias para justificar a tomada de decisão. No caso de haver mais de uma alternativa, devem ser apresentadas as vantagens e desvantagens para a Eletrosul, bem como a razão, ou razões, que justifique a opção pela alternativa escolhida.”

- O documento PG-115.02 tem como finalidade “estabelecer as etapas, pontos de avaliação e itens de verificação/controle para a Resolução da Diretoria Executiva”. O documento estabelece que a PRD deve ser desenvolvida pela utilização do aplicativo disponível no sistema corporativo e contém orientações de preenchimento para quatro tipos de “modelo”: Padrão; Homologar Processo Licitatório; Indicação; e Representação Empresarial (casos relacionados à expedição de procurações).

Em todos os modelos, o campo “Exposição de motivos” é idêntico ao acima transcrita.

- O documento PG-115.03 tem como finalidade “estabelecer as etapas, pontos de avaliação e itens de verificação/controle para a realização das Reuniões do Conselho de Administração”. O documento, na realidade, estabelece, apenas, as atribuições da Secretaria Geral e do Conselho de Administração, sem detalhamento do conteúdo da documentação a ser apresentada ao Conselho para deliberação.

Conforme pode ser observado, em nenhum dos documentos analisados, há orientações específicas quanto ao preenchimento do campo exposição de motivos em decorrência do assunto tratado ou menção a requisitos de normativos internos ou externos, o que demonstra a fragilidade normativa do sistema em vigor.

O Relatório de Auditoria n.º 201413179 apontou como impropriedade, na Constatação 1.1.1.17, as normas e procedimentos relacionados à Gestão das Sociedades de Propósito Específico insuficientes e desatualizados. Dentre os normativos mencionados, foram citados os Procedimentos de Gestão Empresarial PG-115.01, PG-115.02 e PG-115.03, pelo fato de não possuírem orientações específicas relacionadas às SPE ou aos requisitos dos normativos internos que deveriam ser cumpridos. Na Constatação 1.1.1.34, foi apontada a ausência de informações gerenciais pautadas no acompanhamento da execução física e financeira de cada SPE para tomada de decisões pelas Diretorias e Conselhos. Foi recomendada a alteração dos Procedimentos PG-115.01, PG-115.02 e PG-115.03, estabelecendo o conteúdo técnico mínimo que deveria constar da documentação de suporte às decisões de Diretoria e Conselhos no âmbito de SPE. Como pôde-se observar, a recomendação não foi cumprida, posto que as versões vigentes em julho de 2016 ainda são as antigas.

Os Procedimentos de Gestão Empresarial PG PG-115.01 e PG-115.02 estabelecem algumas situações em que se faz necessária análise jurídica e parecer da Auditora Interna.

- Política de Transações entre Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras (TPR), que foi aprovada por meio da RD-1607-05, de 15 de dezembro de 2015 e da DCA-375-02, de 12 de janeiro de 2016, a qual possui o objetivo de:

“Orientar o tratamento das transações entre as partes relacionadas nas empresas Eletrobras e regular o repasse de informações necessárias para atender a legislação de mercado de capitais aplicável, no Brasil e no exterior.”

São estabelecidos como princípios: identificar as medidas e procedimentos a serem seguidos para tratar de conflito de interesses de forma satisfatória; garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado; manter o mercado informado sobre os termos, condições e partes envolvidas em cada TPR; observar as melhores práticas de governança corporativa na contratação de TPR; zelar pelo interesse da empresa em que atua, preservando a equidade entre todos os acionistas; observar os deveres de lealdade e diligência.

São estabelecidas diretrizes gerais, proposição, estruturação e alcada de aprovação, deliberação, aprovação e divulgação. Observa-se que o documento:

- Define valores e situações que caracterizam as Grandes Operações no caso de TPR;
- Define que, no caso das TPR, previamente à tomada de decisão, será necessária a realização de estudos técnicos;
- Estipula os tipos de estudos que devem ser elaborados no caso das TPR;
- Prevê a contratação de entidade externa para elaboração de estudos mais complexos no âmbito das TPR.

A RD-1607-05, de 15 de dezembro de 2015, e a DCA-375-02, de 12 de janeiro de 2016, aprovam a adesão da Eletrosul à Política de Transações entre Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras, em consonância com a recomendação exarada pela Eletrobras, por meio da CTA-PR-170/2015, de 15 de abril de 2015.

- Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pela DCA-343-01, de 08 de agosto de 2014, o qual estabelece situações relativas à apreciação do Conselho, prerrogativas, registro das reuniões e trâmites internos, dentre outros.

Os normativos internos trazem regras sobre o encaminhamento, a tramitação e o registro dos assuntos a serem decididos nas Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Foram verificados os seguintes aspectos:

- a. Rotinas que garantam que todos os Conselheiros e Diretores, bem como seus respectivos assistentes, recebam a íntegra do processo a ser votado na próxima reunião: As rotinas são reguladas pelo Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pela DCA-343-01, de 08 de agosto de 2014; e pela Norma de Gestão Empresarial – NG-115 – Decisões Formais da Administração Superior e do Conselho Fiscal, aprovada pela RD-1445-02, de 06 de dezembro de 2012.
- b. A obrigatoriedade de se registrar as discussões realizadas no âmbito da reunião prévia, especialmente as dúvidas levantadas e as pendências não sanadas: Os normativos não estabelecem obrigatoriedade, mas no aplicativo ‘Pauta de Reunião de Diretoria Executiva’, há campo próprio destinado a anotações públicas e privadas de cada Gabinete de Diretoria. Ali se registram as dúvidas. No entanto, após o saneamento dos problemas, os registros são apagados.
- c. O responsável por informar cada Conselheiro ou Diretor sobre os questionamentos feitos no âmbito da reunião prévia, bem como os pontos não sanados até a Reunião do

Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso: Os Procedimentos de Gestão Empresarial PG-115.01 e PG115.02 preveem que as Assessorias de Gestão, o Gabinete do Diretor-Presidente e a Secretaria Geral devem avaliar, em reunião de pré-pauta, os assuntos que serão submetidos à Diretoria Executiva.

d. Critérios rígidos para a inclusão de processos extra pauta: O artigo 15 do Regimento Interno prevê.

e. Obrigação de que conste na Ata da Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, as eventuais divergências observadas nos processos deliberados: No artigo 12 do Regimento Interno, consta que compete ao Presidente a decisão sobre eventuais divergências. O artigo 25 prevê que as declarações de voto favorável ou dissidente poderão ser registradas em ata, se assim desejar o Conselheiro, caso em que deve entregá-lo, em papel assinado ou por meio eletrônico, à Secretaria Geral, em até três dias úteis, após a data em que ocorreu a reunião. Já a declaração de abstenção de voto consta, obrigatoriamente, da ata e do documento de divulgação da decisão do Conselho. Não há obrigação estabelecida para o registro das divergências.

Verificou-se que toda documentação que suporta a tomada de decisão, inclusive e-mails trocados e atas de reuniões, está incluída em um único repositório, denominado ‘Pauta de Reunião de Diretoria Executiva’, o qual se constitui em um aplicativo do Lotus Notes.

A Lei n.º 13.303/2016 estabelece requisitos de experiência, conhecimento, reputação ilibada e disponibilidade necessária para o cumprimento de atribuições aos membros do Conselho de Administração. Em função do disposto no caput do artigo 12 do Estatuto Social da Eletrosul, o qual declara que os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente, as disposições da Lei n.º 13.303/2016 aplicam-se às nomeações ocorridas após 30 de junho de 2016, data a partir da qual se deu a vigência da Lei. Encontram-se nessa situação as nomeações de três dos membros do Conselho de Administração, as quais atendem às disposições da Lei n.º 13.303/2016. Dos membros que já haviam assumido, apenas um dos Conselheiros não possui a experiência profissional requerida, situação que estará sanada a partir de junho de 2017, quando completa dez anos como empregado público na Eletrosul. Quanto à compatibilidade de sua formação com o cargo, considerando-se que o membro do Conselho atua na própria Eletrosul, apesar de a formação não ser relacionada à gestão, pode-se considerar atendido o quesito.

Como a Eletrosul encontra-se no período de adaptação, os membros que assumiram após a edição da Lei atendem aos critérios e aquele que não se enquadra passará a estar adequado até o término do período de adaptação.

O artigo 13 da Lei n.º 13.303/2016 estabelece uma série de requisitos a serem atendidos pelas Empresas, tendo sido observado quanto a:

- constituição e funcionamento do Conselho de Administração, observados o número mínimo de 7 e o número máximo de 11 membros: Não atende. O Conselho de Administração da Eletrosul possui até seis membros, conforme artigo 2º de seu Regimento Interno e artigo 19 do Estatuto Social da Eletrosul.

- requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de 3 diretores: Delimita o número máximo de até cinco Diretores além do Diretor-Presidente, ou seja, não consta número mínimo. Quanto aos requisitos, o artigo

12 do Estatuto Social estabelece que os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente. São estabelecidas, ainda, algumas vedações.

- avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês: O §3º do artigo 20 do Estatuto Social da Eletrosul prevê que o Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Diretor-Presidente da empresa, para avaliação dos membros da Diretoria Executiva. No inciso XXI do artigo 21 do mesmo normativo, consta como competência do Conselho de Administração avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, pelo menos uma vez por ano. O artigo 28 do Regimento Interno do Conselho de Administração prevê, também, a avaliação anual de desempenho da Diretoria Executiva pelo Conselho de Administração. Acerca de comitês, não consta qualquer disposição acerca da avaliação de seus membros.

- constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente: O Capítulo VII do estatuto social dispõe sobre o Conselho Fiscal.

- constituição e funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário: Não consta no Estatuto Social.

- prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas: Pelo artigo 19 do Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de um ano, admitida a reeleição. Não consta limite para a reeleição. No caso do cargo de Diretor, o artigo 25 do Estatuto Social prevê três anos de gestão, admitida a reeleição, também sem limite definido.

- prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas: Conforme o artigo 33 do Estatuto Social da Eletrosul, os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia, permitidas reeleições, e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. Não consta prazo específico definido de gestão ou limite para a reeleição.

Verificou-se, pela formação e experiência dos integrantes, que o Conselho de Administração da Eletrosul possui composição multidisciplinar.

A Lei n.º 13.303/2016 também estabelece que o Conselho de Administração deva possuir, no mínimo, 25% de membros independentes nomeados. Atualmente, 16,7% do Conselho de Administração da Eletrosul é composto por membros independentes. No entanto, a Empresa ainda não efetuou as adaptações para adequação à Lei nº 13.303/2016. Como o artigo 91 do normativo prevê que a empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência da Lei deverão, no prazo de vinte e quatro meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto na Lei, a Eletrosul poderá, ainda, adaptar-se.

Quanto às vedações, na indicação para o cargo de membro do Conselho de Administração e Diretoria, conforme os § 2º e § 3º do artigo 17 da Lei n.º 13.303/2016, os normativos internos da Empresa apresentam vedações, mas não as dispostas pela Lei n.º 13.303/2016. No parágrafo único do artigo 11 do Estatuto Social, consta que é privativo de brasileiros o exercício dos cargos integrantes da administração da Eletrosul, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os da Diretoria Executiva acionistas ou não. Já o § 2º do artigo 12 do mesmo normativo declara inelegíveis para os cargos de administração da Eletrosul as pessoas declaradas inabilitadas pela CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O artigo 14, por sua vez, veda a investidura no cargo daqueles que, no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau. Ademais, o caput do artigo 12 declara que os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente. Destaque-se, no entanto, que, em função do disposto no artigo 12, as vedações impostas pela Lei n.º 13.303/2016 aplicam-se às nomeações ocorridas após sua data de publicação.

Especificamente em relação à Diretoria Executiva, o parágrafo único do artigo 24 do Estatuto Social estabelece que os membros da Diretoria não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Eletrosul, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas e empresas concessionárias sobre controle estatal ou privado, em que tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos no Conselho de Administração.

Acerca do Conselho Fiscal, o artigo 32 do Estatuto Social estabelece que seus membros deverão ser brasileiros e residentes no país, observado os requisitos e impedimentos fixados pela legislação vigente.

Para a realização das adaptações nos normativos e estrutura interna da Empresa para atendimento às disposições da Lei n.º 13.303/2016, a Eletrosul informou que há a proposta de criação de um grupo de trabalho a ser responsável pela verificação das alterações internas necessárias.

Quanto à vedaçāo de acumulação dos cargos de Diretor-Presidente e de Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa, mesmo que interinamente, conforme Resolução n.º 3, de 31 de dezembro de 2010, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União, não consta qualquer vedaçāo nos normativos da Eletrosul. Pelas disposições do artigo 19 do Estatuto Social e artigo 2º do Regimento Interno do Conselho de Administração, inclusive, o Diretor-Presidente pode vir a ser indicado como Presidente do Conselho de Administração.

Foram realizadas 204 deliberações do Conselho de Administração da Eletrosul nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, até julho, 71 envolvendo recursos financeiros, no valor total de R\$ 11.584.945.299,51. Foram selecionadas, por amostragem não-probabilística por julgamento, catorze deliberações, correspondentes a 21,4% do total realizado em termos de valor de 01 de janeiro de 2015 até a data de 01 de julho de 2016, quando da apresentação da resposta.

As análises tiveram por objetivo verificar a completude e qualidade dos estudos encaminhados, visando a avaliar a existência de:

- a) Descrição da situação atual, tanto interna quanto externa à unidade;
- b) Detalhamento dos objetivos impactados com a situação atual;
- c) Alternativas viáveis para melhoria da gestão e atingimento dos objetivos;
- d) Riscos, impactos e ganhos das alternativas, nos aspectos financeiro, econômico, operacional e finalístico;
- e) Proposta de alternativa mais vantajosa;

f) Perspectiva de futuro com a alternativa mais vantajosa implementada.

O Anexo 3 contém o resultado da análise efetivada, a qual concluiu que os estudos encaminhados, na maioria dos casos, não se mostravam completos e continham falhas. Um deles, inclusive, apontou proposta equivocada como a mais vantajosa (Contrato 1105150040).

Por fim, pelo organograma existente, verificou-se que a unidade possui os recursos mínimos para a elaboração de estudos que subsidiem as decisões do Conselho de Administração, posto que existem áreas especializadas temáticas, quadro de pessoal especializado, ferramentas de tecnologia da informação e disponibilidade financeira e orçamentária para elaboração dos estudos.

De forma resumida, as principais deficiências identificadas para esse tema foram:

- (i) ausência de orientações específicas quanto ao preenchimento do campo exposição de motivos dos assuntos apresentados à Diretoria e Conselho de Administração em decorrência do assunto tratado ou menção a requisitos de normativos internos ou externos.
- (ii) ausência de obrigação de que conste, na Ata da Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, as eventuais divergências observadas nos processos deliberados.
- (iii) possibilidade de acumulação dos cargos de Diretor-Presidente e de Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa.

Para o equacionamento dos problemas identificados, foram realizadas as seguintes sugestões de melhoria:

- Alterar o normativo interno estabelecendo o conteúdo mínimo necessário do campo exposição de motivos compreendendo:
 - a) Descrição da situação atual, tanto interna quanto externa à unidade;
 - b) Detalhamento dos objetivos impactados com a situação atual;
 - c) Alternativas viáveis para melhoria da gestão e atingimento dos objetivos;
 - d) Riscos, impactos e ganhos das alternativas, nos aspectos financeiro, econômico, operacional e finalístico;
 - e) Proposta de alternativa mais vantajosa;
 - f) Perspectiva de futuro com a alternativa mais vantajosa implementada.
- Alterar a NG-115 estabelecendo:
 - a) obrigação de que conste, na Ata da Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, as eventuais divergências observadas nos processos deliberados; e
 - b) obrigação de registro das discussões realizadas no âmbito da reunião prévia, especialmente as dúvidas levantadas, adaptando-se o aplicativo ‘Pauta de Reunião de Diretoria Executiva’ para que as informações não sejam mais descartadas.
- Atualizar as normas internas de modo que seja vedada a acumulação dos cargos de Diretor-Presidente e de Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa.

Em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria, por intermédio do documento CE GPR-0017/2017, de 10 de março de 2017, a Eletrosul informou:

“Serão implementadas pela SGE e AGA as melhorias sugeridas nesse tópico. De toda forma, é necessário esclarecer que a NG 115 já se encontra em processo de revisão para contemplar tais itens.

De outro norte, no que concerne à disponibilização das discussões realizadas nas reuniões prévias, será solicitado o posicionamento da Eletrobras para tratamento uniforme da matéria, haja vista a inexistência de formalismo específico no universo de reuniões realizadas na Companhia, inexistindo norma específica sobre o tema.

Sobre a última sugestão de melhoria, esclarecemos que o inciso VIII do artigo 24 do Decreto n.º 8.945/2016 já estabelece a necessidade de previsão estatutária da segregação de funções de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da empresa. Dessa forma, o assunto será tratado de forma unificada pela Eletrobras.”

A Eletrosul encaminhou seu Plano de Providências Permanente quanto às sugestões acima estimando o prazo de 31 de dezembro de 2017 para a implementação de todas as sugestões, exceto a última que será tratada de forma unificada pela Eletrobras dentro do prazo de revisão estatutária fixado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Fragilidades nos mecanismos e instrumentos de governança da estatal sobre a gestão dos recursos repassados à EFPC.

Fato

Por meio da Ação de Controle n° 201603161 realizou-se a análise da efetividade da governança da Eletrosul sobre a gestão dos recursos repassados à Fundação ELOS, no âmbito da relação patrocinadora – fundo de pensão. A análise revelou as seguintes fragilidades, algumas das quais foram sanadas após a Empresa tomar ciência das mesmas, mas seguem constando deste relatório para fins de registro da situação inicialmente identificada:

- a. Ausência de comprovação de adoção de critérios objetivos e adequados para indicar os seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EFPC. Fragilidade sanada pela Empresa.

Durante os trabalhos de campo da Ação de Controle n° 201603161, a patrocinadora não comprovou a adoção de critérios objetivos e adequados para indicar os seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EFPC. Na ocasião, a Assessoria de Gestão da Diretoria Financeira da Eletrosul - AGF, em Nota Técnica de 13 de outubro de 2016 emitida em resposta a questionamento feito pela auditoria sobre o assunto, limitou-se a informar que a Diretoria Financeira identificava o candidato que atendia aos requisitos mínimos estabelecidos no estatuto da Fundação ELOS, de forma que as aprovações dos representantes pela Diretoria Executiva da Eletrosul eram efetivadas sem que houvesse exposição formalizada dos critérios que embasaram as indicações. Tal conduta comprometia a transparência do processo e a avaliação quanto aos critérios utilizados para a escolha dos representantes.

Após recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a Eletrosul em concordância com o apontamento realizado, elaborou norma interna para afastar a fragilidade relatada. Trata da Norma de Gestão Empresarial NG-096, aprovada pela Resolução de Diretoria Executiva RD-1676-03, de 09/03/2017. Tal documento define diretrizes para indicação e nomeação de membro para cargo/função na Diretoria Executiva e nos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Fundação ELOS bem como para designação de representação no Comitê de Investimentos da Fundação.

A NG-096 traz os critérios que deverão ser obedecidos para indicação dos representantes da patrocinadora, além dos exigidos pelo estatuto da Fundação ELOS; define o rito de indicação/aprovação e as atribuições/competências das áreas/instâncias envolvidas; estabelece a necessidade de constar do documento de indicação a informação de que os critérios definidos na norma foram atendidos, bem como a indicação de obrigatoriedade de emissão de parecer de conformidade e realização de diligências para verificação da aderência do candidato aos critérios estabelecidos; define como obrigação do empregado indicado a emissão de declaração própria de inexistência de qualquer impedimento e de comunicação de impedimento superveniente; e, como obrigação da patrocinadora, a divulgação, no âmbito corporativo da empresa, do nome e do currículo resumido do empregado indicado e aprovado pela Diretoria Executiva; determina também a necessidade de o mesmo apresentar certificação emitida por entidade certificadora com vistas à comprovação de capacidade técnico-profissional para o exercício do cargo/função.

b. Ausência de manifestação do Conselho de Administração da Eletrobras sobre instrumento firmado no âmbito de SPE com participação da patrocinadora e da EFPC

Uma deficiência identificada no âmbito da governança que envolve a relação da Eletrosul com sua Holding relaciona-se com a morosidade na deliberação, por parte da Holding, de questões envolvendo participações da subsidiária em Sociedades de Propósito Específico - SPE. Dentro do escopo deste trabalho voltado para a gestão dos recursos repassados pela Eletrosul, na qualidade de patrocinadora da Fundação ELOS, verificou-se a participação da EFPC, em conjunto com a estatal e outras empresas, em SPE criadas para a exploração da geração de energia no âmbito dos leilões de concessão da ANEEL. (SPE Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding).

Por força dos estatutos, tanto da Eletrosul quanto da Eletrobras, faz-se necessária a deliberação pelo Conselho de Administração da Holding sobre a constituição dessas participações envolvendo a Eletrosul, conforme transcrito a seguir:

Do Estatuto da Eletrosul:

“Art. 21 Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Eletrosul, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

VI – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Eletrosul, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;” (grifos nossos)

Do Estatuto da Eletrobras:

“Art. 25. No exercício das suas atribuições, compete também ao Conselho de Administração:

II - deliberar sobre a associação, diretamente ou por meio de subsidiária ou controlada, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem

poder de controle, no Brasil ou no exterior que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização; ”

O caso específico analisado trata-se do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas celebrados no âmbito das SPE Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding. Esse Acordo foi firmado em 30 de junho de 2014 entre a Eletrosul, Rio Bravo Energia I – Fundo de Investimentos de Participações (FIP), Fundação ELOS e Brave Winds Geradora S.A.

Sobre o histórico de aprovações do Acordo, o mesmo foi aprovado pela Diretoria Executiva da Eletrosul em 04 de fevereiro de 2015 (Resolução de Diretoria nº 1560-03) e aprovado pelo Conselho de Administração da Eletrosul em 05 de fevereiro de 2015 (Decisão do Conselho de Administração nº 354-02). Em 27 de fevereiro de 2015 a Eletrosul encaminhou à Eletrobras a CE PRE-0041/2015 submetendo o referido instrumento à deliberação da Holding. Até 04 de novembro de 2016 a aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras não havia ocorrido, conforme informação prestada pela Assessoria de Gestão da Diretoria Financeira da Eletrosul em Nota Técnica endereçada a esta equipe de auditoria nessa data.

O Acordo Global de Aditamento traz implicações relevantes na participação da Eletrosul na SPE Livramento e consequente assunção de prejuízos decorrentes da participação, conforme apontado neste Relatório. Em virtude dessas implicações, a deliberação do instrumento por parte da Holding deveria ser assunto de acompanhamento prioritário pela Eletrosul, e a estatal deveria tomar a cautela de garantir que nenhum efeito dos termos do Acordo fosse levado a cabo sem que a manifestação da Holding tivesse sido apresentada. Em outras palavras, o silêncio da Eletrobras deveria ser tratado pela Eletrosul como uma ausência de aprovação e nenhum ato de gestão no sentido de concretizar os ajustes realizados deveria ser adotado pela subsidiária até manifestação positiva da holding sobre a aprovação do Acordo. Tal não foi o que ocorreu, conforme exposto em item específico deste relatório.

c. Ausência ou demora no encaminhamento ao DEST de matérias que dependem de sua aprovação

Outra deficiência identificada no âmbito da governança que envolve a relação da Eletrosul com sua Holding relaciona-se com as matérias que necessitam de manifestação por parte do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST/MPOG, atualmente Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MPDG, designação contida no Decreto 8.818/2016.

A previsão de manifestação do DEST no âmbito de atuação das empresas estatais federais está contida, entre outros, nos decretos que tratam do regimento interno e competências do Ministério do Planejamento (Decreto 8.189/2014, 8.578/2015 e 8.818/2016), no Decreto 3.735/2001, que estabelece diretrizes para as estatais federais, além da própria Lei Complementar 10/2001, em seu artigo 4º.

Sobre o fluxo de encaminhamento de matérias para aprovação do DEST, de acordo com informação prestada pela Eletrosul a holding Eletrobras definiu (Carta CTA DA-004701/2012-EBRAS, de 21 de junho de 2012) que as matérias que necessitam de aprovação pelo DEST devem ser previamente encaminhadas à holding, para análise prévia e encaminhamento, por esta, ao Ministério de Minas e Energia, cabendo a este último o encaminhamento final ao DEST.

Dentro do escopo do presente trabalho, identificaram-se, em linhas gerais, duas situações de demanda de manifestação do DEST. A primeira se relaciona à participação da Eletrosul no controle acionário de SPE, dentro do contexto de investimentos feitos pela EFPC no âmbito da gestão dos recursos de previdência complementar, e a segunda, à alteração de regulamento de plano de benefícios e à assunção de dívidas pela patrocinadora estatal.

No que se refere ao controle acionário de SPE, a situação identificada diz respeito às consequências do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas celebrados no âmbito das SPE Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding, firmado em 30 de junho de 2014. Sobre a necessidade de manifestação do DEST, o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, previu no artigo 8º:

“Art. 8º. Ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete:

[...]

IV – manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais:

a) criação de empresa estatal ou assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresas;” (grifos nossos)

Questionada sobre a aprovação do DEST do referido Acordo Global de Aditamento, em cumprimento ao artigo 8º, inciso IV, item a, do Decreto 8.189/2014, a Eletrosul reiterou, na Nota Técnica DF – SA 28, de 18 de novembro de 2016, a informação de que o Acordo havia sido encaminhado à Eletrobras (conforme relatado no item anterior) e que até aquela data não havia manifestação da Holding e, consequentemente, do DEST (SEST).

Ressalta-se que como efeito previsto no Acordo, a Eletrosul passará a deter o controle acionário das três SPE envolvidas (Santa Vitória do Palmar Holding – 92,88%, Chuí Holding – 54,56% e Livramento Holding – 63,51%), conforme quadro a seguir, extraído da Proposta para Resolução da Diretoria Executiva da Eletrosul PRD ARN-0005/2015, de 23 de janeiro de 2015, cujo objeto foi a determinação da execução do Acordo, com autorização das “medidas necessárias às alterações societárias nas referidas sociedades”.

Quadro – Efeitos da execução do Acordo na participação da Eletrosul nas SPE envolvidas

SPE	Acionista	Posição Acionária Inicial Integralizada	Posição Acionária 30.06.2014 Integralizada	Integralização Fev/2015 – Sem os Efeitos do Acordo Global	Integralização Fev/2015 – Com os Efeitos do Acordo Global
Livramento	Eletrosul	49,00%	52,53%	66,00%	63,51%
	FIP	41,00%	41,00%	29,36%	36,49%
	ELOS	10,00%	6,47%	4,64%	0,00%
Santa Vitória	Eletrosul	49,00%	49,00%	51,31%	92,88%
	FIP (Brave Winds)	51,00%	51,00%	48,69%	7,12%
Chuí	Eletrosul	49,00%	49,00%	83,76%	54,56%
	FIP (Brave Winds)	51,00%	51,00%	16,24%	45,44%

Fonte: Proposta para Resolução da Diretoria Executiva da Eletrosul PRD ARN-0005/2015, de 23 de janeiro de 2015

Já no que se refere à aprovação de matérias sobre previdência complementar no âmbito das empresas estatais federais, o Decreto 3.735, de 24 de janeiro de 2001, artigo 2º, previu a necessidade de manifestação prévia do DEST, nos seguintes termos:

“Art. 2º. A aprovação, das matérias a seguir discriminadas, de interesse das empresas estatais federais, depende de prévia manifestação do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais:

[...]

VI - alteração de estatutos e regulamentos, convênios de adesão, contratos de confissão e assunção de dívidas de entidades fechadas de previdência privada, patrocinadas por empresas estatais federais.”

Estariam, portanto, nesse rol de matérias, a alteração de regulamento de plano de benefícios e contratos de assunção de dívidas pela patrocinadora estatal.

A equipe de auditoria identificou dois casos que se enquadrariam nessa relação, um referente a alteração de plano de benefícios e outro relativo a assunção de dívidas pela patrocinadora. Para o primeiro caso o encaminhamento ao DEST estaria aguardando a análise prévia da Eletrobras, e para o segundo caso, a Eletrosul julga que não há necessidade de manifestação do DEST, conquanto a PREVIC tenha se manifestado de forma diversa. Os casos encontram-se relatados a seguir.

Sobre o primeiro caso, trata-se de alterações do regulamento do Plano BD-ELOS/Eletrosul aprovadas no âmbito da Fundação ELOS e Eletrosul em setembro e outubro de 2014, respectivamente. Tais alterações foram ressalvadas pelo DEST (Ofício nº 243/DEST-MP, de 15/04/2015), e reapresentadas pela Eletrosul à Eletrobras em 19 de outubro de 2015 (CE DF-0082/2015), para análise e encaminhamento àquele Departamento. Desde então a Eletrosul vem cobrando junto à holding informações sobre o andamento do processo, conforme diversas correspondências formais enviadas à Eletrobras apresentadas à auditoria. Até 04 de novembro de 2016, no entanto, a holding não havia emitido manifestação formal sobre a concordância com as alterações e consequente encaminhamento ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao DEST para aprovação.

Em correio eletrônico encaminhado em 9 de junho de 2016 ao Departamento de Gestão de Pessoas da Eletrobras, a Assessoria de Gestão da Diretoria Financeira da Eletrosul expõe a necessidade de manifestação da holding, nos seguintes termos:

“vimos solicitar seu apoio ao andamento dos trâmites no âmbito dessa Holding, visando almejada conclusão com a maior brevidade possível, levando em conta o tempo decorrido desde o envio desses processos à Eletrobras (out e nov/2015), o que vem sendo objeto de persistentes cobranças da nossa Fundação ELOS e da PREVIC, conforme relatado nas correspondências retromencionadas. Além disso, essas matérias foram aprovadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Eletrosul, razão de questionamentos por parte do nosso Conselho Fiscal, em função das pendências registradas.

Em face do exposto, solicitamos informar uma posição sobre a atual situação dos aludidos processos e, se possível, o prazo previsto para conclusão e envio da manifestação da Eletrobras a esta Eletrosul, a fim de darmos uma satisfação à Fundação ELOS e à PREVIC, e termos justificativa para apresentar ao nosso Conselho Fiscal”.

Em resposta, a holding informou em correio eletrônico encaminhado à Eletrosul em 20

de setembro de 2016: “*Os mencionados pleitos encontram-se sob análise da área jurídica desta empresa. Nesse sentido iremos reiterar a celeridade na conclusão do parecer jurídico para darmos o andamento no processo de aprovação e encaminhamento aos órgãos reguladores.*”

Sobre o segundo caso, trata-se do Contrato de Ajuste de Reserva Matemática do Plano BD ELOS/Eletrosul, aprovado por meio da Deliberação da Diretoria Executiva nº. DD-1378-09, de 19/08/2011. Não há manifestação do DEST referente a esse contrato, firmado em 19/08/2011 entre a Eletrosul e a Fundação ELOS. No entendimento da Eletrosul, externado na Nota Técnica DF - SA 11_II (Itens 79 a 85), de 04 de novembro de 2016, não há a obrigatoriedade de que o instrumento seja enviado para aprovação prévia da Eletrobras, MME e DEST, por se tratar de operação decorrente de acordo extrajudicial atrelado à Ação Declaratória nº 023.95.024520-4.

No Ofício nº. 117/2016/ERRS/PREVIC, de 29 de julho de 2016, a PREVIC determinou à Fundação ELOS que apresentasse manifestação do DEST sobre o contrato em questão. Tal determinação já havia sido emitida pela autarquia à Fundação em decorrência dos trabalhos de fiscalização realizados pela autarquia e consolidados no Relatório de Fiscalização PREVIC nº. 13/2014.

Em 09 de setembro de 2016 a Fundação ELOS encaminhou à PREVIC, na CE-SUP-0165/2016, manifestação sobre a determinação em questão, nos termos do entendimento da Eletrosul citado acima de que não seria obrigatório o posicionamento do DEST sobre o contrato. Conforme informação da estatal, a PREVIC não havia se manifestado posteriormente a essa comunicação da Fundação ELOS, até 27 de outubro de 2016, conforme Nota Técnica DF - SA 11/ I (Itens 77 – 78 – 86 – 87).

Após recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, no entanto, a Eletrosul concordou em encaminhar para manifestação da SEST (antigo DEST) o Contrato de Ajuste de Reserva Matemática do Plano BD ELOS/Eletrosul, aprovado por meio da Deliberação da Diretoria Executiva nº DD-1378-09, de 19 de agosto de 2011, o que realizou através do encaminhamento da CE DF-0012/2017 para obtenção de manifestação da Eletrobras, Ministério de Minas e Energia e da SEST.

d. Ausência de monitoramento sistemático das recomendações/determinações da PREVIC.

Foi questionado à estatal sobre a estrutura formalmente estabelecida na Eletrosul (área e atores designados) para acompanhar as ações corretivas a serem implementadas na Fundação ELOS decorrentes de ações desenvolvidas pela própria Eletrosul ou pelos demais órgãos de fiscalização e controle (PREVIC, CGU, TCU, MP, etc.), bem como sobre a existência de aplicativo ou ferramental específico utilizado pela Eletrosul para consolidar as constatações resultantes de suas ações de supervisão e fiscalização junto à Fundação ELOS, bem como das ações dos demais órgãos de fiscalização e controle.

De acordo com informação prestada pela Auditoria Interna – AUD em Nota Técnica emitida pela área em 30 de outubro de 2016 em resposta a esses questionamentos, a AUD realiza o acompanhamento das recomendações provenientes dos seus trabalhos e das ações desenvolvidas pelo TCU e CGU através de sistema informatizado, e as ações corretivas provenientes dos demais órgãos de controle seriam acompanhadas pela Eletrosul por meio de seus representantes na Fundação ELOS, ações essas que não são monitoradas no módulo informatizado gerenciado pela AUD.

Embora os trabalhos de verificação da atuação da Fundação ELOS tenha permitido identificar que a entidade vem monitorando as determinações da PREVIC, seria uma boa prática de governança o acompanhamento formal e sistematizado dessas determinações por parte também da patrocinadora, com vistas à supervisão da atuação da EFPC, prevista na Lei Complementar 108/2001.

De acordo com informação prestada pela Eletrosul na Nota Técnica DF – SA22, de 07 de novembro de 2016, em relação aos Relatórios de Fiscalização 013/2014/ERRS/PREVIC e 014/2014/ERRS/PREVIC, a alta administração da estatal apenas tomou conhecimento das recomendações/determinações emitidas pela PREVIC à Fundação ELOS relativas a assuntos que dependiam de atuação específica por parte da patrocinadora.

Após recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603161 a Eletrosul decidiu que a sua unidade de auditoria interna passará a adotar monitoramento das recomendações/determinações da PREVIC, em seus trabalhos anuais realizados na Fundação ELOS. Tal monitoramento deverá ser verificado pela CGU em auditorias futuras.

Causa

As situações sob análise decorreram em parte de deficiências nas rotinas internas da Eletrosul, como na ausência de formalização dos critérios para a indicação dos representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EFPC, e na ausência de monitoramento sistemático das recomendações/determinações da PREVIC.

Além disso, há situações relacionadas à morosidade na atuação de outras instâncias, como a Eletrobras, que fogem à gestão da Eletrosul.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada sobre os fatos apontados foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo da Ação de Controle nº 201603161, em resposta às solicitações de auditoria emitidas, e em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, e foram inseridas no campo “fato” por contribuírem para o entendimento da situação verificada.

Sobre o atendimento das recomendações propostas, os gestores manifestaram-se nos seguintes termos, em documento encaminhado pela CE GPR-0031/2017, de 31 de maio de 2017:

“Recomendação 1: Conforme já informado a essa GCU em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Eletrosul, visando atender a referida recomendação, monitorará as recomendações/determinações da PREVIC, por meio da sua unidade de Auditoria Interna, que realiza anualmente projeto de auditoria no âmbito da Fundação Elos, segundo previsto em seu Plano Anual de Atividades - PAINT. O resultado do referido monitoramento será reportado à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Eletrosul no mês subsequente à finalização do trabalho. (Fonte: GPR. Prazo de Atendimento: De acordo com as atividades previstas no PAINT 2017, o Projeto de Auditoria na Fundação Elos dar-se-á no último trimestre de 2017, oportunidade em que será realizado a monitoramento demandado pela CGU)”.

“Recomendação 2: Conforme já informado à essa CGU, o Acordo Global de Aditamento mencionado na presente recomendação, foi aprovado pela Diretoria Executiva da Eletrosul (RD 1527-19) e pelo seu Conselho de Administração (DCA 354-02). Após a formalização do Acordo Global, ocorreram, no entanto, fatos supervenientes e imprevistos que impactaram significativamente o cumprimento das premissas acordadas pelas partes, destacando-se, especialmente, o descumprimento contratual da empresa Wind Power Energia S.A (IMPSA), que posteriormente entrou em recuperação judicial, responsável pelo fornecimento dos aerogeradores e pela prestação dos serviços de Operação e Manutenção das usinas (O&M) para os parques eólicos de Livramento Holding, e, ainda, o acidente climático extremo que causou a queda de oito aerogeradores dessas usinas eólicas, associado à necessidade de aportes extraordinários que foram suportados exclusivamente pela Eletrosul. Em face dessas ocorrências, visando o equacionamento e a resolução amigável da situação atual das sociedades, que contemplem os esforços envidados por todos os sócios, evitando, assim, perda de valor dos projetos, os acionistas resolveram iniciar um processo de repactuação dos Acordos de Acionistas existentes, incluindo o Acordo Global de Aditamento, processo que se encontra em curso. O objetivo é promover uma ampla reorganização ou reestruturação societária, com as premissas que deverão ser observadas com vistas à celebração de um instrumento definitivo, que resolverá os instrumentos anteriormente firmados pelos Acionistas, no âmbito de Santa Vitória do Palmar Holding e controladas, Chuí Holding e controladas e Livramento Holding e controladas. Dessa forma, é relevante esclarecer que a recomendação da CGU relativa às autorizações e anuências competentes será oportunamente atendida pela Eletrosul tão logo o processo repactuação do Acordo Global de Aditamento seja concluído, remetendo-se o documento às instâncias pertinentes. (Fonte: AGP. Prazo de Atendimento: 31/12/2017)”.

Após apreciação do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201701193, os gestores mais uma vez se manifestaram sobre as recomendações propostas, nos seguintes termos, em documento encaminhado pela CE SGE-0018/2017, de 07 de agosto de 2017:

“Recomendação 1: A Eletrosul, visando atender a referida recomendação, monitorará as recomendações/determinações da PREVIC, por meio da sua unidade de Auditoria Interna, que realiza anualmente projeto de auditoria no âmbito da Fundação Elos, segundo previsto em seu Plano Anual de Atividades - PAINT. O resultado do referido monitoramento será reportado à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Eletrosul no mês subsequente à finalização do trabalho.

Recomendação 2: A Eletrosul mantém a manifestação apresentada no Plano de Providências Permanente - PPP do Relatório de Auditoria nº 201603161, encaminhada por meio da CE GPR 0031/2017, de 31/05/2017.”

Análise do Controle Interno

A análise sobre os fatos apontados foi agregada no próprio campo “fato”, vez que o posicionamento da Empresa após ciência do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603161 encontra-se contemplado no mesmo.

Em relação às recomendações, apresentam-se as seguintes análises:

Recomendação 1: A recomendação continuará sendo monitorada, para verificação da realização dos trabalhos da Auditoria Interna da Unidade, de monitoramento das recomendações/determinações da PREVIC.

Recomendação 2: A recomendação continuará sendo monitorada tendo em vista a manifestação dos gestores no sentido de que será feita uma repactuação do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas da Livramento Holding S.A., Chuí Holding S.A. e Santa Vitória do Palmar Holding S.A..

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar monitoramento sistemático das recomendações/determinações da PREVIC independentemente de as mesmas exigirem ações da patrocinadora para o seu cumprimento.

Recomendação 2: Encaminhar à SEST (antigo DEST) o Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas da Livramento Holding S.A., Chuí Holding S.A. e Santa Vitória do Palmar Holding S.A. em cumprimento ao disposto no artigo 8º, IV, item a, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, tendo em vista o controle acionário assumido pela Eletrosul nas SPE como efeito do Acordo.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Assunção indevida de risco em investimento realizado pela Fundação ELOS, com potencial de prejuízo à Eletrosul da ordem de R\$ 23,2 milhões.

Fato

No âmbito da Ação de Controle nº 201603161, verificou-se, dentre os investimentos realizados pela Fundação ELOS, no segmento de aplicação em renda variável, a destinação de R\$ 15,6 milhões para a constituição da Livramento Holding S.A..

Trata-se de uma sociedade de propósito específico, também denominada “SPE Livramento”, a qual foi criada pela Eletrosul, em conjunto com a Fundação ELOS e Rio Bravo Energia I – Fundo de Investimentos de Participações (FIP), para a implantação de empreendimentos de geração de energia de fonte eólica, conforme prevê Acordo de Acionistas firmado entre as partes em 30 de setembro de 2011. Sua estrutura societária inicial foi assim composta: Eletrosul (49%); FIP Rio Bravo Energia I (41%); e Fundação ELOS (10%).

Após sucessivas alterações (majorações) significativas ocorridas no volume de recursos necessários ao empreendimento (originalmente projetado em R\$ 272 milhões), causadas principalmente pelo crescente aumento de custos de implantação das unidades geradoras e pela necessidade crescente da compra de lastro de energia no mercado comercial livre para atendimento aos contratos de venda efetuados no ambiente regulado (compra de energia necessária por atrasos na implantação dos projetos e, consequentemente, na entrada em operação comercial dos parques eólicos), foi firmado, em 30 de junho de 2014, Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas, que abrangeu, além da Livramento Holding, as SPE Santa Vitória do Palmar Holding e Chuí Holding.

Dentre as mudanças trazidas em relação ao que fora originalmente pactuado quando da constituição da Livramento Holding (Acordo de Acionistas, de 30 de setembro de 2011), destaca-se a inclusão de cláusula (item 2.3, e respectivos subitens, da Cláusula II) por meio da qual a Eletrosul concede à Fundação ELOS garantia de rentabilidade do investimento já integralizado na Livramento Holding.

“2.3 Fica estabelecido que a Eletrosul: (i) efetuará os aportes futuros devidos pela ELOS na Livramento Holding, mediante a subscrição de ações que caberiam à ELOS ou realização de AFAC; (ii) adquirirá, por opção da ELOS, a totalidade das ações atualmente detidas pela ELOS mediante ajuste em instrumento próprio.

2.3.1 O FIP anui neste ato com as operações previstas no item 2.3 acima, renunciando a qualquer direito de preferência que lhe caiba na forma da lei ou Acordo de Acionistas da Livramento Holding.

2.3.2 A efetivação das operações previstas no item 2.3 serão objeto de instrumento(s) próprio(s) entre Eletrosul e ELOS sendo dispensada a participação do FIP neste(s) instrumento(s) como parte ou interveniente-anuente tendo em vista o disposto no item 2.3.1 acima.

2.3.3. O disposto no Item 2.3 (ii) acima será realizado pelo valor efetivamente aportado pelo ELOS e rentabilizado, desde a data do aporte até o efetivo pagamento, pela Eletrosul de acordo com a Meta Atuarial do Plano BD Eletrosul da Fundação ELOS”. (grifamos)

Conforme se verifica, a Eletrosul, por meio de referida cláusula, predispõe-se a assumir, unilateralmente, a responsabilidade por não só adquirir, por opção exclusiva da Fundação ELOS, a totalidade das ações por ela detidas no âmbito da Livramento Holding, como também por garantir rentabilidade na operação de compra (Meta Atuarial do Plano BD Eletrosul: atualmente fixada em INPC + 5,75% a.a.).

Em outras palavras, a Eletrosul toma a decisão, ao firmar o Acordo Global de Aditamento, em 30 de junho de 2014, de assumir o risco da Fundação ELOS no investimento (transferência de risco). Cabe destacar que, à época, a Livramento Holding já acumulava prejuízos crescentes e significativos, agravados a partir do exercício 2014, conforme demonstra o quadro a seguir:

Tabela – prejuízos acumulados da Livramento Holding S.A.

LIVRAMENTO HOLDING S.A.	
Data Saldo	Prejuízo Acumulado (em milhares de reais)
31/12/2011	(4)
31/12/2012	(495)
31/12/2013	(25.230)
31/12/2014	(308.616)
31/12/2015	(438.283)

Fonte: Demonstrações das mutações do patrimônio líquido – Livramento Holding S.A.

Segundo informações obtidas nas Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis da Fundação ELOS - 31 de dezembro de 2015 e de 2014, a Diretoria Executiva da Fundação ELOS, seguindo recomendação do Conselho Deliberativo, enviou à Eletrosul a carta CE SUP – 0285/2015 formalizando a sua intenção em exercer o direito de venda à Eletrosul de sua participação na Livramento Holding, cujo valor das ações corrigidas, pela meta atuarial do Plano BD Eletrosul, perfazia o montante de R\$ 23.235 mil (posição de 21 de dezembro de 2015).

Por outro lado, a informação a seguir, colhida no bojo do Relatório produzido pela KPMG Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras da Livramento Holding S.A. (datado de 12 de agosto de 2016), dá a ideia do quanto comprometido se encontrava o capital já investido na Livramento Holding: “(...) a Companhia apresenta perdas contínuas em suas operações, capital de giro, e patrimônio líquido negativos. Essas condições, juntamente com ações tomadas pela Administração, descritas nas

notas explicativas nº 1 e nº 24, que consistem nos pedidos de rescisão dos contratos de CCEAR e reconhecimento de excludente de responsabilidade, bem como suspensão da operação comercial, indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. A continuidade operacional da Companhia, depende do desfecho da discussão judicial descrita na nota explicativa nº 24 e do aporte de capital de acionistas.”

A execução de referido Acordo Global de Aditamento foi determinada pela Diretoria Executiva da Eletrosul, por meio da RD-1560-03, de 04 de fevereiro de 2015, oportunidade em que também autorizou as medidas necessárias às alterações societárias, inclusive as ações decorrentes cabíveis junto aos órgãos externos.

Ato contínuo, o Conselho de Administração da Eletrosul, por meio da DCA 354-02, de 05 de fevereiro de 2015, ratificou os termos do citado Acordo Global de Aditamento, autorizando as providências para execução do mesmo.

Todavia, a mencionada operação de compra prevista, que altera a constituição das participações no âmbito da Livramento Holding S.A., não se efetivou até o momento pelo fato de ainda não ter havido, dentre outras ações, deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras sobre o tema, nos termos do inciso VI, art. 21, do Estatuto Social da Eletrosul, conforme transscrito a seguir.

Do Estatuto da Eletrosul:

“Art. 21 Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Eletrosul, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

VI – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Eletrosul, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;” (grifamos)

Note-se, por fim, que a Eletrosul encaminhou à Eletrobras a CE PRE-0041/2015, de 27 de fevereiro de 2015, submetendo o referido instrumento à deliberação do Conselho de Administração e, conforme já dito, não há até então deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras sobre o assunto.

Assim, tendo em vista o prejuízo potencial da operação intentada através da execução da cláusula sob exame, cuja última estimativa alcança R\$23,2 milhões (posição de 21 de dezembro de 2015), e considerando que o referido Acordo Global de Aditamento foi encaminhado ao Conselho de Administração da Eletrobras, para autorização, em 27 de fevereiro de 2015; emitiu-se, por prudência, a Nota de Auditoria nº 201603161/01, de 01 de dezembro de 2016.

Por meio da citada Nota de Auditoria recomendou-se ao Conselho de Administração da Eletrobras que aguarde o encerramento da ação de controle nº 201603161 para, considerando também o posicionamento da CGU, decidir pela autorização/rejeição da celebração do Acordo Global de Acionistas, mais especificamente no que diz respeito ao seu item 2.3 e respectivos subitens.

Além desta iniciativa, à Eletrosul foi requerida justificativa para inclusão de citada Cláusula no Acordo Global de Aditamento, a fim de que apresentasse, na oportunidade,

o respectivo amparo legal para tanto, bem como discorresse sobre os aspectos capazes de comprovar a conveniência, razoabilidade e economicidade desse ato.

Sobre o assunto, os gestores se manifestaram por meio da Nota Técnica DF – SA 28 (CE GPR 0136/2016), de 22 de novembro de 2016, nos seguintes termos:

“A Fundação ELOS, juntamente com outras 33 fundações de previdência privada, visando aumentar a rentabilidade de seus ativos que, por volta de 2010, estavam rendendo abaixo da meta atuarial, constituíram um Fundo de Investimento em Participações - FIP, cujo gestor escolhido foi a Rio Bravo Investimento, que o denominou Fundo de Investimento Rio Bravo Energia I. Importante destacar que, por decisão cotistas do Fundo, a partir do primeiro trimestre de 2016, a Rio Bravo foi substituída pela Brasil Plural e o FIP passou a denominar-se Brasil Energia Renovável FIP.

Tal FIP, dentre outros empreendimentos, é acionista das SPEs Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding, sendo que nesta última a ELOS também detinha inicialmente 10% das ações ordinárias, juntamente com a Eletrosul (49%) e o FIP (41%). Nas outras duas a Eletrosul possuía inicialmente 49% e o FIP 51%.

A Eletrosul e o FIP, considerando a sinergia de suas participações nas 3 SPEs e os ganhos de escala e de escopo que uma fusão das mesmas proporcionaria, em meados de 2013, começaram a estudar uma reestruturação societária das 3 holdings, onde por troca de ações e mantida a equivalência econômica se fundiriam em uma única grande holding. As modelagens financeiras da época demonstravam taxas de retorno compatíveis com os interesses tanto da Eletrosul quanto do FIP, e acima também da meta atuarial implícita do Plano BD Elos Eletrosul, que na época era de 5,0% por cento ao ano.

Neste contexto, a participação da Elos numa eventual Holding consolidada seria mínima. Assim, com a participação da ordem de 2%, a Elos perderia a sua participação direta na governança da SPE até então existente (1 Conselheiro de Administração e 1 Conselheiro Fiscal), consequentemente, teria participação quase nula no processo decisório e de controle. Portanto, seria defensável manter a participação somente por meio do FIP, que teria participação direta na gestão.

Eólicas do SUL

Situação Patrimonial em 31/12/2013

Em R\$ Mil

Acionistas	Santa Vitória do Palmar		Chui		Livramento		Total	
	Vlr Patrimonial	%	Vlr Patrimonial	%	Vlr Patrimonial	%	Vlr Patrimonial	%
Eletrosul	156.509	49%	75.184	49,0%	52.297	49%	283.990	49%
FIP	162.898	51%	78.252	51,0%	43.759	41%	284.909	49%
Elos	0	0%	0	0%	10.673	10%	10.673	2%
Total	319.407		153.436		106.729		579.572	

Eólicas do SUL

Capital Social em 31/12/2013

Acionistas	Santa Vitória do Palmar		Chui		Livramento		Total	
	Nº de Ações	%	Nº de Ações	%	Nº de Ações	%	Nº de Ações	%
Eletrosul	186.323.611	49%	75.684.175	49%	64.659.965	49%	326.667.751	49%
FIP	193.928.656	51%	78.773.324	51%	54.103.236	41%	326.805.216	49%
Elos	0	0%	0	0%	13.195.911	10%	13.195.911	2%
Total	380.252.267		154.457.499		131.959.112		666.668.878	

Na AGE da Livramento Holding de 04.12.2013, a Fundação ELOS, após tomar conhecimento dos estudos em andamento relativamente à fusão das sociedades, decidiu, por orientação de seu Conselho Deliberativo, deixar de aportar novos recursos, através de AFACs, na Livramento Holding, vindo então a ser diluída pela Eletrosul, haja vista que o FIP já havia encerrado seu prazo de captação de recursos e não dispunha de capital adicional para acompanhar a diluição.

Ademais, é importante ressaltar que os dois principais fatos que impactaram negativamente a rentabilidade do projeto Livramento, a saber: recuperação judicial do fornecedor Wind Power Energy - WPE (aerogeradores) e a queda dos oito aerogeradores, devido a fatores climáticos (microexplosão), ocorreram somente no segundo semestre de 2014. Portanto, não tiveram nenhuma influência na decisão tomada em dezembro de 2013.

Nesta mesma AGE, que posteriormente veio ser refletida no Acordo Global de Aditamento, a Eletrosul se responsabilizou por adquirir, caso a ELOS assim decidisse, o restante das ações ordinárias que a mesma detinha na Livramento Holding. Mister salientar que a TIR resultante da eventual reestruturação societária apontava para números acima da meta atuarial do Plano BD Elos Eletrosul.

Outro fator apontado pela ELOS para sua saída da sociedade foi a decisão dos órgãos de compliance do FIP de alijá-la das decisões sobre os investimentos nas SPEs na condição de cotista, alegando conflito de interesse, visto que a mesma poderia repassar à Eletrosul, sócia do FIP nas SPEs, informações de caráter estratégico do FIP.”

Inicialmente, cumpre salientar que é em relação à Eletrosul que esta ação de controle se dirige, bem como esclarecer que o presente apontamento versa sobre os possíveis danos que podem ser gerados à Eletrosul em razão da inclusão e execução da cláusula de opção de venda, pela Fundação ELOS, da totalidade de suas ações detidas na Livramento Holding com garantia de rentabilidade.

Dito isto, não cabe aqui avaliar quais seriam os efeitos de uma eventual consolidação das holdings (Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding) na participação da Fundação ELOS na governança do empreendimento.

O mesmo raciocínio se aplica para o argumento de que se fazia necessária a saída da Fundação ELOS da sociedade (Livramento Holding) pois os órgãos de compliance do FIP Rio Bravo Energia I teriam decidido alijá-la das decisões sobre os investimentos nas SPE's sob a alegação de conflito de interesse.

Ambas as situações afetam especificamente a Fundação ELOS e, quando muito, serviriam para justificar o desejo isolado da Fundação ELOS em se desfazer das ações que detinha na Livramento Holding.

Apesar de a Eletrosul ser patrocinadora da Fundação ELOS, não cabe àquela adotar medidas que ao beneficiar esta cria um prejuízo para si, sob pena da governança da Eletrosul se confundir com a governança da Fundação ELOS.

Nesse sentido, é sabido que mesmo antes da celebração do Acordo Global de Acionistas, firmado em 30 de setembro de 2011, a Fundação ELOS já sinalizava buscar entendimento com a Eletrosul para que esta garantisse um retorno mínimo do investimento no complexo eólico de Santana do Livramento, conforme item 1.1 da Ata de Reunião nº 289 do Conselho Deliberativo, ocorrida em 22 de junho de 2011, cujo excerto de interesse segue transscrito a seguir:

“Também deverá a ELOS buscar entendimento com a Eletrosul para que a mesma garanta uma taxa de retorno mínima de IPCA + 7,5% a.a., no caso de êxito no leilão, com vistas a possibilitar, em data futura e antes da outorga, a retirada da mesma da sociedade, e que o Estatuto Social da SPE deverá estar de acordo com a Resolução CMN 3792.”

Posteriormente, na reunião seguinte do Conselho Deliberativo da Fundação ELOS, resolveu-se ratificar a participação da Fundação ELOS no empreendimento sem qualquer garantia de rentabilidade mínima assegurada, conforme item 1.4 da Ata de Reunião nº 290 do Conselho Deliberativo, ocorrida em 30 de agosto de 2011.

“Ratificar a participação da Fundação ELOS, com 10% no empreendimento do Complexo Eólico de Santana do Livramento em parceria com a Eletrosul (49%) e o FIP Rio Bravo Energia I (41%), por meio da constituição de Sociedades de Propósito Específico, nos termos da decisão deste conselho da reunião de nº 289 de 22/06/2011, com a ressalva, da exclusão da condição da garantia de rentabilidade mínima assegurada de uma eventual saída da ELOS do empreendimento, correspondente a uma taxa de retorno de INPC + 7,5 a.a., tendo em vista que a análise financeira resultante do leilão apresentou a taxa real de retorno para o acionista (TIR acionista) de acordo com a fixada por este Conselho. Cabe ressaltar que a taxa de retorno prevista é um índice médio a ser alcançada ao longo da participação prevista da ELOS no empreendimento (30 anos) e está suportada pelas premissas a seguir: (...).”

Percebe-se, assim, que o desejo da Fundação ELOS era o de entrar no negócio desde que o investimento não representasse risco e ainda houvesse garantia de retorno bastante satisfatório (acima da meta atuarial do Plano BD-ELOS/Eletrosul). Apesar de ser perfeitamente compreensível tal desejo, é sabido que a incerteza é inerente à realização

de um investimento (risco). Portanto, para o investimento em questão, não se verifica razoabilidade alguma em se garantir retorno mínimo à Fundação ELOS, fosse qual fosse o momento do empreendimento.

Ciente do risco do empreendimento e acreditando nas premissas apresentadas, a Fundação ELOS deu prosseguimento à concretização do investimento. A Livramento Holding foi então criada em 2011 e já em 2012, conforme Relatório das Demonstrações Financeiras e Contábeis da Livramento Holding - exercício 2012, notou-se que haveria atraso nas datas de entrada em operação dos parques eólicos e que seria, portanto, necessária a compra de energia no mercado livre para que a Companhia honrasse suas obrigações.

“Em 2012, foram comercializados 28,2 MW médios no Ambiente de Contratação Livre, para entrega de energia no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, entretanto, o Consórcio Construtor informou que haveria atraso nas datas de entrada em operação comercial dos parques. Assim, até a entrada em operação das Centrais Eólicas, para honrar com suas obrigações, a Companhia comprará energia no mercado livre.”

Uma das premissas existentes no Plano de Negócio quando da celebração do Acordo de Acionistas (setembro/2011) foi a de que o início da operação comercial ocorreria em dezembro/2012. Tal premissa mostrou-se falsa e em 31 de dezembro de 2013 (um ano depois do prazo previsto), conforme Relatório das Demonstrações Financeiras e Contábeis da Livramento Holding - exercício 2013, apenas 75% das atividades de implantação do complexo eólico estavam concluídas, gerando com isso a necessidade de aquisição de lastro de energia para honrar os contratos de venda de energia celebrados em 2012 no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

“Em face do atraso nos prazos previstos para a operação comercial foi necessária a aquisição de lastro de energia, para honrar aos contratos de venda de energia celebrados em 2012 no Ambiente de Contratação Livre (ACL). No primeiro semestre a compra ocorreu a um preço médio de R\$331,73, em decorrência do aumento do PLD (Preço de liquidação de diferenças), por conta da ausência de chuva no começo do ano. No segundo semestre o preço médio foi de R\$257 por MW/h. Em decorrência da aquisição de energia no curto prazo, a Companhia incorreu em prejuízo operacional no exercício findo em 31 de dezembro de 2013.”

Ou seja, quando da AGE da Livramento Holding, de 04 de dezembro de 2013, oportunidade em que a Eletrosul se manifestou favorável a formalizar acordo em que se responsabilizaria por adquirir, por opção da Fundação ELOS, e com garantia de rentabilidade, as ações que esta detinha na Livramento Holding, já era de conhecimento das partes que: premissas inicialmente estabelecidas não teriam se confirmado na prática; a Companhia investida teria incorrido em prejuízo operacional; e que haveria a necessidade de novos aportes de capital dos acionistas.

Somando-se a essa informação, o desejo inicial da Fundação ELOS de condicionar sua participação no investimento à existência de garantia de rentabilidade mínima (assegurada pela Eletrosul) na hipótese de sua eventual saída do empreendimento, chega-se à decisão da AGE, de 04 de dezembro de 2013, e ao Acordo Global de Aditamento, firmado em 30 de junho de 2014.

Logo, os incidentes posteriores à celebração do Acordo Global de Aditamento (recuperação judicial do fornecedor Wind Power Energy - WPE e queda de oito aerogeradores devido a fatores climáticos) só vieram a agravar o desempenho do empreendimento, o qual já acumulava prejuízos por mostrar descompassos em relação às suas premissas iniciais. A partir daí, com a possibilidade sinalizada de venda das ações que detinha com garantia de rentabilidade, a Fundação ELOS não teve dúvidas e

optou por exercer o suposto direito garantido pela Eletrosul, o qual, conforme dito, ainda depende de autorização do Conselho de Administração da Eletrobras para se tornar efetivamente válido.

Aqui reside o efeito perverso da cláusula de opção de venda com garantia de rentabilidade. Dita cláusula representa uma garantia a qualquer tempo e em qualquer condição. Com a deterioração do empreendimento, e caso seja viabilizada sua execução pelo Conselho de Administração da Eletrobras, a Eletrosul terá que desembolsar, em favor da Fundação ELOS, o valor atual aproximado de R\$ 25 milhões. Com isso, de fato, seriam beneficiados cerca de 2.500 participantes/assistidos dos Planos BD-ELOS/Eletrosul e CD-Eletrosul que não amargariam essa perda do investimento em seus benefícios. Porém, seriam prejudicados os cidadãos brasileiros que arcariam com esse prejuízo financeiro indevidamente assumido pela Eletrosul.

Por fim, quanto à alegação dos gestores de que a “*TIR resultante da eventual reestruturação societária apontava para números acima da meta atuarial do Plano BD Elos Eletrosul*”, tem-se a esclarecer que, por melhor que fosse o estudo realizado para obtenção da nova TIR, o retorno projetado não passaria de uma expectativa, enquanto a cláusula de opção de venda com garantia de rentabilidade seria sempre uma certeza. A cláusula é tão benéfica à Fundação ELOS que, numa eventual hipótese de que viesse o empreendimento a atingir ou superar a expectativa de retorno, os recursos investidos pela Fundação ELOS estariam resguardados, não sendo necessário adotar a opção de venda das ações detidas na Livramento Holding; mas caso as premissas e expectativas para o negócio não se confirmassem, como de fato ocorreu, a Fundação ELOS optaria, como o fez, pela venda de suas ações com rentabilidade de meta atuarial garantida. Ou seja, as opções concedidas à Fundação ELOS com referida cláusula eram todas favoráveis a ela.

Em suma, identificamos que o item 2.3, e respectivos subitens, do Acordo Global de Aditamento estabelece benefícios injustificados à Fundação ELOS e um prejuízo à Eletrosul de aproximadamente R\$ 25 milhões, motivo pelo qual não deverá ser homologado pelo Conselho de Administração da Eletrobras.

Por meio CE GPR-016/2017, de 10 de março de 2017, bem como da Nota Técnica anexa à CE GPR-018/2017, de 14 de fevereiro de 2017, os gestores se manifestaram nos seguintes termos sobre os fatos apontados:

*“Considerando o art. 21, inciso VI do Estatuto Social da Eletrosul não se aplica à situação em exame, eis que não se tratou de deliberação para a **constituição** de consórcios empresariais ou para a **participação** em sociedades, e que as formalidades para a aprovação, no âmbito da Eletrosul, do Acordo Global de Aditamento ao Acordo de Acionistas da Livramento Holding S.A. foram cumpridas e demonstraram-se suficientes para conferir validade jurídica ao referido instrumento, a empresa enviou a correspondência CE PRE 0019/2017, de 22.02.2017, à Eletrobras (doc. anexo à CE GPR 0016/2017). Na oportunidade, também manifestou seu posicionamento pela possibilidade de revisão do conteúdo do subitem 2.3.3 do Acordo Global de Aditamento ao Acordo de Acionistas, a partir do qual surge a constatação em comento do órgão de controle interno. Ao final da referida correspondência, a Eletrosul requereu considerar cumprido o desiderato da então correspondência CE PRE 0041/2015, de 27.02.2015, no intuito de apenas dar conhecimento do assunto à Eletrobras.*

A Eletrobras, por sua vez, enviou, em resposta, correspondência CTA-PR 96/2017, de 08.03.2017 (doc. anexo à CE GPR 0016/2017), anuindo com o pedido da Eletrosul, motivo pelo qual devolveu a correspondência CE PRE 0041/2015, sem qualquer deliberação naquela empresa.

Apenas para esclarecer, o inciso VI do art. 21 do Estatuto Social da Eletrosul diz respeito à necessidade de anuênci a Eletrobras somente para os atos de constituição de consórcios empresariais e de participação em sociedades. São atos que precedem, portanto, a celebração de acordo de acionistas e respectivos aditamentos.”

Em mesma manifestação foram ainda apresentados os argumentos a seguir:

“Foi deliberado e aprovado pela Diretoria Executiva da Eletrosul (RD 1676-04) o envio de notificação extrajudicial à Fundação Elos, com o propósito de rejeitar e declarar sem efeitos o subitem 2.3.3 do Acordo Global de Aditamento ao Acordo de Acionistas da Livramento Holding S.A., a fim de que as partes possam estabelecer novas bases comutativas e justas para a definição do preço das ações da Livramento Holding S.A. Tal providência foi formalizada pela correspondência CE PRE 0033/2017, de 09.03.2017 (doc. anexo à CE GPR 0016/2017).

Ao aprovar a referida notificação extrajudicial, a Eletrosul demonstra sua oposição à metodologia de rentabilidade outrora definida, em face das circunstâncias supervenientes informadas em nota técnica da área financeira da empresa (documento anexo). Vale dizer que o referido subitem 2.3.3 do Acordo Global de Aditamento é fruto de decisão da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Livramento Holding S.A., oportunidade em que se revelava economicamente vantajosa a precificação na forma pactuada, conforme Nota Técnica anexa à CE GPR 0016/2017.”

Diversamente do alegado pelos gestores sobre a aplicabilidade do art. 21, inciso VI, do Estatuto Social da Eletrosul ao caso em tela, o Controle Interno reforça seu entendimento de que o Acordo Global de Aditamento, que em seu bojo altera a participação societária da Eletrosul na Livramento Holding S.A. (assim como na Chuí Holding S.A. e Santa Vitória do Palmar Holding S.A.), ainda carece de autorização do Conselho de Administração da Eletrobras para ter validade jurídica plena.

“Art. 21 Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Eletrosul, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

VI – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Eletrosul, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;” (grifamos)

Quando da deliberação sobre a execução do Acordo Global de Aditamento, no âmbito da Eletrosul, consta, na própria exposição de motivos da Proposta para Resolução da Diretoria (PRD ARN-0005/2015, de 23 de janeiro de 2015), que tal aditamento ao Acordo, caso aprovado, mudaria a participação da Eletrosul nas sociedades objetos do instrumento, conforme demonstra trecho transscrito a seguir:

“13. Executado o Acordo nos termos ora expostos, a participação da Eletrosul, nesta data, passa a ser a seguinte: ” (grifamos)

		Posição Acionária Inicial Integralizada	Posição Acionária 30.06.2014 Integralizada	Integralização Fev/2015 - Sem os Efeitos do Acordo Global	Integralização Fev/2015 - Com os Efeitos do Acordo Global
Livramento	Eletrosul	49,00%	52,53%	66,00%	63,51%
	FIP	41,00%	41,00%	29,36%	36,49%
	Elos	10,00%	6,47%	4,64%	0,00%
Santa Vitória	Eletrosul	49,00%	49,00%	51,31%	92,88%
	FIP (Brave Winds)	51,00%	51,00%	48,69%	7,12%
Chuí	Eletrosul	49,00%	49,00%	83,76%	54,56%
	FIP (Brave Winds III)	51,00%	51,00%	16,24%	45,44%

Ora, se é competência do Conselho de Administração da Eletrobras, nos termos do art. 21, inciso VI, do Estatuto Social da Eletrosul, c/c o art.25, inciso II, do Estatuto Social da Eletrobras, autorizar/deliberar sobre participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Eletrosul, não é crível que a mesma só valha para a participação originalmente estabelecida quando da constituição de sociedades dessa natureza.

Por certo o dispositivo também alcança as situações em que há alteração da participação da Eletrosul em tais sociedades, sob pena de tornar inócuo o próprio exame e deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras quando da formação original das mesmas. Pela linha de raciocínio trazida pelos gestores, poder-se-ia alterar, à revelia da Eletrobras, as participações societárias por ela autorizadas, desconfigurando-se até mesmo significativamente o que fora originalmente submetido à aprovação da Holding.

Nesse sentido, torna-se também oportuno expor a súbita mudança de entendimento sobre o tema ocorrido no âmbito da Eletrosul. Até tomarem conhecimento do presente apontamento do Controle Interno, entendia-se como necessário submeter o Acordo Global de Aditamento à deliberação da Holding, haja vista ter sido justamente este o encaminhamento dado pela Eletrosul por meio da CE PRE-0041/2015, de 27 de fevereiro de 2015. A partir de então, quando o Controle Interno, por meio da Nota de Auditoria nº 201603161/01, de 01 de dezembro de 2016, recomenda ao Conselho de Administração da Eletrobras rejeitar a inclusão da Cláusula 2.3 do citado instrumento, em decorrência do potencial prejuízo à Administração que a mesma representa, os gestores da Eletrosul se posicionam no sentido de que o que se pretendia com tal encaminhamento (CE PRE-0041/2015, de 27 de fevereiro de 2015) era tão somente dar ciência à Eletrobras.

Especificamente sobre esta mudança de entendimento, que culminou com o envio, por parte da Eletrosul, da correspondência CE PRE 0019/2017, de 22 de fevereiro de 2017, à Eletrobras, mediante a qual se requereu *“considerar cumprido o desiderato da então correspondência CE PRE 0041/2015, de 27.02.2015, no intuito de apenas dar conhecimento do assunto à Eletrobras”*, cabe enfatizar que, em que pese a Eletrobras, por meio de seu Presidente, ter devolvido à Eletrosul a já citada correspondência CE PRE 0041/2015, de 27 de fevereiro de 2015, e seus anexos, não se verifica qualquer menção expressa de concordância da Eletrobras em relação ao novo entendimento posto pela Eletrosul. O Presidente da Eletrobras (e não o Conselho de Administração da Eletrobras, que seria o órgão que teria competência para decidir sobre tal), por meio da CTA-PR 96/2017, de 08 de março de 2017, limitou-se a devolver a referida correspondência, o que denota ter deixado a cargo da Eletrosul, e por sua conta e risco, rever seus próprios atos administrativos, conforme trecho do documento transscrito a seguir:

“Assunto: Devolução da Carta CE-PRE-0041/2015, de 27/2/2015.

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos menção à carta em epígrafe, pelo que devolvemos a correspondência externa CE-PRE-0041/2015, de 27 de fevereiro de 2015, e de seus anexos, para a Eletrosul.”

Nota-se que o entendimento atual da Eletrosul certamente não se coaduna com as melhores práticas de governança corporativa, uma vez que pretende manter dentro de suas próprias instâncias a decisão pela aprovação/rejeição de tema (Acordo Global de Aditamento), que por força de regra estatutária necessita de prévia deliberação/aprovação do Conselho de Administração da Holding para ter eficácia.

Outro argumento de que o Acordo Global de Aditamento carece de validade jurídica é o fato de que a celebração de referido instrumento também precisa de prévia anuênciia do Ministério da Fazenda (órgão este completamente alheio à estrutura a qual pertence a Eletrosul), conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, que trata da dita obrigatoriedade legal a ser observada por empresas controladas direta ou indiretamente pela União.

“Art. 2º As entidades de que trata o caput do artigo anterior somente poderão firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no [art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), mediante prévia anuênciia do Ministério da Fazenda.”

Até a presente data também não se tem notícias de que a Eletrosul, por intermédio da holding Eletrobras, tenha procurado obter a necessária anuênciia prévia do Ministério da Fazenda para firmar o Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas envolvendo a Livramento Holding, Santa Vitória do Palmar Holding e Chuí Holding, o qual contém, inclusive, assunção de compromissos de natureza societária.

Por todo o exposto, o Controle Interno se posiciona no sentido de que referido Acordo Global de Aditamento não possui validade jurídica plena e sua execução encontra-se, portanto, sob condição suspensiva.

Relativamente ao fato de a Eletrosul ter agora deliberado/aprovado, por meio da sua Diretoria Executiva (RD 1676-04, de 09 de março de 2017), o envio de notificação extrajudicial à Fundação Elos, com o propósito de rejeitar e declarar sem efeitos o subitem 2.3.3 do Acordo Global de Aditamento ao Acordo de Acionistas da Livramento Holding S.A., cabe de pronto asseverar que tal ato só se deu em virtude do que fora constatado pelo Controle Interno ao longo do presente trabalho de auditoria. Não se trata, portanto, de ato voluntário da Eletrosul. Não fosse o apontamento do Controle Interno provavelmente teria sido dada continuidade à execução do Acordo Global de Aditamento, em seus termos iniciais, haja vista, inclusive, o fato de a Cláusula 2.3 do instrumento já ter até mesmo produzido efeitos nas demonstrações contábeis da Eletrosul e também da Fundação ELOS (exercício 2015), conforme melhor detalhado em constatação específica deste Relatório.

A Eletrosul busca justificar os termos de referida notificação extrajudicial (RD 1676-04, de 09 de março de 2017) com base nos argumentos apresentados em Nota Técnica produzida pela Assessoria de Gestão da Diretoria Financeira da Eletrosul (AGF), em conjunto com um economista. Sobre o conteúdo da Nota Técnica cabe esclarecer, e também contrapor, que, na realidade, o pedido de recuperação judicial da fornecedora

dos aerogeradores (Winder Power Energy – WPE) e o fenômeno meteorológico que causou a queda de 8 aerogeradores só vieram a agravar o desempenho do empreendimento, o qual, frise-se, à época já acumulava prejuízos por mostrar descompassos em relação às suas premissas, com a necessidade de novos aportes de capital dos acionistas, alteração da curva de desembolso, aumento de custos das unidades geradoras, além de crescente compra de lastro de energia no mercado comercial livre para atendimento aos contratos de venda efetuados no ambiente regulado (aumento de custos com energia comprada).

Ainda sobre o conteúdo da Nota Técnica produzida pela AGF/Eletrosul, é de suma relevância observar que a Eletrosul teria tomado a decisão por concordar em adquirir as ações ofertadas pela ELOS, com garantia de correção/atualização pela Meta Atuarial do Plano BD ELOS/Eletrosul, fundamentalmente com base em modelagem de rentabilidade do empreendimento datada de julho/2013, conforme demonstra o trecho da Nota Técnica transcrito a seguir:

“7. O ponto fundamental diz respeito às simulações financeiras realizadas na época. A modelagem mais próxima, de julho/13, indicava uma rentabilidade real de 7,55% a.a., demonstrada na planilha anexa, superior à meta atuarial da fundação, que era de INPC + 5% a.a. na época.” (grifo nosso)

Tal fato revela que o tema foi aprovado em diversas instâncias internas da Eletrosul essencialmente suportado em expectativa de rentabilidade/retorno extraída de modelagem defasada (julho/2013). A cronologia dos fatos indicada a seguir deixa claro que, apesar do extenso período pela qual foram obtidas as aprovações no âmbito da Eletrosul (dezembro/2013 a fevereiro/2015), a deliberação interna do tema foi sempre no sentido de aprovação e prosseguimento do feito, em que pese a defasagem da modelagem (julho/2013) que teria dado originalmente sustentação à tomada de decisão.

Quadro – Cronologia de aprovação das instâncias internas da Eletrosul envolvendo a concordância pela aquisição das ações ofertadas pela ELOS, com garantia de correção/atualização pela Meta Atuarial do Plano BD ELOS/Eletrosul, no âmbito da Livramento Holding S.A.

Instância de aprovação interna	Momento aprovação
Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Livramento Holding S.A. , por meio da qual a Eletrosul concorda em adquirir as ações ofertadas pela ELOS na proporção de sua participação acionária na Companhia (com garantia de correção/atualização pela Meta Atuarial do Plano BD ELOS/Eletrosul).	Dezembro/2013
Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas , firmado em 30 de junho de 2014, aprovado pela Diretoria Executiva da Eletrosul por meio da RD 1527-19, de 26 de junho de 2014.	Junho/2014
Ratificação do Conselho de Administração da Eletrosul ao Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas , corrida em 05 de fevereiro de 2015	Fevereiro/2015

Fonte: Nota Técnica produzida pela Assessoria de Gestão da Diretoria Financeira da Eletrosul (AGF), em conjunto com um economista, que tem por objetivo justificar a notificação extrajudicial em face da Fundação ELOS (documento datado de 08 de março de 2017).

Considerando a concomitância entre o período que abrangeu a fase de aprovação interna do tema (dezembro/2013 a fevereiro/2015) e o momento em que a performance do empreendimento era justamente atingida por grande conturbação, conclui-se que ou os gestores da Eletrosul cometem grave erro ao manter decisão pela aprovação interna de tema suportada originalmente em expectativa de rentabilidade/retorno extraída de documento defasado, ou o objetivo consciente dos mesmos era o de salvaguardar à Fundação ELOS mesmo que isso implicasse na absorção do correspondente prejuízo

pela Eletrosul (atualmente da ordem de R\$ 25 milhões). Ambas situações são de extrema gravidade e precisam ser detalhadamente averiguadas a fim de pontualmente identificar os responsáveis.

Pelo acima exposto, vê-se o Controle Interno obrigado a também divergir do posicionamento trazido pelos gestores no sentido de que “*o referido subitem 2.3.3 do Acordo Global de Aditamento é fruto de decisão da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Livramento Holding S.A., oportunidade em que se revelava economicamente vantajosa a precificação na forma pactuada, conforme Nota Técnica anexa à CE GPR 0016/2017*”. Conforme já evidenciado, a decisão da AGE se deu em dezembro/2013, supostamente apoiada em defasada modelagem de rentabilidade do empreendimento (julho/2013); ou seja, torna-se por demais demonstrado que a Eletrosul não possuía qualquer elemento técnico adequado que a desse amparo formal para assumir que a decisão por adquirir as ações ofertadas pela ELOS, com garantia de correção/atualização pela Meta Atuarial do Plano BD ELOS/Eletrosul, mostrava-se “*economicamente vantajosa*”.

Já em relação à manifestação dos gestores que alega que “*ao aprovar a referida notificação extrajudicial, a Eletrosul demonstra sua oposição à metodologia de rentabilidade outrora definida, em face das circunstâncias supervenientes informadas em nota técnica da área financeira da empresa (documento anexo)*”, é importante reforçar a existência de algo latente naquela intentada transação que se mostra tão ou mais danoso do que a própria inadequação (e também intempestividade) da metodologia de rentabilidade então utilizada pela Eletrosul. Trata-se da previsão implícita de que tal garantia de rentabilidade seria executável a qualquer tempo e, em tese, sob qualquer condição. É justamente essa previsão que efetivamente interrompe o risco do investimento no âmbito da ELOS, transferindo-o integralmente à Eletrosul.

Sobre o propósito intrínseco da Eletrosul com a notificação extrajudicial à Fundação ELOS de permitir as partes estabelecerem “*novas bases comutativas e justas para a definição do preço das ações da Livramento Holding S.A.*”, cabe esclarecer que qualquer negociação/operação futura que represente, direta ou indiretamente, a compra, pela Eletrosul, da participação da ELOS na Livramento Holding deverá ser objeto de extrema cautela, além de amplamente justificável pela estatal sob o ponto de vista jurídico, econômico e financeiro, de modo a não mais se permitir/tolerar outra possível transação condescendente por parte da Eletrosul em relação à Fundação ELOS.

Por fim, é importante deixar o registro de que a Nota Técnica produzida pela própria AGF/Eletrosul, com o objetivo de justificar os termos da notificação extrajudicial dirigida à ELOS (RD 1676-04, de 09 de março de 2017), apresenta a informação de que, segundo a modelagem de rentabilidade do empreendimento (Livramento Holding) realizada no 1º semestre/2016 (última disponibilizada), a TIR Real do Acionista tornou-se negativa (-1,05% a.a.).

Causa

Falha de governança da Eletrosul ao predispor-se a assumir o risco da Fundação ELOS em investimento realizado em conjunto com a Eletrosul.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada sobre os fatos apontados foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de auditoria emitidas, e

em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603161, e foram inseridas no campo “fato” por contribuírem para o entendimento da situação verificada.

No Relatório de Auditoria nº. 201603161 constaram as recomendações transcritas a seguir, que seguem sendo monitoradas. Sobre o atendimento das mesmas, os gestores manifestaram-se nos seguintes termos, em documento encaminhado pela CE GPR-0031/2017, de 31/05/2017:

“Recomendação 1: Reitera-se os termos da manifestação apresentada quanto à Constatação 1.1.1.1, Recomendação 2, considerando o processo de revisão/repactuação que envolve os acordos de acionistas de Livramento Holding S.A., Chuí Holding S.A. e Santa Vitória do Palmar Holding S.A.. De outro lado, é importante ressaltar que a cláusula 2.3.3 do Acordo Global de Aditamento, que representa o cerne do apontamento realizado pela CGU, foi expressamente rejeitada e declarada sem efeitos pela Eletrosul, por meio de Notificação Extrajudicial, conforme citado na resposta a recomendação 2, enunciada a seguir. (Fonte: AGP. Prazo de Atendimento: 31/12/2017).

Recomendação 2: A fim de cumprir a referida recomendação, já contida, em linhas gerais, no Relatório Preliminar de Auditoria, item 1.1.1.2, a Eletrosul efetuou a Notificação Extrajudicial da Fundação Elos em resposta à CE SUP 0003/2017, para **rejeitar e declarar sem efeitos jurídicos** a cláusula 2.3.3., constante no Acordo Global de Aditamento, quanto ao direito de alienação à Eletrosul das ações pertencentes à Fundação em Livramento Holding nas condições originalmente previstas na ata da AGE de 04 de dezembro de 2013, devido a fatos supervenientes e imprevistos, a fim de que as partes possam estabelecer novas bases atuais comutativas e remuneratórias para definição do preço das referidas ações, conforme evidenciado por meio da CE PRE-0033/2017 já encaminhada a essa CGU. A referida medida, além de considerar as ponderações levantadas pela CGU, tem o efeito de cumprir materialmente a recomendação apresentada, inclusive para tornar desnecessária a manifestação da holding, na forma de deliberação, considerando que já houve no âmbito da Eletrosul a rejeição expressa da cláusula sob análise, inexistindo, por via de consequência, matéria a ser apreciada no âmbito da Eletrobras. Não obstante, é importante esclarecer que a Eletrosul também efetuou o encaminhamento do Relatório Preliminar nº 201603161 à Eletrobras, conforme anexos à CE PRE-0019/2017 de 22 de fevereiro de 2017, dando pleno e integral conhecimento à sua holding sobre as razões que embasaram o Controle Interno a posicionar-se no sentido de que a Cláusula 2.3 fosse rejeitada pela Eletrosul e demais órgãos. (Fonte: AGP. Prazo de Atendimento: Recomendação prejudicada, em face da emissão da CE PRE 0033/2017, que rejeitou e tornou sem efeito a cláusula 2.3.3, objeto do apontamento da CGU.)

Recomendação 3: Especificamente em relação à Recomendação nº 3, a Eletrosul constituirá um Grupo de Trabalho interno com formação multidisciplinar, coordenado pela Assessoria de Conformidade Corporativa, para apresentação de relatório circunstanciado em 90 (noventa) dias, contados da aprovação do grupo pela Diretoria Executiva. (Fonte: ASC. Prazo de Atendimento: agosto/2017). ”

Por ocasião da apreciação do Relatório Preliminar 201701193, que contemplou as recomendações da OS 201603161 pendentes de atendimento, os gestores assim se manifestaram em documento encaminhado pela CE SGE-0018/2017, de 07 de agosto de 2017:

“Recomendação 1: A Eletrosul mantém a manifestação apresentada no Plano de Providências Permanente - PPP do Relatório de Auditoria nº 201603161, encaminhada por meio da CE GPR 0031/2017, de 31/05/2017.

Recomendação 2: A Eletrosul mantém a manifestação apresentada no Plano de Providências Permanente - PPP do Relatório de Auditoria nº 201603161, encaminhada por meio da CE GPR 0031/2017, de 31/05/2017.

Recomendação 3: Por meio da RD-1699-04, de 18/07/2017, a Eletrosul criou o Grupo de Trabalho para atendimento à recomendação.”

Análise do Controle Interno

A análise sobre os fatos apontados foi agregada no próprio campo “fato”, vez que o posicionamento da Empresa após ciência do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603161 encontra-se contemplado no mesmo.

Em relação às recomendações, apresentam-se as seguintes análises:

Recomendação 1: A recomendação continuará sendo monitorada tendo em vista a manifestação dos gestores no sentido de que será feita uma repactuação do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas da Livramento Holding S.A., Chuí Holding S.A. e Santa Vitória do Palmar Holding S.A..

Recomendação 2: A recomendação foi considerada atendida tendo em vista que a cláusula 2.3.3 do instrumento em questão foi declarada sem efeitos jurídicos, com notificação extrajudicial da Fundação Elos.

Recomendação 3: A recomendação continuará sendo monitorada e os trabalhos do Grupo deverão ser acompanhados para verificação de seus resultados.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando que a eficácia do Acordo Global de Aditamento ainda depende da autorização/anuênciia do Conselho de Administração da Eletrobras (inciso VI, art. 21, do Estatuto Social da Eletrosul, c/c o art.25, inciso II, do Estatuto Social da Eletrobras) e do Ministério da Fazenda (art. 2º do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994), recomenda-se que o referido instrumento seja submetido à deliberação e avaliação dos citados órgãos competentes, em conformidade com as previsões estatutárias/legais pertinentes.

Recomendação 2: Promova a apuração de responsabilidade pela decisão de assumir formalmente o risco da Fundação ELOS no investimento direcionado à constituição da Livramento Holding S.A., ato de gestão este que representava a concessão de benefícios injustificados à Fundação ELOS e um prejuízo correspondente à Eletrosul da ordem de R\$ 25 milhões, cujo desfecho pode ainda trazer consequências judiciais indesejadas aos interesses da Companhia.

1.1.1.8 INFORMAÇÃO

Sobre outros achados relativos à análise da governança da patrocinadora Eletrosul sobre a Fundação ELOS.

Fato

Além das verificações que resultaram nos apontamentos de fragilidades relatados acima, foram realizadas outras verificações sobre a atuação da patrocinadora, no âmbito da

Ação de Controle nº 201603161, para as quais não foram identificadas falhas, mas cujas informações coletadas são relevantes para o conhecimento sobre a gestão da patrocinadora. Tais informações encontram-se relatadas a seguir.

a. Sobre as ações de fiscalização realizadas pela patrocinadora junto à EFPC

De acordo com informação prestada pela Unidade de Auditoria Interna da Eletrosul – AUD, responsável pelas ações de fiscalização realizadas pela patrocinadora na EFPC, em Nota Técnica emitida pela área em 30 de setembro de 2016, os principais critérios de verificação de conformidade utilizados pela área na ação anual de auditoria na Fundação ELOS são: os regulamentos dos planos de benefícios (CD e BD), a política de investimento, o estatuto social da Fundação e as suas normas internas.

Sobre as ações de fiscalização realizadas pela patrocinadora na Fundação ELOS nos últimos três anos, a AUD apresentou os relatórios anuais AUD-16/2013, AUD-21/2014 e AUD-14/2015.

Os trabalhos fizeram parte do Plano Anual de Atividades e Auditoria (PAINT), aprovado pelo Conselho de Administração da Eletrosul, após a análise prévia da CGU e do Conselho Fiscal da Empresa. Segundo informação prestada pela gerente da Unidade, o planejamento prévio dos trabalhos foi baseado em uma avaliação de risco realizada pela equipe da AUD.

A AUD encaminhou os relatórios de auditoria ao Conselho de Administração, conforme previsão em normativo interno da empresa, por meio do Relatório Mensal de Atividades da Auditoria Interna; à PREVIC, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar 108/2001; e à Fundação ELOS para conhecimento e providências.

As verificações da Unidade de Auditoria Interna abrangeram os seguintes assuntos, dentre outros, distribuídos pelos três anos de trabalho: observância dos limites fixados em lei para repasse e os valores pagos nos períodos, reembolso referente a pessoal cedido pela patrocinadora à EFPC; existência de suporte documental para as dívidas assumidas pela Eletrosul junto à Fundação ELOS; contabilização pela Fundação dessas dívidas; aderência do cálculo de concessão de benefícios aos regulamentos dos planos de benefícios, relatório de recomendações da auditoria externa da ELOS, Relatório de Controles Internos emitido pelo Conselho Fiscal da Fundação, e recomendações constantes da Demonstração Atuarial e do Parecer Atuarial emitido pelo atuário responsável pelos planos BD e CD-ELOS.

b. Sobre o tratamento dado pela patrocinadora às manifestações oriundas do DEST referentes ao patrocínio de planos de benefícios administrados por EFPC

A análise da governança da Eletrosul no que se refere ao atendimento das determinações do DEST quanto ao patrocínio de planos de benefícios administrados pela Fundação ELOS revelou que a patrocinadora tem observado as manifestações daquele órgão, conforme exposto a seguir.

No que se refere à gestão de criação e alterações nos planos de benefícios, verificou-se que no período examinado (últimos dois exercícios – 2014 e 2015) os planos de previdência geridos pela Fundação ELOS e patrocinados pela Eletrosul (Plano CD-Eletrosul e Plano BD-Eletrosul) sofreram proposta de alteração. Não houve no período proposta de criação de outro plano de benefícios para patrocínio pela Eletrosul. As alterações propostas foram:

- a) Alteração do regulamento do Plano CD-Eletrosul, com inclusão de escolha de perfis de investimento pelos participantes, aprovada e vigente. Essa alteração ocorreu em 2014. Foi aprovada no, âmbito da patrocinadora, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, por meio da RD-1524-05, de 05 de junho de 2014, e DCA-340-01, de 18 de junho de 2014, respectivamente. A aprovação deu-se com base nas justificativas apresentadas pela Fundação ELOS, por meio da CE SUP-0122/2014, de 23 de abril de 2014, acompanhada de manifestação do atuário atestando a viabilidade da proposta de alteração sob o ponto de vista atuarial. Essa proposta foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação ELOS na Reunião nº 318, de 15 de abril de 2014. A alteração foi aprovada pelo DEST, conforme Ofício 1128 /DEST-MP, de 29 de julho de 2014, conforme Nota Técnica 304/CGPCE-MP, de mesma data.
- b) Alteração do Plano BD-Eletrosul, aprovada no âmbito da Fundação ELOS (Conselho Deliberativo – reunião 323, de 30/09/2014) e Eletrosul (RD 1544-17, de 24 de outubro de 2014 e DCA 348-01, de 31 de outubro de 2014), mas pendente de aprovação pelo DEST, em função de ressalvas apontadas por esse Departamento, constantes do Ofício 243/DEST-MP, de 15 de abril de 2015. A proposta de alteração encontra-se na Eletrobras para emissão de parecer e posterior encaminhamento ao Ministério de Minas e Energia – MME e reencaminhamento ao DEST, visando à obtenção de sua aprovação.

A partir da verificação das atas de Resolução da Diretoria Executiva (RD) e das atas de Deliberação do Conselho de Administração - DCA para os últimos três exercícios identificaram-se tratativas que envolveram o DEST sobre a viabilidade de concessão de incentivos a participantes para migração do Plano BD-Eletrosul para o Plano CD-Eletrosul, pleiteada em 2010.

A concessão desses incentivos foi aprovada pela Eletrosul (DD 1315, de 11 de março de 2010 e a RCA 273-08, de 16 de março de 2010), pela Eletrobras e pelo MME, mas foi barrada pelo DEST, que suspendeu a análise e condicionou a aprovação da concessão à apresentação de estudo que a amparasse/justificasse (Ofício 40/DEST-MP, de 28 de janeiro de 2011 emitido com base na Nota Técnica 34/CGINP-MP, de mesma data).

Paralelamente, a concessão desses incentivos foi objeto de verificação pelo TCU em atendimento a representação do Ministério Público Federal (processo TC 019.263/2011-2, instaurado em julho de 2011), que numa primeira análise considerou irregular a concessão.

Nesse sentido, conforme consta da Proposta para Resolução da Diretoria Executiva da Eletrosul – PRD AGA – 0015/2013, de 10 de setembro de 2013, teria sido acordado com o DEST, em 2011, que seriam apresentados subsídios técnicos complementares, de natureza financeira, atuarial e jurídica, a fim de demonstrar a vantajosidade, economicidade e conveniência do ato, no âmbito do TCU, previamente à resubmissão da matéria ao DEST. A patrocinadora destaca, no documento, a elaboração e encaminhamento ao Tribunal de detalhado estudo técnico, multidisciplinar, nas áreas atuarial e jurídica, efetuado por profissionais externos à companhia, de notório saber e reconhecido renome nacional, que teriam concluído pela legalidade, economicidade, razoabilidade e conveniência do incentivo proposto.

Em que pese o estudo, em 2013 o TCU considerou irregulares os incentivos. Antes da decisão final desse Tribunal de Contas, no entanto, a Eletrosul já havia decidido revogar seus atos de aprovação dos incentivos, por considerar que sua implementação havia se tornado inconveniente e inoportuna, em função da morosidade da aprovação pelo DEST

e TCU. Tal revogação se deu em 11 de setembro de 2013 (RD 1485-07).

c. Sobre o disciplinamento de cessão de empregados da patrocinadora à EFPC

Questionada sobre a existência de critérios e/ou requisitos formalmente estabelecidos que porventura disciplinassem a cessão de empregados à Fundação ELOS, a Eletrosul informou a sua inexistência e alegou que o único caso de cessão de empregado à EFPC se refere à indicação da patrocinadora para o cargo de Diretor Superintendente da Fundação.

A estatal não apresentou critérios ou requisitos estabelecidos para a indicação referente ao cargo em questão, que se deu na PRD AGF-0006/2013, de 20 de novembro de 2013, aprovada na RD-1495-13, de 21 de novembro de 2013. Na PRD a única justificativa/motivação apresentada para a indicação foi a substituição do diretor superintendente anterior, que havia aderido ao Plano de Incentivo ao Desligamento. A PRD não faz menção ao currículo ou competências do indicado para assumir o cargo. Verificou-se que a Fundação ELOS faz a restituição à Eletrosul da remuneração do empregado, e que a patrocinadora detém controle sobre a ocorrência do ressarcimento.

1.1.1.9 INFORMAÇÃO

Sobre a gestão de riscos e os controles internos da patrocinadora Eletrosul sobre a Fundação ELOS.

Fato

Os trabalhos de avaliação da gestão de riscos e dos controles internos da patrocinadora relativos à gestão da previdência complementar, realizados no âmbito da Ação de Controle nº 201603161, tiveram como objetivo verificar como a entidade realiza a gestão dos riscos envolvidos e desenvolve os controles internos necessários, como atuam as áreas envolvidas nesses processos e quais são os resultados obtidos pela entidade.

Verificou-se que de forma geral o gerenciamento de riscos realizado no âmbito da Eletrosul é operacionalizado a partir da política de gestão de riscos definida pela Eletrobras, por determinação da própria Holding. A subsidiária tem por orientação adotar o mapeamento de riscos elaborado pela Holding e internalizar a Matriz de Risco desta no que se aplica à sua própria realidade, conforme as incertezas apuradas sejam aplicáveis ou não aos seus processos de negócio e de gestão.

Especificamente no que se refere aos riscos na gestão da previdência complementar, a equipe de auditoria questionou a Eletrosul sobre a existência de mapeamento e análise dos riscos envolvidos. Em resposta, a empresa informou: “*A Eletrobras por meio da RES-417/2016, de 04/07/2016 [...] aprovou a lista de eventos de riscos para serem analisados/tratados por suas empresas subsidiárias, dentre eles o evento de risco “Fundos de Pensão”, integrante da matriz de riscos corporativos [...]*”

Nesse mapeamento estão relacionados dez fatores de risco listados pela Holding para o evento “Fundos de Pensão”, a saber:

1- Ausência de revisão periódica dos planos de benefício pós-emprego;

- 2- Ausência de validação, pelas empresas, das bases geradas entre a fundação e a patrocinadora para garantir a integridade dos dados que serão repassados para o atuário externo efetuar os cálculos;
- 3- Ausência de aprovação, por profissional de alçada competente na Companhia, das premissas a serem aplicadas pelo atuário externo no cálculo do passivo atuarial;
- 4- Falhas no cálculo e contabilização das contribuições relacionadas à previdência complementar;
- 5- Falhas na contabilização, dentro do período de competência, dos aportes financeiros relacionados à previdência complementar;
- 6- Falhas na comunicação e interação entre as áreas de recursos humanos e contabilidade para integrar e padronizar os processos de gestão de benefícios;
- 7- Falta de capacitação dos representantes da patrocinadora na Fundação;
- 8- Ausência de mecanismos estruturados para gestão das informações relacionadas ao desempenho da Fundação;
- 9- Falha no acompanhamento das aplicações das reservas garantidoras dos planos de pensão;
- 10- Ausência, deficiência ou não observância (prática) de mecanismos de controle antifraude e corrupção.

Ressalta-se que com exceção do fator de risco “10”, que trata do risco de fraude e corrupção, os demais fatores já estavam mapeados pela Holding pelo menos desde 2014, conforme aponta o documento “Empresas Eletrobras - Matriz de Risco ciclo 2014”.

De acordo com informação prestada pela Gerência da Assessoria de Conformidade Corporativa – ASC, em que pese os riscos já estarem mapeados desde 2014, fazia-se necessário que os mesmos estivessem priorizados pela Holding para que pudessem ser tratados no âmbito das empresas Eletrobras. Ainda segundo a ASC essa priorização somente teria ocorrido em 07 de julho de 2016, com a Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras RES-417/2016. A partir de então a Eletrosul teria iniciado seus trabalhos internos para tratamento dos riscos.

Nessa esteira, a Resolução da Diretoria Executiva da Eletrosul RD-1658-03, de 08 de novembro de 2016, aprovou a adesão da Empresa à Matriz de Riscos Corporativa da Eletrobras – Ciclo 2016, aprovada pela citada RES-417/2016, bem como a adesão à Lista de Eventos de Risco Priorizados pela Eletrobras na mesma RES-417/2016. Tais adesões foram comunicadas ao Conselho de Administração da Eletrosul, que formalizou o conhecimento na Deliberação DCA 393-17, de 24 de novembro de 2016.

Na mesma ocasião a Eletrosul aprovou por meio da RD-1658-04, de 08 de novembro de 2016, a adesão da Empresa à regra de Tratamento de Riscos Corporativos – determinação da propensão (“apetite”) ao risco e seus desdobramentos, aprovada pela Eletrobras na RES-416/2016. O conteúdo da RD-1658-04 foi aprovado na íntegra pelo Conselho de Administração da Eletrosul na DCA 393-02, de 24 de novembro de 2016.

Na DCA 393-02, o citado Conselho fez as seguintes determinações, com base na RD-1658-04:

“2. Estabelecer, como regra automática de apetite a riscos, que todo evento de risco empresarial plotado no Mapa de Riscos, após finalizada etapa de análise/avaliação em determinado ciclo de trabalho, nos quadrantes de nível de exposição classificados como “Crítico” (em vermelho) e “Alto” (em laranja) deva ter ações de tratamento automaticamente discutidas e iniciadas, com o objetivo de reduzir a exposição da Companhia a este risco;

3. Determinar que, caso a posição da Diretoria Executiva frente a determinado evento de risco seja de mitigá-lo, os gestores envolvidos deverão definir, em conjunto com a Assessoria de Conformidade Corporativa - ASC, ações de tratamento com o objetivo de mitigar/reduzir a exposição residual da Empresa;

4. Determinar que, caso a formalização das referidas ações em projetos, os Termos de Abertura de Projeto (TAPs) sigam modelo padrão do Escritório de Projetos da Eletrobras (EGP), cabendo ao Comitê de Riscos da Eletrosul identificar os gestores envolvidos nos projetos. Os TAPs deverão ser apresentados e discutidos com o Comitê que, em seguida, os encaminhará para aprovação pela Diretoria Executiva. As atividades constantes dos TAPs aprovadas deverão ser acompanhadas pela ASC e pela área gestora do projeto.”

Especificamente sobre o tratamento dado pela Eletrosul aos riscos relativos ao evento “Fundos de Pensão”, a Empresa apresentou o documento Gestão Integrada de Riscos - Relatório Operacional 2016 – 2º semestre - Evento 42 – Fundos de Pensão. O documento traz a análise feita pela Empresa dos dez fatores de risco mapeados pela Holding e define como proprietário do risco o gerente da Assessoria de Gestão da Diretoria Financeira – AGF; lista as consequências (impactos) dos fatores de risco, o controle sugerido para cada fator, a categoria do controle e o status de implantação do controle (implementado, parcialmente implementado ou não implementado); apresenta a análise da vulnerabilidade do risco e do impacto, cujos resultados são: vulnerabilidade mínima (15%) e impacto baixo (2,30); e não define plano de ação para atuação sobre o risco, com base na seguinte justificativa: “Conforme definido pela Eletrosul nos termos da RD-1658-04, de 08/11/2016, para o evento de risco avaliado em quadrante inferior a “ALTO” e “CRÍTICO” do Mapa de Risco da planilha 7, não será implementado plano de ação, ficando mitigado pelos seus próprios controles já existentes. Porém o proprietário do risco deverá avaliar a pertinência da implementação dos controles em status de “não implementado” e “parcialmente implementado””.

Dos dez controles apresentados, oito estão relatados como “implementados”, um como “não implementado” e um como “parcialmente implementado”. Os controles não foram testados pela auditoria da CGU, vez que somente foram apresentados à auditoria após o término dos trabalhos de campo.

Questionou-se a Eletrosul de que forma a Empresa assegura que mudanças significativas nas regras relacionadas à previdência complementar sejam avaliadas quanto ao risco e incorporadas ao processo de gestão da patrocinadora, como alteração de marco regulatório, como por exemplo ajuste/adequação em meta atuarial, ou propostas de alteração nos regulamentos dos planos de previdência. Em resposta, contida na Nota Técnica AGF de 25 de outubro de 2016, a Eletrosul informou: “A Fundação ELOS tem mecanismos e políticas sistematizadas de gestão, medição e controle de riscos. Tais mecanismos são aprovados nas instâncias próprias de Governança da Fundação, sendo então a patrocinadora científica pelos seus representantes indicados, ou pela própria Fundação ELOS, sempre que solicitado pela patrocinadora.”

A manifestação da Eletrosul e as verificações realizadas evidenciaram que a patrocinadora deixa a análise de risco relativa à gestão da previdência complementar frente a mudanças nos marcos regulatórios por conta da própria Fundação ELOS, como por exemplo a gestão de risco de investimento, que conta com a atuação do Comitê de Investimentos do qual integra um representante e um suplente indicados pela Eletrosul.

A avaliação da gestão de riscos efetuada pela Fundação ELOS está tratada em item específico deste relatório.

Paralelamente ao mapeamento corporativo de riscos materializado na Matriz de Riscos das empresas do grupo Eletrobras, que demanda a definição de controles internos para os riscos priorizados, as empresas do grupo têm definidos controles específicos para cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), em virtude de a Eletrobras ter suas ações negociadas no mercado americano.

Em decorrência dessa participação da holding no mercado de ações americano, a Eletrosul e demais subsidiárias sofrem auditoria para verificação do cumprimento da Lei SOX. O enfoque dessa auditoria é primordialmente contábil, realizada por consultoria independente.

Dentro desse cenário, a Eletrosul apresentou o documento Matriz Objetiva de Controle para o subprocesso PRC1 – Elaboração de Laudo Atuarial, contendo seis riscos e três controles. Trata-se de um subprocesso específico de elaboração de documento para fins contábeis, para as demonstrações atuariais da empresa, mapeado no âmbito da Certificação frente à Lei SOX.

Em relação especificamente ao cálculo das contribuições, foi realizado um teste de verificação para os meses de julho e agosto de 2016, confrontando-se os valores apresentados pela Fundação ELOS com a previsão de cálculo contida nos regulamentos dos planos BD e CD. Como resultado identificou-se que os regulamentos estão sendo cumpridos no cálculo das contribuições.

Também foi realizado, por amostragem, um teste na folha de pagamento da patrocinadora do mês de julho de 2016, para conferência do cálculo das contribuições. Não foram verificadas divergências.

Não existem normativos que prevejam metodologia para apuração e repasse das contribuições previdenciárias regulares e extraordinárias. O cálculo é feito a partir das regras determinadas no regulamento do plano e no contrato de adesão firmado pelo participante. A prática do cálculo da contribuição do participante e do desconto em folha estão previstos na Norma Organizacional NG-061 – Pagamento de pessoal, descontos e encargos sociais, itens 5.11.1 e 5.11.2.

A patrocinadora informou na Nota Técnica IV - DF, de 06 de outubro de 2016:

“A apuração e repasse das contribuições aos planos de benefícios geridos pela Fundação Elos seguem rigorosamente as condições estabelecidas nos seus respectivos regulamentos. Apesar de não haver manual e/ou procedimentos de gestão empresarial onde estejam formalmente definidas e detalhadas as regras para realização de tal atividade, na prática os procedimentos descritos no item 30 acima estão tacitamente definidos e pacificados no âmbito da Empresa e vêm sendo efetivamente praticados.”, e também: “As contribuições calculadas para os participantes devem estar de acordo com o disposto no regulamento do fundo. Dessa forma, profissional competente da área de recursos humanos verifica, através de amostragem, o desconto realizado na folha de pagamentos e confronta com a opção aderida pelo participante.

A fim de garantir o recolhimento da totalidade das contribuições e consignações processadas, a área de contabilidade efetua o levantamento dos valores gerados para o mês corrente. Após o desconto na folha de pagamentos, o analista contábil lista o valor das contribuições e consignações somando com a eventual diferença apurada no mês

anterior.

A atividade de repasse efetuada pela DVID/DCO é feita com base no resumo dos valores apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) área responsável pelo cadastro das informações no Sistema Corporativo (HR) e pela apuração dos valores, conforme NG 061 e PG-061-01 citados no item 28 acima, onde são observados os cálculos por verba de folha de pagamento, onde são identificadas as verbas inerentes à patrocinadora e verbas inerentes a retenções de empregados. Destaca-se que, com relação aos empregados após 65 anos do Plano CD não há repasse efetuado pela Eletrosul conforme estabelece no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários CD Eletrosul, art. 53.

O analista contábil registra tempestivamente os pagamentos no sistema GEM por meio de relatório gerado no sistema HR. Após o processamento, na área de contabilidade é elaborado o Relatório de Contribuições e Consignações – RCC, assinado pelo executor, revisor e verificador, a ser encaminhado ao Departamento Econômico-Financeiro – DEF o qual executa o pagamento à Fundação Elos.

A fim de garantir a totalidade dos valores processados, colaboradores do DEF realizam a conferência de saída e/ou entrada de recursos no processo de conciliação bancária diária.”

Em relação à eventual contratação de novas dívidas pela patrocinadora, embora a Eletrosul não disponha de normativos internos nem controles definidos sobre o assunto, existe um fluxo de análise e aprovação relativo à assunção de novas dívidas que é seguido pela empresa.

A minuta de contrato é encaminhada à empresa pela Fundação ELOS. A Assessoria de Gestão da Diretoria Financeira – AGF/DF analisa as condições econômico-financeiras do contrato e emite PRD (Proposta para Resolução de Diretoria), sendo esta encaminhada automaticamente para análise jurídica. Em não havendo óbices, segue para aprovação da Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da patrocinadora.

Após aprovação interna, o processo é encaminhado à Eletrobras, que remete ao Ministério de Minas e Energia e este submete à aprovação do DEST. Após aprovação do DEST, o processo retorna à Eletrosul (AGF/DF) que providencia a assinatura do contrato pelos representantes legais da empresa, em duas vias, e encaminha para a Fundação ELOS para assinatura.

Quanto à gestão dos resultados dos investimentos, a Eletrosul não dispõe de normativos internos sobre o assunto, e a mesma é realizada pelos representantes da empresa nos órgãos colegiados da Fundação, incluindo o Comitê de Investimentos. Ressalta-se que tal tema encontra-se mapeado na Matriz de Riscos – ciclo 2016 da Eletrobras, fator de risco 9 – Falha no acompanhamento das aplicações das reservas garantidoras dos planos de pensão, para o qual a Empresa definiu como controle (situação “implementado”) a gestão realizada pelos seus representantes, conforme documento Gestão Integrada de Riscos - Relatório Operacional 2016 – 2º semestre - Evento 42 – Fundos de Pensão, da Eletrosul.

Sobre a prestação de contas à sociedade do montante dos recursos públicos repassados a título de contribuições e os resultados das atividades de fiscalização e supervisão exercidas junto à EFPC, a Eletrosul informou na Nota Técnica IV – DF, de 06 de outubro de 2016, que a divulgação ocorre através da publicação anual do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras e Relatório de Gestão da empresa. Esses

Relatórios são publicados na página da empresa na internet e tem acesso aberto. Tais documentos, no entanto, não contêm informação sobre as atividades de fiscalização e supervisão exercidas junto à EFPC.

O Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras 2015 traz informações sobre os planos de contribuição, o custeio, a forma de determinação do passivo previdenciário, as principais premissas utilizadas para identificar a exposição futura do plano, as obrigações da patrocinadora frente à Fundação ELOS (comparação 2014 e 2015), os valores apurados em laudo atuarial (valor presente das obrigações atuariais, valor justo dos ativos do plano, passivo atuarial reconhecido no balanço, dívida contratada), também para 2014 e 2015; os ativos garantidores, e suas participações; valores reconhecidos como resultados; principais premissas atuariais e financeiras para o exercício; as análises de sensibilidade das principais hipóteses (como tábua biométrica e taxas de juros); e as contribuições previdenciárias esperadas para o exercício seguinte.

1.1.1.10 CONSTATAÇÃO

Fragilidades no processo de gestão de riscos conduzido no âmbito da Fundação ELOS.

Fato

No âmbito da Ação de Controle nº 201603161, verificou-se que a Fundação ELOS não possui uma política de gestão de riscos formalmente aprovada. Segundo os gestores, a governança da Entidade acompanha um processo de gerenciamento de riscos que está em execução, o qual é fruto de trabalho desenvolvido com o apoio de uma consultoria contratada.

Por meio da mencionada prestação de serviço de consultoria contratada, são realizadas avaliações periódicas de riscos e de controles com a finalidade de auxiliar/subsidiar o processo de gestão de riscos da Entidade. Referidas avaliações materializam-se em relatório, tendo sido o último produzido em 2015, consubstanciando o 3º ciclo de autoavaliação de riscos e controles - “Relatório de Avaliação de Riscos e Controles – 3ª Autoavaliação”.

A partir da análise do relatório então elaborado, vinculado ao 3º ciclo de autoavaliação de riscos e controles, foram constatadas as seguintes fragilidades no processo:

a) o processo prevê a elaboração, por parte da consultoria contratada, de recomendações sobre eventuais deficiências identificadas nos controles internos da Entidade. Ocorre que, para as recomendações formuladas, a Fundação ELOS se manifesta por acatar ou não o que fora sugerido/recomendado e, consequentemente, se adotará medidas para aprimorar os controles criticados.

A fragilidade reside no fato de não haver, para alguns casos, posicionamento consensual entre a consultoria e a Entidade, podendo, assim, restar prejudicado o processo de gestão de riscos, face à decisão isolada da Entidade em não implementar plano de ação para atender determinadas recomendações formuladas. São exemplos de recomendações não acatadas pela Entidade:

- “definir planos de contingência para o caso das patrocinadoras não honrarem com seus compromissos junto à Entidade”;

- “realizar atualização e revisão do cadastro dos participantes/beneficiários periodicamente – no mínimo a cada um ano”; e
- “disseminar os canais de comunicação para as denúncias de fraude”.

b) os riscos identificados em um determinado “ciclo de autoavaliação de riscos e controles” não são continuamente monitorados, haja vista que o processo atualmente existente identifica, avalia e trata (elabora recomendações) os riscos, ficando o monitoramento dos mesmos para um novo ciclo de autoavaliação (há, inclusive, apontamento da Auditoria Interna da Eletrosul no mesmo sentido – Relatório AUD-14/2015, de 19 de agosto de 2015); e

c) o processo não mede de forma contínua o desempenho da gestão de riscos. A avaliação quanto à eventual mitigação dos riscos identificados ocorre somente em um próximo ciclo de autoavaliação.

Questionados sobre o assunto, os gestores se manifestaram, por meio da Nota Técnica DF – SA 24 (CE GPR-0132/2016), de 09 de novembro de 2016, nos seguintes termos:

“A parte de análise das recomendações é efetuada entre as gerências e diretoria, sendo priorizadas as categorias de risco que apresentam valores elevados, recomendações em que a relação custo x benefício sejam vantajosas, e aquelas que podem causar um maior impacto na mitigação de riscos. É analisado também o status atual da recomendação e como esse risco pode impactar a curto e médio prazo o funcionamento da entidade. Ainda é levado em consideração o porte e complexidade da entidade para a adoção ou não das referidas recomendações, conforme disposto na Res. CGPC nº 13.

Em relação ao acompanhamento dos planos de ação e seus possíveis impactos na diminuição do risco, atualmente é efetuado o acompanhamento por meio de planilhas eletrônicas, e será utilizado o acompanhamento via sistema após ser efetuada a migração para um novo sistema disponibilizado pela consultoria. Nesse novo sistema, será possível iniciar um ciclo de autoavaliação dos controles implementados, sendo possível a comparação”.

Quanto à inexistência de plano de ação para recomendações formuladas, a manifestação dos gestores apenas descreve a metodologia utilizada para priorizar a implementação de controles baseada numa avaliação de relação custo x benefício. Contudo, os exemplos de recomendações trazidos pela equipe de auditoria, para as quais não foram elaborados os respectivos planos de ação, possuem, em sua essência, características que deveriam merecer atenção por parte da Fundação ELOS, conforme explicitado a seguir:

- “definir planos de contingência para o caso das patrocinadoras não honrarem com seus compromissos junto à Entidade” (característica presente: elevada materialidade);
- “realizar atualização e revisão do cadastro dos participantes/beneficiários periodicamente – no mínimo a cada um ano” (característica presente: elevado risco - possibilidade de perda nos valores das reservas técnicas provocada por banco de dados inconsistente ou incompleto, decorrente de falhas no cadastro dos participantes e/ou beneficiários); e
- “disseminar os canais de comunicação para as denúncias de fraude” (característica presente: baixo custo de implementação x benefícios advindos da ação).

Relativamente ao fato de o monitoramento dos riscos (planos de ação) e a mensuração do desempenho da gestão de riscos não serem contínuos, os gestores informam as medidas de melhoria que pretendem implementar, o que não afasta a impropriedade relatada.

Causa

O processo de gestão de riscos atual permite que, mesmo que a recomendação formulada seja de natureza crítica, a Entidade deixe de elaborar o respectivo plano de ação para mitigação dos riscos.

Ademais, a metodologia atualmente aplicada no processo de gestão de riscos não trata o monitoramento dos riscos nem a mensuração do desempenho da gestão de riscos como um processo contínuo, o que contribui por manter a Entidade exposta a riscos já identificados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Nota Técnica anexa à CE GPR-011/2017, de 24 de fevereiro de 2017, os gestores se manifestaram nos seguintes termos:

“Em 15/02/2017 foi enviada para a ELOS, a CE DF-0013/2017 (anexo), solicitando encaminhar à Eletrosul, um ‘Plano de Providência Permanente-PPP’, acerca da presente Recomendação, onde deve constar a descrição resumida das medidas que serão adotadas para atendimento e o prazo previsto para sua efetiva conclusão/implementação.”

Por meio de documento encaminhado pela CE GPR-0031/2017, de 31 de maio de 2017, os gestores informaram as seguintes medidas adotadas:

“Visando atendimento à presente “Recomendação” da CGU, em 10/05/2016, a Eletrosul encaminhou para a Fundação ELOS, a CE DF-0031/2017 (Anexo: 1.1.1.5 - A 1 (CE DF-0031.2017)), por meio da qual solicitou o encaminhamento do PPP constando as ações que serão adotadas e o prazo de atendimento desta “Recomendação”.

Em resposta à solicitação da Eletrosul, a Fundação ELOS encaminhou o PPP solicitado por meio da CE SUP-0124/2017, de 16/05/2017, (Anexo: 1.1.1.5 – A 2 (CE SUP-0124.2017- PPP’s ELOS)), cujo teor transcrevemos a seguir:

“A Entidade, atualmente, está executando o seu 4º Ciclo de Auto Avaliação de Gestão de Riscos, e tem como provável término em agosto do ano de 2017. No processo de Gestão de Riscos, atualmente, já são efetuados Planos de Ação com base no relatório final da Consultoria Externa. E das recomendações oriundas do 3º Ciclo de Auto Avaliação da Gestão de Riscos as seguintes melhorias foram implementadas: revisão do regulamento de empréstimos; revisão de normas de Gestão de fornecedores e terceiros, bem como de agentes financeiros; Instituição do Comitê de Compliance; Melhorias no Código de Ética, entre outros.

Para um melhor acompanhamento por parte das instâncias de governança corporativa, a Fundação ELOS irá, no encerramento do 4º Ciclo, aprovar em Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Fundação os Planos de Ação

oriundos do relatório Final emitido pela consultoria externa, e encaminhar para conhecimento do Conselho Fiscal da Entidade.

Adicionalmente, será estipulado prazo máximo para realização de novo ciclo de auto avaliação da Gestão de Riscos, vinculados ao encerramento do ciclo antecedente.”

“

Por ocasião da apreciação do Relatório Preliminar 201701193, que contemplou as recomendações da OS 201603161 pendentes de atendimento, os gestores assim se manifestaram em documento encaminhado pela CE SGE-0018/2017, de 07 de agosto de 2017:

“Por ocasião do recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas – Exercício 2016, sob nº 201701193, verificamos que foram mantidos os apontamentos e recomendações acerca do presente tema. Além disso, impôs, à Eletrosul, o dever de se certificar da implementação integral do objeto da Recomendação e de acompanhar as ações da Fundação ELOS, que estão em curso. A recomendação será monitorada pela CGU, nos termos da Constatação 1.1.1.10 – Recomendação 1, sobre a qual passamos a nos referir.

Neste contexto e, diante da possibilidade de reformularmos o PPP apresentado anteriormente à CGU, em 26/07/2017 a Eletrosul encaminhou a CE DF-0044/2017 (Anexo 1: CE DF-0044.2017), por meio da qual solicitou à Fundação ELOS o encaminhamento do PPP contendo informações adicionais às manifestações já vertidas à CGU, assim como as respectivas evidências acerca da implementação do plano relacionado ao tema proposto pela Fundação ELOS em maio/2017, agora atrelado à presente “Recomendação”.

Em resposta à solicitação da Eletrosul, a Fundação ELOS encaminhou o PPP solicitado, por meio da CE SUP-0166/2017, de 04/08/2017, (Anexo 2: CE SUP-0166.2017), cujo teor transcrevemos a seguir:

“Conforme informado anteriormente, a Fundação ELOS encontra-se em estágio avançado do seu 4º Ciclo de auto Avaliação da Gestão de Riscos. Tendo sido respondido os questionários de impacto x frequência e os questionários de controles, que agora estão em posse da consultoria tabulando os dados. No encerramento deste ciclo, os aprimoramentos (Prazo Máximo e Acompanhamento de Planos de Ação aprovados pelo Conselho Deliberativo) serão implementados.”

Quanto ao acompanhamento, pela Eletrosul, da efetiva elaboração e execução da política de gestão de riscos da ELOS nos moldes recomendados pela CGU, cabe informar que, de acordo com as tratativas ocorridas entre as áreas CDF e AUD, no final deste mês de julho, ficou acordado que este acompanhamento será efetuado pela AUD, por ocasião do projeto anual de auditoria no âmbito da Fundação ELOS, previsto no PAINT 2017.”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as medidas adotadas pela Eletrosul, no sentido de solicitar providências por parte da Fundação ELOS para atendimento da recomendação formulada pelo Controle Interno, na prática ainda não houve integral e efetiva implementação da melhoria proposta (elaboração e execução, em conformidade com o “Guia PREVIC – Melhores Práticas em Fundos de Pensão”, da política de gestão de riscos da Fundação ELOS); ou seja, ficam mantidos o apontamento e a recomendação, para que a Eletrosul, responsável pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades de sua EFPC (art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001), certifique-se da implementação integral do objeto da recomendação, o que, segundo seus gestores, será feito pela unidade de Auditoria Interna da Eletrosul.

Recomendações:

Recomendação 1: Requeira da Fundação ELOS, e acompanhe, a efetiva elaboração e execução, em conformidade com o "Guia PREVIC - Melhores Práticas em Fundos de Pensão", da sua política de gestão de riscos, a qual deve prever, dentre outros, a necessidade de se formalizar plano de ação para mitigação de todos os riscos críticos identificados (aqueles com elevado impacto/materialidade e/ou que possam comprometer a realização dos objetivos da Entidade), bem como o monitoramento contínuo dos riscos e a mensuração continuada do desempenho da gestão de riscos exercida pela Entidade.

1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Divulgação e orientação insuficientes sobre os instrumentos disponíveis relacionados à política de promoção da ética e integridade no âmbito da Fundação ELOS.

Fato

No âmbito da Ação de Controle nº 201603161, que diz respeito à adoção de políticas e medidas com a finalidade de promover, no âmbito da Fundação ELOS, a ética e integridade, verificou-se que a Entidade possui um Código de Ética, assim como Comitê de Ética e respectivo Regimento Interno, o qual regula o funcionamento e estabelece as atribuições do referido Comitê.

Não obstante haver uma estrutura voltada ao tema afeto à ética e integridade (código/comitê/regimento), não foram apresentadas evidências de outras ações efetivas, a partir da estrutura inicialmente implementada, capazes de fomentar/incentivar uma cultura interna de conduta ética.

Cita-se, a título de exemplo, a não utilização de meios adequados para comunicar e divulgar temas relacionados à integridade e valores éticos. Note-se que a existência de Código de Ética e Comitê de Ética não é, por si só, suficiente para tal. Não foram identificadas comunicações e outros instrumentos de divulgação periódica relacionados ao código e à política de gestão de ética, tais como: campanhas e palestras específicas, comprovação de entrega/recebimento/ciência do Código de Ética, e disseminação do canal de comunicação existente. Essas e outras práticas correlatas, se implementadas, auxiliariam a incentivar seu público interno a melhor conhecer e utilizar o Código de Ética da Entidade.

Questionados sobre o assunto, os gestores se manifestaram, por meio da Nota Técnica DF – SA 23 (CE GPR-0132/2016), de 09 de novembro de 2016, nos seguintes termos:

“O Código de Ética da Fundação ELOS teve uma primeira versão aprovada no ano de 2007, com uma revisão e divulgação aos colaboradores em 2010. Foi efetuado ainda no ano de 2010, ação específica com a disseminação do referido código.

A comprovação da entrega/recebimento do referido código, será efetuado quando da atualização do Código de Ética, que está em processo e deverá ser concluído até o final do ano de 2016.

A utilização do Código de Ética, bem como a inclusão do termo de recebimento já foram objeto de discussão no Comitê de Ética, e será levado ao conhecimento do mesmo a necessidade de ações recorrentes sobre os temas relacionados ao Código de Ética”.

A manifestação dos gestores informa as medidas de melhoria que pretendem implementar, o que não afasta a impropriedade relatada.

Causa

Não houve a preocupação/zelo em se dar efetividade aos instrumentos disponíveis relacionados à política de promoção da ética e integridade (código/comitê/regimento). Os mesmos foram apenas elaborados/criados, porém não foram amplamente divulgados junto aos públicos interno e externo da Fundação ELOS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Nota Técnica anexa à CE GPR-011/2017, de 24 de fevereiro de 2017, os gestores se manifestaram nos seguintes termos:

“Em 15/02/2017 foi enviada para a ELOS, a CE DF-0013/2017 (anexo), solicitando encaminhar à Eletrosul, um ‘Plano de Providência Permanente-PPP’, acerca da presente Recomendação, onde deve constar a descrição resumida das medidas que serão adotadas para atendimento e o prazo previsto para sua efetiva conclusão/implementação.”

Em documento encaminhado pela CE GPR-0031/2017, de 31 de maio de 2017, os gestores apresentaram nova manifestação:

“Visando atendimento à presente “Recomendação” da CGU, em 10/05/2016, a Eletrosul encaminhou para a Fundação ELOS, a CE DF-0031/2017 (Anexo: 1.1.1.5 - A 1 (CE DF-0031.2017)), por meio da qual solicitou o encaminhamento do PPP constando as ações que serão adotadas e o prazo de atendimento desta “Recomendação”.

Em resposta à solicitação da Eletrosul, a Fundação ELOS encaminhou o PPP solicitado por meio da CE SUP-0124/2017, de 16/05/2017, Anexo: 1.1.1.5 – A 2 (CE SUP-0124.2017- PPP’s ELOS)), cujo teor transcrevemos a seguir:

“Mesmo a Entidade possuindo mecanismos de Promoção da Ética, com Código de Ética implementado e Comitê de Ética em pleno funcionamento, a Fundação, mesmo antes das recomendações deste CGU, já estava trabalhando para uma revisão e adequação deste normativo e canal de comunicações. A revisão do Código de Ética, que teve inicio em agosto de 2016, foi concluída com a aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade em 30/03/2017, em sua reunião nº 348.

O Código de ética aprovado pelo Conselho Deliberativo, já está disponibilizado no site da Fundação ELOS, em área aberta com acesso a quem tiver interesse, e pode ser visualizado na pagina http://www.elos.org.br/biblioteca/Codigo_Etica.pdf. (Anexo: 1.1.1.6 – A 1 (Código de Ética- FundaçãoELOS)).

Adicionalmente, para o ano de 2017 ainda estão previstos as seguintes ações: Reunião com os Colaboradores, apresentando o Código de Ética e coletando evidências de entrega do referido Código.

Eleições para Membro dos Funcionários para integrar o Comitê de Ética.

Ações via e-mail, bloqueio de tela dos computadores/fundo de tela abordando questões relacionadas ao código de Ética.

Destinação de Área Especial no site da Fundação de fácil acesso ao Código de Ética e dos canais de Comunicação.”

(Fonte: AGF. Prazo de Atendimento:

Reunião com os Colaboradores: 06/2017

Eleições Comitê de Ética: 06/2017

Ações de Promoção da Ética: 12/2017

Área Específica no site da Fundação: 12/2017)

“

Por ocasião da apreciação do Relatório Preliminar 201701193, que contemplou as recomendações da OS 201603161 pendentes de atendimento, os gestores assim se manifestaram em documento encaminhado pela CE SGE-0018/2017, de 07 de agosto de 2017:

“A partir do recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas – Exercício 2016, sob nº 201701193, verificamos que foram mantidos os apontamentos e recomendações acerca do presente tema. Além disso, impôs, à Eletrosul, o dever de se certificar da implementação integral do objeto da Recomendação e de acompanhar as ações de divulgação propostas pela Fundação ELOS, bem como de avaliar a sua efetividade. A recomendação será monitorada pela CGU, nos termos da Constatação 1.1.1.11 – Recomendação 1, sobre a qual passamos a nos referir.

Neste sentido, em 26/07/2017 a Eletrosul encaminhou a CE DF-0044/2017, já referida no item anterior, onde solicitou à Fundação ELOS o encaminhamento do PPP contendo informações adicionais às manifestações já vertidas à CGU, assim como as respectivas evidências acerca da implementação do plano relacionado ao tema proposto pela Fundação ELOS em maio/2017, agora atrelado à presente “Recomendação”.

Em resposta à solicitação da Eletrosul, a Fundação ELOS encaminhou o PPP solicitado, por meio da CE SUP-0166/2017, de 04/08/2017, conforme resumimos a seguir:

“A nova versão do Código de Ética (Anexo 3: 1.1.1.11 – Código de Ética – 2017) foi aprovada em março de 2017, por meio da Reunião do Conselho Deliberativo nº 348 e disponibilizada no site em área aberta e específica para conhecimento de todos <http://www.elos.org.br/institucional/codigo-de-etica> (Anexo: 4 1.1.1.11 – Site 01 e Anexo 5: 1.1.1.11 – Site 02). Foi publicada matéria no site informando sobre o Código de Ética, bem como a composição do Comitê de Ética (Anexo 6: 1.1.1.11 – Site 03). Tendo sido enviado a todos os participantes por meio de e-mail marketing. A Composição do Comitê de Ética foi finalizada com a Eleição do Membro indicado pelos Empregados da Fundação em Reunião específica (Anexo 7: 1.1.1.11 – Ata

Reunião – Eleição Representante Empregados). O Código de Ética foi entregue a todos os colaboradores juntamente com o Termo de Compromisso, o qual encaminhamos três evidências de Termos de Compromisso assinados (Anexo 8: 1.1.1.11 - Termo de Compromisso). Ainda está programado para ocorrer no segundo semestre de 2017 um encontro com todos os colaboradores e conselheiros para continuar o processo de divulgação e discussões do disposto no código de Ética.”

Quanto ao acompanhamento, pela Eletrosul, das ações de divulgação do Código de Ética propostas pela Fundação Elos e de sua efetividade, nos moldes recomendados pela CGU, cabe informar que, de acordo com as tratativas ocorridas entre as áreas CDF e AUD, no final deste mês de julho, ficou acordado que este acompanhamento será efetuado pela AUD, por ocasião do projeto anual de auditoria no âmbito da Fundação ELOS, previsto no PAINT 2017.”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as medidas adotadas pela Eletrosul, no sentido de solicitar providências por parte da Fundação ELOS para atendimento da recomendação formulada pelo Controle Interno, na prática ainda não houve efetiva implementação da melhoria proposta (comprovação da ampla divulgação do Código de Ética da Fundação ELOS, e respectivo canal de comunicação, tanto junto aos seus colaboradores, como também participantes/assistidos e partes relacionadas, a fim de contribuir para seu real cumprimento e uso); ou seja, ficam mantidos o apontamento e a recomendação, para que a Eletrosul, responsável pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades de sua EFPC (art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001), certifique-se da implementação integral do objeto da recomendação.

A recomendação será monitorada. A Eletrosul deve acompanhar as ações de divulgação propostas pela Fundação Elos e avaliar a sua efetividade.

Recomendações:

Recomendação 1: Requeira da Fundação ELOS, e acompanhe, a efetiva comprovação da ampla divulgação do seu Código de Ética, e respectivo canal de comunicação, tanto junto aos seus colaboradores, como também participantes/assistidos e partes relacionadas, contribuindo, assim, para seu real cumprimento e uso, em observância ao previsto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CGPC nº 13/2004.

1.1.1.12 INFORMAÇÃO

Posição atualizada sobre o atendimento de determinações relevantes emanadas da PREVIC e dirigidas à Fundação ELOS.

Fato

No âmbito da Ação de Controle nº 201603161, considerando as informações prestadas pelos gestores quanto às fiscalizações empreendidas pela PREVIC na Fundação ELOS (últimos 3 exercícios), verificou-se que, dentre os relatórios produzidos, os Relatórios de Fiscalização nº 013/2014/ERRS/PREVIC (Plano BD-ELOS/Eletrosul) e nº 014/2014/ERRS/PREVIC (Plano CD-Eletrosul) possuem determinações mais sensíveis e de maior impacto financeiro para a patrocinadora Eletrosul.

Em face do exposto, foram colhidas informações atualizadas sobre o atendimento das seguintes determinações:

Quadro – Posição atualizada sobre o atendimento de determinações da PREVIC - Relatório de Fiscalização nº 013/2014/ERRS/PREVIC (Plano BD-ELOS/Eletrosul)

Determinação PREVIC	Posição atualizada sobre o atendimento da determinação	
3.1.1 – Contribuição da Patrocinadora Eletrosul – SB40 – Aposentadoria Especial: suspenda a prática apontada como irregular, ajuste o Regulamento do PB BD ELOS/Eletrosul corrigindo a falha, apure os valores pagos indevidamente pela patrocinadora Eletrosul desde 07/2009 e proponha medidas para o seu retorno àquela, apresentando a documentação comprobatória.	Posição Atualizada: “Determinação parcialmente suspensa por decisão judicial, processo sob nº 5016102-69.2015.4.04.7200 movida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis - SINERGIA em trâmite na 3ª Vara Federal de Florianópolis/SC, ora em fase de Recurso de Apelação. (Polo Passivo – PREVIC, ELOS e Eletrosul). A única determinação que não foi suspensa se refere ao ajuste do Regulamento do PB BD ELOS/Eletrosul que aguarda aprovação do DEST. (Fonte: Decisão Liminar e Sentença)”	
3.1.3 – Contribuição da Patrocinadora Eletrosul – Diferença Reserva Matemática – Responsabilidade pela Recomposição: apresente as decisões judiciais que embasaram a recomposição das reservas matemáticas no período de 07/2009 em diante e apresente os extratos de conta razão para o mesmo período identificando os processos e os valores pagos.	Posição Atualizada: “A determinação foi objeto de resposta pela Fundação ELOS em duas oportunidades, sendo a 1ª) em 13.10.2014 e a 2ª) em 10.07.2015, cuja síntese das respostas foram no sentido de encaminhar todas as decisões judiciais que impuseram recomposição de reserva matemática ao Patrocinador e argumentar que por se tratar de cumprimento de medida judicial, não há valores pagos indevidamente pelo Patrociandor, logo, inaplicável qualquer devolução. (Fonte: Encaminhamento Padrão à PREVIC nº 013/2014 e 012/2015)	<i>Os questionamentos da PREVIC sobre o tema, constam dos Ofícios nº 076/2014/ERRS/PREVIC e 090/2015/ERRS/PREVIC, não havendo qualquer outra manifestação daquela autarquia posterior a resposta apresentada pela Fundação ELOS em 10.07.2015.”</i>
3.2.3 – Contratos de Dívida Firmados com a Patrocinadora Eletrosul – Contrato “Serviço Passado” - Cisão: apure a parte do contrato referente à parcela de serviço passado de participantes que migraram do PB BD ELOS/Eletrosul e tome as medidas necessárias para correção da falta.	Posição Atualizada: “A determinação foi objeto de resposta pela Fundação ELOS em duas oportunidades, sendo a 1ª) em 12.01.2015 e a 2ª) em 10.06.2015, cuja síntese das respostas foram no sentido de demonstrar as impropriedades da determinação de cisão do contrato, cujos fundamentos são vários, tanto de ordem atuarial, jurídica e contábil. Ao que parece os fundamentos foram aceitos pela PREVIC, uma vez que em ofícios seguintes enviados pela autarquia não há reiteração de correção ou lavratura de auto de infração. (Fonte: Encaminhamento Padrão à PREVIC nº 002/2015 e 010/2015)	<i>Os questionamentos da PREVIC sobre o tema, constam dos Ofícios nº 076/2014/ERRS/PREVIC e 068/2015/ERRS/PREVIC, não havendo qualquer outra manifestação daquela autarquia posterior a resposta apresentada pela Fundação ELOS em 10.06.2015.”</i>
3.2.4 – Contratos de Dívida Firmados com a Patrocinadora Eletrosul – Contrato	Posição Atualizada: “A determinação foi objeto de resposta pela Fundação ELOS em três oportunidades,	

<p>“Recomposição da Reserva Matemática” - Cisão: apresente a manifestação prévia do DEST referente ao Contrato “Recomposição da Reserva Matemática”.</p>	<p>sendo a 1^a) em 12.01.2015 a 2^a) em 10.06.2015 e a 3^a) em 09.09.2016, cuja síntese das respostas foram ancoradas nas manifestações da Eletrosul compiladas na CE DF nº 0069/2016, por entender que a operação era decorrente de ação judicial e com nuances particulares, não havendo a obrigatoriedade de manifestação prévia do DEST. (Fonte: Encaminhamento Padrão à PREVIC nº 002/2015, 010/2015 e 021/2016)</p> <p>Os questionamentos da PREVIC sobre o tema, constam dos Ofícios nº 076/2014/ERRS/PREVIC, 068/2015/ERRS/PREVIC e 117/2016/ERRS/PREVIC, não havendo qualquer outra manifestação daquela autarquia posterior a resposta apresentada pela Fundação ELOS em 09.09.2016.”</p>
<p>3.2.5 – Contratos de Dívida Firmados com Patrocinadora Eletrosul – Contrato “CPBGA” – Paridade Contributiva: ajuste a situação observada, identificando os montantes pagos pela patrocinadora Eletrosul que excederam ao limite da paridade contributiva, e definindo medidas visando seu retorno àquela patrocinadora.</p>	<p>Posição Atualizada: “A determinação foi objeto de resposta pela Fundação ELOS em 12.01.2015 cuja síntese da resposta foi demonstrar que a paridade contributiva disposta no art. 202 § 3º da CF foi cumprida integralmente, não havendo assunção exclusiva da patrocinadora no contrato em epígrafe. (Fonte: Encaminhamento Padrão à PREVIC nº 002/2015)</p> <p>O questionamento da PREVIC sobre o tema, somente constou no Ofício nº 076/2014/ERRS/PREVIC, não havendo qualquer outra manifestação daquela autarquia posterior a resposta apresentada pela Fundação ELOS em 12.01.2015, fazendo crer que os fundamentos da Fundação ELOS foram aceitos pela PREVIC, uma vez que em ofícios seguintes enviados pela autarquia não há reiteração de correção ou lavratura de auto de infração.”</p>
<p>3.3 – Plano de Custeio – Paridade Contributiva: tome medidas para que a patrocinadora Eletrosul, no cômputo total de suas contribuições, observe a paridade contributiva. Devem ser observadas as determinações presentes nos demais itens deste RF, sendo apontado o montante a ser retomado à patrocinadora, pago a maior no período de 07/2009 em diante, bem como informado o cronograma para devolução e os acréscimos legais aplicados.</p>	<p>Posição Atualizada: “A determinação deste item se desdobra nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. A resposta da Fundação ELOS em relação a alínea “a”, “b” e “d” foi realizada em 13.10.2014 com acatamento da reclassificação contábil, preservando os direitos adquiridos daqueles participantes em gozo de benefícios antes de 16.12.2000, bem com esclarecendo que não poderia a entidade descumprir determinação judicial, sob pena de desobediência. Acredita-se que os argumentos foram aceitos pela PREVIC, uma vez que não houve reiteração em ofícios seguintes enviados pela autarquia. (Fonte: Encaminhamento Padrão à PREVIC nº 013/2014).</p> <p>Já a resposta a alínea “c” se confunde com a determinação do item 3.1.1., suspensa por determinação judicial, conforme relatado anteriormente.</p> <p>A resposta da alínea “e” se confunde com a determinação do item 3.2.5., cujas conclusões e</p>

Fonte: Relatório de Fiscalização nº 013/2014/ERRS/PREVIC e informações atualizadas prestadas pelos gestores em resposta aos itens 86 e 87 da Solicitação de Auditoria nº 201603161/011.

Quadro – Posição atualizada sobre o atendimento de determinações da PREVIC - Relatório de Fiscalização nº 014/2014/ERRS/PREVIC (Plano CD-Eletrosul)

Determinação PREVIC	Posição atualizada para atendimento da determinação
3.1.1 – Contribuição da Patrocinadora Eletrosul – SB40 – Aposentadoria Especial: suspenda a prática apontada como irregular, ajuste o Regulamento do PB CD Eletrosul corrigindo a falha, apure os valores pagos indevidamente pela patrocinadora Eletrosul desde 07/2009 e proponha medidas para o seu retorno àquela, apresentando a documentação comprobatória.	<p>Posição Atualizada: “A determinação foi objeto de resposta pela Fundação ELOS em três oportunidades, sendo a 1ª em 13.10.2014 a 2ª em 22.07.2015 e a 3ª em 22.09.2016, cuja síntese das respostas foram no sentido de demonstrar as impropriedades da determinação, uma vez que não há a figura de SB-40 Aposentadoria Especial no bojo do PB CD ELOS/Eletrosul, sendo os valores pagos pela Patrocinadora uma compensação aos participantes que migraram. Estes valores foram integralizados diretamente pelo Patrocinador no saldo de conta dos participantes decorrente de obrigação direta entre patrocinador e participante, típica transação extrajudicial. (Fonte: Encaminhamento Padrão à PREVIC nº 014/2014, 013/2015 e 022/2016)</p> <p>Os questionamentos da PREVIC sobre o tema, constam dos Ofícios nº 077/2014/ERRS/PREVIC, 088/2015/ERRS/PREVIC e 118/2016/ERRS/PREVIC, não havendo qualquer outra manifestação daquela autarquia posterior a resposta apresentada pela Fundação ELOS em 22.09.2016.”</p>
3.1.2 – Contribuição da Patrocinadora Eletrosul – Diferença Reserva Matemática – Responsabilidade pela Recomposição: apresente as decisões judiciais que embasaram a recomposição das reservas matemáticas no período de 07/2009 em diante e apresente os extratos de conta razão para o mesmo período identificando os processos e os valores pagos.	<p>Posição Atualizada: “A determinação foi objeto de resposta pela Fundação ELOS em três oportunidades, sendo a 1ª em 13.10.2014 a 2ª em 22.07.2015 e a 3ª em 22.09.2016, cuja síntese das respostas foram no sentido de encaminhar todas as decisões judiciais que impuseram recomposição de reserva matemática ao Patrocinador e argumentar que por se tratar de cumprimento de medida judicial, não há valores pagos indevidamente pelo Patrociandor, logo, inaplicável qualquer devolução. (Fonte: Encaminhamento Padrão à PREVIC nº 014/2014, 013/2015 e 022/2016)</p> <p>Os questionamentos da PREVIC sobre o tema, constam dos Ofícios nº 077/2014/ERRS/PREVIC, 088/2015/ERRS/PREVIC e 118/2016/ERRS/PREVIC, não havendo qualquer outra manifestação daquela autarquia posterior a resposta apresentada pela Fundação ELOS em 22.09.2016.”</p>
3.2 – Plano de Custeio – Paridade Contributiva: tome medidas para que a patrocinadora Eletrosul, no cômputo total de suas contribuições, observe a paridade contributiva. Devem ser observadas as determinações presentes nos demais itens deste	<p>Posição Atualizada: “A determinação foi objeto de resposta pela Fundação ELOS em 13.10.2014 cuja síntese da resposta foi demonstrar que a paridade contributiva disposta no art. 202 § 3º da CF foi cumprida integralmente no cômputo total das contribuições realizadas, bem com esclarecendo que</p>

<p>RF, sendo apontado o montante a ser retomado à patrocinadora, pago a maior no período de 07/2009 em diante, bem como informado o cronograma para devolução e os acréscimos legais aplicados.</p>	<p><i>não poderia a entidade descumprir determinação judicial, sob pena de desobediência. (Fonte: Encaminhamento Padrão à PREVIC nº 014/2014)"</i></p>
<p>3.4.2 – Governança Corporativa – Autuação de Dirigentes: corrija a falta identificada, tomando medidas para que os valores despendidos na defesa administrativa e judicial dos autuados no Auto de Infração nº 19/09-77 sejam devolvidos à EFPC, e que ela se desvincule do contrato firmado com o escritório de advocacia contratado.</p>	<p>Posição Atualizada: “A determinação foi objeto de resposta pela Fundação ELOS em duas oportunidades, sendo a 1^a em 13.10.2014 e a 2^a em 22.07.2015, cuja síntese das respostas foram no sentido de esclarecer que os valores despendidos pela entidade para defesa administrativa e judicial dos autuados possui guarda no parágrafo único da Resolução CGPC nº 13/2004, podendo a entidade exigir sua devolução caso o processo judicial proposto pelos autuados venha a ser julgado improcedente. No processo sob nº 19888-18.2013.4.01.3400 em trâmite na 15^a Vara Federal de Brasília/DF o juiz julgou procedente a ação e anulou as sanções administrativas determinadas no Auto de Infração 19/09-77, pendente de julgamento de Recurso de Apelação junto ao TRF1^a Região. (Fonte: Encaminhamento Padrão à PREVIC nº 014/2014 e 013/2015, bem como sentença judicial)”</p>
<p>3.4.3 – Governança Corporativa – Manutenção de Mandato de Conselheiro Autuado – Conselheiro Deliberativo Autuado: corrija a falta identificada, tomando as medidas pertinentes. O conselheiro autuado deve ser afastado, com a instauração do necessário processo administrativo disciplinar.</p>	<p>Posição Atualizada: “Idem ao item anterior, acrescido do argumento de que não poderia a entidade afastar e instaurar um PAD em face dos autuados, enquanto não houver decisão judicial definitiva sobre a validade do Auto de Infração 19/09-77.”</p>

Fonte: Relatório de Fiscalização nº 013/2014/ERRS/PREVIC e informações atualizadas prestadas pelos gestores em resposta aos itens 86 e 87 da Solicitação de Auditoria nº 201603161/011.

1.1.1.13 CONSTATAÇÃO

Aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Fundação ELOS carece da formalização de análise ou estudo prévio específico que evidencie e externe os fundamentos que amparam a decisão de escolha dos ativos.

Fato

No âmbito da Ação de Controle nº 201603161, considerando os segmentos estabelecidos pelo art. 17 da Resolução CMN nº 3.792/2009 para fins de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC, verificou-se que, no caso da Fundação ELOS (Planos BD ELOS/Eletrosul e CD Eletrosul), os segmentos de “renda variável” e de “investimentos estruturados” foram aqueles que pior desempenho tiveram no período histórico selecionado para exame (2011-2015), conforme demonstra o quadro a seguir:

Quadro – Rentabilidade acumulada dos Planos BD ELOS/Eletrosul e CD Eletrosul por segmento de aplicação (período: 2011-2015)

PLANO BD ELOS/Eletrosul	
Segmento de aplicação	Rentabilidade acumulada 2011-2015 (%)
Renda Fixa	78,85%

Renda Variável	7,42%
Investimentos Estruturados	-59,58%
Investimentos no Exterior	Não se aplica
Imóveis	190,56%
Operações com participantes	108,15%
PLANO CD Eletrosul	
Segmento de aplicação	Rentabilidade acumulada 2011-2015 (%)
Renda Fixa	77,81%
Renda Variável	-3,98%
Investimentos Estruturados	-59,58%
Investimentos no Exterior	Não se aplica
Imóveis	185,87%
Operações com participantes	107,11%

Fonte: Quadro construído a partir de informações prestadas pela Eletrosul/ELOS em resposta ao item 106 da Solicitação de Auditoria nº 201603161/014.

A partir desses dados, promoveu-se levantamento dos investimentos realizados em tais segmentos com a finalidade de conhecer quais teriam sido aqueles que tiveram uma maior participação no baixo desempenho identificado, seja no Plano BD ELOS/Eletrosul seja no Plano CD Eletrosul.

Quadro – Comparativo entre “rentabilidade esperada x rentabilidade obtida” por investimento realizado com recursos garantidores dos Planos BD ELOS/Eletrosul e CD Eletrosul (período: 2011-2015)

Segmento “renda variável”	Valor investido (em milhares de reais)	2011		2012		2013		2014		2015	
		E	R	E	R	E	R	E	R	E	R
UBS Pactual Dinâmico FIA	19.814	15,6	-11,3	15,8	8,34	-	-	-	-	-	-
Rio Bravo Institucional FIA	3.585	15,6	-16,9	15,8	9,54	-	-	-	-	-	-
HSBC Institucional FIA	20.027	15,6	-21,6	-	-	-	-	-	-	-	-
ARX FIA	26.004	15,6	-7,61	15,8	17,3	13,1	-0,99	19,3	-3,17	17,3	-0,53
Sul América Governança I	3.481	15,6	6,07	15,8	18,7	13,1	2,96	19,3	-2,36	17,3	-15,2
FIC FIA Brava	15.999	15,6	11,4	15,8	21,8	13,1	1,43	19,3	-2,04	17,3	-7,93
Fator Sinergia IV	3.506	15,6	-6,37	15,8	33,9	13,1	-11,1	19,3	-17,9	17,3	-9,98
Vinci Gas SMLL	8.000	15,6	-	15,8	16,9	13,1	-8,14	19,3	-10,1	17,3	-14
ARX Income FIA	20.028	15,6	-3,89	15,8	17,2	13,1	-5,53	19,3	-1,92	17,3	-0,07
Sul América Expertise I	7.499	15,6	-	15,8	24,2	13,1	6,79	19,3	-16	17,3	-14,1
BTG Absoluto FIA	10.118	15,6	-	15,8	6,76	13,1	-	19,3	-	17,3	-
Fator Sinergia V	10.000	15,6	-	15,8	-	13,1	-23,7	19,3	-24	17,3	-19,1
Quest Small Caps FIA	10.000	15,6	-	15,8	-	13,1	-1,66	19,3	-2,96	17,3	-6,47
Sul America Expertise II	10.000	15,6	-	15,8	-	13,1	-10,7	19,3	-27,6	17,3	-32,9

Icatu Vanguarda Dividendos (BD)	4.922	15,6	-	15,8	-	13,1	-	19,3	-	17,3	-4,92
Icatu Vanguarda Dividendos (CD)	4.537	15,6	-	15,8	-	13,1	-	19,3	-5,69	17,3	-4,92
Vinci Gas Dividendos (BD)	7.278	15,6	-	15,8	-	13,1	-	19,3	-	17,3	-2,92
Vinci Gas Dividendos (CD)	6.878	15,6	-	15,8	-	13,1	-	19,3	-1,75	17,3	-2,92
Atmos Institucional FIA (BD)	4.568	15,6	-	15,8	-	13,1	-	19,3	-	17,3	5,7
Atmos Institucional FIA (CD)	1.146	15,6	-	15,8	-	13,1	-	19,3	-3,39	17,3	5,7
SPE Uirapuru	20.055	15,6	6,37	15,8	12,9	13,1	17,1	19,3	16,8	17,3	18,2
(*) SPE Livramento Holding	15.595	15,6	0	15,8	0	13,1	0	19,3	0	-	-100
Segmento “investimentos estruturados”	Valor investido (em milhares de reais)	2011		2012		2013		2014		2015	
		E	R	E	R	E	R	E	R	E	
FIP Rio Bravo Energia I	14.986	14,6	-0,5	14,7	2,7	14,1	-0,6	14,3	-2,2	15,1	-58,9

Fonte: Quadro construído a partir de informações prestadas pela Eletrosul/ELOS em resposta ao item 107 da Solicitação de Auditoria nº 201603161/014.

E – Estimativa de retorno com o investimento

R – Rentabilidade obtida no exercício

(*) Segundo informações prestadas pelos gestores: “foi reconhecida perda da SPE Livramento Holding (impairment), com seu valor contabilizado como zero. Porém, foi contabilizado o valor a receber, rentabilizado pela meta atuarial do período, da sócia Eletrosul, conforme cláusula contratual (Put Option)”.

Tendo em vista o contido no quadro precedente, realizou-se exame mais detido em relação aos investimentos indicados na tabela a seguir:

Tabela – Resultado acumulado de amostra de investimentos realizados com recursos garantidores dos Planos BD ELOS/Eletrosul e CD Eletrosul (período: 2011-2015)

Investimento	Valor investido (em milhares de reais)	Valor do investimento - dez/2015 (em milhares de reais)	Resultado acumulado – dez/2015
ARX Income FIA	20.028	20.885	4,28%
Vinci Gas SMLL	8.000	6.649	-16,88%
Fator Sinergia V	10.000	4.694	-53,06%
Quest Small Caps FIA	10.000	8.925	-10,75%
Sul America Expertise II	10.000	4.340	-56,60%

(*) SPE Livramento Holding	15.595	-	-100,00%
FIP Rio Bravo Energia I	14.986	6.118	-59,17%
Total	88.609	51.612	-41,75%

Fonte: Tabela construída a partir de informações prestadas pela Eletrosul/ELOS em resposta ao item 107 da Solicitação de Auditoria nº 201603161/014.

(*) Segundo informações prestadas pelos gestores: “foi reconhecida perda da SPE Livramento Holding (impairment), com seu valor contabilizado como zero. Porém, foi contabilizado o valor a receber, rentabilizado pela meta atuarial do período, da sócia Eletrosul, conforme cláusula contratual (Put Option)”.

Como se observa pela tabela acima, os planos obtiveram, com os R\$ 88,6 milhões inicialmente aplicados nos investimentos amostrados, um resultado acumulado (posição dezembro/2015) de -41,75%, o que representa, em tese, um decréscimo no patrimônio investido da ordem de R\$ 33,9 milhões.

Especificamente para os investimentos amostrados, solicitou-se, para análise, a disponibilização dos seguintes documentos: i) estudos técnicos/econômico-financeiros (prévios) que respaldaram a decisão pela realização do investimento; ii) análises de riscos (prévias) realizadas para fins de tomada de decisão quanto à efetivação do investimento; iii) posicionamento formal do Comitê de Investimentos da Fundação ELOS pela indicação/realização do investimento; iv) atas que autorizaram/aprovaram a realização do investimento (Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo da Fundação ELOS); e v) evidências do acompanhamento e avaliação periódica do desempenho dos investimentos por parte do Comitê de Investimentos.

Em resposta ao solicitado, foi apresentada, em síntese, a seguinte documentação: quadros com históricos de rentabilidades de fundos de investimentos; questionário padrão encaminhado pela Fundação ELOS para obtenção das respectivas respostas do gestor do fundo de investimento de interesse (“due diligence”); slides da apresentação realizada por gestor do fundo de investimento de interesse ao Comitê de Investimento da Fundação ELOS; atas do Comitê de Investimento e do Conselho Deliberativo da Fundação ELOS, e resoluções da Diretoria Executiva da Fundação ELOS. Para o investimento realizado na “SPE Livramento Holding” foi disponibilizado o Plano de Negócios do empreendimento e para o “FIP Rio Bravo Energia I” foram disponibilizados o Relatório do FIP Energia_Fibra_Eletros_Fachesf e atas de reunião do Comitê Técnico de Criação do FIP Setor Elétrico.

Assim, tendo por base os exames realizados pela equipe de auditoria a partir dos dados disponibilizados, constatou-se que a decisão pela realização dos investimentos carece de amparo formal capaz de demonstrar que a Fundação ELOS, previamente à efetivação dos investimentos, tenha promovido análises/estudos técnicos necessários para validá-los. Não se identificou documento interno contendo análises comparativas das informações que a Fundação ELOS dispunha para fins de tomada de decisão (histórico de rentabilidades, due diligence, apresentação do gestor do fundo de investimento). Ou seja, pelos documentos apresentados, não é possível avaliar se os investimentos efetuados eram a melhor opção dentre as oportunidades existentes (melhor opção risco x retorno), respeitados, por exemplo, a estratégia de curto/médio/longo prazo e o apetite ao risco definidos pela Fundação ELOS. Nenhum documento apresentado expressa ainda o nível de convicção da Fundação ELOS em relação a cada um dos investimentos, tampouco o volume ideal de recursos a ser aplicado individualmente. Observou-se, inclusive, que a Fundação ELOS não apresentou ou não possuía uma rentabilidade esperada (meta) por investimento efetivado, conforme se depreende do “quadro - comparativo entre ‘rentabilidade esperada x rentabilidade obtida’ por investimento realizado com recursos garantidores dos Planos BD ELOS/Eletrosul e CD Eletrosul”.

Por meio do citado quadro se conclui que a Fundação ELOS apenas estimou uma rentabilidade alvo por segmento de aplicação, haja vista a repetição dos percentuais, por exercício, para todos os investimentos realizados em “renda variável”, por exemplo. Também não se observou a existência de modelo próprio para fins de tomada de decisão, que incluísse, por exemplo, simulações para retorno dos investimentos em cenários com variações futuras adversas e/ou bruscas.

O mesmo se aplica para os investimentos realizados na “SPE Livramento Holding” e “FIP Rio Bravo Energia I”.

Em relação ao primeiro, o Plano de Negócios apresentado, além de não indicar os autores do documento, sustenta-se em premissas operacionais e financeiras que não são justificadas/explicadas no documento; ou seja, as premissas (cronograma do negócio, custos, grau de alavancagem financeira, etc.) foram ali dispostas sem qualquer menção a justificativas técnicas que as amparassem individualmente. Não se verificou, por exemplo, versões do Plano de Negócios que simulassem outros cenários com premissas mais conservadoras.

Já quanto ao investimento “FIP Rio Bravo Energia I” não foi apresentado qualquer documento interno que abordasse, de forma específica, os projetos de geração de energia em que seriam aplicados os recursos e qual grau de convicção/seurança em relação ao retorno projetado para os mesmos. A tabela a seguir ilustra o resultado efetivo das aplicações do FIP Rio Bravo Energia I. Pode-se observar que todas as aplicações destinadas pelo FIP apresentam resultados que acumulam perdas bastante significativas.

Quadro – Resultado acumulado obtido por empresa/projeto integrante da carteira de investimentos do FIP Rio Bravo Energia I (posição dezembro/2015).

Empresas / Projetos investidos	Rentabilidade acumulada (dezembro/2015)
Brave Wind Ger S.A. (9BRI3)	-40%
Brave Wind Ger II (9BWG)	-40%
Brave Wind Ger S.A. (BWND4)	-40%
Hollow Tree Holding (HOLW3)	-49%
Livramento (LVRH3)	-100%
Livramento PN (LVRH4)	-100%
RBO Energia (RBOE3)	-58%

Fonte: Informações prestadas pela Eletrosul/ELOS em resposta ao item 127 da Solicitação de Auditoria nº 201603161/019.

Causa

Ausência de controle e supervisão na validação e no acompanhamento dos investimentos realizados, em especial nos segmentos de aplicação em “renda variável” e “investimentos estruturados”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Nota Técnica DF – SA 30 (CE GPR-0138/2016), de 25 de novembro de 2016, os gestores se manifestaram nos seguintes termos:

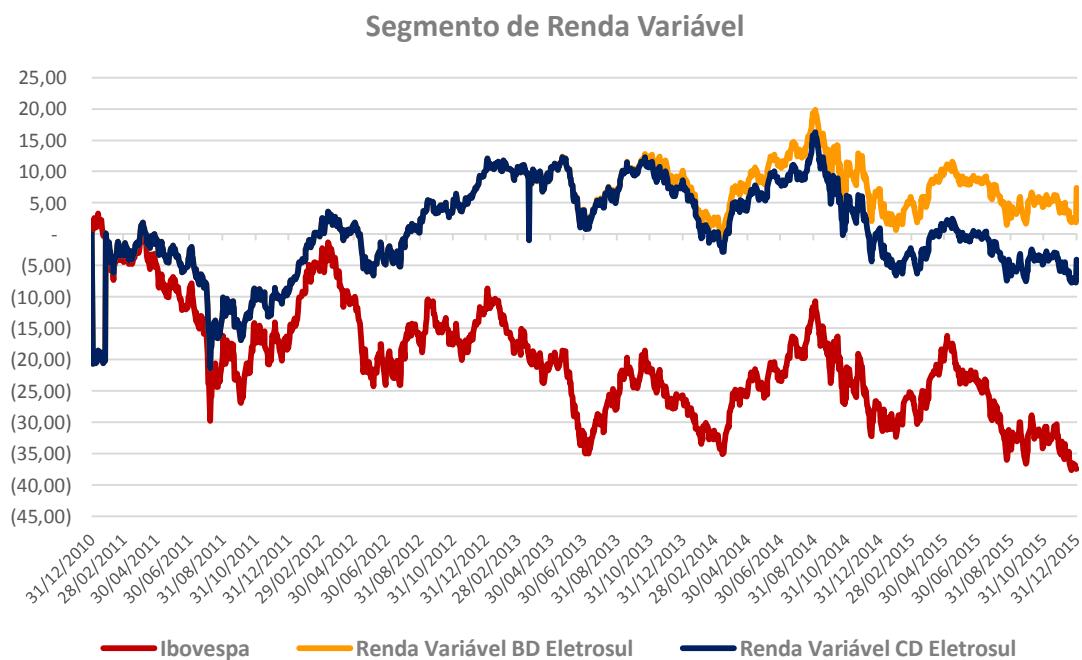
“Esclarecemos quanto aos apontamentos da Controladoria Geral da União que as afirmações, a nosso juízo, merecem reparo, conforme explicitaremos a seguir:

Na tabela ‘...Resultado acumulado de amostra de investimentos realizados com recursos garantidores dos Planos BD – ELOS/Eletrosul e CD Eletrosul afirma-se que houve decréscimo no patrimônio investido de R\$ 33,9 milhões’. Em uma simples

análise é possível constatar que o ilustre auditor equivocou-se em sua afirmação. O mesmo soma os patrimônios investidos nos segmentos de renda variável e de Investimentos Estruturados. Esclarecemos que esses segmentos são distintos entre si, conforme preconiza o Artigo 17 da Resolução CMN N.º 3.792, sendo assim, não há o menor fundamento em somar os investimentos realizados nesses dois segmentos e alegar que houve decréscimo de patrimônio investido.

Quando analisamos o desempenho consolidado do segmento de renda variável dos Planos citados, constatamos:

	<i>Desempenho no período 2011 – 2015 (em %)</i>	<i>Excesso de Retorno (em Δ %)</i>
Ibovespa	(37,45)	-
Plano BD – ELOS/Eletrosul	7,41	44,86
Plano CD Eletrosul	(3,99)	33,46



Dado que o benchmark da carteira de Renda Variável é o Ibovespa, constatamos o excesso de retorno gerado de 44,86% e de 33,46% pelos investimentos dos planos BD – ELOS/Eletrosul e CD Eletrosul, no mesmo período analisado.

Uma carteira diversificada tem o objetivo de mitigar os riscos. Teremos investimentos que agregam resultados satisfatórios e outros nem tanto, mas como mostram os resultados acima, o objetivo de atingir resultado superior ao mercado (Ibovespa) foi plenamente alcançado.

Conforme já citado na observação o investimento direto na SPE Livramento Holding foi reconhecida a perda de 100% do investimento (Impairment), contabilizando seu valor como zero. Porém, foi contabilizado o valor a receber, conforme cláusula contratual de Put Option, valor esse rentabilizado pela meta atuarial do plano BD –

ELOS/Eletrosul desde o investimento. Portanto, não houve perda financeira do investimento conforme afirmação dessa Auditoria.

Em relação ao investimento Rio Bravo Energia I FIP, atualmente denominado Brasil Energia Renovável FIP, temos a esclarecer que houveram dois eventos que impactaram negativamente a cota do fundo. Em abril de 2015 houve o reconhecimento de um teste de impairment no fundo e verificou-se a necessidade de uma redução ao valor recuperável de ativos na carteira do mesmo. E em de maio de 2015, os Cotistas aprovaram em AGE a alteração da metodologia de avaliação dos ativos do FIP de Custo Histórico para Valor Justo de Mercado. Estes eventos impactaram sobremaneira a cota do fundo de investimento. Ressaltamos que o mesmo ainda está em operação, foi constituído em 2010 e com prazo de duração de 12 anos, prorrogáveis por mais 3 anos.

O auditor afirma também “...constatou-se que a decisão pela realização dos investimentos carece de amparo formal capaz de demonstrar que a Fundação ELOS, previamente à efetivação dos investimentos, tenha promovido análises/estudos técnicos necessários para validá-los. Não se identificou documento interno contendo análises comparativas das informações que a Fundação ELOS dispunha para fins de tomada de decisão (histórico de rentabilidades, due diligence, apresentação do gestor do fundo de investimento). Ou seja, pelos documentos apresentados, não é possível avaliar se os investimentos efetuados eram a melhor opção dentre as oportunidades existentes (melhor opção risco x retorno), respeitados, por exemplo, a estratégia de curto/médio/longo prazo e o apetite ao risco definidos pela Fundação...”, alegando indevidamente não ser possível avaliar.

A Fundação ELOS adota as melhores práticas em gestão de investimentos, conforme o guia de Melhores Práticas em Investimentos, elaborado pela PREVIC. Adotamos também estudos de ALM, comparativo da indústria de fundos de investimentos, Due Diligence para processo de seleção de gestor e de fundo de investimentos.

Dentre os documentos enviados à CGU está o Peer Groups – Base de Fundos, nesse documento consta uma base de dados de mais de 200 fundos de investimentos, em diversas estratégias de investimentos, de acordo com a classificação Anbima, como por exemplo, Ações Ibovespa, Ações Livres, Crescimento, Dividendos, Small Caps, entre outras, monitoradas por essa Entidade. Fundos esses dedicados ao segmento de Previdência Complementar cujo objetivo é identificar as melhores opções de investimentos vis a vis a relação risco x retorno.

Enviamos também o questionário de Due Diligence, onde a tradução literal para o português da expressão significaria “devida diligência”. Due Diligence refere-se à investigação completa de um negócio, geralmente feita durante um processo de uma negociação de compra e venda de um ativo, nesse caso em específico, um fundo de investimento. O objetivo deste questionário é o de conferir maior rationalidade aos processos de diligência voltados para a seleção e a alocação de recursos em fundos de investimento. Geralmente aplicado por investidores institucionais ou alocadores de recursos ao gestor do fundo de investimento no qual se pretende investir.

Tomando por base o questionário padrão utilizado pela ANBIMA, afirmamos que o modelo de Questionário de Due Diligence utilizado pela ELOS permite uma avaliação completa e rica em detalhes.

<http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>

Para complementar informações, de maneira a facilitar o processo decisório, no âmbito do Comitê de Investimentos, é elaborado uma lâmina denominada Report de

Análise com informações relevantes da empresa gestora, descrição do processo decisório, objetivos e estratégias do fundo em análise e histórico e excesso de retorno em diversas janelas de tempo.

Portanto, muitas informações foram já disponibilizadas sobre este processo, não sendo justa a afirmativa de carência de amparo legal!

O investidor que adota uma estratégia de alocação de ativos precisa conhecer o conceito de alocação de ativos. O Equity Risk Premium é um termo bem conhecido pelos investidores americanos que traduzindo livremente significa Prêmio de Risco em Renda Variável. Seria o prêmio (maior rentabilidade) que o investidor recebe por estar investindo em um ativo de maior risco (ações). Logo, ele espera um retorno maior do que a renda fixa por tomar maior risco. Sabemos, entretanto, que este prêmio por se investir em ativos de maior risco varia ao longo do tempo, já que as taxas de juros e o retorno das ações não são constantes no período. No caso das ações, essa análise é ainda mais complexa, pois a rentabilidade dependerá de uma série de fatores incertos.

O equity risk premium não é um número congelado, mas varia ao longo do tempo. Ademais, observando uma janela dos últimos 20 anos (1996 a 2015), a média do excesso de retorno anual gerado pelo Ibovespa sobre a Selic é de 3,85%.

Por isso, mostra-se aderente com a rentabilidade esperada para o segmento de Renda Variável adotada pela Fundação ELOS, o prêmio sobre a Taxa Livre de Risco - Selic, de 4% a.a., o que se foi observado ao longo do tempo.

Tendo em vista que é impossível no curto, médio ou longo prazo determinar o retorno esperado para esse tipo de investimento, as alocações em renda variável da Entidade são focadas no longo prazo.

No âmbito da Livramento Holding o Plano de Negócios foi elaborado pelos sócios investidores Eletrosul, Rio Bravo e Fundação ELOS. O insucesso do empreendimento fora causado por sobrecustos na implantação do projeto, devido a recuperação judicial do fornecedor dos aerogeradores (Impsa) e pelo acidente climático ocorrido no parque eólico, e não por premissas operacionais e financeiras inconsistentes.

Quanto ao Rio Bravo Energia I FIP, com mercados financeiros cada vez mais globais e sofisticados, por se tratar de um fundo de Private Equity se exige um amplo conhecimento e um acompanhamento permanente dos mercados. Por se tratar de um fundo com gestão discricionária e tendo em vista que o mesmo apresenta estrutura de governança própria, estabelecida em regulamento, a Fundação ELOS não apresentou nenhuma tese de investimento no que diz respeito ao portfólio do fundo, porém possui todo o material que fundamentou os investimentos do FIP, em anexo. Sendo assim, não compete a Entidade elaborar tais cenários, haja vista que a Entidade não possui estrutura para efetuar esse tipo de análise, dada a complexidade do assunto. Dessa forma, para esse tipo de Investimento Estruturado, optou-se pela terceirização da gestão.

A época o Rio Bravo Energia I FIP tinha como gestora a Rio Bravo Investimentos Ltda., com a atribuição de realizar a gestão da carteira do fundo, para que este celebre todos os documentos relacionados à realização de investimentos e desinvestimentos durante todo o prazo de duração do mesmo. O FIP possui um Comitê de Investimentos composto por pessoas físicas, com notório saber e comprovada experiência, para o exercício de referido cargo. A indicação e destituição dos membros do Comitê de Investimentos é responsabilidade da gestora. O mesmo terá competência para deliberar sobre os investimentos e/ou desinvestimentos em ativos alvo, submetidos pela gestora. Dessa forma, o gestor (Rio Bravo) elaborou diversos documentos, tais

como: análise de sensibilidade, Auditoria Legal, Memorando de Investimentos, etc., de maneira a subsidiar a decisão pelo investimento, tanto no âmbito do gestor do fundo, como também por parte do Comitê de Investimentos do FIP.

Por fim, infelizmente o FIP passa por um momento delicado onde o portfólio de empresas investidas apresentam significativa desvalorização. Podemos citar os impactos relevantes na carteira: para os projetos de PCHs a mudança no marco regulatório impactou de forma significativa tendo em vista a perda da atratividade nesse tipo de investimento; Projeto Eólicas do Sul, sobrecustos na implantação dos projetos, recuperação judicial do fornecedor do aerogeradores, necessidade de compra de lastro (energia) e o acidente climático; Projeto Bons Ventos da Serra em operação. Não podemos deixar de mencionar a deterioração do mercado financeiro, com a expressiva elevação da inflação e da taxa de juros (Selic), que impacta sobremaneira nas taxas de descontos quando da reavaliação dos projetos investidos pelo fundo.”

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603161, os gestores se manifestaram por meio da Nota Técnica anexa à CE GPR-011/2017, de 24 de fevereiro de 2017, nos seguintes termos:

“Em 17/02/2017 foi enviada para a ELOS, a CE DF-0014/2017 (anexo), solicitando encaminhar à Eletrosul, um ‘Plano de Providência Permanente-PPP’, acerca da presente Recomendação, onde deve constar a descrição resumida das medidas que serão adotadas para atendimento e o prazo previsto para sua efetiva conclusão/implementação.”

E em documento encaminhado pela CE GPR-0031/2017, de 31 de maio de 2017, apresentaram nova manifestação:

“Visando atendimento à presente “Recomendação” da CGU, em 10/05/2016, a Eletrosul encaminhou para a Fundação ELOS, a CE DF-0031/2017 (Anexo: 1.1.1.5 - A 1 (CE DF-0031.2017)), por meio da qual solicitou o encaminhamento do PPP constando as ações que serão adotadas e o prazo de atendimento desta “Recomendação”.

Em resposta à solicitação da Eletrosul, a Fundação ELOS encaminhou o PPP solicitado por meio da CE SUP-0124/2017, de 16/05/2017, Anexo: 1.1.1.5 – A 2 (CE SUP-0124.2017- PPP’s ELOS)), cujo teor transcrevemos a seguir:

“A fim de atendimento das recomendações a ELOS irá adotar as seguintes medidas, que serão contempladas em documento próprio de análise do investimento, acessório aos atos de aprovação: i) Inclusão do Índice de Sharpe como medida de análise para comparar a relação risco x retorno perante seus pares em seus investimentos; ii) Utilizar Média Histórica da rentabilidade do investimento em questão, como parâmetro de retorno esperado; iii) Incluir como medida de certeza para o retorno esperado o intervalo de confiança de 95% e/ou 99%, de acordo com a amostra dos resultados; iv) Incluir no processo de seleção de investimentos o teste de stress, utilizando-se como base o intervalo de confiança anteriormente mencionado, para definir variação máxima e mínima, e seu respectivo impacto.”

Por ocasião da apreciação do Relatório Preliminar 201701193, que contemplou as recomendações da OS 201603161 pendentes de atendimento, os gestores assim se manifestaram em documento encaminhado pela CE SGE-0018/2017, de 07 de agosto de 2017:

“Por ocasião do recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas – Exercício 2016, sob nº 201701193, verificamos que foram mantidos o apontamento e recomendação para que a Eletrosul, responsável pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades de sua EFPC (art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001), certifique-se da implementação integral do objeto da recomendação. A recomendação será monitorada, pela CGU, nos termos da Constatação 1.1.1.13 – Recomendação 1.

Cabe ressaltar que, segundo avaliação da CGU, página 113 do Relatório acima referido, “...as ações propostas pela Fundação ELOS por meio da CE SUP-0124/2017 atendem ao que foi recomendado, mas faz-se necessário monitorar sua implantação.”

Neste sentido, em 26/07/2017 a Eletrosul encaminhou a CE DF-0044/2017, já referida no item anterior, onde solicitou à Fundação ELOS o encaminhamento do PPP contendo informações adicionais às manifestações já vertidas à CGU, assim como as respectivas evidências acerca da implementação do plano relacionado ao tema proposto pela Fundação ELOS em maio/2017, agora atrelado à presente “Recomendação”.

Em resposta à solicitação da Eletrosul, a Fundação ELOS encaminhou o PPP solicitado, por meio da CE SUP-0166/2017, de 04/08/2017, o qual resumimos a seguir:

“Em atendimento a recomendação da CGU, a Fundação ELOS aponta o processo de seleção de gestor de renda variável desde a amostra inicial e ranking dos três melhores fundos apresentados ao Comitê de Investimentos da Fundação ELOS por meio nota técnica na qual foram analisados os três melhores fundos (Anexo 9: 1.1.1.13 - Nota Técnica de Investimentos e Anexo 10: 1.1.1.13 - Ata Reunião nº 165). A Recomendação do Comitê de Investimentos (Anexo 11: 1.1.1.13 - Ata Reunião nº 166) e aprovação por parte da Diretoria Executiva (Anexo 12: 1.1.1.13 - Resolução Diretoria Executiva nº 023/2017-02). Na Nota Técnica de Investimentos (anexa), que a ELOS está utilizando no processo de seleção de Gestor de Renda Variável, leva em consideração aspectos Qualitativos e Quantitativos, visando analisar a relação Risco x Retorno dos investimentos propostos, análise do retorno esperado e nível de convicção por meio de índices e indicadores amplamente utilizados na análise de investimentos. Cumpre esclarecer que os indicadores utilizados estão em conformidade com a Política de Investimentos e em linha com o exposto em nossa CE SUP-124/2017.”

Com as evidências apresentadas pela Fundação ELOS, acreditamos que a presente Recomendação, no que tange a inclusão de justificativa e fundamentação em documento próprio e de forma prévia para todo investimento a ser realizado nos segmentos de aplicação em “renda variável” e “investimentos estruturados”, foi atendida.

Com relação ao monitoramento, pela Eletrosul, da implantação das ações propostas pela Fundação Elos, nos moldes recomendados pela CGU, cabe informar que, de acordo com as tratativas ocorridas entre as áreas CDF e AUD, no final deste mês de julho, ficou acordado que este acompanhamento será efetuado pela AUD, por ocasião do projeto anual de auditoria no âmbito da Fundação ELOS, previsto no PAINT 2017.”

Análise do Controle Interno

A essência do apontamento diz respeito ao fato de a Fundação ELOS não formalizar em uma análise ou estudo técnico próprio as razões técnicas (econômico-financeiras) que permitam concluir, de maneira expressa e autônoma, pela realização ou não de aportes em determinado investimento. É essa lacuna identificada que se chamou de “carência de amparo formal”. Contrariamente ao citado na manifestação dos gestores, em nenhum

momento foi indicado pela equipe de auditoria que os investimentos analisados careciam de “amparo legal”.

No entendimento da equipe de auditoria também não merece reparo sua afirmação de que, em relação aos investimentos amostrados, os planos teriam obtido, “um resultado acumulado (posição dezembro/2015) de -41,75%, o que representa, em tese, um decréscimo no patrimônio investido da ordem de R\$ 33,9 milhões”.

Como se observa, foi dito “em tese”. Ademais, não se verifica inconsistência em se somar resultados de investimentos, em que pese inseridos em segmentos de aplicação distintos, desde que a análise realizada guarde coerência com o que se queira aferir. O objetivo da equipe de auditoria era o de verificar o grau de contribuição (negativa) trazida pelos investimentos amostrados como um todo; ou seja, de forma consolidada. Certamente se o objetivo fosse comparar os investimentos com benchmarks (indicadores de desempenho para investimentos), cada qual teria o seu, a depender do segmento de aplicação. Daí teria sido necessária a comparação não só do segmento de “renda variável”, como bem fizeram os gestores em sua manifestação para demonstrar o excesso de retorno frente ao índice Ibovespa, mas também em relação ao segmento de “investimentos estruturados”, o qual, com seu desempenho no período (-59,87%), deixou de ser cotejado com o seu benchmark na manifestação dos gestores.

Note-se que superar o benchmark estabelecido é importante, mas essa verificação por si só não basta. É fundamental verificar o impacto do resultado da aplicação dos recursos garantidores em relação à meta atuarial, para o Plano BD-ELOS/Eletrosul, ou índice de referência, para o Plano CD-Eletrosul, pois ao fim e ao cabo é o que verdadeiramente interessa para as partes envolvidas, em especial participantes e assistidos. Não tem muita valia um investimento igualar ou superar seu benchmark se a sua contribuição ao cômputo do resultado das aplicações realizadas afasta a Entidade de seu objetivo maior, que é justamente o de atingir a meta atuarial ou o índice de referência estabelecido para os planos de benefícios.

Em relação à diversificação da carteira, de fato a mesma é necessária na mitigação dos riscos, mas cabe à EFPC avaliar o grau de exposição ao risco de seus investimentos (especialmente nos segmentos de “renda variável” e “investimentos estruturados”), a fim de que ao perseguir tal diversificação não traga à Entidade o efeito contrário, como aparentemente ocorreu em relação aos investimentos amostrados.

Sobre o investimento realizado na Livramento Holding, discorda-se da manifestação dos gestores de que, por conta da existência da cláusula de opção de venda, com garantia de rentabilidade, das ações detidas pela Fundação ELOS (Acordo Global de Aditamento), não teria havido “perda financeira”. Parece a esta equipe de auditoria que até o momento o Acordo Global de Aditamento não produziu efeito, uma vez que, por regra estatutária (art. 21, VI, do Estatuto Social da Eletrosul) esse tipo de acordo necessita de autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, o que, até onde se têm notícias, ainda não foi obtido. Assim, além da perda do investimento de fato existir para os acionistas, uma parcela da mesma ainda é atribuível à Fundação ELOS, na proporção de sua participação no empreendimento.

Ainda sobre a Livramento Holding, estivessem ou não as premissas corretas (Plano de Negócios), esperar-se-ia que as mesmas viessem acompanhadas de justificativa técnica (operacional e financeira) fundamentando as razões de sua utilização. É importante notar que premissas por si só não representam amparo técnico suficiente para validar um determinado investimento. Elas precisam ser previamente esclarecidas e justificadas.

Quanto à aplicação realizada no segmento de “investimento estruturado” (FIP Rio Bravo Energia I), apesar de se tratar de investimento de longo prazo, a realidade é que o mesmo, no momento, impacta negativamente o resultado dos planos de benefícios que possuem cotas desse fundo de participação. Mas esse, na verdade, não é o principal foco do presente apontamento. O cerne da falha verificada diz respeito ao fato de a Fundação ELOS não formalizar em uma análise ou estudo técnico próprio as razões técnicas (econômico-financeiras) que permitam concluir, de maneira expressa e autônoma, pela realização ou não de aportes em determinado investimento. No caso do FIP, por mais que não coubesse à Fundação ELOS apresentar tese de investimento em relação ao portfólio do fundo, estaria dentro de seu dever de diligência analisar os tipos de projetos de geração de energia em que seriam aplicados os recursos, bem como o grau de convicção/segurança em relação ao retorno esperado para investimentos dessa natureza. Imagina-se que a Fundação ELOS tenha promovido, dentro de sua capacidade técnica, os necessários exames para que se convencesse pela viabilidade do investimento; todavia, não foi apresentado à equipe de auditoria nenhum documento interno da Fundação ELOS que fundamentasse a opção pela realização do investimento em tal segmento de aplicação.

Reitera-se, assim, que, com os documentos apresentados pela Fundação ELOS, não resta evidenciado que a Entidade tenha produzido os exames/estudos necessários para validar a efetivação dos investimentos, o que é bem diferente de dizer que os mesmos não existiram. Talvez o que falte à Fundação ELOS seja formalizar o processo de tomada de decisão que envolve a realização de investimentos, fazendo juntar ao mesmo análise ou estudo prévio específico no qual a Entidade evidencie e externe os fundamentos que amparam a decisão de escolha dos ativos.

Quanto à alegação de que “é impossível no curto, médio ou longo prazo determinar o retorno esperado para as alocações em renda variável”; entende-se que uma “projeção” de seu retorno seria possível, mesmo que apenas para seu uso interno para acompanhamento dos investimentos. Até porque, ao fixar sua estimativa de retorno anual por segmento de aplicação, a Fundação ELOS certamente leva em consideração os investimentos que compõem as respectivas carteiras da Entidade.

Assim, isoladamente a documentação apresentada pelos gestores (Peer Groups – Base de fundos, questionário de Due Diligence, dentre outros) não substitui a necessidade de a Fundação ELOS, a partir do conjunto dos dados coletados/disponíveis, reduzir a termo análise/estudo técnico que fundamente/motive sua decisão pela validação de determinado investimento. A título de exemplo cita-se o questionário de Due Diligence. Por mais abrangentes e profundas que sejam as questões ali presentes, pouco ou nenhum valor o documento terá se não for feito um exame minucioso do seu conteúdo. E é justamente o resultado decorrente deste tipo de exame que, quando materializado em uma análise/estudo técnico próprio, subsidia e ampara um processo de tomada de decisão pela realização de determinado investimento.

Quanto à manifestação trazida pelos gestores após conhecimento do teor do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603161, cabe esclarecer que, em que pesem as medidas adotadas pela Eletrosul, no sentido de solicitar providências por parte da Fundação ELOS para atendimento da recomendação formulada pelo Controle Interno, na prática ainda não houve efetiva implementação da melhoria proposta (que a Fundação ELOS passe a justificar e fundamentar, em documento próprio e de forma prévia, todo investimento a ser realizado nos segmentos de aplicação em “renda variável” e “investimentos estruturados”); ou seja, ficam mantidos o apontamento e a recomendação, para que a Eletrosul, responsável pela supervisão e fiscalização

sistêmica das atividades de sua EFPC (art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001), certifique-se da implementação integral do objeto da recomendação.

Nesse sentido, a recomendação será monitorada pela CGU. As ações propostas pela Fundação ELOS por meio da CE SUP-0124/2017 atendem ao que foi recomendado, mas faz-se necessário monitorar sua implantação. Conforme informado por meio da CE SGE-0018, de 07/08/2017, o monitoramento da implantação no âmbito da Eletrosul será realizado por sua unidade de Auditoria Interna, tendo os trabalhos de verificação sido incluídos no PAINT 2017.

Recomendações:

Recomendação 1: Requeira da Fundação ELOS, e acompanhe, a efetiva inclusão de justificativa e fundamentação, em documento próprio e de forma prévia, para todo investimento a ser realizado nos segmentos de aplicação em "renda variável" e "investimentos estruturados", devendo referida justificativa/fundamentação considerar, minimamente, os seguintes aspectos: i) tratar-se de opção de investimento que se destaca positivamente em relação às demais ("risco x retorno"); ii) o retorno esperado com o investimento; iii) o nível de convicção em relação ao retorno esperado com o investimento; e iv) o resultado da simulação do retorno do investimento em cenários com variações futuras adversas e/ou bruscas.

1.1.1.14 CONSTATAÇÃO

Ausência de embasamentos técnico (contábil) e jurídico para a contabilização realizada pela Fundação ELOS, em suas Demonstrações Contábeis do exercício de 2015, dos efeitos do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas celebrados no âmbito das SPE Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding.

Fato

No âmbito da Ação de Controle nº 201603161, a constatação de ausência de embasamento contábil e jurídico para a referida contabilização reside no fato de o citado Acordo Global de Aditamento – Santa Vitória do Palmar Holding S.A., Chuí Holding S.A e Livramento, firmado em 30 de junho de 2014, carecer de aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras para tornar-se válido, conforme previsões contidas nos estatutos da Eletrosul e da própria Holding, transcritas a seguir.

Do Estatuto da Eletrosul:

“Art. 21 Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Eletrosul, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

VI – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Eletrosul, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;” (grifos nossos)

Do Estatuto da Eletrobras:

“Art. 25. No exercício das suas atribuições, compete também ao Conselho de Administração:

II - deliberar sobre a associação, diretamente ou por meio de subsidiária ou controlada, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização;”

Em 27 de fevereiro de 2015 a Eletrosul encaminhou à Eletrobras a CE PRE-0041/2015 submetendo o referido Acordo à deliberação da Holding. No entanto, até 04 de novembro de 2016 a aprovação pela Holding não havia ocorrido, conforme informação prestada pela Assessoria de Gestão da Diretoria Financeira da Eletrosul em Nota Técnica endereçada a esta equipe de auditoria nessa data.

Ressalta-se que os termos do Acordo são discutidos em item específico deste Relatório, e não são objeto desta constatação, razão pela qual foram trazidos para este ponto apenas os dados relevantes para entendimento da situação ora apontada.

Assim, conforme melhor detalhado em item específico deste relatório, no que tange à Fundação ELOS e sua participação na SPE Livramento, o Acordo Global de Aditamento prevê:

- i) que a Eletrosul efetuará os aportes futuros, mediante a subscrição de ações que caberiam à Fundação ELOS;
- ii) que a Eletrosul adquirirá, por opção da Fundação ELOS, a totalidade das ações atualmente detidas pela ELOS mediante ajuste em instrumento próprio.
- iii) que a aquisição das ações pela Eletrosul será realizada pelo valor aportado pela Fundação ELOS rentabilizado pela Meta Atuarial do Plano BD-Eletrosul.

Em suas Demonstrações Contábeis do exercício de 2015 a Fundação ELOS realizou a contabilização dos efeitos do Acordo Global de Aditamento, embora o mesmo ainda não tivesse sido aprovado no âmbito da Eletrobras, contabilizando ao final do exercício R\$ 16.339 mil e R\$ 7.018 mil para os planos BD-Eletrosul e CD-Eletrosul, respectivamente, como investimentos em ações, conforme Nota Explicativa transcrita a seguir:

“SPE Livramento Holding S.A.: Corresponde a participante acionária de 6,47% no capital social da SPE Complexo Eólico de Santana do Livramento. No exercício foi alienada à Eletrosul a totalidade das ações detidas e integralizadas pela ELOS, corrigidas e atualizadas pela Meta Atuarial do plano BD-ELOS/ELETROSUL, desde a data da integração até a data do pagamento, conforme previsto no Acordo Global de Acionistas. A Diretoria Executiva da ELOS seguindo recomendação do Conselho Deliberativo contida nas Atas nº 321 e nº 328 de 30 de julho de 2014 e 01 de junho de 2015, respectivamente, enviou a carta CE SUP – 0285/2015 formalizando a intenção da ELOS em exercer o direito de venda de sua participação à Eletrosul, conforme previsto na cláusula 9.1.7 do Acordo Global de Acionistas, incluída a partir de 04 de

dezembro de 2013 por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. A carta enviada apresenta o valor das ações corrigidas até 21 de dezembro de 2015 na quantia total de R\$ 23.235 mil, e concede o prazo de até 30 (trinta) dias para manifestação da patrocinadora sobre o prazo necessário para aprovação junto aos seus órgãos de governança internos para liquidação e definição negociada entre as partes, acerca da forma do efetivo pagamento da opção de venda exercida pela ELOS, tendo naquela oportunidade apresentado renúncia coletiva dos seus indicados aos Conselhos de Administração e Fiscal. A Diretoria Executiva da ELOS por meio da ata nº 002 de 18 de janeiro de 2016, autorizou o reconhecimento contábil do valor atualizado a receber, que no final do exercício corresponde R\$ 16.339 mil e R\$ 7.018 mil para os planos BD-ELOS/ELETROSUL e CD-ELETROSUL, respectivamente. Até que a Entidade receba a confirmação por parte da Eletrosul sobre o recebimento dos valores acima citado, será mantida a classificação desses valores como investimento em ações.”

Questionada a apresentar os embasamentos técnico (contábil) e jurídico para a contabilização realizada pela Fundação ELOS, em suas Demonstrações Contábeis do exercício de 2015, dos efeitos do Acordo Global de Aditamento, embora o mesmo ainda não tivesse sido aprovado pela Eletrobras, contabilizando R\$ 16.339 mil e R\$ 7.018 mil para os planos BD-Eletrosul e CD-Eletrosul, respectivamente, como investimentos em ações, a Eletrosul se manifestou nos seguintes termos em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2016031614/29:

“Independente da formalização do Acordo Global de Acionistas, já havia previsão do exercício de opção de venda das ações detidas pela ELOS na companhia Livramento Holding S.A., conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Livramento Holding S.A. (04.12.2013), onde foi aprovada pela totalidade dos acionistas o aditamento do Acordo de Acionistas a fim de prever a inclusão da cláusula 9.1.7 com a seguinte redação: "A ELOS terá o direito de alienar à Eletrosul e esta terá a obrigação de adquirir, a totalidade das ações detidas e integralizadas pela ELOS na Companhia, corrigidas e atualizadas pela Meta Atuarial do plano BD Elos/Eletrosul, desde a data da integralização até a data do pagamento. O pagamento pelo exercício dessa alienação deverá ser efetivado pela Eletrosul até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação de tal exercício formalizado pela ELOS junto à Eletrosul. Sobre essa alienação não se aplica o disposto nas 9.3 (Direito de Venda Conjunta - Tag Along)".

Com base na alteração do Acordo de Acionista, a ELOS no uso de suas prerrogativas e por meio da CE SUP 0285/2015 notificou a Patrocinadora Eletrosul sobre o exercício da “put option” discriminando os valores dispendidos, datas de desembolso e meta atuarial de atualização, questionando ao Patrocinador qual o prazo necessário para liquidação e forma do efetivo pagamento.

Além desse relevante aspecto obrigacional, cuja Ata da AGE foi registrada na JUCESC, cujo grau de certeza forneceu evidências suficientes para o registro contábil do fato econômico, a Eletrosul por meio da CE DF 0008/2016 reconhece o direito da ELOS em exercer a “put option”, efetuando inclusive provisionamento em seu balanço contábil de 2015 dos valores para aquisição das ações detidas pela ELOS.

Cabe ressaltar ainda que o registro contábil realizado naquela ocasião foi de R\$ 5.429 mil e R\$ 2.332 mil para os planos BD-Elos/Eletrosul e CD-Eletrosul, respectivamente,

que reflete a correção e atualização pela meta atuarial do plano BD-Elos/Eletrosul no período, e não R\$ 16.339 mil e R\$ 7.018 mil, respectivamente para os planos em referência, como consta da manifestação dessa auditoria”.

Assim sendo, havia à época embasamento técnico contábil e jurídico suficientes para realização da contabilização dos valores no exercício de 2015, cuja lisura e conformidade contábil foi ratificada pela auditoria independente KPMG em seu relatório. ”

Em relação à manifestação apresentada pela Eletrosul, há que se ressaltar que o fato de a cláusula de opção de venda pela Fundação ELOS e sua inclusão no Acordo Global de Acionistas haver sido aprovada em Assembleia Geral dos Acionistas da SPE Livramento, em 04 de dezembro de 2013, não afasta a necessidade de aprovação, pelo Conselho de Administração da Eletrobras, do Acordo Global de Aditamento para que o mesmo tenha validade, tais são as exigências previstas nos estatutos da Eletrosul e da Eletrobras. Por força dessas regras estatutárias, a decisão da Eletrosul, tomada em conjunto com seus pares acionistas, só produz efeitos se validada por sua holding.

Tendo em vista o Acordo Global de Aditamento ainda não contar com a necessária aprovação do Conselho de Administração da Eletrobras, não caberia à Diretoria Executiva da Fundação ELOS, pela falta de amparo efetivo, autorizar o reconhecimento contábil nas demonstrações de 2015 da EFPC, conforme decisão contida na Ata nº 002, de 18 de janeiro de 2016, mas sim reconhecer a perda do investimento (“impairment” – redução ao valor recuperável de um ativo).

Salienta-se que uma vez considerados os efeitos do Acordo Global de Aditamento na contabilização dos ativos do Plano BD-Eletrosul (exercício 2015), o déficit apurado equivale a 8,30% das Provisões Matemáticas do Plano, não atingindo, portanto, o limite calculado pela fórmula contida no art. 28 da Resolução CNPC nº 22/2015, que é de 9,69%. Situação diversa, no entanto, se apresentaria para o déficit calculado para o Plano BD-Eletrosul se extraídos os efeitos do Acordo Global de Aditamento. Nesse caso o déficit apurado, equivalente a 9,72% das Provisões Matemáticas do Plano, ultrapassaria referido limite, ensejando a necessidade de equacionamento.

A tabela a seguir mostra a comparação das contas no referido Plano, para as duas situações consideradas.

Tabela – Compara os efeitos da contabilização do Acordo Global de Aditamento no Plano BD-Eletrosul

Descrição	2015 (c/ os efeitos contabilização)	Em milhares de reais * 2015 (s/ os efeitos contabilização)
1. Ativos	1.053.651	1.037.312
a) Disponível	53	53
b) Recebível	66.506	66.506
c) Investimento	987.093	970.754
2. Obrigações	15.235	15.235
3. Fundos não Previdenciários	23.030	23.030
4. Resultados a Realizar	-	-

5. Ativo Líquido (1-2-3-4)	1.015.386	999.047
Provisões Matemáticas	1.156.740	1.156.740
Superávit/Déficit Técnico	-141.354	-157.693
6. Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado	-96.063	-112.402
a) Equilíbrio Técnico	-141.354	-157.693
b) (+/-) Ajuste de Precificação	45.291	45.291
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a +b)	-96.063	-112.402
<i>Limite de déficit sem a necessidade de equacionamento (art. 28 da Resolução CNPC nº 22/2015)</i>	9,69%	9,69%
<i>Déficit calculado (Equilíbrio Técnico Ajustado / Provisões Matemáticas)</i>	8,30%	9,72%

Fonte: Tabela construída a partir da Demonstração do Ativo Líquido – DAL do Plano BD-ELOS/ELETROSUL, peça integrante das Demonstrações Contábeis da Fundação ELOS – 2015.

* Extrairam-se dos ativos (“investimento”) os efeitos do reconhecimento contábil do Acordo Global de Aditamento, que, para o Plano BD representava, ao final do exercício 2015, a importância de R\$ 16.339 mil.

Ou seja, o reconhecimento contábil indevido dos efeitos do Acordo Global de Aditamento, autorizado pela Diretoria Executiva da Fundação ELOS, conforme Ata nº 002, de 18 de janeiro de 2016, tem como consequência relevante a alteração, para o exercício 2015, do resultado do déficit do Plano BD-Eletrosul, de 9,72% para 8,30% das Provisões Matemáticas do Plano. Ao proceder indevidamente com tal reconhecimento contábil, a Entidade viu-se desobrigada de elaborar e aprovar o respectivo plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, já que o resultado do déficit assim apurado deixa de ultrapassar o limite para equacionamento, igual a 9,69% das Provisões Matemáticas do Plano (art. 28 da Resolução CNPC nº 22/2015).

Causa

A situação sob análise decorre de interpretação equivocada acerca da possibilidade de se efetuar a contabilização, nos investimentos da Fundação, dos efeitos do Acordo Global de Aditamento, sem que o mesmo tivesse sido aprovado pelo Conselho de Administração da Eletrobras.

Manifestação da Unidade Examinada

Considerações da unidade examinada sobre a situação apontada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de auditoria emitidas e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo ‘fato’.

Uma vez apresentado o Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603161, a Unidade contestou, por ocasião da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a recomendação feita pela CGU, de “*Fazer desconsiderar nos registros contábeis da Fundação ELOS os efeitos do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas celebrados no âmbito das SPE Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding, enquanto o instrumento não for devidamente aprovado pelas instâncias de governança relativos à patrocinadora.*”

Os gestores alegaram, em Nota Técnica de 14 de março de 2017, que “*a recomendação em tela refere-se a ato de gestão praticado pela Fundação ELOS, com base em análise técnica de seus órgãos de governança e em parecer de auditoria independente. Dessa*

forma, a citada recomendação não pode ser atendida pela Eletrosul, eis que diz respeito a ato da Fundação.”

A CGU acatou a contestação e reformulou a recomendação feita à Eletrosul para: 1- Notificar a Fundação ELOS para que a mesma promova o saneamento da falha apontada; 2- Monitorar as ações tomadas pela entidade; e 3- Realizar o encaminhamento à PREVIC da situação apontada.

Em documento encaminhado pela CE GPR-0031/2017, de 31 de maio de 2017, os gestores apresentaram a seguinte manifestação sobre essas recomendações:

“Recomendação 1: Temos a esclarecer que a Eletrosul notificou extrajudicialmente a Fundação Elos para rejeitar e declarar sem efeitos jurídicos a Cláusula 2.3.3., constante no Acordo Global de Aditamento, devido a fatos supervenientes e imprevistos, a fim de que as partes possam estabelecer novas bases comutativas, justas e remuneratórias para definição do preço das referidas ações.

Importante destacar que a Fundação Elos tem governança própria e independente (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e auditoria externa), cabendo àquela instituição a observância dos regramentos pertinentes à contabilização. Independente do acima exposto, foi dado conhecimento à Fundação ELOS, do teor do Relatório de Auditoria da CGU nº 201603161.

Recomendação 2: A Eletrosul, visando atender a referida recomendação, monitorará as ações da Fundação Elos, por meio da sua unidade de Auditoria Interna, que realiza anualmente projeto de auditoria no âmbito da referida Fundação, conforme previsto em seu Plano Anual de Atividades - PAINT. O resultado do referido monitoramento será reportado à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Eletrosul no mês subsequente à finalização do trabalho.

Recomendação 3: Para o atendimento desta recomendação, por meio da CE GPR-0027/2017, a Eletrosul encaminhou ao conhecimento dessa Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC, o presente relatório de auditoria, ressaltando as constatações 1.1.1.2 (recomendação 4); 1.1.1.8 (recomendação 2) e 1.1.1.9 (recomendação 3). ”

Por ocasião da apreciação do Relatório Preliminar 201701193, que contemplou as recomendações da OS 201603161 pendentes de atendimento, os gestores assim se manifestaram em documento encaminhado pela CE SGE-0018/2017, de 07 de agosto de 2017:

“A Eletrosul, visando atender a referida recomendação, monitorará as ações da Fundação ELOS, por meio da sua unidade de Auditoria Interna, que realiza anualmente projeto de auditoria no âmbito da Fundação Elos, segundo previsto em seu Plano Anual de Atividades - PAINT. O resultado do referido monitoramento será reportado à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Eletrosul no mês subsequente à finalização do trabalho.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a constatação tratar de divulgação de informação nas demonstrações contábeis da Fundação ELOS, a Eletrosul tem com atribuição, na qualidade de patrocinadora, supervisionar e fiscalizar os atos de sua entidade de previdência complementar, conforme previsões contidas na Lei Complementar 109/2001, artigo 41, parágrafo 2º, e Lei Complementar 108/2001, artigo 25, caput e parágrafo único, transcritas a seguir:

Na Lei Complementar 109/2001, Capítulo V – Da Fiscalização, constam as seguintes determinações:

“Art. 41. No desempenho das atividades de fiscalização das entidades de previdência complementar, os servidores do órgão regulador e fiscalizador terão livre acesso às respectivas entidades, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e quaisquer documentos, caracterizando-se embaraço à fiscalização, sujeito às penalidades previstas em lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

[...]

§ 2º A fiscalização a cargo do Estado não exime os patrocinadores e os instituidores da responsabilidade pela supervisão sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas.”

E na Lei Complementar 108/2001, Capítulo IV – Da Fiscalização constam as seguintes determinações sobre o assunto:

“Art. 24. A fiscalização e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar competem ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 25. As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar. (original sem grifo)

Parágrafo único. Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no artigo anterior. (original sem grifo)

Dessa forma, como patrocinadora, e na qualidade de supervisora/fiscalizadora, a Eletrosul, uma vez tendo tomado ciência da falha apontada, deve notificar a Fundação ELOS para que promova o seu saneamento, e monitorar as ações tomadas pela entidade, bem como deve realizar o encaminhamento à PREVIC da situação apontada. A recomendação feita inicialmente foi reformada nesse sentido.

Conforme manifestação apresentada pelos gestores através da CE GPR-0031/2017, de 31 de maio de 2017, as recomendações, para notificar a Fundação ELOS, e a PREVIC, foram atendidas, ficando pendente de atendimento o monitoramento quanto ao saneamento da falha pela ELOS.

Em manifestação apresentada pelos gestores por meio da CE-SGE-0018/2017, de 07 de

agosto de 2017, a Eletrosul informa que sua unidade de Auditoria Interna fará o monitoramento das ações tomadas pela Fundação Elos para saneamento da situação apontada, tendo os trabalhos de verificação sido incluídos no PAINT 2017. O cumprimento da recomendação será monitorado pela CGU.

Recomendações:

Recomendação 1: Monitorar as ações da Fundação ELOS com vistas ao saneamento da falha apontada (contabilização realizada pela Fundação ELOS, em suas Demonstrações Contábeis do exercício de 2015, dos efeitos do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas celebrados no âmbito das SPE Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding).

1.1.1.15 INFORMAÇÃO

Sobre outros achados relativos à divulgação de informações pela EFPC.

Fato

Além das verificações que resultaram nos apontamentos de fragilidades relatados acima, foram realizadas outras verificações no âmbito da Ação de Controle n° 201603161 cujas informações coletadas são relevantes para o conhecimento sobre as ações de transparência adotadas pela Fundação ELOS. Tais informações encontram-se relatadas a seguir.

Os canais pelos quais a EFPC divulga informações de interesse de seus participantes, assistidos e interessados foram considerados adequados, assim como a periodicidade/tempestividade da divulgação. Um detalhamento da forma de divulgação e conteúdo encontra-se apresentado a seguir:

- 1) Newsletter para participantes – conteúdos institucionais, sobre os planos, investimentos, notícias relacionadas ao segmento e materiais do programa de Educação Financeira e Previdenciária ‘A Escolha Certa’; canal de divulgação: e-mail dos participantes e assistidos; periodicidade: mensal;
- 2) Relatórios de Rentabilidade – informações do cenário econômico e desempenho das carteiras de investimentos dos planos de benefícios, gráficos comparativos de rentabilidade histórica e performance de cada fundo de investimento. O participante ou assistido pode acessar a versão aberta, disponível no site, ou a versão completa na área restrita do Portal ELOS; canal de divulgação: portal ELOS (www.elos.org.br); periodicidade: mensal;
- 3) Revista CICLO – informativo impresso e mais denso que os demais veículos. Com informações de todas as áreas da Fundação, além de conteúdos mais leves, como entrevistas com aposentados, matérias de qualidade de vida e conteúdo de educação financeira e previdenciária; canal de divulgação: revista impressa enviada pelos correios; periodicidade: semestral ou anual;
- 4) Mensagens no contracheque dos assistidos e pensionistas – informativos específicos para o público de cada plano, quando necessário, ou comunicados gerais da Fundação; canal de divulgação: contracheque impresso e enviado pelo correio; periodicidade: mensal;
- 5) Relatório Anual - balanço das principais ações do ano anterior, resultados dos planos,

desempenho dos investimentos, descrição de todas as despesas administrativas, demonstrativos atuariais e contábeis; canal de divulgação: Portal ELOS;

6) Portal ELOS e Aplicativo mobile – Além dos informativos enviados pelo correio ou por e-mail, o Portal da ELOS é uma plataforma que traz todos os conteúdos referentes aos produtos e serviços da Fundação, além das informações institucionais e notícias do setor de previdência complementar fechada. Há uma área restrita para acesso dos participantes e assistidos, com todos os dados da sua previdência, rendimentos, relatórios personalizados, simuladores de aposentadoria, além de uma área de autoatendimento para empréstimos e alteração de cadastro. O participante ou assistido pode ainda ter acesso a esse ambiente restrito por meio do aplicativo mobile disponível para os sistemas operacionais IOS e Android; canal de divulgação: Portal na internet; periodicidade: atualizações semanais.

Sobre o cumprimento pela Fundação ELOS de divulgação de informações exigidas pelos órgãos regulador e fiscalizador (CNPC e PREVIC), conforme já relatado, os trabalhos de auditoria permitiram concluir que as exigências são cumpridas. As verificações realizadas encontram-se descritas a seguir:

- A EFPC elaborou e disponibilizou aos participantes o Relatório Anual de Informações (RAI) relativos aos dois últimos exercícios (2014 e 2015) em atendimento à legislação, bem como o Resumo do Relatório Anual de Informações. Os relatórios foram disponibilizados na íntegra na página da Fundação ELOS na internet, dentro do prazo legal, e os resumos em versão impressa foram entregues aos patrocinadores, membros da governança e cópias dos mesmos ficaram disponíveis aos participantes e assistidos.

- Na elaboração do Relatório Anual de Informações (RAI), a EFPC observou a regulamentação estabelecida pelos órgãos regulador e fiscalizador (CNPC e PREVIC), no que se refere à forma, prazos e conteúdo. O conteúdo referente ao Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi divulgado aos participantes e assistidos por meio do RAI. A elaboração do RAI está prevista na Norma de Gestão Empresarial – NG 06, aprovada em 21/07/2015 pela Diretoria Executiva da Fundação.

- A Fundação ELOS divulgou em sua página na internet as alterações nos regulamentos dos planos de benefícios aprovadas pela PREVIC nos exercícios 2014 e 2015, mas não comprovou a comunicação das alterações por newsletter aos participantes/assistidos, o que seria uma boa prática. A simples divulgação na internet demanda que o participante, por exemplo, por iniciativa própria, entre na página para ter conhecimento da notícia, já a comunicação da existência de alteração através de newsletter seria mais efetiva, vez que alertaria o participante e o conduziria para que o mesmo visualizasse a informação na internet.

- Sobre as deliberações em assembleias gerais de sociedades em que a EFPC detenha participação relevante no capital social e naquelas que representem parcela significativa na composição total de seus recursos, a divulgação aos participantes e assistidos é feita mediante solicitação, em cumprimento ao inciso I do art. 5º da Resolução MPS/CGPC nº 23, de 06 de dezembro de 2006.

- Relativamente ao atendimento de solicitações individuais de participantes, assistidos e interessados, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 24 da LC nº 109/2001 e na IN PREVIC nº 13/2014, a EFPC disponibiliza os seguintes canais de interlocução: página na internet (fale conosco), e-mail, telefone, presencial ou via correios, tendo o destinatário ou área responsável pelo assunto a responsabilidade pela elaboração e disponibilização/envio da resposta. Em agosto de 2015 a Fundação ELOS implantou uma ferramenta para registro e acompanhamento das solicitações, com o objetivo de melhorar a gestão de relacionamento com os participantes. O atendimento às

solicitações mostrou-se satisfatório.

- No que se refere à divulgação aos participantes de informações relativas à política de investimentos e aos demonstrativos de investimento, as mesmas são disponibilizadas na página da internet da Fundação ELOS, no menu específico “Investimentos”.

2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.1 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Sustentabilidade ambiental nas contratações realizadas pela Empresa.

Fato

A Empresa não tem uma política formalizada de incentivo à utilização de critérios de sustentabilidade ambiental em suas aquisições de bens e serviços. Nenhuma de suas aquisições registradas no SIASG/Comprasnet está classificada como “sustentável” no Sistema. Questionada, mediante as Solicitações de Auditoria nºs. 201701193/01 e 201701193/17, sobre a utilização de critérios de sustentabilidade em suas contratações, a Eletrosul informou que não os utiliza. Também informou que não possui Plano de Gestão de Logística Sustentável e que não está sujeita ao Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012.

A despeito disso, a preocupação com a sustentabilidade ambiental encontra-se no bojo do próprio negócio da Empresa, através da utilização de fontes limpas e renováveis de energia (hidrelétrica, eólica e solar). Além disso, a estatal desenvolve ações voltadas para a sustentabilidade ambiental em sua sede e na implantação de novos empreendimentos.

Anualmente, a Empresa elabora o Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro, que apresenta as ações adotadas e resultados obtidos no ano. Dentre as informações contidas no relatório de 2016 destacam-se as seguintes:

- Educação ambiental junto aos trabalhadores nos empreendimentos implantados em 2016, abordando temas como segurança, manejo de resíduos, preservação da biodiversidade e proteção de recursos hídricos;
- Redução da emissão de poluentes através da disponibilização, em algumas localidades, de ônibus para que os empregados se desloquem de suas residências para o trabalho;
- Descarte correto de pneus e óleo de motor feito com a contratação de fornecedores que possuem o sistema de logística reversa implantado;
- Armazenamento de todas as informações sobre consumo de combustível da frota de veículos, viagens aéreas, transporte de colaboradores e de produtos e outros bens em um sistema próprio de gestão ambiental, com monitoramento das informações para geração de inventários corporativos;
- Consolidação das informações sobre consumo de água (proveniente de fontes superficiais e subterrâneas, concessionárias públicas e água pluviais) para análise e monitoramento, visando ao gerenciamento do consumo de água nas diversas áreas da

empresa. Ressalta-se que foi incluída, no Plano de Negócios e Gestão da Empresa 2017-2021, meta para redução de 0,2% ao ano o consumo de água proveniente de concessionárias;

- Implantação, em 2016, de dois empreendimentos que reutilizam água da chuva: Setor de Manutenção de Sant'anna do Livramento e Centro de Visitantes da Usina Eólica Cerro Chato;
- Contratação, em 2016, de consultoria especializada para elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de sua sede;
- Utilização de gás SF6 e óleo mineral isolante reciclados.

Com o objetivo de verificar se, a despeito da inexistência de uma política formalizada voltada para contratações sustentáveis, as especificações de bens e serviços contratados pela Empresa em 2016 contemplaram critérios de sustentabilidade, foi realizada uma seleção de processos de aquisição para verificação, tendo como parâmetro de escolha o objeto contratado.

Dentro desse contexto, foram analisados processos de contratação de serviços de limpeza e conservação, aquisição de papel para impressão, aquisição de aquecedor de ar, construção de galpão de armazenagem, e serviços de lavação de veículos, conforme quadro a seguir.

Quadro – Processos analisados para verificação de inclusão de critérios de sustentabilidade

Número do Processo	Número do Contrato	Modalidade Compra	Objeto Contratado	Valor Contratado em 2016
1304150207	1304160018	Pregão Eletrônico	Serviço de limpeza e conservação predial	R\$ 1.044.007,80
1106160012	1106160016	Tomada de Preços	Serviço de construção civil - construção de galpão de armazenagem	R\$ 462.774,60
1304150188	1304150244	Pregão Presencial	Serviço de lavação/limpeza de veículo automotor	R\$ 66.946,00
1304160106	1304160131	Pregão Eletrônico	Aquisição de aquecedor de ar	R\$ 27.081,60
1304160110	1304160142	Pregão Eletrônico	Aquisição de papel para impressão	R\$ 60.670,00

Fontes Relação de processos de aquisição homologados em 2016, fornecida em resposta ao item 11 da Solicitação de Auditoria nº. 201701193/01.

Da verificação realizada, conclui-se que, de fato, a exigência de critérios de sustentabilidade não é prática adotada pela Empresa de forma sistemática. As aquisições, quando contemplam esses critérios, são realizadas de forma dispersa. Das licitações listadas no quadro acima nenhuma contemplou tais critérios. Conforme informação constante do Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro de 2016, no entanto, eles foram exigidos na implantação de dois empreendimentos, Setor de Manutenção de Sant'anna do Livramento e Centro de Visitantes da Usina Eólica Cerro Chato, através da exigência de reutilização de água da chuva.

No que se refere a iniciativas de capacitação relativas ao tema sustentabilidade para os servidores que atuam na área de compras e contratações, a Eletrosul apresentou, em

resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701193/01, o Plano de Capacitação para o biênio 2016/2017 para esses servidores, que estão distribuídos em cinco áreas dentro da Empresa. No total, são sessenta e três ações de capacitação. Dessas, apenas uma trata do tema em questão, e é dirigida a dois servidores, o que demonstra que o assunto ainda é pouco abordado nos treinamentos da Empresa.

2.1.2 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Verificação das aquisições por licitação.

Fato

De acordo com relação apresentada pelos gestores em resposta à Solicitação de Auditoria nº. 201701193/01, a Eletrosul homologou 176 processos licitatórios em 2016. Esses processos resultaram no valor total contratado de R\$ 118.288.638,69. Esse valor inclui os valores decorrentes de termos aditivos aos contratos firmados, inclusive os assinados em 2017, antes do início dos trabalhos de auditoria (01 de junho de 2017).

Com o objetivo de verificar a regularidade dos processos licitatórios e controles adotados pela Empresa, foi selecionada uma amostra de processos com a qual se buscou abranger todas as modalidades de licitação, dentro do tempo disponibilizado para a verificação, bem como abranger objetos cujas contratações fossem passíveis de utilização de critérios de sustentabilidade ambiental (com o intuito de aproveitar a amostra para o procedimento de auditoria de verificação de compras sustentáveis).

No total, foram analisados sete processos: uma concorrência, uma tomada de preços, um pregão presencial e quatro pregões eletrônicos (dois relativos a aquisição de materiais e dois, de serviços). O valor total contratado que foi analisado soma R\$ 13.268.931,22, e corresponde a 11% do montante contratado pela Empresa, através de licitação, no período citado.

Os processos foram analisados quanto aos seguintes aspectos: formalização da necessidade, justificativa dos preços, quantidades e especificações contratadas, adequação da modalidade de licitação utilizada, existência e suficiência de projeto básico e especificações técnicas, existência das aprovações necessárias para a contratação, partes constitutivas do edital e processo, adequação das exigências para habilitação, apreciação pela área jurídica, critérios de julgamento das propostas, e disposições contratuais para pagamento e para aplicação de sanções. Também foram verificados os seguintes itens: realização de consulta aos cadastros de empresas penalizadas, designação formal de gestores e fiscais dos contratos, e verificação, pela Empresa, da manutenção das condições de habilitação dos fornecedores contratados.

Quadro – Licitações analisadas

Modalidade de Licitação	Número do Processo	Resumo do Objeto	Número do Contrato	Valor Total Contratado¹ (R\$)
Concorrência	1105160006	Serviço de construção de subestação de energia	1105160023	10.310.000,00
Tomada de Preços	1106160012	Serviço de construção de obra civil	1106160016	462.774,60

Pregão Presencial	1304150188	Serviço de lavação/limpeza de veículos	1304150244	66.946,00
Pregão Eletrônico	1304150207	Serviço de limpeza/conservação predial	1304160018	2.168.469,84
Pregão Eletrônico	1304160102	Serviço de seguro de responsabilidade civil	1304160140	172.989,18
Pregão Eletrônico	1304160106	Aquisição de aquecedor de ar (resistências de aquecimento)	1304160131	27.081,60
Pregão Eletrônico	1304160110	Aquisição de papel para impressão	1304160142	60.670,00

Fonte: Relação de processos de aquisição homologados em 2016, fornecida em resposta ao item 11 da Solicitação de Auditoria nº. 201701193/01.

¹Valor total contratado inclui os termos aditivos assinados até o início dos trabalhos de auditoria (01/06/2017).

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Impropriedades identificadas nas licitações analisadas.

Fato

Da verificação realizada nos processos licitatórios selecionados constataram-se as seguintes situações indesejáveis:

- Ausência de justificativa das quantidades licitadas no processo.

Essa situação foi verificada para dois dos sete processos licitatórios analisados: Pregão Eletrônico nº 1304160106 e Pregão Presencial nº 1304150188.

No processo licitatório 1304160106, que trata da aquisição de aquecedores de ar (resistências de aquecimento), não consta documento técnico que justifique as quantidades e especificações constantes da requisição de compras. Questionada sobre o assunto na Solicitação de Auditoria n.º 201701193/10, a Empresa informou, por intermédio de documentos anexos à CE GPR-0051/2017, de 26 de junho de 2017: “As especificações técnicas e quantidades são definidas pela área requisitante e estão dispostas na Requisição nº 1304160081.

A definição da necessidade da aquisição deve estar respaldada em estudo que demonstre a pertinência do objeto a ser contratado, situação necessária para a adequada caracterização do objeto estabelecida no artigo 14 da Lei n.º 8.666/1993. No caso de compras, consta, ainda, a exigência de que haja a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa, conforme o inciso II do § 7º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/1993. A manifestação apresentada não justificou a ausência de estudo no processo.

A mesma situação foi verificada para o processo licitatório 1304150188, que trata da contratação de serviços de lavação e limpeza de veículos, e não traz a memória de cálculo que deu origem às quantidades licitadas. No processo não está apresentado o histórico de consumo nem as premissas que basearam a estimativa dos quantitativos. Indagados sobre a ausência desses dados no processo, os gestores da área contratante apresentaram informações que justificam as quantidades licitadas (SAG 806_207, encaminhada em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701193/17). No entanto,

essas informações deveriam constar do processo e terem sido submetidas aos responsáveis pela aprovação da requisição de compra, de modo a subsidiá-los no julgamento da razoabilidade dos quantitativos requisitados.

A justificativa dos quantitativos não é mera formalidade, mas, sim, elemento imprescindível para que o gestor responsável pela aprovação avalie a requisição de compra, devendo, dessa forma, ser encaminhada a ele juntamente com a requisição e anexada ao processo.

- b. Ausência de evidências no processo licitatório que corroborem o preço estimado para a contratação.

Essa situação foi verificada para dois dos sete processos licitatórios analisados: Pregão Eletrônico nº 1304160106 e Pregão Eletrônico nº 1304160102.

No processo 1304160106, que trata da aquisição de cento e vinte resistências de aquecimento, no que se refere ao preço estimado, não foram anexadas evidências que o corroborem, sendo mencionado, apenas, o procedimento que teria sido adotado na Requisição de Compras n.º 1304160081, de 01 de julho de 2016.

Questionada sobre o assunto na Solicitação de Auditoria n.º 201701193/10, a Empresa informou, por intermédio de documentos anexos à CE GPR-0051/2017, de 26 de junho de 2017: *“O levantamento do preço estimado é realizado pela área requisitante. No PG-005.01, versão 13 de 29/06/2015, vigente na data de aprovação da Requisição nº 1304160081, para aquisição de bens só era exigido do requisitante a identificação das fontes do preço estimado, conforme disposto a seguir:*

3.2 Cabe ao órgão Requisitante:

- a) emitir a Requisição, através do Sistema Corporativo;*
- b) para aquisição de obras e/ou serviços, encaminhar, juntamente com a Requisição de Serviço, o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários estimados, bem como com a indicação da fonte dos preços estimados. O orçamento deve ser assinado pelos responsáveis pela sua elaboração, com indicação do nome e matrícula e aprovado pelo respectivo gerente da área de responsabilidade. Para aquisição de bens a estimativa de preços também deverá indicar a fonte;*

O artigo 15 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece condições com o objetivo de que seja pago preço de mercado pela Administração, situação a ser verificada mediante a devida pesquisa de preços, a qual deve estar evidenciada no processo. Conforme manifestação apresentada, o procedimento adotado no processo em análise também não atendeu ao normativo PG-005.01, versão 13.

No processo 1304160102, que trata da contratação de seguro de responsabilidade civil, também não constam as cotações de preços que deram origem ao orçamento estimativo, e que comprovem que as condições cotadas são as mesmas que foram licitadas. Questionados sobre o fato na Solicitação de Auditoria nº 201701193/15, os gestores apresentaram as cotações. As mesmas encontravam-se junto à pasta de gestão do contrato, mas não constavam do processo licitatório.

c. Ausência do orçamento estimativo no processo licitatório

Tal situação foi verificada para o Pregão Eletrônico nº 1304160106, que tratou da aquisição de resistências para aquecimento.

Questionada sobre o assunto na Solicitação de Auditoria nº 201701193/10, a Empresa informou, por intermédio de documentos anexos à CE GPR-0051/2017, de 26 de junho de 2017:

“Nas licitações na modalidade pregão, o orçamento estimado e o valor de referência não precisam constar do edital, conforme disposto no PG-005.01:

Nota: O orçamento constará do Edital da Licitação, exceto nos casos de licitação na modalidade de Pregão. Será considerado como valor máximo a ser contratado, em todas as modalidades de licitação, quando não houver outro critério de aceitabilidade de preços especificado no edital.”

De fato, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº.º 10.520/2002, o orçamento estimativo deveria constar do processo, não necessariamente do edital. Como essa lei é posterior à Lei nº.º 8.666/1993, que estabelece a necessidade de o orçamento constar do edital, e é também específica para a modalidade pregão, cabe a exigência de que o processo contenha a peça, o que também não foi atendido pela Empresa. A necessidade de que o processo contenha o orçamento estimativo consta, ainda, da alínea “b” do item 3.2 do normativo interno PG-005.01.

d. Ausência de consultas durante a realização do certame para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar, tais como CEIS, CNJ e Lista de Inidôneos do TCU.

Essa situação foi verificada para um dos sete processos licitatórios analisados: Pregão Presencial nº 1304150188. A verificação da existência de penalidades deve preceder a assinatura do contrato, de modo a impedir que a Administração contrate junto a particular impedido.

e. Ausência de designação de fiscal do contrato.

A Empresa tem por prática designar no próprio instrumento contratual o gestor do contrato, situação identificada para as sete contratações analisadas, mas não possui a sistemática de designar formalmente um fiscal para acompanhar a execução do objeto contratado. Gestor e fiscal de contrato têm atribuições distintas, e as mesmas foram definidas no normativo interno da Empresa que trata do gerenciamento do fornecimento de bens e serviços (PG-005.15 v6).

A Lei nº.º 8.666/93 previu em seu artigo 67 a necessidade de fiscalização da execução dos contratos por representante especialmente designado, nos seguintes termos:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”

Constatou-se a ausência de designação formal de fiscal para acompanhamento da execução dos contratos decorrentes das seguintes licitações: Tomada de Preços 1106160012, Pregões Eletrônicos 1304150207 e 1304160106, e Pregão Presencial 1304150188, embora para alguns casos a Empresa tenha informado à equipe de auditoria a atuação informal de um fiscal, como no caso do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1304160106, em que foi informado, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701193/10, que “*A designação do fiscal para o contrato referente ao processo nº 1304160106 pode ser evidenciada no Aviso de Contratação em anexo.*”. O documento encaminhado por intermédio da manifestação do auditado, constitui-se em e-mail encaminhado pelo próprio empregado que seria o fiscal, não configurando, portanto, um documento formal de nomeação, conforme requer a Lei n.º 8.666/1993.

A fiscalização do contrato deve ser obrigatoriamente realizada por representante da Administração especialmente designado, conforme estabelecido no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, transcrito acima. O normativo interno da Eletrosul PG-005.15, versão 6, também citado acima, estabelece atribuições para o fiscal do contrato, mas não especifica a necessidade de designação formal.

Ressalta-se, por oportuno, que, no caso de outro contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 1304150207, foi aberto processo administrativo para aplicação de multa por inexecução parcial do contrato pela fornecedora. Tratou-se de atraso no fornecimento de equipamentos de proteção, materiais, e curso de treinamento para funcionários expostos a condições de periculosidade. No processo de aplicação de multa, a fornecedora recorreu alegando que os e-mails de notificação da empresa haviam sido emitidos por pessoa não designada como gestor do contrato. Os e-mails foram emitidos por representante da Eletrosul na função informal de fiscal do contrato. A designação formal do fiscal poderia ter evitado tal alegação da empresa.

- f. Ausência de comprovação de verificação, pelo gestor do contrato, da manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação durante a execução do contrato, no que se refere à regularidade fiscal.

Essa situação foi identificada para cinco dos sete processos licitatórios analisados, quais sejam: Pregões Eletrônicos 1304160106 e 1304160110, relativos a aquisição de materiais; Pregão Eletrônico 1304160112, e Pregão Presencial 1304150188, relativos a aquisição de serviços; e Tomada de Preços 1106160012, relativa à contratação de obra de construção civil.

A verificação, pelo gestor, da regularidade fiscal da contratada, durante a execução do contrato, está prevista no normativo da empresa PG 005.15 versão 06, que trata do gerenciamento do fornecimento de bens e serviços. Tal previsão está contida nos itens 3.1.2.1.j, e 3.2.2.2.h, respectivamente para os casos de fornecimento de material, e de serviços e obras, e contempla a verificação quanto à regularidade perante a previdência social, relativa a tributos federais e dívida ativa da união, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal e à Justiça do Trabalho.

Embora exista tal previsão, constatou-se que não há evidências de que tal verificação tenha sido realizada para os contratos decorrentes dos cinco processos licitatórios citados acima.

Alguns gestores informaram que realizam a consulta de verificação da regularidade fiscal junto à base de dados do sistema de gestão corporativa da empresa, SIG, mas que não imprimem tal consulta, nem registram a sua realização no processo de acompanhamento do contrato, de forma que não há evidência de que a mesma tenha sido realizada. A consulta à situação de regularidade fiscal do fornecedor pode ser feita na própria página da Eletrosul na internet, com acesso aberto ao público, e traz a situação das provas de regularidade no momento da consulta. Também pode ser realizada diretamente no sistema corporativo da Empresa, de forma restrita a seus empregados.

A Eletrosul tem uma área responsável pela gestão do cadastro dos fornecedores. Essa área é responsável por atualizar os dados de regularidade fiscal das empresas fornecedoras no SIG, mediante o encaminhamento das provas de regularidade pelas mesmas, mas não atua na prospecção/detecção de provas de regularidade vencidas. Essa detecção está a cargo dos gestores de contrato.

As manifestações da Empresa transcritas a seguir corroboram o cenário apresentado.

Na SAG 807_2017, emitida em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701193/17, relativamente à execução do contrato decorrente da Tomada de Preços nº 1106160012, os gestores informaram: *“Em relação às consultas quanto à manutenção das condições de habilitação, o procedimento é realizado em data antecedente ao pagamento e se a consulta retorna como nada consta segue o processo de pagamento para a etapa subsequente. Não há impressão das provas de regularidade nestes casos, o registro somente é feito se constar alguma pendência ou invalidade através de um e-mail ao setor responsável pelo cadastro de fornecedores – CAF – Central de Atendimento ao Fornecedor (conforme anexo). A partir da solicitação da área demandante o CAF providencia atualização do cadastro e efetua contato direto com o fornecedor para verificação de pendência existente. ”*

Por intermédio de documentos anexos à CE GPR-0051/2017, de 26 de junho de 2017, foi informado, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701193/10, relativamente à execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1304160106: *“A consulta a condição de regularidade fiscal não está evidenciada na pasta do processo. ”*

Na SAG 800_2017, emitida em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701193/15, relativamente à execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 1304160110, os gestores também informaram a inexistência de evidência de consulta na pasta do processo.

Em decorrência do que estabelece o § 3º do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual veda a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social contratar com o poder público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos contratos de execução continuada ou parcelada, deve-se exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social. Ademais, o normativo interno da Eletrosul PG-005.15, versão 6, que contém as diretrizes relacionadas ao gerenciamento do fornecimento da aquisição, estabelece, em seus itens 3.1.2.1.j, e 3.2.2.2.h, que a área gestora possui a competência de verificar a regularidade fiscal da contratada, por meio da conferência dos documentos que devem ser apresentados, quando do recebimento da Nota Fiscal e ou Fatura. Faz-se necessária, portanto, a verificação das condições de habilitação previamente aos pagamentos efetivados e aplicação de penalidades no caso de inabilitação, o que deve ser devidamente evidenciado pela área gestora.

- g. Falhas na composição do processo e ausência de elementos que garantam a autenticidade dos documentos que contêm assinatura eletrônica.

As falhas na composição do processo foram verificadas para o Pregão Eletrônico 1304160106, no qual as folhas do processo estavam fora de ordem e o checklist não estava preenchido adequadamente - apresentava rasura nos itens 2.11 "a" e "b" e não havia sido preenchido quanto à interposição de recursos.

Questionada sobre o assunto na Solicitação de Auditoria n.º 201701193/10, a Empresa informou, por intermédio de documentos anexos à CE GPR-0051/2017, de 26 de junho de 2017:

"As páginas estão ordenadas e arquivadas de acordo com o PG-005.12; A rasura nos itens 2.11 "a" e "b" são porque não houve aditamento à licitação e foi preenchido na coluna N/A (Não se aplica) quanto a interposição de recursos porque não houve recurso; O documento HC-0161/2016 consta nas páginas 40 e 41 como minuta e nas páginas 69 e 70 na versão final aprovada. Esse documento foi assinado eletronicamente no sistema Lotus Notes."

O artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece a necessidade de o procedimento de licitação iniciar-se com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, cabendo a inserção de documentos na devida ordem cronológica. O normativo interno da Eletrosul PG-005.12, versão 6, que contém as diretrizes relacionadas à montagem do processo de aquisição, contém orientações sobre a necessidade de numeração processual e inserção de documentos segundo sua ordem cronológica, bem como quanto à inserção do checklist no processo, denominado "Lista de Verificação", o qual, pela norma, não seria numerado. O processo analisado não obedecia às disposições do normativo PG-005.12, pois as páginas não se encontravam em ordem crescente ou decrescente, conforme estabelece o normativo. Ademais, não se mostra apropriada a rasura de documentos sem a respectiva chancela ou a ausência de preenchimento de alguns itens.

Em relação à ausência de elementos que garantam a autenticidade dos documentos assinados eletronicamente, essa fragilidade foi identificada para todos os processos analisados, pois trata-se de uma deficiência do sistema/ambiente em que os documentos são gerados, ao não dispor de uma ferramenta/recurso para conferência da autenticidade dos documentos.

Questionada sobre o assunto na Solicitação de Auditoria n.º 201701193/10, a Empresa informou, por intermédio de documentos anexos à CE GPR-0051/2017, de 26 de junho de 2017:

"A autenticidade dos documentos eletrônicos é garantida pelo ambiente que foi criado, não permitindo qualquer alteração dos documentos após a sua assinatura eletrônica. Sob o aspecto da segurança da informação, este processo está normatizado pela PG-024.01 , item VIII - 1, ou seja: "Manter sua senha individual em sigilo absoluto. Sua divulgação sujeitará o Empregado às penalidades previstas no Manual de Pessoal". "

Causa

Acerca das falhas de natureza formal observadas, decorrem da deficiência do checklist existente para verificação das peças processuais.

Em relação à designação do fiscal do contrato, o normativo interno da Eletrosul não prevê sua realização.

A respeito da verificação da regularidade fiscal, o normativo interno da Eletrosul não estabelece a necessidade de evidenciação.

Acerca dos documentos assinados eletronicamente, não foi desenvolvido procedimento de atesto da autenticidade.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de auditoria emitidas e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo ‘fato’.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, mediante a CE SGE-0018/2017, de 07 de agosto de 2017, a Eletrosul teceu considerações a respeito das recomendações preliminarmente propostas. Acerca das recomendações 1 e 2, manifestou-se quanto à alteração redacional, conforme acordado na reunião de busca conjunta de soluções ocorrida em 01 de agosto de 2017. Em relação à recomendação 3, informou o seu acatamento e acrescentou as seguintes considerações:

“A recomendação, no que se refere ao procedimento de atesto da autenticidade dos documentos assinados eletronicamente, será acatada no que couber aos documentos que compõem o processo licitatório no ambiente Lotus Notes.”

Análise do Controle Interno

As análises feitas pela equipe de auditoria sobre as considerações apresentadas pela Unidade no decorrer dos trabalhos de campo foram incorporadas no campo “fato”.

A respeito da manifestação apresentada em relação ao Relatório Preliminar, verifica-se que a Empresa se mostra receptiva em implementar as recomendações acordadas, as quais serão acompanhadas mediante análise do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar o checklist utilizado para verificação das peças processuais dos pregões prevendo a verificação da existência de: justificativa do objeto contratado (quantidades e especificações); orçamento estimativo contendo a indicação das fontes de pesquisa de preços utilizadas e/ou cotações de preços obtidas no mercado; e designação do fiscal do contrato.

Recomendação 2: Avaliar a orientação normativa existente acerca da justificativa do objeto contratado verificando se há a previsão da justificativa das quantidades e especificações além da justificativa da necessidade, complementando-a, caso necessário.

Recomendação 3: Estabelecer em normativo a necessidade de: designação de fiscal do contrato; evidenciação da verificação da regularidade do contratado ao longo da execução do contrato; e estabelecimento de um procedimento de atesto da autenticidade dos documentos assinados eletronicamente.

2.2 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

2.2.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Contratações por inexigibilidade de licitação sem a realização de estudos prévios que evidenciassem a necessidade do serviço e sem a evidenciação da especificação dos serviços em Termo de Referência, com situações de justificativas de preços insuficientes e de falhas formais nos processos.

Fato

Efetuou-se a verificação de todos os processos de inexigibilidade realizados pela Eletrosul cujo objeto tenha envolvido a contratação de assistência jurídica, os quais foram representativos de 79,3% do total de inexigibilidades realizado em termos de valor e 55,6% do total em termos de quantidade. Relaciona-se, a seguir, um resumo dos processos analisados.

Quadro – Informações Básicas dos processos de inexigibilidades constantes da amostra.

Processo	Fornecedor	Número Contrato	Objeto	Valor Contratado R\$
1106160023	Justen, Pereira, Oliveira e Talamini Sociedade de Advogados CNPJ 79.747.507/00 01-63	1106160020	Prestação de serviços técnicos profissionais, de natureza especializada, pelo CONTRATADO, de advocacia em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S/A, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos processos decorrentes da fiscalização dos termos aditivos ao Contrato n.º 90591136, incluindo, mas não se limitando aos processos n.º 009.183/2012-4, 011.472/2016-2 e 011.479/2016-7.	610.000,00
1304160009	Justen, Pereira, Oliveira e Talamini Sociedade de Advogados CNPJ 79.747.507/00 01-63	1304160002	Prestação de serviços técnicos profissionais de natureza especializada, pelo CONTRATADO, no âmbito administrativo e judicial, relativo ao Procedimento de Rescisão Unilateral do Contrato n.º 80560007, celebrado entre a ELETROSUL e a [Empresa acionada].	3.670.000,00
1304160051	Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques - Sociedade de Advogados. CNPJ	1304160029	Prestação de serviço técnico- profissional, de natureza especializada, consistente na elaboração de Parecer Jurídico de lavra do Dr. Floriano de Azevedo Marques Neto. O Parecer Jurídico será elaborado em vista das considerações fáticas e jurídicas descritas no documento de Consulta, parte integrante e indissociável deste	90.000,00

Processo	Fornecedor	Número Contrato	Objeto	Valor Contratado R\$
	66.865.965/00 01-55		instrumento contratual, devendo contemplar respostas fundamentadas aos quesitos apresentados pela Eletrosul.	
1304160101	Diversos*	1304160141	Serviço de apoio técnico de natureza jurídica, em relação a atos processuais nas localidades indicadas no Anexo II do Edital de Credenciamento, a critério exclusivo da Eletrosul e em atos descritos no Anexo V do Edital.	350.000,00
1304160103	Carvalhosa e Eizirik – Advogados CNPJ 58.115.445/00 01-05	1304160116	Prestação de serviços técnicos profissionais advocatícios, de natureza especializada, na defesa dos direitos societários da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, no âmbito das empresas Livramento Holding S.A, Chuí Holding S.A. e Santa Vitória do Palmar Holding S.A, para realizar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quanto ao Acordo Global de Aditamento firmado com as demais sócias [...] incluindo, mas não se limitando ao assessoramento jurídico para implementação dos atos societários e a promoção da execução específica do citado acordo e demais ajustes a ele vinculados, especialmente para efetuar a diluição do capital social em ações, conforme previsto no referido instrumento, bem como, representação em arbitragem, a emissão de opiniões jurídicas a fim de apresentar alternativas viáveis ao sócio Eletrosul (sociedade de economia mista majoritária em Sociedade de Propósito Específico).	3.530.000,00

* Trata-se de processo para credenciamento de diversos participantes, pessoa física e jurídica, tendo sido celebrado Termo de Credenciamento, e não Contrato.

Fonte: Processos n.º 1106160023, n.º 1304160009, n.º 1304160051, n.º 1304160101 e n.º 1304160103.

Pela análise dos processos componentes da amostra, constataram-se as seguintes impropriedades¹⁰:

- Ausência de estudos técnicos, plano de trabalho ou projeto básico aprovados prévios à contratação dos serviços, havendo, no caso dos Processos n.º 1304160103 e n.º 1304160101, documentos denominados “Especificações Técnicas”, sem registro de aprovação, contendo os seguintes elementos: objeto; necessidade da contratação; obrigações do contratado/credenciado; obrigações da Eletrosul (no caso do Processo n.º 1304160103); preço e condições de pagamento; reajuste de preços; comunicação entre as partes (no caso do Processo n.º 1304160103); confidencialidade; e autonomia profissional do contratado. No Processo n.º 1304160103, constatou-se, ainda, a supressão de parte do objeto, após a aprovação da contratação pela Diretoria Executiva, conforme RD-1637-01, de 22 de junho de 2016, sem que houvesse qualquer redução no preço a ser pago, sob o argumento de que o ajuste pretendido referia-

¹⁰ As menções a folhas de processos nesse item de relatório referem-se à numeração de páginas dos arquivos disponibilizados, a saber: Inex 1304160009 CT 1304160002.pdf, Inex 1304160051 CT 1304160029.pdf, Inex 1304160103 CT 1304160116.pdf, Processo de Inexigibilidade - Contrato nº 1106160020.pdf, EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001-2016.pdf (contendo a documentação até a assinatura dos Termos de Credenciamento) e TC 1304160141 (contendo os termos assinados).

- se “*tão somente à descrição de atividades*” que não compunham o escopo da proposta de serviços do escritório, conforme exposto na CI DGS-0107/2016. Em relação ao Processo n.º 1304160101, não foi demonstrada a demanda atualizada e a incapacidade de a força de trabalho existente atuar, situação argumentada para a realização do credenciamento.
- b) Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários.
 - c) Justificativa de preços insuficiente nos casos dos Processos n.º 1106160023, n.º 1304160009 e n.º 1304160101 e, no caso do Processo n.º 1304160103, apesar de possuir adequada justificativa de preços, um dos contratos utilizados na justificativa não teve o seu preço adequadamente justificado, conforme detalhado na sequência.
 - d) No caso do Processo n.º 1304160009, a certidão de regularidade do FGTS estava vencida quando da assinatura do contrato e, no caso do Processo n.º 1304160103, não constava documentação quanto à regularidade fiscal da contratada.
 - e) Ausência de consultas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de contratar, tais como CEIS, CNJ e Lista de Inidôneos do TCU, havendo consulta do CADIN, no caso do Processo n.º 1106160023, e ao CEIS, no Processo n.º 1304160051.
 - f) Ausência de designação do fiscal do contrato, havendo, apenas, a designação do gestor em cada contrato respectivo e ausência de designação de fiscal ou gestor no caso do Termo de Credenciamento (Processo n.º 1304160101).
 - g) Ausência de verificação das condições de habilitação previamente aos pagamentos efetivados. Verificou-se não ter ocorrido pagamentos, em 2016, no que concerne ao Processo n.º 1304160101. Nos demais, apenas constava consulta quanto à manutenção das condições de habilitação em um dos 21 documentos de pagamento analisados.

Mediante a Solicitação de Auditoria n.º 201701193/04, foram solicitadas justificativas para os itens apontados, as quais foram transcritas no campo “Manifestação da Unidade Examinada” informado a seguir.

Causa

Acerca das falhas de natureza formal observadas, decorrem da deficiência do checklist existente para verificação das peças contratuais.

Em relação à designação do fiscal do contrato, o normativo interno da Eletrosul não prevê sua realização.

A respeito da verificação da regularidade, o normativo interno da Eletrosul não estabelece a necessidade de evidenciação.

Observou-se deficiência normativa interna acerca das justificativas de preços e da realização de estudos prévios e de elaboração de projeto básico ou termo de referência com o detalhamento dos serviços a serem prestados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio de documentos anexos à CE GPR-0045/2017, de 20 de junho de 2017, foi informado:

Item “a”: “Os documentos que embasam a contratação com fins similares ao esperado pela CGU ficam por conta das requisições de serviço formuladas pelo órgão jurídico (para os contratos cujo objeto contemple serviços jurídicos). Essas requisições são devidamente aprovadas pela diretoria competente, conforme a origem da requisição.

Não bastasse isso, nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional para a prestação de serviços técnicos especializados (em geral, para produção de parecer jurídico ou para a atuação em causas de maior complexidade), a consulta de serviços jurídicos, documento que expõe a situação-problema e solicita proposta do interessado, contempla os requisitos mínimos da atuação esperada do escritório a ser contratado.

Demais justificativas e tratativas sobre o trabalho a ser desenvolvido constam do próprio instrumento de contrato e dos documentos preparatórios da inexigibilidade de licitação, a exemplo do Laudo Técnico de Inexigibilidade, cuja confecção é compulsória nos termos do Procedimento de Gestão 005.9 da empresa, e integra a Proposta de Resolução à Diretoria – PRD, a exemplo da PRD DEG 0011/2016.

De qualquer forma, é preciso lembrar que parte dos processos de inexigibilidade que compõem a Solicitação de Auditoria em comento são para atuação em causas judiciais e administrativas de natureza complexa. Nem sempre é possível precisar, seja num projeto ou plano de trabalho, como se dará a atuação do escritório de advocacia na condução de causas judiciais ou administrativas. Nesse sentido, Marçal Justen Filho comenta o seguinte:

Suponha-se um processo judicial de grande relevo, tendo como ré uma pessoa integrante da Administração Pública. O contrato estabelece o dever de realizar a melhor defesa possível, mas nem pode impor a obtenção do resultado favorável nem comporta definição precisa e exata das alternativas a adotar. Não é possível determinar, por exemplo, que o advogado deverá opor exceção de suspeição do julgador, nem que deverá pedir a palavra para esclarecimentos durante o julgamento em Tribunal. Nem poderá estabelecer que as petições escritas deverão apresentar um número mínimo de páginas. Todas essas variáveis serão determinadas em função dos fatos futuros. Somente se pode estabelecer que o contratado deverá exercitar sua profissão do melhor modo possível [...] (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 485).

Outrossim, nos processos de inexigibilidade objeto da Solicitação de Auditoria que se referem à condução de processos judiciais, há também a exigência de envio de relatórios periódicos pelos escritórios. Cita-se, por exemplo, o item 5.11 da Cláusula Quinta do Contrato n.º 1304160116 (referente ao processo de inexigibilidade n.º 1304160103):

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO: (...)

5.11 enviar trimestralmente, aos cuidados da Assessoria Jurídica da Eletrosul, um relatório sobre o andamento dos processos, conforme modelo anexo a este CONTRATO.

Em relação às justificativas para o credenciamento de advogados objeto do Edital de Credenciamento 001/2016 (processo 1304160101), esclarece-se que as evidências da impossibilidade do uso do quadro próprio de advogados e da demanda excessiva foi demonstrada pela CI AJU 0921/2015. Foi elaborado também um relatório de procedimentos para atuação dos credenciados com instruções básicas. Nesse relatório, foi melhor definida a quantidade mínima de processos por advogado, visando a disponibilização de processos para credenciamento, bem como apresentadas justificativas complementares para referido procedimento.

Não bastasse isso, junta-se como evidência da demanda o acúmulo de solicitações de análise e elaboração de petições iniciais. São comunicações internas (CI) oriundas de outras áreas de responsabilidade, em sua grande maioria, anteriores ao lançamento do edital de credenciamento (documentos de 2015 e 2016).

Deve-se lembrar, ainda, que a justificativa para o credenciamento baseia-se também em um critério econômico, na medida em que se espera obter uma redução de custos com a prática de atos processuais isolados em regiões distantes da sede da Eletrosul.

Em atenção ao apontamento desta CGU quanto ao Contrato n.º 1304160116, relativo ao item prestação de serviços acessórios de análises econômico-financeiras, constante da Resolução de Diretoria RD – 1637-01, apresenta-se os esclarecimentos seguintes.

O citado item foi inicialmente previsto para contratação devido ao pedido da Assessoria de Regulação, Negócios e Gestão de Participações – AGP, via CI AGP – 0060/2016, nos seguintes termos:

Vimos por meio desta, solicitar que essa AJU promova a contratação (...) em relação ao Acordo Global de Aditamento firmado com as demais sócias a saber (FUNDACÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ELOS) e RIO BRAVO ENERGIA I – FUNDO DE INVESTIMENTO DE PARTICIPAÇÕES (FIP), bem como os serviços acessórios de análises econômico-financeiras cabíveis. (...)

Para tanto, foi elaborada uma consulta ao escritório de advocacia, o qual enviou proposta sem cotação e/ou indicação do serviço, ora discutido, a saber:

Nossos serviços compreenderão: (i) a execução específica do Acordo Global de Aditamento e demais ajustes a ele vinculados, firmados entre V.Sas. e FUNDACÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ELOS) e RIO BRAVO ENERGIA I – FUNDO DE INVESTIMENTO DE PARTICIPAÇÕES (FIP) e BRAV WINDS GERADORA S/A (“BRAVE WINDS”); (ii) a eventual instauração de procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá - CAM/CCBC para defesa dos interesses de ELETROSUL nessas mesmas sociedades (iii) a participação em reuniões e assembleias, bem como o assessoramento jurídico para elaboração e implementação de atos societários e demais documentos em referidas sociedades, relacionados com as atividades indicadas nos itens (i) e (ii).

No entanto, a Proposta para Resolução da Diretoria Executiva PRD DGS-0059/2016 manteve o serviço, mesmo sem amparo na proposta do futuro contratado, não se atentando a Eletrosul, naquele momento, ao problema.

Porém, ao receber cópia da Resolução de Diretoria, esta Assessoria Jurídica observou uma impropriedade na proposta aprovada, justamente em decorrência do citado item.

Verificando a existência na estrutura organizacional da Eletrosul da Assessoria Econômico-Financeira (AEF), que poderia dar o respaldo desejado, sem custo adicional, agendou-se uma reunião com a citada Área de Responsabilidade e a requisitante do serviço, a Assessoria de Regulação, Negócios e Gestão de Participações - AGP, em 30/06/2017, conforme memorando interno que segue anexo, e que informou, por sua vez:

Visto a solicitação realizada a esta AJU pela CI AGP 060/2016, informamos que se encontra em fase final a contratação do escritório jurídico para prestação de serviços especializados, na área de Direito Societário, para atuar na defesa dos interesses da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., no âmbito das empresas Livramento Holding S.A., Chuí Holding S.A. e Santa Vitória do Palmar Holding S.A., analisando e propondo as medidas judiciais e extrajudicial, inclusive a instauração de procedimento de arbitragem, necessárias à salvaguarda dos direitos da Eletrosul em relação ao Acordo Global de Aditamento.

2. Entretanto, do acima exposto, ainda encontra-se pendente, para tal atendimento total da Assessoria de Regulação, Negócios e Gestão de Participações, realizado na CI supracitada, a avaliação de viabilidade, necessidade e, se preciso, a extensão da contratação dos serviços acessórios de análises econômico-financeiras cabíveis, atividades estas para a qual o escritório contratado não apresentou proposta.

Desta reunião, ficou consignado também em memorando interno que não seria necessária a contratação de parte dos serviços, razão pela qual esta Assessoria Jurídica encaminhou ao Departamento de Gestão de Suprimentos – DGS a CI AJU 0618/2016 com o seguinte teor:

Em atenção a CI AJU 0573/2016, encaminhada em cumprimento da Resolução de Diretoria RD 1635-11, de 14/06/2016, que determina a contratação de escritório especializado em direito societário, consoante a justificativa da necessidade efetuada por meio da CI AGP-0060/2016, informamos que devido a reunião com a área solicitante do serviço - Assessoria de Regulação, Negócios e Gestão de Participações - e a Assessoria Econômico-Financeira da Eletrosul, conforme Memorando em anexo, constatou-se a desnecessidade momentânea da contratação acessória do serviço de avaliações econômico-financeiras cabíveis a execução do objeto a ser contratado. (...)

4. Assim, cumpridas as providências de responsabilidade da Assessoria Jurídica pela entrega dos documentos anexos, solicitamos prioridade na conclusão desta contratação, que foi objeto da Requisição de Serviços - Ingresso nº 6757, haja vista a relevância e urgência do assunto.

Em resposta, o DGS enviou a CI DGS – 0107/2016 nos seguintes termos:

Em atendimento à manifestação constante da CI AJU-0619/2016, em complemento à CI AJU-0618/2016, observamos que o ajuste pretendido refere-se tão somente a descrição de atividades que não compõem o escopo da proposta de serviços do escritório Carvalhosa e Eizirik Advogados. Neste turno, considerando a oportunidade do Contrato 1304160116, submetido à aprovação da Diretoria Executiva por meio da PRD DGS-0059/2016, encontrar-se em trâmite interno da Eletrosul, instamos pela sua retificação, aproveitando os instrumentos de resolução e deliberação já promulgados.

2. Desta forma, adotaremos as providências necessárias ao cancelamento da requisição 1002160004, resultante do documento de ingresso 6757.

3. É importante destacar que, a Diretoria Executiva posiciona-se neste sentido, isso em razão do status interno desse processo.

4. Por fim, é necessário que a Secretaria Geral ajuste a pauta da Reunião da Diretoria Executiva de nº 1637-01.

Desta forma, observa-se que não houve redução de preço na proposta do escritório contratado, tendo em vista que este não considerou para formação de seus custos os serviços acessórios de análises econômico-financeiras.

A Assessoria Jurídica, considerando a incompatibilidade da Resolução de Diretoria RD – 1637-01, Proposta a Diretoria Executiva PRD DGS-0059/2016 e a proposta do escritório, reuniu-se com as Áreas de Responsabilidade (AEF e AGP) para verificar se havia necessidade mesmo do serviço referido. Com a conclusão de que este tópico poderia ser suprido internamente, fez-se pedido de cancelamento da contratação anterior e encaminhou-se pedido de novo procedimento para afastar a incompatibilidade, ora debatida, via CI AJU 0618/2016.

Como o pedido de ajuste da pauta da Reunião da Diretoria Executiva de nº 1637-01 encontra-se pendente até o presente momento, permaneceu a redação anterior com a inclusão do item referido, sem, todavia, haver qualquer prejuízo na formação do preço.

Por último, tendo apresentado a justificativa para a questão pontual envolvendo o processo de inexigibilidade 1301160103, volta-se à questão central da letra 'a' da presente Solicitação de Auditoria, apenas para manifestar a disposição desta Assessoria Jurídica de contemplar em futuras contratações plano de trabalho e/ou especificação técnica prévia à contratação com maior detalhamento dos serviços pretendidos, visando garantir padrões de transparência e de contínua melhoria dos processos de trabalho e, assim, aperfeiçoar os processos de contratação direta de semelhante objeto (serviços jurídicos)."

Item "b": "Os processos de contratação mencionados na Solicitação de Auditoria da CGU referem-se a contratos celebrados pela via de inexigibilidade de licitação. Dos cinco processos de contratação, quatro são de serviços técnico-profissionais de natureza jurídica e especializada, a exemplo de atuação em causas judiciais ou administrativas de maior complexidade, ou ainda, para a elaboração de parecer jurídico; o outro, é o processo de credenciamento de advogados para demandas específicas.

No caso do credenciamento, o orçamento é composto por um cálculo estimado de volume de demanda passível de ser contratada ao longo da vigência do edital de credenciamento. O orçamento foi composto pelos comparativos de preço para atividades jurídicas previstas em outros editais de credenciamento, sobretudo da Caixa e do Banco do Brasil.

Inicialmente, informa-se que o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) trata-se de previsão orçamentária anual, que reflete a expectativa da Eletrosul com gastos em seu credenciamento de advogados e sociedades de advogados para prestação de serviços advocatícios para realização de atos processuais individuais/isolados ou realização de atos processuais no acompanhamento integral de processos de (i) ações em que a Eletrosul integrar o pólo passivo na condição de responsável subsidiária ou solidária; (ii) ações que envolvam a instituição de servidão administrativa, como indica o item.

Assim, o Edital de Credenciamento, em seu Anexo II - Instrução ao Proponente IP-2 Modalidade de Serviços e Esferas de Atuação, prescreve:

IP-2 MODALIDADE DE SERVIÇOS E ESFERAS DE ATUAÇÃO

1. Os advogados ou sociedades de advogados interessados poderão pleitear o seu CREDENCIAMENTO para apenas um (01) módulo, sem limitação de número de submódulos, conforme localidades constantes do Anexo II, indicando as modalidades e área de atuação, abaixo descritas, que pretende executar:

MODALIDADE 1 – Prática de atos processuais em causas judiciais de natureza cível, sem atos de Audiência, entendidas como tais aquelas constantes do anexo V, no que for cabível.

1.2 **MODALIDADE 2** – Prática de atos processuais em causas judiciais de natureza cível, incluindo atos de Audiência, entendidas como tais aquelas constantes do anexo V, no que for cabível.

1.3 **MODALIDADE 3** – Prática de atos processuais em causas judiciais de natureza trabalhista, sem atos de audiência, entendidas como tais aquelas constantes do anexo V, no que for cabível.

1.4 **MODALIDADE 4** – Prática de atos processuais em causas judiciais de natureza trabalhista, incluindo atos de audiência entendida como tais aquelas constantes do anexo V, no que for cabível.

1.5 **MODALIDADE 5** - Prática de atos processuais em caráter integral, incluindo o acompanhamento de todos os atos processuais realizados desde a defesa até o trânsito em julgado, nas seguintes modalidades de ações: (i) ações em que a Eletrosul integrar o pólo passivo na condição de responsável subsidiária ou solidária; (ii) ações que envolvam a instituição de servidão administrativa.

1.6. **MODALIDADE 6** – Prática de atos processuais em caráter parcial ou integral, incluindo o acompanhamento de todos os atos processuais realizados desde a defesa, participação em audiências e apresentação dos recursos de 1^a e 2^a instância, até o trânsito em julgado do processo na esfera administrativa.

Dessa forma, o advogado ou sociedades de advogados credenciados quando prestados os serviços receberão por ato praticado, não significando que estes receberão a totalidade da tabela fixada no Orçamento.

Ressalta-se também que esta Assessoria Jurídica apresentou proposta de aditamento ao Credenciamento, pela CIAJU-0996/2016, solicitando o seguinte:

6. Por mais, ressaltamos que as alterações solicitadas não representam qualquer aumento de custos previstos no orçamento original. No entanto, faz-se necessário esclarecer que o orçamento anteriormente previsto para um período anual, mas foi equivocadamente considerado para um período de 60 meses. Desta forma, necessita-se a revisão inicial do Orçamento que deveria prever o desembolso do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por 12 meses, devendo ser corrigida a rubrica para o valor de R\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais) pelo período de 60 (sessenta meses), haja vista as características específicas da contratação, da forma planejada pela Área Requisitante.

7. A fim de garantir a suficiência orçamentária para o serviço contratado o orçamento previsto poderá sofrer revisões periódicas a depender do aumento do número de ações judiciais com necessidade de credenciamento. Desta forma, somente poderão ser credenciadas o número de ações garantidas por orçamento previamente aprovado.

No entanto, como o credenciamento está passando por reavaliação, o citado aditamento encontra-se suspenso.

Logo, do exposto, conclui-se que o valor anual de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) é uma estimativa de atos a serem realizados pelos credenciados, considerando o volume de serviço que não pode ser realizado pelos advogados empregados da Eletrosul, dado o excessivo volume de serviço ou cuja realização mostra-se inviável economicamente pela simplicidade da tarefa a ser realizada ou pela logística envolvida.

Nas demais contratações por inexigibilidade de licitação, todavia, o orçamento é dotado de peculiaridades que as distinguem de objetos contratuais em que se contempla vários insumos (bens e serviços) para então se chegar a um orçamento final e total. O serviço jurídico a ser prestado, com efeito, é único, e baseia-se no valor de honorários advocatícios objeto de proposta de cada escritório. Não há, assim, uma soma de custos unitários que culmina num valor total, exceção feita a uma estimativa de despesas reembolsáveis (comum nos contratos de serviços jurídicos de contencioso administrativo e judicial), que pode ser cumulada com os honorários advocatícios. Essa composição, aliás, é sim prevista de maneira detalhada no orçamento básico dos contratos de serviços jurídicos.

Embora apresentado no Termo de Justificativa de Preços, documento obrigatório que sempre integra os processos de inexigibilidade de licitação, a formação dos preços é sim baseada em outros parâmetros. No caso do credenciamento, como já se explicou, a base foi a Tabela de Honorários da OAB e os editais de outras entidades da Administração Pública Federal Indireta. Nos demais casos, procura-se consultar mais de um escritório de advocacia. Como será melhor esclarecido no próximo item, a formação do preço também é certificada mediante contratações anteriores da Eletrosul e contratos apresentados pelo próprio escritório contratado. São critérios que atendem o art. 2º da Instrução Normativa MP/SLTI n.º 05/2014 e o disposto no Acórdão n.º 2816/2014 – Plenário do TCU.

Por fim, a fim de garantir padrões de transparência e de contínua melhoria dos processos de trabalho, não há óbices em se promover o aperfeiçoamento dos orçamentos de contratações de serviços jurídicos, para constar evidências e detalhamento dos valores estimados, observando-se, todavia, as peculiaridades desse tipo de contratação, cujo valor principal é formado pelos honorários advocatícios.”

Item “c”: “Tanto a Lei n.º 8.666/93 (art. 26, parágrafo único, inciso III), quanto o Procedimento de Gestão 005.9 da Eletrosul cuidam da exigência de justificativa de preços nas contratações diretas, sem, todavia, prescrever método ou conteúdo preestabelecido. A doutrina especializada, a jurisprudência do TCU e outras fontes, a exemplo das auditorias do órgão de controle interno, preenchem essa lacuna, indicando meios e parâmetros para compor a justificativa de preço das contratações diretas da Administração.

Nos processos de inexigibilidade objeto da Solicitação de Auditoria em comento, a Assessoria Jurídica da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. procurou incorporar nos Termos de Justificativa de Preço os critérios usualmente praticados pela Administração, dentre eles comparativos com outros contratos da Administração e

contratos enviados pelos escritórios contratados¹¹ (exceção feita ao credenciamento de advogados que adota justificativa baseada na Tabela de Honorários da OAB e em editais de credenciamento da Caixa e do Banco do Brasil. Por sinal, os valores adotados no credenciamento da Eletrosul são menores que o estabelecido na Tabela de Honorários da OAB). Nesse ponto, a exemplo do que foi comentado no item anterior, lembra-se que são práticas admitidas pela jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 2816/2014 – Plenário) e pela Instrução Normativa MP/SLTI n.º 05/2014.

A elaboração das justificativas de preços dos mencionados processos de inexigibilidade levou em consideração a Recomendação n. 01 da Constatação 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria n.º 201315389 da CGU. Na oportunidade, em vista de alguns contratos auditados, foi apresentada a seguinte recomendação:

Recomendação 1: Efetuar a devida justificativa de preços nos processos de contratação mediante inexigibilidade, com demonstração clara e inequívoca de que os valores propostos pela empresa estão dentro dos valores de mercado, não admitindo como comprovação apenas a apresentação de declaração atestada pela própria contratada, especialmente nos contratos de serviços advocatícios;

A partir disso, começou-se a exigir dos contratados a apresentação de contratos com outros entes contratantes para subsidiar a justificativa de preço na Eletrosul.

Portanto, ao impulso do teor da recomendação da CGU, tal prática incorporou-se às justificativas de preço dos contratos por inexigibilidade de licitação a cargo da Assessoria Jurídica. Observa-se, todavia, que a principal finalidade da citada recomendação refere-se à vedação de justificar o preço apenas com base na declaração de preços emitida pelo contratado. O que interessa, e nesse sentido a recomendação foi expressa, é que haja demonstração clara e inequívoca de que os “[...] valores propostos pela empresa estão dentro dos valores de mercado” (trecho da recomendação).

Dessa maneira, quer-se mostrar que a Assessoria Jurídica vinha observando, especialmente nos processos de inexigibilidade objeto da auditoria em comento, a recomendação dessa CGU. Mas, não se opõe à proposta de aperfeiçoamento e melhoria dos processos de contratação direta cuja justificativa de preço esteja a seu cargo.

Apenas observa que a exigência de envio de outros contratos do escritório, ainda mais com o mesmo perfil do serviço a ser contratado, pode atrair consequências tais como: a) o escritório de advocacia pode não querer abrir o sigilo de seus contratos para efeito de justificativa de preço; b) o escritório de advocacia pode não ter serviços similares ao pretendido pela Administração. Pensando nesse último cenário, pode ocorrer de o escritório ter o melhor preço entre três consultas de preço obtidas pela Administração e deixar de contratar com a Administração por não possuir o parâmetro de justificativa exigido pela CGU. Observa-se, então, que na ocorrência dessas situações, tentar-se-á sempre obter justificativa do contratado, para assegurar a

¹¹ Nesse sentido, eis entendimento do TCU acerca do tema: “Quanto à aludida inobservância ao disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei n.º 8.666/93, é sabido que esse dispositivo tem como objetivo garantir à Administração Pública, nas contratações diretas, condições de pagamento semelhantes às alcançadas pela iniciativa privada.” (TCU, Acórdão n.º 17/2010 – Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho). Na doutrina: “A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.” JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 528.

melhor contratação para a Administração. Afinal, o fim perseguido é a razoabilidade do preço.”

Item “d”: “*No processo nº 1304160009 a regularidade fiscal e trabalhista foi verificada no envio do processo para aprovação e ratificação, dia 06/01/2016. Já no processo nº 1304160103, por falha na sua instrução, não consta a verificação.”*

Item “e”: “*Com relação as consultas no CEIS, CNJ e Lista de Inidôneos do TCU, do impedimento de contratar, a Eletrosul não dispõe de normativo que oriente para realização dessas consultas.”*

“*A Eletrosul não tem por padrão consultar outros cadastros com registro de penalidade, à exceção do CADIN e do CEIS.”*

Item “f”: “*Na Cláusula Décima Oitava do Contrato 1106160020 é designado o Gestor do Contrato que, neste processo, também atua como fiscal.”*

Item “g”: “*Em relação às consultas quanto à manutenção das condições de habilitação, o procedimento é realizado em data antecedente ao pagamento, se a consulta retorna como nada consta segue o processo de pagamento para a etapa subsequente. Não há impressão nestes casos, o registro somente é feito se constar alguma pendência ou invalidade através de um email ao setor responsável pelo cadastro de fornecedores – CAF – Central de Atendimento ao Fornecedor. A partir da solicitação da área demandante o CAF providencia atualização do cadastro, inclusive efetua contato direto com o fornecedor para verificação de pendência existente. Para este processo, de forma exemplificativa, segue anexo consulta das provas de regularidade na data atual.”*

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, mediante a CE SGE-0018/2017, de 07 de agosto de 2017, a Eletrosul teceu considerações a respeito das recomendações preliminarmente propostas. Acerca da recomendação 1, manifestou-se quanto à sua alteração redacional conforme acordado na reunião de busca conjunta de soluções ocorrida em 01 de agosto de 2017. Em relação à recomendação 2, informou o seu acatamento.

Análise do Controle Interno

As situações observadas constituem-se em impropriedades dos processos analisados, uma vez que:

- a) A definição da necessidade da aquisição deve estar respaldada em estudo que demonstre a pertinência do objeto a ser contratado, situação necessária para a adequada caracterização do objeto estabelecida no artigo 14 da Lei nº 8.666/1993. Espera-se que esse estudo seja aprovado internamente e prévio à elaboração do termo de referência ou projeto básico nas licitações, sendo que, para a prestação de serviços, é obrigatória, inclusive nos casos de inexigibilidade de licitação, em decorrência do disposto no artigo 7º, §§ 1º, 2º e 9º, da Lei nº 8.666/1993, e conforme entendimento pacífico do TCU (Acórdão nº 655/2017 - Plenário, Acórdão nº 2294/2017 - Segunda Câmara, Acórdão nº 1799/2016 - Plenário e Acórdão nº 994/2006 - Plenário, a título de exemplo). A deficiência na devida caracterização do objeto e na especificação dos serviços a serem realizadas ficou explícita quando da alteração do objeto a ser contratado

conforme o Processo n.º 1304160103, uma vez que houve redução de escopo sem a correspondente redução de valores a serem pagos ao argumento de que os serviços que até então seriam necessários sequer haviam sido cotados, não havendo, no processo, qualquer documento que especificasse adequadamente o objeto, posto que o documento denominado “Especificações Técnicas” configura-se como uma prévia do contrato a ser celebrado e não detalha ou descreve os serviços a serem prestados. No normativo interno da Eletrosul PG-005.01, versão 13, que contém as diretrizes relacionadas à manifestação da necessidade nos processos de aquisição, identificou-se apenas a exigência de que os processos sejam instruídos com Especificação Técnica, sem constar a descrição do conteúdo que tal documento deveria conter. Não foi identificado normativo que estabelecesse a exigência de estudos prévios ou a elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência. Em relação à manifestação apresentada, ressalte-se que os estudos não apresentados devem ser prévios às referidas contratações. Portanto, não podem ser supridos por documentos elaborados após a autorização da aquisição. Observou-se que a Empresa mostra-se receptiva ao aprimoramento de seus procedimentos.

- b) A existência de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários é exigência constante do inciso II do § 2º do artigo 7º da Lei n.º 8.666, aplicável aos casos de inexigibilidade por força do §9º do mesmo artigo. O normativo interno da Eletrosul PG-005.01, versão 13, que contém as diretrizes relacionadas à manifestação da necessidade nos processos de aquisição, também estabelece como exigência a existência de orçamento detalhado em planilhas para contratação de serviços. Nos processos analisados, não foi identificada a existência de orçamentos detalhados em planilhas. Em alguns casos, constava documento que explicava como se daria a composição do preço, mas não houve a disposição em planilha.
- c) A justificativa de preços é uma exigência do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993 e, para o seu fiel cumprimento, deve basear-se em documentos que possuam relação com objeto a ser contratado. O normativo interno da Eletrosul PG-005.09, versão 16, que contém as diretrizes relacionadas às aquisições mediante dispensa e inexigibilidade, apenas menciona a necessidade de justificativa de preços no processo. Destacam-se, a seguir, as análises das justificativas de preços dos processos selecionados:

c.1) Processo n.º 1106160023: O processo contém um “Termo de Justificativa de Preço” às folhas 43 a 47. Às folhas 9 a 13, consta proposta da contratada, estabelecendo os honorários e os valores máximos a serem pagos. Em anexo à proposta, constam quatro outros contratos celebrados com outras empresas.

O processo em questão possui o valor estimado de R\$ 610.000,00 assim destacado: R\$ 100.000,00 honorários pro labore por hora devidos a partir da contratação e durante todo o período de atuação em sede administrativa – sendo apresentados os valores unitários por tipo de profissional -, faturados mensalmente; R\$ 200.000,00 honorários complementares por evento pagos 50% na data do protocolo da primeira manifestação no primeiro processo administrativo e mais 50% na data do protocolo da primeira manifestação no segundo processo, sem adicionais a partir do terceiro processo; R\$ 200.000,00 honorários de êxito final, pelo proferimento de decisões declarando a regularidade dos termos aditivos, 50% na data do arquivamento do primeiro processo e 50% a partir do arquivamento do terceiro processo administrativo; R\$ 110.000,00 despesas necessárias pertinentes ao desempenho das atividades a serem reembolsadas pela Eletrosul, na medida em que seja comprovada sua adequação.

Apesar de a proposta mencionar quatro contratos que teriam o objetivo de comprovar a razoabilidade dos honorários contratados, na sequência do processo, constam três documentos, dois deles mencionados na proposta. São fornecidas, a seguir, informações dos documentos presentes às folhas 15 a 41 do processo:

- O Contrato CTNE-92.2014.3230.00, assinado em 29 de outubro de 2014, com prazo de dezenove meses, com valor de R\$ 3.100.000,00 (R\$ 1.500.000,00 honorários ao longo do processo arbitral - sem especificação de valores unitários -, a ser pago considerando-se a entrega de produtos constante do Anexo I ao contrato – não disponibilizado –; de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.500.000,00 honorários de êxito, a depender do resultado final; e R\$ 100.000,00 despesas eventuais necessárias à execução dos serviços, tais como, passagens, hospedagens, táxi, correios, impressões, etc. mediante comprovação e apresentação da respectiva nota de débito), refere-se a:

“contratação de serviço técnico-jurídico especializado para patrocínio da CHESF em processo arbitral em face da ATP Engenharia”.

- O Contrato sem número celebrado em 01 de dezembro de 2014, sem prazo de execução e valor estabelecidos (R\$ 150.000,00 como adiantamento logo após a assinatura do contrato; R\$ 400.000,00 de honorários pro labore complementares por hora trabalhada – sendo apresentados os valores unitários por tipo de profissional -; honorários de êxito calculados como percentual dos valores envolvidos; R\$ 150.000,00 de honorários iniciais no caso de serviços na esfera judicial; R\$ 600.000,00 de honorários pro labore no caso de serviços na esfera judicial – considerando os mesmos valores unitários já informados -; R\$ 50.000,00 honorários de êxito parcial; honorários de êxito calculados como percentual dos valores envolvidos; e custas e despesas -sem valor estipulado), refere-se a:

“prestação de serviços de advocacia consistentes na defesa da CONTRATANTE na elaboração de pleito de recomposição da equação econômico-financeira (“claim”) e em face de pretensão da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo de recebimento de créditos pela postergação de obras (“contra-claim”), abrangendo atuação consultiva e contenciosa no âmbito administrativo e, se necessária, no âmbito judicial”.

Documento sem número, escrito em inglês, assinado em 01 de setembro de 2005, sem prazo de execução e sem preço estabelecido (R\$ 25.000 mensais de taxa básica; 1,0% sobre as quantias relacionadas como taxa de sucesso de execução; até R\$ 500.000 de Taxa de Sucesso de Processos de Obrigações; e taxas de sucesso para arbitragem), refere-se a:

“Os serviços a serem executados sob este contrato (os “Serviços”) devem incluir representação da [Empresa contratante], na ação movida contra a [Empresa acionada] na 34ª Vara Cível da Comarca de São Paulo [...] e o processo arquivado na Vara Civil da Comarca de Curitiba, bem como todos os outros processos e procedimentos e esforços informais iniciados na defesa de, ou em relação à sentença arbitral obtida pela [Empresa contratante] contra a [Empresa acionada] [...], em todas essas ações e processos e incluindo todos os eventuais recursos [...] Os Serviços também incluirão assistência, investigação e aconselhamento relacionados com o recolhimento de qualquer retenção relacionadas ao Prêmio. Se solicitado pela [Empresa contratante], os serviços também incluirão representação em quaisquer processos judiciais relacionados à cobrança desses títulos[...].”

Acerca do “Termo de Justificativa de Preço”, consta como seu objetivo dar cumprimento ao inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993.

No item 8 do documento, mostra-se um quadro comparativo contendo o valor dos honorários fixos de dois dos contratos anexados e de um terceiro, mencionado na proposta, mas não anexado ao processo, constando os valores de R\$ 450.000, R\$ 650.000 e R\$ 1.500.000.

No item 9, constam valores de honorários de êxitos, comparando-se duas propostas anexadas, apenas uma delas mencionada na proposta da contratada, no montante de R\$ 1.500.000 e R\$ 2.580.000.

No item 10, são mencionados os contratos n.º 1304160002 e 913000264, celebrados pela Eletrosul junto à contratada, no montante de R\$ 3.000.000 para os honorários de êxito.

No item 11, faz-se um comparativo do valor consolidado, considerando os honorários de êxito e fixos para os contratos mencionados no item 8 e para os contratos da Eletrosul, mencionados no item 10.

Entende-se que a documentação apresentada não efetua adequada justificativa de preços, posto que os objetos tratados diferem em muito entre si. A única proposta que apresenta o valor da hora dos profissionais, não comparada para fins de justificativa de preços, inclusive, demonstra que os valores cobrados atualmente, em dois dos profissionais, superam o valor atualizado do contrato apresentado para fins de comparação.

Quadro – Comparação de valores cobrados por profissionais junto aos documentos apresentados.

Profissional	Preço do contrato R\$ Dez/2014 (A)	Valor atualizado R\$ média IGP-DI/INPC* (B)	Valor proposta R\$ (C)	Diferença % (C-B)/B x 100
Dr. Marçal Justen	1.800	2097,76	2.500	19,2
Sócio Pleno	900	1.048,68	1.200	14,4
Estagiário	90	104,87	100	(4,6)

OBS.: No caso dos associados, a proposta anexada não esclarece a qual tipo se refere.

* atualização realizada para cada um dos valores individualmente da data de assinatura do respectivo contrato até junho de 2016 considerando a média IGP-DI/INPC em <http://fundos.economia.uol.com.br/uol/calculadora-indices-inflacao/Default.aspx>.

Fonte: Proposta, às folhas 09 a 13 do processo, e contrato, às folhas 23 a 34.

Considerando-se os valores de honorários praticados no Contrato n.º 1304160002, obtido a partir do processo n.º 1304160009, analisado na sequência, conclui-se que os valores propostos mostram-se, em sua maioria, mais de 25% acima do praticado pela contratada junto à própria Eletrosul. No entanto, tal contrato, mencionado para justificar o honorário de êxito, não é utilizado para a verificação da adequação do honorário fixo.

Quadro – Comparação de valores cobrados por profissionais considerando o Contrato n.º 1304160002, obtido a partir do processo n.º 1304160009.

Profissional	Preço do contrato R\$ Dez/2014 (A)	Valor atualizado R\$ média IGP-DI/INPC* (B)	Valor proposta R\$ (C)	Diferença % (C-B)/B x 100
Dr. Marçal Justen	1.900	2000,32	2.500	25,0
Sócio Pleno	900	947,52	1.200	26,6

Profissional	Preço do contrato R\$ Dez/2014 (A)	Valor atualizado R\$ média IGP-DI/INPC* (B)	Valor proposta R\$ (C)	Diferença % (C-B)/B x 100
Sócio Jr	620	652,74	950	45,5
Associado Sênior	Não cotado	-	750	-
Associado Pleno I	Não cotado	-	650	-
Associado Pleno II	Não cotado	-	600	-
Demais associados	500	526,40	550	4,5
Estagiário	100	105,24	100	(5,0)

Fonte: Proposta, às folhas 09 a 13 do processo, e Contrato n.º 1304160002.

* atualização realizada para cada um dos valores individualmente da data de assinatura do respectivo contrato até junho de 2016 considerando a média IGP-DI/INPC em <http://fundos.economia.uol.com.br/uol/calculadora-indices-inflacao/Default.aspx>.

Acerca dos honorários de êxito, não é possível uma comparação, pois os contratos apresentados como base aplicam percentuais pré-definidos a valores associados aos respectivos contratos, o que não é o caso da contratação ora em análise, posto que o êxito atrela-se ao proferimento de decisões administrativas a favor da Eletrosul.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, www.tcu.gov.br, foram encontrados os seguintes acórdãos, em que o contratado, Justen, Pereira, Oliveira e Talarmini - Sociedade de Advogados, atua como representante legal nos últimos dois exercícios: Acórdão n.º 2332/2016 – Plenário, Acórdão n.º 2712/2015 – TCU – Plenário; e Acórdão n.º 2677/2015 - Segunda Câmara. Dada a similaridade de objetos, seria razoável que os contratos relacionados aos referidos Acórdãos tivessem sido usados como base de comparação, e não contratos com objetos não relacionados.

Entende-se, portanto, que não houve demonstração clara e inequívoca de que os valores propostos pela empresa estão dentro dos valores de mercado.

c.2) Processo n.º 1304160009: Às folhas 15 a 30 do arquivo Inex 1304160009 CT 1304160002.pdf, consta o Contrato n.º 1304160002, celebrado com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso V do artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/1993 em 02 de fevereiro de 2016, com vigência de 60 meses ou até o integral cumprimento do seu escopo. O documento estabelece o seguinte objeto:

“prestação de serviços técnicos profissionais de natureza especializada, pelo CONTRATADO, no âmbito administrativo e judicial, relativo ao Procedimento de Rescisão Unilateral do Contrato n.º 80560007, celebrado entre a ELETROSUL e a [Empresa acionada], abrangendo os seguintes aspectos:

Continuidade do patrocínio judicial das Ações n.º 023.10.021300-9, 023.10.054679-2 e 023.10.003357-4, até o deslinde final do feito.

O sancionamento da [Empresa acionada]: consultoria sobre a instauração e condução de procedimento administrativo destinado ao completo e efetivo sancionamento da [Empresa acionada], com a aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, à luz do Contrato e da Legislação aplicável, incluindo a elaboração de modelos de minutas dos atos concretos, bem como a condução/patrocínio de medida judicial para a obtenção do resultado econômico correspondente; e

E execução da garantia de Fiel Cumprimento estipulada na Cláusula 30, do Contrato n.º 80560007: consultoria sobre a prática de todos os atos

necessários de natureza administrativa afetos à plena observância mencionada na Cláusula, incluindo a elaboração de modelos e minutas dos atos concretos, bem como condução/patrocínio de medida judicial para obtenção do resultado econômico correspondente."

Na Cláusula Décima Sétima, é estimado o valor de R\$ 3.670.000,00 para o contrato, sendo R\$ 610.000 por horas efetivamente laboradas, R\$ 60.000,00 referente ao reembolso de despesas, e R\$ 3.000.000,00, no caso de êxito. O detalhamento do pagamento desses valores consta da Cláusula Sétima, conforme a seguir resumido:

- R\$ 60.000,00 de honorários para execução do completo e efetivo sancionamento;
- R\$ 70.000,00 de honorários para a execução da garantia de Fiel Cumprimento estipulada na Cláusula 30, do Contrato n.º 80560007;
- R\$ 60.000,00 de honorários para a Ação Cautelar n.º 023.10.021300-9; e
- R\$ 210.000,00 de honorários para a Ação de Prestação de Contas n.º 023.10.003357-4.

A mesma Cláusula Sétima estabelece que os serviços serão remunerados por hora trabalhada, faturadas com discriminação em planilha, definindo valores por profissionais. Também são estabelecidos honorários de êxito, pela aplicação de percentuais a valores envolvidos, limitados a R\$ 3.000.000,00.

Na Cláusula Nona, consta o limite de R\$ 60.000 para despesas com viagens, estadias e refeições, mediante a apresentação de comprovantes, sendo estabelecidos valores limites para hospedagem e pequenas despesas.

Às folhas 59 a 110, consta proposta da Empresa a ser contratada, com condições idênticas às listadas acima e registradas no Contrato n.º 1304160002, e são relacionadas como anexo as mesmas quatro propostas relacionadas à proposta apresentada no Processo n.º 1106160023. Dois dos contratos foram verificados no processo anterior: Contrato CTNE-92.2014.3230.00, assinado em 29 de outubro de 2014, sendo que neste caso consta a proposta da contratada anexada, inclusive com o Anexo I não disponibilizado no outro processo, e Contrato sem número celebrado em 01 de dezembro de 2014. Destacam-se, a seguir, os demais Contratos anexados:

- O Contrato sem número, assinado em 17 de outubro de 2014, sem prazo e valor definidos (Consta da cláusula de remuneração: R\$ 50.000,00 como honorários iniciais devidos por ocasião da contratação; R\$ 75.000 (no máximo R\$ 5.000 mensais) honorários pro labore complementares por hora trabalhada, apurados a partir da data do início da execução do objeto contratual – sendo apresentados os valores unitários por tipo de profissional; R\$ 70.000 honorários de êxito parcial; R\$ 100.000 honorários de êxito final. Na cláusula quarta é previsto que as custas e despesas devem ser pagas pela contratante, sem valor estipulado), refere-se a:

"prestação de serviços de advocacia consistentes na propositura e acompanhamento, em todas as fases, incidentes e graus de jurisdição, de ação judicial destinada a impugnar decisão da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL no processo administrativo n.º 48500.002092/2012-08, com pedido de medida urgente destinada a suspender os efeitos da deliberação (e da anterior decisão objeto do recurso administrativo) até o final do processo judicial."

O Contrato sem número, assinado em 27 de junho de 2014, com prazo de 24 meses e sem valor definido (Consta da cláusula de remuneração: R\$ 50.000,00 como honorários pro labore devidos quando do ajuizamento da primeira medida judicial; R\$ 100.000 honorários pro labore

complementares para o caso de ação judicial que objetive reajuste de 2014; R\$ 100.000 honorários pro labore complementares para o caso de ação judicial que objetive o ressarcimento de diferenças relativas ao reajuste de 2013; honorários pro labore complementares para demais atividades – sendo apresentados os valores unitários por tipo de profissional; R\$ 50.000 honorários de êxito parcial; R\$ 50.000 honorários de êxito final referente ao reajuste de 2014; R\$ 100.000 honorários de êxito final referente ao reajuste de 2013. Na cláusula quarta é previsto que as custas e despesas devem ser pagas pela contratante, sem valor estipulado), refere-se a:

“prestação de serviços de advocacia consistentes na defesa dos interesses da contratante para obtenção do reajuste da tarifa de pedágio previsto para 2014, por meio da atuação na esfera administrativa e do ajuizamento de medida judicial em face da negativa da implementação integral do reajuste e da omissão das autoridades estatais em promover processo administrativo regular relativo à pretensão de revisão da tarifa.”

Às folhas 119 a 123 consta, do arquivo, documento denominado “Termo de Justificativa de Preço”. Em seu item 4, consta que o “preço praticado pelo contratado é equivalente ao praticado por ele com outros entes da Administração ou com a iniciativa privada”. São mencionadas, então, os contratos apresentados. No item 8, são mencionados preços de horas trabalhadas para dois dos quatro contratos anexados e, no item 9, é mencionado contrato não anexado, mas verificado quando da análise do Processo n.º 1106160023.

O primeiro aspecto a se destacar concerne aos objetos dos contratos considerados, completamente desconexos entre si. Não obstante, destacam-se, a seguir, os valores informados:

Quadro – Comparação de valores cobrados junto aos documentos apresentados.

Contrato	Data	Honorários <i>pro labore</i> R\$ mil	Honorários de êxito R\$ mil	Despesas R\$ mil
CTNE-92.2014.3230.00	29/10/14	1.500	500 (1,93%), 1.000 (1,58%) a 1.500 (1,49%)	100
Contrato sem número	01/12/14	400 a 600	Sem valor 2% sobre valores revertidos déb/créd 3,5% sobre valores que excedam déb/créd	Sem valor
Contrato sem número	17/10/14	75	170	Sem valor
Contrato sem número	27/06/14	50 - 100	50 – 100	Sem valor

Fonte: Contratos às folhas 59 a 110 do arquivo Inex 1304160009 CT 1304160002.pdf.

Os valores apresentados para fins de verificação da compatibilidade do valor, no item 8, não constam dos contratos relacionados no referido item, que são os

contratos assinados em 27 de junho de 2014 e em 01 de dezembro de 2014 acima relacionados.

Já com relação a honorários de êxito, o documento relacionado no item 9 sequer consta da documentação. No entanto, independente do fato, não é feita uma verificação dos valores propostos, aplicando-se os percentuais aos valores envolvidos e comparação desses percentuais entre as propostas, o que seria mais apropriado, posto que os valores das ações podem variar consideravelmente. Os percentuais apresentados no contrato (20% do valor bruto, liberado por liminar que ordene pagamento à Eletrosul; 10% do pagamento de perdas e danos contratuais e extracontratuais; 5% do valor de garantia contratual recebida; e 10% do valor recebido no caso de acordo) diferem bastante daqueles praticados nos contratos utilizados para a justificativa de preços, que variaram de 1,49% a 3,5%. No entanto, dada a diversidade dos objetos, torna-se difícil a realização de uma comparação.

Entende-se que a documentação apresentada não efetua adequada justificativa de preços, pois os objetos tratados diferem entre si. Entende-se que caberia, porém, a comparação do valor da hora dos profissionais, não realizada para fins de justificativa de preços. Realizando a comparação dos valores cobrados por profissionais, verifica-se a adequação dos preços propostos quanto à hora dos profissionais, em sua maioria inferiores à média dos valores atualizados dos contratos anexados.

Quadro – Comparaçao de valores cobrados por profissional junto aos documentos apresentados.

Profissional	Preço do contrato R\$ Dez/2014	Preço do contrato R\$ Out/2014	Preço do contrato R\$ Jun/2014	Média de valores atualizada* R\$	Valor Contratado R\$
Dr. Marçal Justen	1.800	1.500	1500	1.843	1.900
Sócio Pleno	900	850	750	960	900
Associado	630	600	600	703	620
Demais	-	500	500	579	500
Estagiário	90	100	100	108	100

OBS.: No caso dos associados, a proposta anexada não esclarece a qual tipo se refere.

* atualização realizada para cada um dos valores individualmente da data de assinatura do respectivo contrato até fevereiro de 2016 considerando a média IGP-DI/INPC em <http://fundos.economia.uol.com.br/uol/calculadora-indices-inflacao/Default.aspx>.

Fonte: Proposta, às folhas 09 a 13 do processo, e contrato, às folhas 23 a 34.

Entende-se, portanto, que não houve demonstração clara e inequívoca de que os valores propostos pela empresa estão dentro dos valores de mercado, exceto quanto aos honorários individualizados, os quais, apesar de não considerados para fim de justificativa de preços, puderam ser comparados a partir das evidências apresentadas.

c.3) Processo n.º 1304160101: O processo não contém justificativa de preços. Às folhas 2 a 10 há uma peça denominada “orçamento básico” que se repete três vezes. No documento, consta o objeto com descrição das modalidades de credenciamento, o valor total do serviço, no montante de R\$ 350.000,00 e uma tabela de remuneração, a qual define o valor por ato no caso de juizados especiais, ações trabalhistas, ações cíveis, justiça federal e processos administrativos. Ao final do documento, consta um campo de observação informando que:

“O presente orçamento tem como parâmetro as tabelas de remuneração previstas nos editais de credenciamento da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, bem como baseou-se na tabela de remuneração da OAB.”

Os documentos mencionados, sem identificação de data ou numeração, porém, não se encontram anexados ao processo.

Não há, ainda, esclarecimento sobre como o montante de R\$ 350.000,00 foi estabelecido. Somando-se todo o valor da tabela de remuneração apresentada, assumindo-se a realização de um ato por tipo, encontra-se o montante de R\$ 67.900,00. Diante do valor encontrado, o valor estimado, o qual delimita, inclusive, a alçada de aprovação, não parece razoável, considerando que podem ocorrer vários atos por mês e o credenciamento pretendido estabelece o período de 60 meses de vigência.

O preço do processo, portanto, não se encontra amparado pela devida justificativa.

c.4) Processo n.º 1304160051: Às folhas 15 a 45 do arquivo Inex 1304160051 CT 1304160029.pdf, consta o Contrato n.º 1304160029, celebrado com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso V do artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/1993 em 10 de março de 2016, com vigência de três meses.

Na Cláusula Sétima, consta o preço de R\$ 85.000,00, a ser pago em parcela única, e na Cláusula Nona, a previsão do reembolso de despesas, limitado a R\$ 5.000,00, sendo estabelecidos valores limites de hospedagem e de alimentação e pequenas despesas.

Às folhas 69 a 75 do arquivo, consta proposta da contratada. À folha 77, consta uma “Declaração de Razoabilidade de Preços”, onde a contratada declara que os valores propostos são equivalentes ou inferiores aos praticados junto a outras entidades.

À folha 118 do arquivo, consta um documento denominado “Justificativa de Preços” o qual contém o seguinte conteúdo:

“Os valores acima definidos têm como parâmetro Contratos anteriores assinados com o escritório reajustado pelo índice IGP-DI/INPC e a proposta de serviços apresentada com base nos atributos do Contratado”.

Às folhas 121 a 124 do arquivo, consta um documento denominado “Termo de Justificativa de Preços”. No item 4, são mencionados cinco contratos, com a identificação da página do Diário Oficial da União, com o objetivo de demonstrar que o preço praticado estaria adequado.

Pela análise das informações registradas no DOU, apesar de os dois primeiros contratos relacionados não especificarem se tratam da elaboração de parecer em seus objetos, entende-se que os três últimos contratos atendem ao objeto proposto.

Acerca das despesas a serem reembolsadas, mostra-se apropriada a utilização dos valores padronizados pela Eletrosul como referência.

Entende-se que o processo possui a devida justificativa de preço.

c.5) Processo n.º 1304160103: Às folhas 13 a 20 do arquivo Inex 1304160103 CT 1304160116.pdf, consta o Contrato n.º 1304160116, celebrado com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso V do artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/1993 em 24 de junho de 2016, com vigência de sessenta meses ou até o integral cumprimento do seu escopo.

Na Cláusula Sétima, consta o preço de R\$ 350.000,00, a ser pago por ocasião da opinião legal com o encaminhamento estratégico sugerido e contemplando os três primeiros meses de atuação do escritório. Após os três primeiros meses, são devidos, no limite de R\$ 150.000,00, honorários com base nos valores unitários discriminados. São estabelecidos, ainda, no limite de R\$ 3.000.000,00,

honorários correspondentes a 5% da vantagem econômica obtida pela contratante em decorrência da execução do Acordo Global de Aditamento e demais ajustes a ele vinculados. Por fim, para despesas, consta o valor de R\$ 30.000,00, cujos limites de gasto para hospedagem, alimentação e pequenas despesas constam da Cláusula Nona.

Às folhas 93 a 98 do arquivo, consta um documento denominado “Termo de Justificativa de Preços”. O documento utiliza como base comparativa proposta da própria contratada para outro serviço junto à Eletrosul e o Contrato n.º 1304160002. O documento considera os valores unitários dos honorários e demonstra que, em comparação com outro escritório de advocacia e com outra proposta da própria contratada, os preços estão adequados.

Acerca dos honorários de êxito, o documento menciona a proposta anexada que previa a aplicação de 15% sobre o êxito obtido ou 7,5% no caso de acordo e o Contrato n.º 1304160002, o qual previa 20% do valor bruto, liberado por liminar que ordene pagamento à Eletrosul; 10% do pagamento de perdas e danos contratuais e extracontratuais; 5% do valor de garantia contratual recebida; e 10% do valor recebido no caso de acordo, limitado a R\$ 3.000.000,00. Para a contratação ora em análise, está prevista a aplicação do percentual de 5% da vantagem econômica obtida pela Eletrosul em decorrência da execução do Acordo Global de Aditamento e demais ajustes a ele vinculados, limitados a R\$ 3.000.000,00. Pelas informações apresentadas, os valores praticados estariam adequados.

Acerca das despesas a serem reembolsadas, mostra-se apropriada a utilização dos valores padronizados pela Eletrosul como referência.

Entende-se que o processo possui a devida justificativa de preço. No entanto, um dos contratos utilizados como referência não teve adequada justificativa de preço, conforme abordado anteriormente.

- d) A necessidade de qualificação fiscal mostra-se necessária mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade, como já ressaltado pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão TCU n.º 943/2010 – Plenário e Acórdão n.º 2097/2010 - 2ª Câmara, mencionados a título de exemplo. E o contrato apenas pode ser assinado com a demonstração da manutenção das condições de habilitação da contratada, em atendimento às disposições do § 3º do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil. O normativo interno da Eletrosul PG-005.09, versão 16, que contém as diretrizes relacionadas às aquisições mediante dispensa e inexigibilidade, prevê a apresentação de documentos de prova de regularidade fiscal nos casos de inexigibilidade de licitação. Já o normativo interno da Eletrosul PG-005.10, versão 12, que contém as diretrizes relacionadas à homologação do processo de aquisição e à formalização da contratação, estabelece como condição indispensável à formalização da contratação a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor. Observa-se que os procedimentos adotados não atenderam à legislação e aos normativos internos.
- e) A verificação da existência de penalidades deve preceder a assinatura do contrato, de modo a impedir que a Administração contrate junto a particular impedido. O normativo interno da Eletrosul PG-005.10, versão 12, que contém as diretrizes relacionadas à homologação do processo de aquisição e à formalização da contratação, estabelece como condição indispensável à formalização da contratação a consulta ao CADIN e a obtenção de certidões negativas, sem especificar quais seriam. Caberia, portanto, que todos os processos possuíssem, pelo menos, a consulta ao CADIN, o que não foi observado em todas as situações.
- f) A fiscalização do contrato deve ser obrigatoriamente realizada por representante da Administração especialmente designado, conforme estabelecido no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993. O normativo interno da Eletrosul PG-005.15, versão 6,

que contém as diretrizes relacionadas ao gerenciamento do fornecimento da aquisição estabelece atribuições para o fiscal do contrato, mas não especifica a necessidade de designação formal.

- g) Em decorrência do que estabelece o § 3º do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual veda a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social contratar com o poder público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos contratos de execução continuada ou parcelada, deve-se exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social. Ademais, o normativo interno da Eletrosul PG-005.15, versão 6, que contém as diretrizes relacionadas ao gerenciamento do fornecimento da aquisição, estabelece, em seu item 3.1.2.1, que a área gestora possui a competência de *“verificar a regularidade fiscal da contratada, por meio da conferência dos documentos que devem ser apresentados, quando do recebimento da Nota Fiscal e ou Fatura”*. Na documentação analisada, apenas em um dos casos havia a evidenciação de verificação do Sicaf.

A respeito da manifestação apresentada em relação ao Relatório Preliminar, verifica-se que a Empresa se mostra receptiva em implementar as recomendações acordadas, as quais serão acompanhadas mediante análise do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar o checklist utilizado para verificação das peças contratuais das inexigibilidades de licitação prevendo a verificação da existência de: justificativa do objeto contratado (quantidades e especificações); documento com o detalhamento dos serviços a serem contratados; orçamento básico em planilha aprovado; manutenção da condição de habilitação antes da assinatura do contrato; consultas para verificar a ocorrência de registro de penalidades antes da contratação; e designação do fiscal do contrato.

Recomendação 2: Avaliar a orientação normativa para inexigibilidade de licitação existente acerca da justificativa do objeto contratado verificando se há a previsão da justificativa das quantidades e especificações, além da justificativa da necessidade, e se há previsão de detalhamento dos serviços a serem contratados, complementando-a, caso necessário.

2.2.1.2 INFORMAÇÃO

Verificação das aquisições por dispensa de licitação

Fato

De acordo com relação apresentada pelos gestores em resposta à Solicitação de Auditoria nº. 201701193/01, a Eletrosul homologou 323 dispensas de licitação em 2016. Esses processos resultaram no valor total contratado de R\$ 7.764.371,48.

Com o objetivo de verificar a regularidade das contratações por dispensa de licitação e controles adotados pela Empresa, foi selecionada uma amostra de processos com a qual buscou-se abranger enquadramentos legais distintos (dispensa por valor, emergencial, para contratação de remanescente de obra, para locação de imóvel), dentro do tempo

disponibilizado para a verificação, bem como verificar possível parcelamento do objeto. A materialidade também foi critério utilizado para a seleção.

No total, foram analisados sete processos: uma contratação emergencial, duas contratações de remanescente de obra, uma locação de imóvel, e três dispensas por valor contratadas junto a um mesmo fornecedor. Ao final da análise verificou-se que um dos contratos havia sido firmado em 2015, motivo pelo qual foi excluído do escopo de verificação. O valor total contratado em 2016 que foi analisado soma R\$ 1.219.848,74, e corresponde a 16% do montante contratado pela Empresa, através de licitação, no período.

Os processos foram analisados quanto aos seguintes aspectos: correto enquadramento dentro das hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 24 da Lei 8.666/93, apreciação pela área jurídica, publicação, formalização da necessidade, justificativa dos preços, quantidades e especificações contratadas, existência e suficiência de projeto básico e especificações técnicas, existência das aprovações necessárias para a contratação, adequação das exigências para habilitação/contratação. Também foram verificados os seguintes itens: realização de consulta aos cadastros de empresas penalizadas, designação formal de gestores e fiscais dos contratos, e verificação, pela Empresa, da manutenção das condições de habilitação dos fornecedores contratados.

Quadro – Informações Básicas dos processos de dispensa analisados.

Processo	Fornecedor	Número Contrato	Objeto	Valor Contratado R\$	Dispositivo da Lei 8.666/93
1105160037	Instaladora de Materiais Elétricos Vividense Ltda CNPJ 76.995.984/001-50	1105160049	Execução dos serviços de obras civis e montagem eletromecânica da Torre 491 da LT 525 kV Campos Novos - Nova Santa Rita, com fornecimento de cabo contrapesa 5/16, incluindo o içamento e grampeamento dos cabos condutores e para-raios, em conformidade com os documentos que integram o contrato.	725.025,68	Art.24, Inciso IV
1304160154	Brafer Construções Metálicas S/A CNPJ 77.153.773/001-32	1304160177	Aquisição de partes de torre, conforme especificações técnicas e lista de preços, disposto no Anexo I, partes integrantes dos documentos do Contrato.	327.970,82	Art.24, Inciso XI
1304160034	Harpia - MC Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 12.337.538/001-75	1304160028	Locação de um terreno localizado no Morro do Cachorro, no município de Blumenau - SC, com área de 288,74 m ² , parte de um todo maior de 740.813,88 m ² , conforme consta na matrícula nº 29.613 do Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Blumenau.	115.200,00	Art.24, Inciso X
1230160013	Doreto Engenharia Ltda. CNPJ 31.98.087/0001-41	1230160012	Serviço de substituição das hastas dos estais de torres de linhas de Transmissão do tipo TY, conforme especificação técnica.	15.500,00	Art.24, Inciso II

Processo	Fornecedor	Número Contrato	Objeto	Valor Contratado R\$	Dispositivo da Lei 8.666/93
1230160017	Doreto Engenharia Ltda. CNPJ 31.98.087/0001-41	1230160015	Serviço de Terraplanagem conforme especificação técnica.	15.650,00	Art.24, Inciso II
1230160022	Doreto Engenharia Ltda. CNPJ 31.98.087/0001-41	1230160020	Serviço de manutenção/conservação/contenção/recuperação de áreas (encostas/terrenos) conforme especificação técnica.	15.900,00	Art.24, Inciso II

Fontes: Relação de processos de aquisição homologados em 2016, fornecida em resposta ao item 11 da Solicitação de Auditoria nº. 201701193/01; Processos n.º 1105160037, n.º 1304160154, n.º 1304160034, nº 1230160013, nº 1230160017 e nº 1230160022.

2.2.1.3 CONSTATAÇÃO

Impropriedades identificadas nas dispensas de licitação analisadas.

Fato

Pela análise dos processos componentes da amostra, constataram-se as seguintes impropriedades:

- a) Justificativa de preços insuficiente no caso dos Processos nº 1304160034, nº 1230160017 e nº 1230160022 devido à ausência de evidências no processo quanto à pesquisa realizada.
- b) No âmbito dos Processos nº 1105160037, nº 1304160034, nº 1230160013, nº 1230160017 e nº 1230160022, ausência de consultas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de contratar, tais como CEIS, CNJ e Lista de Inidôneos do TCU. A consulta do CADIN no caso do Processo 1105160037 foi realizada após a data de contratação.
- c) Ausência de designação do fiscal do contrato, havendo, apenas, a designação do gestor nos Processos nº 1105160037, nº 1304160154, nº 1230160013, 1230160017 e 1230160022.
- d) Ausência de comprovação/evidência de verificação das condições de habilitação previamente aos pagamentos efetivados (No caso do Processo nº 1304160034, não foi possível realizar a verificação, pois não foi disponibilizado processo de pagamento).
- e) Falhas na composição dos processos, conforme a seguir registrado:
 - Processo nº 1105160037:
 - No e-mail com a solicitação propostas - folhas 9 - 11 - constam anexos que não foram inseridos no processo.
 - No âmbito das propostas às folhas 12 - 25, não foram anexadas as planilhas de composição de preços de duas das empresas.
 - O Orçamento Eletrosul às folhas 26-27 encontra-se sem assinatura e sem referenciar a base das informações.
 - Não constam do processo os anexos mencionados na Solicitação de Contratação.
 - A análise econômico-financeira da contratada não está assinada.
 - Não constam, do processo, os anexos mencionados na PRD DES-0049/2016, de 07 de novembro de 2016.

- No Contrato 1105160049, o número do CNPJ da contratada constante do preâmbulo está errado, pois falta um “zero”.
- Processo nº 1304160154:
 - As páginas do processo estão fora de ordem.
 - Há 3 folhas não numeradas após a folha 126 e 3 folhas não numeradas após a folha 129.
 - Não constam do processo, os anexos à PRD DGS-00102/2016, de 07 de novembro de 2016.
- Processo nº 1304160034:
 - As folhas do processo estão fora de ordem.
 - Não constam do processo os documentos relacionados como anexos à PRD DGS-0024/2016, de 01 de março de 2016.
- f) Em relação aos Processos nº 1230160013, nº 1230160017 e nº 1230160022, foi verificada a falta de exigência, para a contratação, de comprovação de regularidade junto ao FGTS. No documento Consulta de Preços para Serviços, encaminhada aos proponentes, no item “Instruções aos Proponentes”, letra h, é exigida apenas a prova de regularidade com o INSS, nos seguintes termos: “Juntamente com a proposta, deverá ser apresentada Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão de Débitos do INSS)”.
- g) Em relação ao Processo 1230160017, não foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal que teriam suportado o registro de prova de regularidade constante à folha 22 do processo.

Mediante as Solicitações de Auditoria nº 201701193/10, nº 201701193/14 e nº 201701193/18 foram solicitadas justificativas para as impropriedades apontadas. As respostas apresentadas encontram-se transcritas no campo “Manifestação da Unidade Examinada” apresentado na sequência.

Causa

Acerca das falhas de natureza formal observadas, decorrem da deficiência do checklist existente para verificação das peças processuais.

A respeito da verificação da regularidade, o normativo interno da Eletrosul não estabelece a necessidade de evidenciação.

Observou-se deficiência normativa interna acerca da justificativa de preços e da necessidade de prova de regularidade junto ao FGTS para contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em relação às consultas para verificar a ocorrência de registro de penalidades, o normativo interno não especifica quais seriam.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio de documentos anexos à CE GPR-0051/2017, e à CE GPR-0052/2017, ambas de 26 de junho de 2017, foi informado:

Item “a” - Em relação ao processo nº 1304160034:

“A justificativa de preços foi feita de acordo com o PG-005.09, item 3.3.1.1:

3.3.1.1 Nos casos enquadrados no Incisos III a XXIV do Art. 24 da Lei 8.666/93 (Dispensa de Licitação) e Art. 25 da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade), o processo deve ser subsidiado, sem prejuízo das outras disposições contidas nos demais itens, pelo laudo técnico justificando a dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como a indicação do enquadramento respectivo, considerando a seleção do fornecedor e também a justificativa de que o preço proposto é de mercado.”

Em relação aos processos nº 1230160017 e nº 1230160022:

“Os valores de referência para essas contratações foram obtidos por telefone. Admitimos que ocorreu falha em não identificar as fontes de pesquisa de mercado.”

Item “b” - Em relação aos processos nº 1105160037, nº 1304160034:

“Não consta na norma da Eletrosul o procedimento de consultar os meios referenciados. Quanto ao CADIN, o entendimento está correto, a data do documento é posterior a contratação, entretanto, ainda sim foi anexo ao processo para demonstrar que tal verificação foi efetuada, embora sendo uma contratação emergencial.”

“Com relação as consultas no CEIS, CNJ e Lista de Inidôneos do TCU, do impedimento de contratar, a Eletrosul não dispõe de normativo que oriente para realização dessas consultas.”

Em relação aos processos nº 1230160013, 1230160017 e 1230160022:

“Nos normativos internos não está previsto a consulta ao CEIS, CNJ e Lista de Inidôneos do TCU para contratações por dispensa de licitação por valor.”

Item “c” – Em relação aos processos nº 1105160037, nº 1304160154:

“O Processo licitatório nº 1105160037 termina com a contratação da empresa vencedora da licitação. Assim sendo, a indicação de fiscal do contrato refere-se à etapa de gestão do contrato, a qual ocorre somente após finalizada a fase de licitação, realizada pelo DES. A gestão do contrato 1105160049, originado do processo nº 1105160037, conforme Cláusula 28 – Gestor do Contrato, é do Departamento de Manutenção e Apoio à Operação – DMO.”

“[Processo nº 1304160154] informamos que por se tratar de contratação em caráter de emergência, não foi realizada a formalização da designação do fiscal do contrato. Entretanto, durante a realização dos serviços contratados, foi realizado o acompanhamento e fiscalização por parte da Divisão de Engenharia de Manutenção de Linhas de Transmissão - DEML, através do empregado [...] (Engenheiro Eletricista - matrícula 153502-2).”

“A área gestora do Contrato referente ao processo nº 1304160034 é a Divisão Regional de Santa Catarina - DRSC, no entanto, devido a falha na elaboração do Termo de Contrato, a referida cláusula não foi inserida. A designação de fiscal é competência da área gestora do contrato. A designação do fiscal para o contrato referente ao processo nº 1304160154 pode ser evidenciada na Notificação a Fornecedor Contratado em anexo.”

Em relação aos processos nº 1230160013, 1230160017 e 1230160022:

“A fiscal das referidas Contratações Diretas de Serviços por Dispensa de Licitação por valor é a empregada [...], matrícula 1537466, todavia não foi formalizado.”

Item “d”: Processos nº 1304160034, nº 1105160037, nº 1304160154:

“Conforme relatado no item anterior, a gestão do contrato decorrente do processo nº 1304160034 compete a Divisão Regional de Santa Catarina, e, portanto, a documentação de pagamento deve estar de posse dessa área. No caso do contrato oriundo do processo 1304160154 a consulta não está evidenciada na pasta do processo.”

Em relação aos processos nº 1230160013, 1230160017 e 1230160022:

“Nossa área tem aceitado como prova de regularidade de INSS para Contratações Diretas de Serviços por Dispensa de Licitação por valor, as informações constantes no site da Eletrosul.

Nas Contratações Diretas de Serviços por Dispensa de Licitação por valor, a Eletrosul não exige comprovação de regularidade junto ao FGTS.”

Item “e”: “Processo nº 1105160037:

No e-mail com a solicitação propostas - folhas 9 - 11 - constam anexos que não foram inseridos no processo.

Os referidos documentos correspondem aos desenhos técnicos, os quais integram o Anexo II do Contrato nº 1105160049, estão dispostos nas folhas 072 a 101 do referido processo.

No âmbito das propostas as folhas 12 - 25, não foram anexadas as planilhas de composição de preços das empresas IG e Vividense.

A planilha de composição de preços da Vividense foi encaminhada por email em 21/10/2016, conforme comprovação anexa. A planilha de preços da IG não foi encaminhada, no entanto, a análise se deu sob duas óticas, preço global e prazo de execução. Nas duas situações, especialmente o prazo, a Vividense apresentou a melhor condição, conforme explicado no Laudo Técnico.

O Orçamento Eletrosul as folhas 26-27 encontra-se sem assinatura e sem referenciar a base das informações.

Os insumos e serviços foram apresentados com os respectivos códigos de identificação do referido banco, conforme procedimento adotado em todos os processos licitatórios. Quanto à falta de assinatura no orçamento, registramos que os responsáveis são os mesmos colaboradores que assinaram a Solicitação de Contratação nº 034/2016.

Não constam do processo os anexos mencionados na Solicitação de Contratação.

Os documentos referenciados são o Laudo Técnico, a minuta do contrato e especificações técnicas. O Laudo técnico corresponde as folhas 001 a 006 do processo. Quanto aos outros dois documentos, realmente não estão dispostos como anexo da Solicitação de Contratação, entretanto, os referidos documentos compõem o processo de contratação (minuta de contrato e especificações técnicas (anexo II e anexo III do contrato), bem como, constam na PRD DES-0049/2016.

[...]A análise econômico-financeira da contratada não está assinada.

Pode-se verificar no rodapé do citado documento (folha 038) que o mesmo foi extraído do sistema *ConsistGem*, modulo de cadastro de fornecedores. Vamos sugerir a área responsável por este módulo que o referido sistema indique quem elaborou o documento e por este seja assinado eletronicamente.

Não constam, do processo, os anexos mencionados na PRD DES-0049/2016, de 07/11/2016.

Não constam imediatamente após o PRD para se evitar uma replicação de documentos. Os anexos do referido PRD correspondem ao contrato com seus respectivos anexos, os quais estão dispostos a partir da página 059, sendo que nesse processo a última folha do PRD tem a numeração 049. No intervalo entre as folhas citadas corresponde à análise jurídica e às deliberações das Diretorias.

No Contrato 1105160049, o número do CNPJ da contratada constante do preâmbulo está errado [...]

O número do CNPJ está correto, ver folhas 037, 038 e 039, as quais têm discriminado o número do CNPJ do fornecedor. [...]”

“Processo nº 130410154 - As páginas estão ordenadas e arquivadas de acordo com o PG-005.12; Todas as folhas estão numeradas, as referidas folhas são tamanho A3 e estão numeradas: 124, 125 e 126... 127, 128 e 129; Por falha na instrução do processo, não foram impressos o Edital do PE 10080/2016 e o Termo de Rescisão, anexos a PRD DGS-0102/2016.

Processo nº 1304160034 - As páginas estão ordenadas e arquivadas de acordo com o PG-005.12; Por falha na instrução do processo, não foi impresso o Laudo de Avaliação do preço de mercado, emitido pelo Departamento de Engenharia Ambiental e Fundiária - DEA, anexo a PRD DGS-0024/2016. ”

Item “f”: Processos nº 1230160013, 1230160017 e 1230160022:

“Nas Contratações Diretas de Serviços por Dispensa de Licitação por valor, a Eletrosul não exige comprovação de regularidade junto ao FGTS. ”

Item “g”: No documento SAG 814_2017, encaminhado pela CE SGE-0015/2017, de 04 de julho de 2017, foi informado que *“Não foi encontrada documentação comprobatória e, ou, registro no sistema de gestão da Empresa, que dê suporte ao extrato de regularidade acostado ao processo nº 1230160017, razão pela qual será aberto procedimento interno para apurar a forma e a responsabilidade pela elaboração desse documento, com prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, contados a partir desta data.”*

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, mediante a CE SGE-0018/2017, de 07 de agosto de 2017, a Eletrosul teceu considerações a respeito das recomendações preliminarmente propostas. Acerca da recomendação 4, manifestou-se quanto à sua alteração redacional conforme acordado na reunião de busca conjunta de soluções ocorrida em 01 de agosto de 2017. Em relação às recomendações 1 a 3, informou o seu acatamento, e, à recomendação 5, acrescentou as seguintes considerações:

“Esta Coordenadoria de Gestão da Diretoria de Operação – CDO, adotará as providências em consonância com o disposto no Manual de Compliance das Empresas Eletrobras, Item 2. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA, alínea “e”, “in verbis”:

‘(e) Adotar as providências necessárias para investigar, apurar ou supervisionar a investigação/apuração de quaisquer informações ou alegações referentes a violações desse Programa ou referentes a outra conduta comercial inadequada;

i. Ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à empresa, por delegação expressa de poderes da autoridade máxima, mediante despacho fundamentado, poderá decidir pela abertura de investigação preliminar, instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou arquivar a matéria. MANUAL DE COMPLIANCE REFERENTE ÀS LEIS ANTICORRUPÇÃO

ii. A investigação preliminar terá caráter sigiloso e não punitivo, tendo por objetivo a apuração de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à empresa, sendo conduzida por Comissão Executiva de Correição composta por três empregados públicos, com no mínimo três anos de tempo de serviço na empresa, e regulada por regimento interno.

iii. O prazo para conclusão da investigação preliminar não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

iv. Ao final da investigação preliminar serão enviadas à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de um relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à empresa, para decisão sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, a ser conduzido por três empregados, com no mínimo três anos de tempo de serviço na empresa, observado o seu regulamento interno.

v. Ao final da apuração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será encaminhado à autoridade competente relatório final acerca dos fatos apurados e eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, acompanhado de manifestação jurídica do órgão competente, para julgamento.’

Nesse sentido, por meio da CI CDO-0009/2017, de 27/07/2017, foi requerido à área de Conformidade, Controle e Risco – CCR, a instauração de investigação preliminar para desvelar este fato e adotar, no que couber, as providências cabíveis.

Por força do disposto no supracitado Manual de Compliance das Empresas Eletrobras, que fora aprovado por meio da Resolução da Diretoria Executiva e Deliberação do Conselho de Administração por intermédio da RD-1562-01, de 19/02/2015 e DCA 357-02, de 26/03/2015, respectivamente, o prazo máximo para conclusão da investigação preliminar é de 120 dias.”

Análise do Controle Interno

As situações observadas constituem-se em impropriedades dos processos analisados, uma vez que:

- a) A justificativa de preços é uma exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e, para o seu fiel cumprimento, deve basear-se em documentos que possuam relação com objeto a ser contratado devidamente evidenciados no processo. O normativo interno da Eletrosul PG-005.09, versão 16, que contém as diretrizes

- relacionadas às aquisições mediante dispensa e inexigibilidade, apenas menciona a necessidade de justificativa de preços no processo.
- b) A verificação da existência de penalidades deve preceder a assinatura do contrato, de modo a impedir que a Administração contrate junto a particular impedido. O normativo interno da Eletrosul PG-005.10, versão 12, que contém as diretrizes relacionadas à homologação do processo de aquisição e à formalização da contratação, estabelece como condição indispesável à formalização da contratação a consulta ao CADIN e a obtenção de certidões negativas, sem especificar quais seriam.
 - c) A fiscalização do contrato deve ser obrigatoriamente realizada por representante da Administração especialmente designado, conforme estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993. O normativo interno da Eletrosul PG-005.15, versão 6, que contém as diretrizes relacionadas ao gerenciamento do fornecimento da aquisição estabelece atribuições para o fiscal do contrato, mas não especifica a necessidade de designação formal. Em relação ao Processo nº 1304160034, foi apresentado o documento NFC DGS-0084/2016, de 08 de dezembro de 2016, o qual estabelece um nome para contato. Não consta a designação formal de fiscal. O tratamento dessa deficiência será realizado em outro item do presente relatório.
 - d) Em decorrência do que estabelece o § 3º do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual veda a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social contratar com o poder público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos contratos de execução continuada ou parcelada, deve-se exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social. Ademais, o normativo interno da Eletrosul PG-005.15, versão 6, que contém as diretrizes relacionadas ao gerenciamento do fornecimento da aquisição, estabelece, em seu item 3.1.2.1, que a área gestora possui a competência de *“verificar a regularidade fiscal da contratada, por meio da conferência dos documentos que devem ser apresentados, quando do recebimento da Nota Fiscal e ou Fatura”*. Na documentação analisada, apenas em um dos casos havia a verificação do Sicaf. No entanto, como não constava da documentação comprovação da data de pagamento, não há como saber se a verificação se deu de forma tempestiva. O tratamento dessa deficiência será realizado em outro item do presente relatório.
 - e) O artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 estabelece a necessidade de o procedimento de licitação iniciar-se com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, cabendo a inserção de documentos na devida ordem cronológica. O normativo interno da Eletrosul PG-005.12, versão 6, que contém as diretrizes relacionadas à montagem do processo de aquisição, contém orientações sobre a necessidade de numeração processual e inserção de documentos segundo sua ordem cronológica, bem como quanto à inserção do checklist no processo, denominado “Lista de Verificação”, o qual, pela norma, não seria numerado. Observou-se a ausência de diversos documentos, reafirmada na manifestação apresentada. Com relação à numeração, não se seguiu a ordem crescente ou decrescente conforme estabelecido no normativo.
 - f) A comprovação de regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária para a contratação, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme entendimento do TCU contido nos Acórdãos 943/2010 – Plenário e 1770/2013 - Plenário, dentre outros.
 - g) Caberá à Empresa a apuração do ocorrido.

A respeito da manifestação apresentada em relação ao Relatório Preliminar, verifica-se que a Empresa se mostra receptiva em implementar as recomendações

acordadas, as quais serão acompanhadas mediante análise do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar o checklist utilizado para verificação das peças contratuais das dispensas de licitação prevendo a verificação da existência de: consultas para verificar a ocorrência de registro de penalidades antes da contratação; e designação do fiscal do contrato.

Recomendação 2: Aprimorar o normativo interno que menciona a justificativa de preços tornando obrigatória a inclusão das evidências como anexo da peça, a qual deve compor o processo de dispensa.

Recomendação 3: Especificar, no normativo interno existente, quais são as consultas que devem ser feitas para verificar a ocorrência de registro de penalidades antes da contratação.

Recomendação 4: Especificar, no normativo interno existente, a necessidade de prova de regularidade junto ao FGTS para fins de contratação mediante dispensa por valor.

Recomendação 5: Apresentar à CGU os resultados da apuração relativa ao processo 1230160017, no que se refere à ausência de documentação que dê suporte ao extrato de regularidade constante à folha 22 do processo.

2.2.1.4 INFORMAÇÃO

Verificação de controles internos relativos às aquisições de bens, obras e serviços.

Fato

Com o objetivo de avaliar os controles internos da Empresa relativos a compras e contratações de bens, obras e serviços, foi encaminhado aos gestores um questionário de auto avaliação (Questionário de Avaliação de Controles Internos - QACI) contendo 22 itens.

Para cada item foi solicitado que os gestores informassem uma nota de 0 a 3, sendo:

- 0: inexistência de controle;
- 1: controle em desenvolvimento;
- 2: controle existente, mas com falhas; e
- 3: controle existente, sem falhas detectadas.

A pontuação máxima (66 pontos) equivale a 100%. Os níveis de maturidade dos controles foram classificados segundo a seguinte estratificação do percentual de pontos obtidos, conforme Acórdão TCU nº. 568/2014 - Plenário:

Quadro – classificação do nível de maturidade dos controles internos

Percentual de pontos ¹	Nível de maturidade	Interpretação
0,0% - 20,0%	Inicial	Baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponível; ausência de comunicação sobre os controles.

20,1% - 40,0%	Básico	Controles internos tratados informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre controles.
40,1% - 70,0%	Intermediário	Há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.
70,1% - 90,0%	Aprimorado	Controles internos obedecem aos princípios estabelecidos; é supervisionado e regularmente aprimorado.
90,1% - 100,0%	Avançado	Controles internos otimizados.

¹ sendo o total de pontos possíveis = 66 pontos, que equivale a 100%

Fonte: Acórdãos - TCU Plenário 2467/2013, 568/2014 e 476/2015

As respostas foram apresentadas pela Empresa acompanhadas de documentação comprobatória. A avaliação foi feita pela equipe de auditoria com base nas respostas e documentação apresentadas, bem como na análise de processos de contratação, informações e documentos demandados formalmente.

Os processos de contratação utilizados para validação dos controles internos foram aqueles analisados para verificação da regularidade das licitações, dispensas e inexigibilidades. No total foram analisados dezoito processos, sendo sete licitações, seis dispensas e cinco inexigibilidades. As falhas identificadas foram tratadas nos tópicos específicos relativos a licitação, dispensa e inexigibilidade.

Como resultado da avaliação dos controles internos de compras e contratações pela equipe de auditoria, foi obtida a pontuação total de 42 pontos (na avaliação do gestor a pontuação também foi de 42 pontos), que corresponde a um percentual de 64%, indicando um nível intermediário de maturidade dos controles.

Gestor e equipe de auditoria tiveram praticamente a mesma percepção na avaliação dos controles, com algumas divergências. As avaliações realizadas encontram-se resumidas no quadro a seguir.

Quadro - Interpretação dos resultados dos componentes e princípios do Sistema de Controles Internos.

Itens de Verificação	Análise da Equipe de Auditoria	Pontuação	
		Gestor	Auditoria
1. Existe setor/departamento responsável e servidor designado para realização das atividades relacionadas à licitação na Unidade?	As contratações de bens e serviços e gerenciamento dos contratos decorrentes são realizados por quatro áreas: DEG - Departamento de Engenharia de Geração; DES: Departamento de Engenharia do Sistema; Departamento de Gestão de Suprimentos e DMO - Departamento de Manutenção e Apoio à Operação. Suas atribuições encontram-se definidas nas normas internas de gestão.	3	3

Itens de Verificação	Análise da Equipe de Auditoria	Pontuação	
2. A Unidade dispõe de controles (sistematizado ou manual) de todos os processos licitatórios realizados no exercício, com a situação atualizada de cada um deles?	Foi realizada conferência dos processos informados pela Empresa através do batimento com a relação extraída do Siasg. O resultado do confronto evidenciou que o controle da Empresa é adequado.	3	3
3. As contratações da Unidade se originam a partir da formalização oficial da demanda pelo beneficiário, explicitando a necessidade da contratação?	A verificação dos processos de aquisição de bens e serviços realizada por amostragem confirmou a avaliação feita pelo gestor em 100% dos casos.	3	3
4. A Unidade padronizou as especificações mais comuns para aquisição por meio do processo licitatório?	O gestor em resposta ao QACI informou que não possui padronizadas as especificações mais comuns, motivo pelo qual o controle foi considerado não implementado.	0	0
5. As contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade) são elaboradas com os mesmos artefatos necessários para as contratações por meio de licitação (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico)?	O controle foi avaliado como 1-“em desenvolvimento” em função de nenhuma das inexigibilidades analisadas possuir estudos técnicos, plano de trabalho, termo de referência ou projeto básico aprovados previamente à contratação.	3	1
6. A execução das principais atividades envolvidas na realização de licitações, dispensa e inexigibilidade, está apoiada por políticas e procedimentos (normas e manuais) que as formalizam e detalham?	A Empresa possui normatizadas as atividades, e as áreas contratantes seguem as normatizações estabelecidas. Ressalva-se, no entanto, a necessidade de aprimoramento de algumas normas, razão pela qual o controle foi avaliado como 2-“existente, mas com falhas”.	3	2
7. A Unidade normatizou os critérios para realização de pesquisa de preços prévia a realização das licitações, dispensa e inexigibilidades?	A Empresa possui normatizada (norma PG-005.01 v13) a necessidade de elaboração de orçamento detalhado em planilhas para aquisição de obras e serviços, com indicação da fonte dos preços estimados, bem como a necessidade de justificativa de preço para as aquisições de bens ou serviços. Na norma PG-005.09 v16, que trata das contratações por dispensa e inexigibilidade também está prevista a necessidade de justificar o preço proposto. O que se identificou, no entanto, em 44% dos processos de contratação analisados, foi a necessidade de se aprimorar a normatização, tornando obrigatória a inclusão, nos processos, das evidências que suportam os preços estimados. Pelo que foi exposto, considerou-se o controle como existente, mas com falhas.	0	2
8. A Unidade dispõe de rotinas de revisão e aprovação dos artefatos do planejamento (estudos técnicos preliminares, plano de	Embora não haja uma rotina formal de revisão e aprovação dos artefatos de planejamento, na análise das contratações (licitações, dispensas e inexigibilidades) verificou-se que para a maioria dos	0	1

Itens de Verificação	Análise da Equipe de Auditoria	Pontuação	
trabalho e termo de referência ou projeto básico)?	processos analisados, 13 de 18, ou seja, 72% foram apresentados os artefatos. A Empresa informa que quando necessária a revisão ocorre, o que de fato se verificou para um dos processos analisados. Dessa forma, avalia-se que o controle está em desenvolvimento.		
9. A Unidade dispõe de controle manual ou eletrônico das informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira, incluindo informações atualizadas sobre a situação de cada contratação da organização (planejada, licitada, contratada), sobre os valores empenhados, liquidados e pagos, e sobre a dotação disponível?	O controle orçamentário, em termos macro, é realizado por sistema corporativo, onde são registrados os limites orçamentários aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, respeitando as dotações orçamentárias do Decreto da Presidência da República (Programa de Dispêndios Globais - PDG) e da Lei Orçamentária Anual (Orçamento de investimentos). Em relação ao controle orçamentário por contrato, a contratação somente é possível se existe disponibilidade orçamentária para tal, e, uma vez realizada a contratação, o montante contratado fica comprometido não podendo ser utilizado para outra finalidade. Dessa forma, avalia-se que o controle existe.	1	2
10. A Unidade utiliza editais-padrão em suas licitações?	A utilização de editais-padrão foi normatizada pela empresa (norma PG-005.03 v.08) e é prática adotada nas contratações.	3	3
11. A Unidade submete à apreciação prévia da assessoria jurídica as minutas dos editais de licitação e seus anexos?	A análise dos processos de contratação direta e por licitação buscou identificar a existência de parecer jurídico para a contratação. Em 100% dos casos analisados houve manifestação da assessoria jurídica, razão pela qual foi considerada a mesma nota avaliada pelo gestor.	2	2
12. A Unidade designa equipe técnica para auxiliar a CPL na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de objetos mais complexos (Obras e Tecnologia da Informação – TI, por exemplo)?	Na verificação das contratações identificou-se a nomeação de comissão especial de licitação para a contratação de objetos mais complexos.	3	3
13. A Unidade publica os avisos de editais de licitação nos meios de comunicação previstos no art. 21 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a modalidade de licitação adotada?	A análise das contratações evidenciou que a Empresa realiza as publicações a que está obrigada. A evidência foi verificada para 100% dos processos analisados.	3	3
14. Os limites legais para a composição entre os servidores efetivos e comissionados são rigorosamente observados e é realizado rodízio entre seus	Os limites legais para a composição são respeitados. Não foi avaliado o grau de suficiência da capacitação dos membros, razão pela qual se adotou a avaliação do controle feita pelo próprio gestor, de que o controle existe, mas possui falhas.	2	2

Itens de Verificação	Análise da Equipe de Auditoria	Pontuação	
membros?			
15. A Unidade adota rotinas para prevenção de fraudes e conluios, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores da Unidade, entre outros?	Nos processos analisados não foi evidenciada verificação para prevenção de fraudes e conluios. Na norma PG-005.08 v5, que trata da análise e julgamento de habilitação e proposta, não há previsão de verificação. Pelo exposto, avalia-se o controle como inexistente.	2	0
16. São realizadas consultas durante a realização do certame para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar, tais como CEIS, CNJ e Lista de Inidôneos do TCU?	Nos processos de contratação de bens e serviços analisados (licitações, dispensas e inexigibilidades) constatou-se que em 50% dos casos não houve consulta aos cadastros de empresas penalizadas, razão pela qual se avalia o controle como existente, mas com falhas.	2	2
17. A Unidade acompanha todas as fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento regular?	A Empresa apresentou relatórios de tempos médios de processamento de itens requisitados, com médias de tempo por comprador, por área, setor e divisão, e por modalidade, mas não apresentou a forma como utiliza esses dados para a gestão das aquisições, razão pela qual o controle foi avaliado como existente, mas com falhas.	2	2
18. A Unidade dispõe de controle manual ou eletrônico das empresas penalizadas por ela com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento?	O módulo Fornecedores do SIG permite o “bloqueio” do fornecedor após o devido processo de suspensão. Uma vez nesta situação o sistema não permite a contratação do fornecedor “bloqueado”, razão pela qual o controle foi avaliado como existente e sem falhas.	3	3
19. A Unidade designa formalmente os atores que devem atuar na fase de gestão do contrato (por exemplo, gestor, fiscal beneficiário, fiscal especialista, fiscal administrativo, preposto, etc)?	Na análise dos processos de contratação direta e por licitação verificou-se que em 94% dos casos houve a designação formal do gestor do contrato. No entanto, em 78% dos casos analisados não houve designação formal do fiscal do contrato. Em virtude do exposto o controle foi avaliado como existente, mas com falhas.	2	2
20. Os servidores designados para atuar na gestão contratual possuem adequada capacitação para exercer seus papéis?	Não foi avaliado o nível de capacitação dos gestores de contrato, razão pela qual foi considerada a autoavaliação realizada pelo gestor, de forma que o controle foi considerado como em desenvolvimento.	1	1
21. Os servidores designados para atuar na gestão do contrato dispõem de tempo suficiente para executar suas atividades?	Não foi avaliado o nível de disponibilidade de tempo dos gestores de contrato, razão pela qual foi considerada a autoavaliação realizada pelo gestor, de forma que o controle foi considerado como em desenvolvimento.	1	1

Itens de Verificação	Análise da Equipe de Auditoria	Pontuação	
22. A Unidade consulta o Sicaf antes de cada pagamento a ser efetuado para a contratada, verificando se esta mantém as condições de habilitação e executa os procedimentos previstos no art. 3º, §4º, da IN-SLTI 4/2013 em caso de irregularidade?	Na análise dos processos de contratação direta e por licitação verificou-se em 89% dos casos que não é prática adotada na Empresa a evidenciação da realização de verificação da regularidade fiscal do fornecedor antes de cada pagamento. Alguns gestores informaram realizar a verificação, mas não a registrar.	0	1
PONTUAÇÃO TOTAL		42	42
Classificação	INTERMEDIÁRIO	64%	64%

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Verificação da adequação da estruturação das peças do processo de contas da Eletrosul referente ao exercício de 2016.

Fato

De modo a verificar se a informação apresentada nas peças do Processo de Contas referente ao exercício de 2016 da Eletrosul estava estruturada de acordo com as definições constantes do sistema e-Contas, efetuou-se o cotejamento entre os dados apresentados e as exigências da Corte de Contas. Como resultado, observaram-se as seguintes situações no Relatório de Gestão da Unidade, cujas informações não atendiam ou atendiam parcialmente ao que fora requerido:

Quadro – Itens do Relatório de Gestão com informações consideradas inadequadas ou insuficientes.

Item	Situação Observada
VISÃO GERAL DA UNIDADE	
Principais eventos societários ocorridos no exercício	No item 2.7 - Participação em Outras Sociedades, menciona que a Empresa Eólica Coxilha Seca S/A foi extinta em 2016, mas não há qualquer menção sobre o fato no item 2.8 - Principais Eventos Societários Ocorridos no Exercício.
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHOS ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL	
Apresentação e análise de indicadores de desempenho	A análise crítica do indicador Participação do PMSO na ROL mostra-se incoerente com a informação do Quadro 3.2.4.1, pois argumenta-se que a melhora no indicador decorre de aumento da receita de transmissão, mas a receita aumentou apenas 2,5% e o indicador teve melhora de quase 50%.
ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO	

Item	Situação Observada
Gestão de pessoas	<p>Não constam as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - distribuição da força de trabalho, especialmente no âmbito das áreas técnicas responsáveis por macroprocesso finalístico e de unidades e subunidades descentralizadas; - conclusões de eventuais estudos realizados para avaliar a distribuição do pessoal no âmbito da unidade, especialmente no contexto da execução da sua atividade-fim; - qualificação da força de trabalho quanto ao grau de escolaridade, especialização, tempo para aposentadoria, idade, e outros aspectos relevantes no contexto da unidade; - ações adotadas para identificar eventual irregularidade relacionada ao pessoal, especialmente em relação à acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos e à terceirização irregular de cargos, demonstrando as medidas adotadas para tratar a irregularidade identificada.
Estrutura de pessoal da unidade	<p>A análise crítica apresentada limitou-se a repetir as informações dos quadros e não contemplou as questões a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a quantidade de servidores disponíveis frente as necessidades da unidade, tendo sido registrado o quantitativo autorizado sem manifestar se seria esse o necessário; - resultados de eventuais avaliações sobre a distribuição da força de trabalho entre a área meio e área fim, tendo sido informado, apenas, qual seria a distribuição, sem avaliação; - possíveis impactos da aposentadoria sobre a força de trabalho disponível; - eventuais afastamentos que reduzem a força de trabalho disponível na UPC, quantificando possíveis impactos nas atividades desenvolvidas pela UPC, tendo sido informado apenas o quantitativo de afastados.
Contratação de pessoal de apoio e estagiários	<p>Não constou informação quanto a proporção da terceirização de mão de obra em relação a sua força de trabalho, especialmente sobre a terceirização de atividades-fim.</p> <p>Informa no texto que "<i>o Programa de Estágio estipulou que as vagas disponibilizadas são limitadas a 10% do quadro de pessoal aprovado para a empresa, ou seja, 167 vagas de estágio</i>", mas informa que houve 217 estagiários em 2016 sem qualquer comentário a respeito.</p>

CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Informações sobre ações de publicidade e propaganda	Não foram apresentadas as informações complementares requeridas para todos os contratos celebrados: número, vigência, valores contratados.
---	--

APÊNDICES E ANEXOS

Apêndices e Anexos	Os Quadros 3.1.1.1, 3.2.1.2.1.7, 3.2.1.2.1.10, 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.6 deveriam constar do Anexo.
--------------------	--

DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE

Declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas (DBR)	Não foram fornecidas informações adicionais sobre a sistemática de coleta das DBR.
---	--

Fonte: Análise do Relatório de Gestão da Eletrosul e demais peças relativos ao exercício de 2016 extraído do sistema e-Contas, em www.tcu.gov.br.

No item 1 da Solicitação de Auditoria n.º 201701193/07, foi solicitado à Eletrosul esclarecer ou complementar os itens apontados.

Por intermédio de documento Anexo à CE GPR-0043/2017, de 19 de junho de 2017, foi informado, em relação à Declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas:

“Em complemento ao item 3 da CI DGP-0331/2017, o Departamento de Gestão de Pessoas informa o que segue sobre a entrega das Declarações de Bens e Rendas de seus empregados:

- a) A Eletrosul envia, anualmente, comunicado para os empregados solicitando o envio da Declaração de Bens e Renda. (Anexado o documento encaminhado em 24 de abril de 2017 referente à declaração ano calendário de 2016)*
- b) O Quadro de Avisos é encaminhado no final de Abril, mês de encerramento do envio das Declarações de Imposto de Renda.*
- c) É estabelecido um prazo para entrega da documentação; após expirado, o Setor de Registros Legais cobra a entrega do empregado que não entregou a documentação.*
- d) A documentação fica na Pasta de Assentamento Individual de cada empregado.”*

Foi apresentada a sistemática adotada, sanando a deficiência inicialmente observada.

Com relação ao conteúdo do Relatório de Gestão, foi apresentado documento anexo à CE GPR-0047/2017, de 20 de junho de 2016, inserida no Anexo 2 do presente relatório, o qual elucidou e complementou as questões apontadas sanando todas as deficiências.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Prazos prescricionais previstos normativamente insuficientes, ausência de autuação dos processos de correição e ausência de instauração de processo administrativo disciplinar recomendado.

Fato

Por intermédio da CE GPR-0034/2017, de 01 de junho de 2017, a Empresa manifestou-se acerca de cada uma das recomendações relacionadas ao Relatório de Inspeção Correcional CSMME n.º 01/2012.

Constavam do Relatório de Inspeção Correcional CSMME n.º 01/2012 recomendações exaradas nas constatações: 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3.

Pela análise das manifestações apresentadas pela Eletrosul, verificou-se o atendimento sem ressalvas das recomendações relacionadas aos itens 2.2.1, 2.3.2 e 2.3.3. Por outro lado, os itens a seguir relacionados contêm recomendações ou não atendidas ou cuja solução adotada não se mostrou apropriada.

- A) Constatação: 2.1.1 – Ausência de normativo que regule procedimentos específicos e competências para a apuração de responsabilidade dos empregados da Empresa.**

Recomendação: Elaborar normativo interno próprio que discipline o rito de apuração de condutas irregulares de seus empregados, com vistas a subsidiar a atuação das comissões de sindicância instauradas no âmbito da unidade. A existência desse regramento facilitará os trabalhos de apuração e evitará, em grande parte, a ocorrência de impropriedades que possam trazer nulidades aos processos. Ademais, é necessário que os prazos prescricionais também sejam regulamentados internamente pela empresa, seja por meio de novo normativo ou por meio de adequação da NG-058.

Manifestação Eletrosul: Normativo Interno de Apuração Disciplinar - NG 118.

Análise CGU: A Norma de Gestão Empresarial NG-118 possui como finalidade estabelecer diretrizes para o gerenciamento do processo de apuração disciplinar na Eletrosul. Encontra-se estruturada compreendendo os seguintes itens: finalidade, abrangência, conceitos, legislação, diretrizes, atribuições, disposições gerais, responsabilidades e anexos.

Observa-se que o documento apresenta as diretrizes (fases, prazos, responsáveis) concernentes aos procedimentos de: apuração direta, que é um procedimento simplificado de apuração de falta disciplinar passível da aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão, no qual devem ser respeitados o contraditório e a ampla defesa; e processo administrativo disciplinar, que se constitui em instrumento destinado a apurar falta disciplinar grave, passível da aplicação da penalidade de demissão, praticada pelo empregado no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que se encontra investido, nos qual deve ser observado os princípios da publicidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da obediência às formas e procedimentos legais.

O item 7.9 estabelece que a ação disciplinar, cujo prazo começa a contar da data em que o fato se tornou conhecido e é interrompido com a instauração de processo de apuração disciplinar, prescreve:

- a) em 30 dias, quando a falta disciplinar grave for punível com demissão;
- b) em 15 dias, quando a falta disciplinar for punível com suspensão;
- c) em 10 dias, quando a falta disciplinar for punível com advertência.

A recomendação foi atendida, porém os prazos não se mostram apropriados dada a necessidade da devida tutela do patrimônio público e o entendimento da CGU constante do Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais.

B) Constatação: 2.2.2 – Ausência de arquivo específico e único da documentação levantada em sede de apuração.

Recomendação: Alterar a PG-058.01 no sentido de incluir método de arquivamento das informações produzidas em sede disciplinar, sobretudo concentrado em setor específico. A par dessa recomendação, observa-se que sua utilidade vincula-se diretamente à necessidade de proceduralização das apurações, inclusive com a autuação de processos específicos.

Manifestação Eletrosul: O Setor de Registros Legais de Empregado, da Divisão de Benefícios e Administração de Pessoal, do Departamento de Gestão de Pessoas é o responsável pela guarda da documentação.

A guarda dos documentos relativos a processo de PAD estão contempladas na NG-118, dessa forma não foi necessário alterar a PG 058.01. Conforme item 6.2.4 da NG 118, a responsabilidade de registro dos processos ficou com o Departamento de Gestão de Pessoas.

“6.2.4 O órgão de Gestão de Pessoas:

- a) emite PRD propondo a instauração de processo administrativo disciplinar e a designação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;*
- b) registra as informações do processo em sistema corporativo;*
- c) convoca os sindicatos para indicarem representantes para comporem a Comissão;*

- d) registra e acompanha os processos de apuração no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares da Controladoria-Geral da União (CGU-PAD);
- e) orienta gerentes, Diretores e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- f) registra as penalidades na Ficha de Registro de Empregado e arquiva na Pasta de Assentamento Individual do empregado;
- g) arquiva documentação do processo em pasta específica.”

Análise CGU: O item 7.6 da NG-118 estabelece que a “*documentação relativa à apuração direta e processo administrativo disciplinar deve ser arquivada em pasta específica no órgão de Gestão de Pessoas*”. A recomendação foi parcialmente atendida, pois, apesar da previsão de arquivamento em pasta específica, não há orientação normativa para que seja autuado um processo.

- C) Constatação: 2.3.1 – Ausência de formalização de processo, com numeração própria, destinado a reunir os documentos atinentes às apurações de faltas cometidas por empregados.

Recomendação: Registrar os processos disciplinares no setor de Protocolo Geral da empresa, onde receberão numeração específica e única no âmbito da estatal, no intuito de aprimorar o sistema de controle dos processos disciplinares. Esse procedimento manterá o sigilo necessário à atividade e facilitará a organização dos autos, já que eles poderão ser consultados no sistema informatizado da empresa.

Manifestação Eletrosul: Cada apuração possui numeração própria, porém não são registrados no Protocolo Geral da Empresa, uma vez que os dados contidos nos processos são sigilosos. O que passa pelo protocolo geral da Empresa é documentação rotineira, como cartas, declarações e outros.

Ainda sobre o registro das apurações, a empresa desenvolveu um sistema chamado Processo de Apuração Disciplinar em que o fluxo ocorre de acordo com a NG 118, onde cada envolvido tem acesso e atribuições específicas. O sistema ainda depende de alguns ajustes e testes.

Análise CGU: O fato de um processo receber registro no protocolo da Empresa não significa que ele seja de acesso público. A recomendação não foi atendida.

- D) Constatação: 5.2.3 – Dispensa sem justa causa de (ex-) empregados quando existentes indícios de cometimento de irregularidades que poderiam, em tese, justificar a dispensa por justa causa.

Recomendação: Constituir comissão disciplinar no sentido de dar continuidade aos trabalhos iniciados – inclusive refazendo as provas necessárias –, no intuito de apurar a conduta da empregada de matrícula 1523556.

Por oportuno, reforça-se a necessidade de se adotar mecanismos de juízo de admissibilidade prévio, visando à abertura de procedimento apuratório adequado à irregularidade cometida pelo empregado. Evita-se, dessa forma, o pagamento indevido de verbas rescisórias.

O entendimento da Corregedoria foi reportado à Eletrosul, por meio do Ofício nº 24.451/2012/CSMME/CORIN/CRG/CGU-PR, de 22 de agosto de 2012, que trata da recomendação de normatização da matéria disciplinar.

Manifestação Eletrosul: No caso da empregada de matrícula 1523556, após a reintegração, em 20 de agosto de 2010, conforme documento anexo, não foi realizado nenhum procedimento apuratório, pois a Diretoria deliberou pela demissão sem justa causa, conforme a DD-1292-01, considerando os relatórios das comissões.

Análise CGU: Pelo exposto, a recomendação não foi acatada e, dado o prazo decorrido, não cabe mais a realização da apuração recomendada.

No que concerne ao estabelecimento de juízo de admissibilidade prévio, a recomendação permanece pendente, posto que a NG-118 não contém a previsão, situação já em processo de equacionamento em decorrência do Relatório de Auditoria n.º 201601702.

Mediante a Solicitação de Auditoria n.º 201701193/16, foram solicitadas justificativas à Empresa para os fatos apontados.

Causa

Entendimento equivocado acerca da classificação de processos autuados e utilização dos institutos da CLT para a definição de prazos sem a devida tutela do patrimônio público.

Quanto à ausência de instauração do procedimento disciplinar, decorre de entendimento equivocado quanto à impossibilidade de instauração do PAD.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio de documento anexo à CE SGE-0014/2017, de 03 de julho de 2017, foi informado:

“a. Justificar o estabelecimento de prazos prescricionais insuficientes:

Esse item será retirado na próxima revisão da NG-118 e será incluída a seguinte redação:

7.9 A ação disciplinar, cujo prazo começa a contar da data em que o fato se tornou conhecido e é interrompido com a instauração de processo de apuração disciplinar, prescreve:

- a) em 5 ANOS, quando a falta disciplinar grave for punível com demissão;*
- b) em 2 ANOS, quando a falta disciplinar for punível com suspensão;*
- c) em 180 dias, quando a falta disciplinar for punível com advertência.*

b. Ausência de autuação dos processos de correição

A Eletrosul incluirá a responsabilidade de autuação dos processos de PAD ou Apuração Direta na NG 118, até 31/12/2017.

Relativamente a Constatação 3, item 2.3.1, que recomenda a utilização de protocolo para registro dos processos de correição, ratificamos a informação de que foi desenvolvido um aplicativo eletrônico no sistema Lotus Notes denominado Processo de Apuração Disciplinar que atribuirá automaticamente uma numeração específica para cada processo.

Nesse sentido, o referido aplicativo eletrônico, com protocolo específico, supre a necessidade de registro no protocolo geral da Empresa.

c. Ausência de instauração de processo administrativo disciplinar recomendado

Como já informado anteriormente, a empregada obteve decisão favorável na Justiça do Trabalho com direito a retornar aos quadros da Empresa, nos termos da sentença proferida nos autos do processo 05959-2009-034-12-00-0, que foi objeto de cumprimento em atenção a Correspondência CI AJU-0248/2010, de 25/08/2010. A decisão foi mantida em instância recursal.

Não houve a instauração de processo administrativo recomendado, uma vez que, à época, a Diretoria Executiva da Empresa Deliberou pela demissão sem justa causa da empregada de matrícula 1523556, conforme a DD-1292-01, com fundamento nos relatórios das comissões criadas para apuração da conduta da referida empregada.

Assim, no entendimento da Empresa restou prejudicada quaisquer adoção, no âmbito administrativo, de medidas e ou providências acerca desta matéria.”

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, mediante a CE SGE-0018/2017, de 07 de agosto de 2017, a Eletrosul teceu considerações a respeito das recomendações 1 e 2, informando o seu acatamento e a inclusão das alterações propostas em minuta do normativo NG-118.

Análise do Controle Interno

Acerca dos prazos prescricionais estabelecidos, devem ser seguidas as orientações do Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais elaborado pela Corregedoria-Geral da União, 2^a atualização e reformulação, emitida em 24 de setembro de 2015, conforme a seguir:

“13.3. DO PRAZO PARA AS ESTATAIS APURAREM AS CONDUTAS FALTOSAS

É importante ressaltar que, embora não haja a observância do perdão tácito nas empresas públicas e sociedades de economia mista, a Administração Pública ainda possui o dever de apurar em determinado prazo as condutas faltosas. Contudo, diante das características próprias dessas empresas estatais, deve ser concedido um prazo maior que os trinta dias geralmente aplicados na iniciativa privada.

Com efeito, na Administração Pública, ainda que Indireta, tutela-se o patrimônio público, estando adstrita à legislação específica, com exigência de prazo, que o empregador privado comum não deve observância. Desse modo, desarrazoado conferir o mesmo tratamento às empresas estatais no tocante ao prazo para apuração de irregularidades, que é dispensado às empresas privadas. [...]

Diante das circunstâncias de que o prazo que se pretende encontrar se refere à aplicação de penalidade expulsória e de que a penalidade será aplicada sobre agente público, é de se concluir que a previsão legal que guarda maior compatibilidade e proximidade com a situação objeto de estudo é a encontrada no art.142, I da Lei 8.112/90, referente ao prazo prescricional instituído para o caso de aplicação da pena expulsória aos agentes públicos sujeitos ao regime estatutário, qual seja, o prazo de 5 anos

[...]. (Parecer nº 297/2007/ASJUR/CGU-PR).

35. *Ora, ante a inexistência de previsão legal acerca da matéria, torna-se bastante razoável estender aos empregados públicos, por analogia, naqueles casos em que as irregularidades praticadas venham a afetar, direta ou indiretamente, o patrimônio público, o mesmo prazo “prescricional” de 5 (cinco) anos previsto na supramencionada Lei nº 8.112, de 1990, aplicável aos servidores ocupantes de cargos públicos.*

36. *Com efeito, entender de modo diverso significaria desconsiderar as peculiaridades existentes na relação de emprego mantida pela Administração Pública com seus empregados, notadamente no que diz respeito ao interesse público que está por trás dos atos por ela praticados, bem como à titularidade do patrimônio desfalcado. (Parecer nº 295/2007/ASJUR/CGU-PR).*

Pressupondo não existir óbice à extensão da inteligência da Assessoria Jurídica da CGU às penalidades de advertência e suspensão previstas na CLT, pode-se concluir que, no caso de inexistir previsão diversa em regimento interno da estatal, o prazo prescricional para eventual aplicação dessas penas menos gravosas também pode ser trazido do regime estatutário para a seara celetista.

Assim, a empresa estatal teria o prazo de 2 (dois) anos para aplicar a pena de suspensão e de 180 (cento e oitenta) dias para aplicar da pena de advertência ao empregado infrator, conforme originalmente previsto nos incisos II e III do artigo 142 da Lei nº 8.112/90, respectivamente.”

Pela manifestação apresentada, observa-se que a Empresa mostra-se receptiva em efetuar a alteração normativa.

Em relação à autuação processual, a sua realização tem o objetivo de garantir a formalização e a integridade dos procedimentos com numeração de páginas e respeito à ordem cronológica dos documentos, e não apenas a numeração processual, a qual já estaria sanada, conforme manifestação apresentada. Conforme disposto no item 2 do Anexo à Portaria Interministerial MJ/MPOG n.º 1.677/2015, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme normativa específica, deverão atribuir um Número Único de Protocolo (NUP) para todos os processos, bem como para os documentos avulsos que sejam produzidos no âmbito do órgão ou entidade e que demandem análise, informação, despacho, parecer ou decisão administrativa e que necessite de tramitação; ou que sejam produzidos no âmbito de outro órgão ou entidade e que não tenham recebido NUP na origem. O mesmo normativo prevê, em seu item 2.1 que nas hipóteses de sigilo da informação, o tratamento dos documentos digitais e não digitais, avulsos ou processos, deve observar o disposto na legislação específica em vigor. Considerando, portanto, as disposições do Anexo à Portaria Interministerial MJ/MPOG n.º 1.677/2015, o número de protocolo deve ser único, não sendo apropriada a utilização de mais de um sistema de protocolo pela Empresa.

Acerca da ausência de instauração do procedimento disciplinar recomendado, transcrevemos, a seguir, as considerações constantes do Relatório de Inspeção Correcional CSMME n.º 01/2012, demonstrando que o fato de ter sido instaurado um procedimento para demissão sem justa causa não impede a instauração de PAD, uma vez que se referem a procedimentos distintos:

“Nesse sentido, a pretexto da nulidade ocasionada pela falha na formação da comissão prevista na NG-020, não se afasta o poder-dever da Empresa em apurar as irregularidades praticadas por seus empregados, por intermédio de procedimento contraditório não previsto naquele normativo.

Diante da gravidade das acusações averiguadas no apuratório inicial, recomenda-se seja instaurado procedimento disciplinar no caso da empregada reintegrada, com o intuito de, assegurada a defesa da interessada, apurar a ocorrência de prática de irregularidade que justifique a aplicação da penalidade dispensa por justa causa.”

A respeito da manifestação apresentada em relação ao Relatório Preliminar, verifica-se que a Empresa se mostra receptiva em implementar as recomendações acordadas, as quais serão acompanhadas mediante análise do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Alterar o item 7.9 da Norma de Gestão Empresarial NG-118 definindo os seguintes prazos prescricionais: a) cinco anos, quando a falta disciplinar grave for punível com demissão; b) dois anos, quando a falta disciplinar for punível com suspensão; c) 180 dias, quando a falta disciplinar for punível com advertência.

Recomendação 2: Prever, na NG-118, que o processo correccional seja autuado e numerado e que seja obedecida a ordem cronológica dos documentos, atendendo às disposições da Portaria Interministerial MJ/MPOG n.º 1.677/2015 ou de normativo que a venha substituir.

3.2 CONTROLES EXTERNOS

3.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

3.2.1.1 INFORMAÇÃO

Atendimento da Eletrosul às determinações 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão TCU n.º 12355/2016 - 2^a Câmara.

Fato

Por intermédio do Acórdão TCU n.º 12355/2016 - 2^a Câmara, o Tribunal de Contas da União efetuou as seguintes determinações à Eletrosul:

“1.7.1. informe, em suas próximas contas, as providências adotadas para o equacionamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD-Elos/Eletrosul, em 31 de dezembro de 2014, em consonância com a legislação aplicável especialmente a Resolução MPS/CGPC 26, de 29/09/2008;

1.7.2. insira, no próximo relatório de gestão, tópico especial relativo ao cumprimento das recomendações constantes no Relatório Auditoria Anual de Contas 201503917, em especial daquelas relativas às Constatações 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 1.1.1.8, 1.1.1.9, 1.1.1.10, 1.1.1.11, 1.1.1.12, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.8, 2.1.1.9, 2.1.1.10, 2.1.1.11, 2.1.1.12, 2.1.1.13, 2.1.1.14, 2.1.1.15, 2.1.1.16, 2.1.1.17, 2.1.1.18, 2.1.1.19, 2.1.1.20, 2.1.1.22, 2.1.1.23 e 2.1.1.25, contendo, para cada recomendação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações, bem como justificativa para eventual não implementação.”

A Eletrosul atendeu às determinações acima relacionadas nos itens 9.1 e 9.2 de seu Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2016.

Cabe destacar, porém, que, quanto ao cumprimento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201503917, a Eletrosul apresentou seu posicionamento, datado de 31 de dezembro de 2016, o qual só veio a ser analisado pela CGU em maio de 2016.

Em decorrência do acompanhamento do Plano de Providências Permanente da Eletrosul, verificou-se que, das 61 recomendações exaradas, 39 encontram-se atendidas, quatro foram canceladas e uma teve o monitoramento encerrado. Permanecem pendentes de implementação dezessete recomendações do Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201503917.

Quadro – Recomendações do Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201503917 pendentes em junho de 2017.

Item	Recomendação	Posição da CGU	Prazo
1.1.1.2	1	Prorrogada	30/09/2017
1.1.1.7	1	Reiterada	31/12/2017
1.1.1.9	2	Reiterada	31/12/2017
1.1.1.10	1	Prorrogada	31/12/2017
1.1.1.12	2	Prorrogada	31/07/2017
2.1.1.3	6	Reiterada	31/12/2017
2.1.1.4	1	Reiterada	31/12/2017
2.1.1.5	1	Reiterada	31/12/2017
2.1.1.7	1	Prorrogada	31/07/2017
	2	Prorrogada	31/07/2017
2.1.1.9	1	Reiterada	31/12/2017
2.1.1.15	1	Reiterada	31/12/2017
2.1.1.17	1	Reiterada	31/12/2017
	3	Reiterada	31/12/2017
2.1.1.18	1	Reiterada	31/12/2017
2.1.1.25	1	Prorrogada	31/12/2017
	4	Reiterada	31/12/2017

Fonte: Plano de Providências Permanente da Eletrosul extraído do Sistema Monitor em 20 de junho de 2017.

Anexo 1 - Objetivos, síntese das constatações e sugestões de melhoria no âmbito da Ação de Controle 201601702.

Objetivos	Síntese das Constatações	Sugestões de Melhoria
Tema 1: Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa		
Avaliar o comprometimento da alta direção da empresa com o Programa de Integridade, que se reflete em sua atuação na discussão e aprovação do conteúdo do Programa, bem como na participação em atividades relacionadas ao Programa e na supervisão da aplicação das Políticas de Integridade. Também foi avaliada a exigência do cumprimento do Programa de Integridade pelos públicos interno e externo, bem como a demonstração deste compromisso com a integridade por meio do discurso dos membros da alta direção. Por fim, buscou-se mensurar a percepção dos colaboradores da empresa a respeito do efetivo comprometimento da alta direção com as medidas de integridade.	<p>(i) ausência de avaliação das políticas de integridade instituídas pelos colaboradores;</p> <p>(ii) ausência de uma política de comunicação do Programa de Integridade (<i>Compliance</i>) que contemple ações nas quais a alta direção da Eletrosul apareça como divulgadora e incentivadora das medidas de ética e integridade adotadas pela companhia.</p> <p>(iii) ausência de plano de capacitação específico para os Dirigentes e Gerentes e de regra relativa ao tema ética e integridade especificamente voltada para o corpo gerencial e de medidas incentivadoras a esse grupo de empregados; e</p> <p>(iv) rotinas de supervisão e de avaliação das medidas e políticas de integridade pela alta direção não adequadamente sistematizadas</p>	<p>Incentivar a participação dos colaboradores no processo de elaboração e atualização das políticas de integridade, efetuando a consulta interna acerca do conteúdo das normas e políticas relacionadas quando de sua criação ou atualização.</p> <p>Criar materiais de divulgação das políticas de integridade (vídeos, cartazes, folders, etc.) nos quais a alta direção apareça como divulgadora e incentivadora de práticas de ética e integridade.</p> <p>Inserir informações relacionadas à Política de Integridade nos documentos e relatórios oficiais divulgados.</p> <p>Criar um Plano de Capacitação específico para a alta direção e Gerentes da Empresa, compreendendo todos os aspectos relacionados ao Programa de <i>Compliance</i>, bem como capacitações que auxiliem o corpo gerencial na propagação e difusão das políticas de modo a tornar o programa efetivo.</p> <p>Estabelecer regras especificamente voltadas para o corpo gerencial, exigindo altos padrões de ética e integridade e incentivando a sua adoção.</p> <p>Normatizar rotina mensal, de modo a atender à previsão normativa, para que a alta direção supervisione e tenha conhecimento do estágio de implantação das políticas e medidas de integridade adotadas pela empresa, bem como dos resultados produzidos por elas, e dos necessários ajustes para aprimoramento do Programa de Integridade.</p>
Tema 2: Padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos		
Avaliar o código de ética da empresa, sua forma de divulgação e aprovação pela alta direção, acessibilidade e facilidade de compreensão da linguagem em que foi escrito. Também foi avaliado o seu conteúdo, de modo a verificar se contempla os temas essenciais que deve trazer este tipo de documento.	<p>(i) ausência de divulgação das normas de conduta (NG-058 e PG 058.01) aos terceiros e ao público externo.</p> <p>(ii) necessidade de aprimoramento do conteúdo do Código de Ética existente;</p> <p>(iii) ausência de divulgação de versão do Código de Ética em outros idiomas;</p> <p>(iv) deficiência de divulgação do conteúdo do código de conduta.</p>	<p>Elaborar material, a partir da norma de conduta NG-058 e do PG 058.01, em linguagem acessível e didática, para fins de divulgação e ampliação do seu conhecimento por todos os interessados.</p> <p>Aprimorar o conteúdo do Código de Ética, contemplando os mecanismos de proteção ao denunciante de modo a evitar retaliações.</p> <p>Divulgar o Código de Ética, bem como outros normativos relacionados à Integridade disponíveis na internet, nos idiomas dos eventuais parceiros comerciais da Empresa, em especial em inglês.</p> <p>Publicar, de forma periódica, reiterada e sistemática, informes sobre o Código de Ética, como no caso da produção "Ética em Quadrinhos", diversificando os temas tratados.</p> <p>Avaliar o custo-benefício de elaborar versão impressa dos informes para ampliação do universo</p>

Objetivos	Síntese das Constatações	Sugestões de Melhoria
		de pessoas que possam acessá-los, especialmente os filhos dos colaboradores da empresa.
Tema 3: Políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos		
Avaliar as políticas e procedimentos da empresa relacionados a temas de integridade, observando-se a existência, a adequação do conteúdo e o acompanhamento de sua aplicação pelas áreas responsáveis na empresa.	<p>(i) necessidade de aprimoramento das normas que regulamentam as políticas de integridade na Eletrosul devido à ausência de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. previsão de sua aplicação a todos, de identificação da área responsável pelo monitoramento e de estabelecimento de periodicidade de revisão. b. atualização da base normativa de suporte das políticas de integridade com base em reavaliação e atualização da matriz de riscos. c. rotinas de verificação, procedimentos e mecanismos de controles com o objetivo de garantir a efetividade das políticas de integridade (supervisão e monitoramento). d. atribuição da responsabilidade por supervisionar a implementação das políticas de integridade ao Gerente de <i>Compliance</i>. e. normatização dos fluxos e processos, especialmente quanto à troca de informações entre as áreas da empresa. 	<p>Estabelecer a aplicação de seus normativos relacionados à integridade, especialmente a NG-058 e a NG-124, a todos os membros do Conselho, diretores, gerentes, empregados, contratados, prestadores de serviços, estagiários e jovens aprendizes, no que couber.</p> <p>Especificar, em todas as normas (Manual de <i>Compliance</i>, Código de Ética, NG-058, NG-075 e NG-124), a área interna responsável pelo monitoramento de sua aplicação</p> <p>Atualizar a base normativa de suporte das políticas de integridade já implementadas na Eletrosul (NG-058, NG-075 e NG-124), com base em reavaliação e atualização da matriz de riscos focada nos aspectos de integridade e conformidade (vide item 4.5 do Relatório).</p> <p>Implementar rotinas de verificação, procedimentos e mecanismos de controles com o objetivo de garantir a efetividade das políticas de integridade (supervisão e monitoramento) alinhados com a matriz de riscos da ocorrência de fraudes, corrupção e desvios.</p> <p>Atribuir à ASC, em sua norma organizacional, a responsabilidade por supervisionar a implementação das políticas de integridade da empresa.</p> <p>Normatizar os fluxos e processos a sofrerem atuação da área de Conformidade, especialmente quanto à troca de informações entre as áreas da empresa responsáveis por políticas de ética e integridade, a assessoria de conformidade e a alta direção.</p>
Tema 4: Comunicação e treinamentos periódicos sobre o programa de integridade		
Avaliar a existência e a aplicação de uma estratégia de comunicação relacionada aos temas de integridade, para o fomento da postura ética a todos os colaboradores da empresa, a prevenção de situações de conflito de interesses, de corrupção e de fraude.	<p>i) ausência de plano de comunicação do Programa de Integridade.</p> <p>ii) ausência de comunicação sistemática sobre o Programa de Integridade a colaboradores e público externo.</p> <p>iii) treinamentos sobre integridade sem abranger todos os temas pertinentes e compreendendo baixo percentual de colaboradores.</p> <p>iv) ausência de um plano de capacitação do</p>	<p>Estabelecer uma estratégia ou um plano de comunicação do Programa de Integridade contemplando, especificamente, as estratégias de fomento à postura ética, prevenção de situações de conflito de interesses, o nepotismo, fraude e corrupção e desvios de condutas entre seus colaboradores.</p> <p>Prever, no plano de comunicação a ser elaborado, a realização de comunicação sistemática sobre o Programa de Integridade aos colaboradores e ao público externo.</p> <p>Compreender, no plano de comunicação, ações relacionadas a todos os temas afetos ao Programa de Integridade.</p> <p>Solicitar, periodicamente, aos seus colaboradores que atualizem suas informações básicas nos cadastros da Empresa e, nos casos de alteração de</p>
<p><i>Dinheiro público é da sua conta</i></p>		



Objetivos	Síntese das Constatações	Sugestões de Melhoria
<p>possam consultá-las. Mensurar se, como resultado das ações de comunicação, os colaboradores compreendem a importância do programa de integridade e sabem identificar seus principais temas.</p> <p>Avaliar as capacitações sobre temas de ética e integridade, avaliando as capacitações existentes, se o seu planejamento e execução contam com a participação da área responsável pelo programa de integridade, se há estratégia de estímulo para incentivar a participação dos funcionários nos treinamentos, bem como a percepção dos colaboradores sobre esses treinamentos.</p> <p>Avaliar a existência de mecanismos para assegurar que todos os funcionários e dirigentes sejam alcançados pelas capacitações de conteúdo de interesse geral e que as capacitações específicas alcancem o público de interesse para cada tema.</p>	<p>Programa de Integridade e de controle das capacitações efetivadas.</p> <p>v) ausência de avaliação da efetividade dos treinamentos realizados.</p>	<p>lotação, tornar a atualização obrigatória.</p> <p>Estabelecer e executar Plano de Capacitação relacionado ao Programa de Integridade compreendendo todos os temas e visando à capacitação de todos os colaboradores.</p> <p>Estabelecer procedimento estruturado de monitoramento do Plano de Capacitação a ser efetivado.</p> <p>Estabelecer controles quanto aos treinamentos realizados e o público contemplado.</p> <p>Desenvolver ferramenta para avaliação da efetividade dos treinamentos realizados.</p>

Tema 5: Análise periódica de riscos

<p>Analizar o sistema de gerenciamento de riscos da entidade com o objetivo de verificar se o Programa de Integridade foi elaborado a partir da avaliação de riscos da entidade, tratando sobre os principais riscos de fraude, corrupção e desvios identificados. Também buscou-se verificar se o Programa de Integridade passa por atualizações periódicas a partir do sistema de gerenciamento de riscos da entidade.</p>	<p>(i) Matriz de Risco desatualizada e ausência de Plano de Tratamento de Risco.</p> <p>(ii) não utilização dos riscos de integridade na definição das Medidas de Integridade e ausência de atualização periódica da avaliação.</p> <p>(iii) adoção de Política de Gerenciamento de Riscos pela Eletrosul sem considerar aspectos mais específicos da estratégia, do Plano de Negócios e das principais características da entidade.</p> <p>(iv) ausência de sistema informatizado que</p>	<p>Atualizar, anualmente, a matriz de riscos institucional.</p> <p>Estabelecer e monitorar, anualmente, um Plano de Tratamento de Riscos a partir da matriz de riscos elaborada.</p> <p>Efetuar a avaliação e o tratamento dos riscos de integridade associados aos seus processos internos, desenvolvendo medidas de Integridade a partir desse levantamento e em consonância com as orientações da Holding.</p> <p>Após a priorização e avaliação dos eventos de riscos de integridade, atualizar o Programa de <i>Compliance</i> da Eletrosul, revisando e complementando, se for o caso, as políticas já existentes, para mitigar riscos até o momento não tratados.</p> <p>Estabelecer, normativamente, a periodicidade e a temporalidade do processo de atualização de sua Avaliação de Riscos.</p> <p>Elaborar normativo próprio que aborde os aspectos</p>
--	--	--

Objetivos	Síntese das Constatações	Sugestões de Melhoria
	permita a visão integrada das etapas de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos.	estratégicos da Empresa, prevendo que as Medidas de Integridade sejam estabelecidas a partir de riscos de integridade identificados. Avaliar o custo x benefício da implementação de um sistema informatizado que permita a visão integrada das etapas de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos.
Tema 6: Registros e controles contábeis		
Avaliar os mecanismos (normativos e sistemas) utilizados pela empresa para garantir a fidedignidade das informações contábeis e evitar fraudes, verificando-se se os controles internos contábeis são periodicamente testados e se abarcam as transações que oferecem maior risco de distorção da demonstração contábil. Também foi avaliado se os colaboradores das áreas contábil, financeira e de patrimônio da entidade estão integrados em um programa de educação continuada relacionado à aplicação das normas de contabilidade e demais dispositivos legais ou regulatórios e as medidas adotadas pela empresa para identificar e investigar mudanças nos padrões de ativos, passivos, receitas ou despesas que possam indicar risco de corrupção ou violação às suas normas de integridade. Não fez parte do escopo do presente trabalho a realização de auditoria contábil ou de avaliação da eficácia dos controles internos da companhia, tendo sido verificada a existência de instrumentos de controle.	(i) maioria dos colaboradores da Diretoria Financeira sem receber treinamentos periódicos e a maior parte dos treinamentos recebidos pelos colaboradores da Diretoria Financeira sem fazer parte de um programa estruturado de educação continuada. (ii) ausência de identificação e investigação formalizada de mudanças nos padrões de ativos, passivos, receitas ou despesas que possam indicar risco de fraude ou corrupção. (iii) deficiência do procedimento utilizado para acompanhamento da implementação das deficiências de controles internos identificadas pela auditoria independente. (iv) Programa de Remediação de Deficiências sem acompanhamento sistemático pela Direção.	Aprimorar o processo de elaboração do Plano de Capacitação da Diretoria Financeira, de modo que a maioria dos treinamentos realizados façam parte de um programa de educação continuada e que todos os colaboradores sejam periodicamente capacitados. Monitorar o Plano de Capacitação de forma tal que os colaboradores recebam os treinamentos planejados. Desenvolver indicadores capazes de identificar alterações anormais em ativos, passivos, receitas e despesas (<i>red flags</i>) e utilizar esses indicadores para subsidiar o planejamento das auditorias realizadas pela Auditoria Interna. Aprimorar o procedimento utilizado para o acompanhamento da remediação das deficiências apontadas pela Auditoria Independente e identificadas nos testes SOX de modo a: a) relacionar cada uma das deficiências; b) associar a cada deficiência um plano de ação; c) estabelecer os responsáveis pelo saneamento; d) registrar as implementações procedidas; e e) testar a efetividade das medidas registrando as evidências correspondentes, apenas encerrando a remediação quando a deficiência for sanada. Estabelecer em normativo interno a necessidade de acompanhamento periódico, pelo menos trimestral, pela Diretoria Executiva e Conselhos do Programa de Remediação de deficiências.
Tema 7: Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento		
Verificar se há uma área específica na empresa pela responsável	(i) Possibilidade de aprimoramento das atribuições e das	Prever as seguintes atribuições da Assessoria de Conformidade Corporativa nos documentos internos:

Objetivos	Síntese das Constatações	Sugestões de Melhoria
<p>condução do Programa de Integridade, bem como a adequação dos recursos (humanos, financeiros, espaço físico, materiais, capacitações, etc) que lhe são disponibilizados, suas competências e a forma e a abrangência de sua atuação. Adicionalmente, foi analisado se a área responsável pelo programa dispõe da necessária autonomia para desenvolver, implantar e monitorar adequadamente o programa e as políticas de integridade.</p>	<p>competências da Assessoria de Conformidade Corporativa.</p> <p>(ii) Capacitação insuficiente das áreas que atuam no Programa de Integridade.</p> <p>(iii) Ausência de previsão normativa de proteção dos colaboradores que atuam na área responsável pelo Programa de Integridade contra constrangimentos e punições arbitrárias decorrentes do exercício normal de suas atribuições.</p>	<p>a) Auxiliar e orientar as diversas áreas da empresa na implementação das políticas e medidas de integridade.</p> <p>b) Monitorar o programa de integridade, seja propondo metodologias de monitoramento, seja aplicando diretamente essas metodologias.</p> <p>c) Coordenar os instrumentos do programa de integridade, visando à sua efetividade.</p> <p>d) Guardar e gerir as experiências e capacidades acumuladas pela empresa em matéria de integridade.</p> <p>Rever o Plano de Capacitação das áreas que atuam no Programa de Integridade prevendo a realização de treinamentos aprofundados de todos os colaboradores em todos os temas relacionados.</p> <p>Implementar o Plano de Capacitação revisado.</p> <p>Estabelecer mandato fixo e estabilidade para os titulares dos cargos encarregados de atuarem na implementação e monitoramento das Políticas de Ética e Integridade na Companhia, a exemplo das Gerências de Conformidade Corporativa, Gerência da Ouvidoria, Gerência da Auditoria Interna, e, caso seja futuramente criada, Gerência de Corregedoria, entre outros, de forma a possibilitar imparcialidade, independência e autonomia na atuação dos responsáveis por essas áreas. Tal medida estaria alinhada com a diretriz estabelecida no inciso III do §1º do Art. 1º da Resolução CGPAR nº 18, de 18 de maio de 2016, aplicável a todas as empresas Estatais Federais.</p> <p>Prever, nos normativos internos, proteção dos colaboradores que atuam na área responsável pelo Programa de Integridade contra constrangimentos e punições arbitrárias decorrentes do exercício normal de suas atribuições, contemplando, no mínimo:</p> <p>a) período fixo de mandato para o responsável pela área de integridade e critérios rigorosos para sua substituição antes do fim do mandato;</p> <p>b) impedimento de demissão sem justa causa, por pelo menos um ano, após a saída dos colaboradores da área de integridade;</p> <p>c) determinação de que os membros da área não podem ser retirados da área enquanto houver investigações em curso sob sua coordenação; e</p> <p>d) garantia de acesso dos empregados da área aos documentos necessários ao desempenho de suas atividades.</p> <p>Detalhar as questões de cunho operacional relacionadas às atribuições da Assessoria de Conformidade Corporativa, mediante a previsão de competências para a ASC de:</p> <p>a) definir o foco de seus trabalhos;</p> <p>b) receber, tempestivamente, respostas às suas solicitações das demais áreas da entidade;</p> <p>c) realizar entrevistas com funcionários, gerentes e dirigentes;</p> <p>d) avaliar a correlação entre o controle</p>

Objetivos	Síntese das Constatações	Sugestões de Melhoria
		proposto e o risco a ser mitigado.
Tema 8: Canais de denúncia adequados e suficientes e política de incentivo às denúncias e proteção aos denunciantes		
Avaliar os canais disponibilizados pela empresa para o recebimento de denúncias, quanto à sua existência e adequabilidade, bem como a atuação da empresa no incentivo à realização de denúncias e na proteção aos denunciantes de boa-fé. Buscou-se mensurar, também, a percepção dos colaboradores sobre a realização de denúncias à empresa. Por fim, foi avaliada a existência de canal para esclarecimento de dúvidas e prestação de informações sobre questões de integridade.	<p>(i) ausência de procedimento estruturado acerca da apuração de denúncias.</p> <p>(ii) ausência de previsão de recebimento de denúncias ou de suspeitas de irregularidade advindas de outras fontes.</p> <p>(iii) ausência de canais que permitam a realização de denúncia em inglês e/ou outros idiomas.</p> <p>(iv) incentivo insuficiente à realização de denúncias.</p> <p>(v) ausência de divulgação periódica de informações relacionadas aos canais de denúncias e às denúncias apuradas.</p> <p>(vi) ausência de previsão normativa de medidas que impeçam a retaliação de colaborador denunciante.</p> <p>(vii) não aderência às disposições da IN OGU n.º 01/2014.</p>	<p>Estabelecer um procedimento estruturado acerca do processo de apuração de denúncias, com definição de uma área interna responsável pelas apurações, com segregação de funções, e prevendo, inclusive, área alternativa de apuração quando a área usual for objeto de denúncia.</p> <p>Estabelecer, na Norma de Gestão Empresarial NG-083 e no Procedimento de Gestão Empresarial PG-083.01, o tratamento a ser dado quando do recebimento de denúncias ou de suspeitas de irregularidade advindas de outras fontes, tais como auditorias internas ou externas, processo de monitoramento do Programa de Integridade, etc.</p> <p>Elaborar versão em inglês dos canais que permitam a realização de denúncia, bem como em outro idioma, caso a empresa possua parceria e ou contrato ativo com utilização de idioma diferente do português ou inglês.</p> <p>Efetuar incentivo periódico e sistemático aos colaboradores para que denunciem irregularidades constatadas.</p> <p>Efetuar a ampla divulgação, pelo menos trimestral, de informações gerenciais relacionadas ao canal de denúncias e às denúncias apuradas.</p> <p>Estabelecer normativamente medidas específicas para prevenir a retaliação aos denunciantes (por exemplo, mudança de lotação, caso o denunciado seja colega ou chefe do denunciante; afastamento temporário das atividades; previsão de adoção de medidas contra qualquer pessoa que retale ou ameace denunciantes, etc).</p> <p>Adequar a NG-083 às disposições da IN OGU n.º 01/2014.</p>
Tema 9: Aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade		
<p>Avaliar se a entidade apura, de forma consistente, todos os indícios de corrupção, inclusive praticados por pessoa jurídica, que tenham sido detectados no âmbito do Programa de Integridade, aplicando tempestivamente as sanções administrativas cabíveis.</p> <p>Verificar a existência de unidade correcional e análise quanto à adequabilidade de sua estrutura, corpo funcional e prerrogativas para apuração de responsabilidade administrativa.</p> <p>Verificar a adequação</p>	<p>(i) possibilidade de aprimoramento do normativo que regula o regime disciplinar dos colaboradores;</p> <p>(ii) ausência de procedimento detalhado para apuração da conduta de pessoa jurídica.</p> <p>(iii) Possibilidade de aprimoramento dos fluxos e procedimentos de apuração de responsabilidade.</p>	<p>Aprimorar a NG-118 estabelecendo: previsão de juízo de admissibilidade, devidamente motivado, para a decisão de instauração ou arquivamento de indícios de corrupção, desvio funcional de agentes públicos ou atos lesivos praticados; regras de suspeição e impedimento incidentes na fase de juízo de admissibilidade; e prazos normativos para a conclusão dos trabalhos apuratórios.</p> <p>Estabelecer normativo interno que defina fluxos, procedimentos e prazos para o procedimento de apuração de todos os indícios de corrupção, desvio funcional de agentes públicos ou atos lesivos praticados por pessoa jurídica, seja diretamente a partir da detecção dos indícios, ou seja após prévia apuração pela auditoria interna ou outras áreas da empresa.</p> <p>Nos fluxos e procedimentos de apuração de responsabilidade, aprimorar ou inserir protocolos de:</p> <p>a) controle de prazos prescricionais, com a priorização das apurações a serem iniciadas conforme critérios objetivos.</p>

Objetivos	Síntese das Constatações	Sugestões de Melhoria
<p>dos fluxos e procedimentos de apuração correcional da entidade, observando se eles garantem a tempestiva e imparcial apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, alcançando inclusive pessoa jurídica.</p> <p>Analizar a percepção dos colaboradores com relação à efetiva apuração de denúncias de violações às normas de integridade.</p>		<p>b) remessa de informação à autoridade competente sempre que a conduta praticada ensejar apuração de crime, improbidade ou resarcimento ao erário.</p> <p>c) remessa de informação à autoridade competente sempre que, na análise do caso concreto, a violação ao Programa de Integridade não apontar para a ocorrência de infração disciplinar.</p> <p>d) registro completo e tempestivo no sistema CGU-PAD de todos os procedimentos de apuração de responsabilidade administrativa da entidade, instaurados ou pendentes de instauração.</p>
Tema 10: Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados		
<p>Analizar se a empresa dispõe de mecanismos destinados à interrupção de irregularidades detectadas, bem como à tempestiva remediação da irregularidade cometida por um de seus colaboradores e à reparação dos danos por ela gerados. Também avaliou-se se esses mecanismos estão sendo consistentemente aplicados pela empresa e se as ocorrências são registradas e comunicadas à alta direção.</p> <p>Avaliar os normativos e protocolos internos da empresa que dizem respeito à investigação de possíveis irregularidades e seu acompanhamento pela área responsável pelo Programa de Integridade.</p>	<p>(i) ausência de detalhamento dos normativos relacionados aos procedimentos de apuração de ilícitos praticados por pessoa jurídica.</p> <p>(ii) deficiência nas prerrogativas previstas para a Comissão Executiva de Correição, que possui Regimento Interno apenas como minuta.</p>	<p>Contemplar, no normativo a ser elaborado para detalhar os procedimentos relacionados à apuração de conduta de pessoa jurídica, procedimentos assegurando a pronta interrupção das irregularidades detectadas e a sua remediação; prevendo a aplicação das medidas de interrupção de forma preventiva, antes mesmo da conclusão das investigações, quando for necessário; prevendo que todas as etapas do fluxo (detecção, investigação, interrupção, medidas de remediação e avaliação dos resultados) sejam registradas formalmente pela empresa em cada caso concreto de irregularidade ou suspeita de irregularidade; e estabelecendo procedimentos, prazos e cronograma da investigação.</p> <p>Contemplar, no Regimento Interno da Comissão Executiva de Correição (CEC):</p> <p>a) Autorização para acesso irrestrito a registros e instalações físicas relevantes para executar suas atividades;</p> <p>b) Obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas, de forma tempestiva e completa; e</p> <p>c) Estabelecimento de regras de confidencialidade exigidas dos colaboradores durante a investigação.</p> <p>Aprovar o Regimento Interno da CEC.</p>
Tema 11: Diligências apropriadas para supervisão de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados		
<p>Verificar se a empresa realiza diligências apropriadas para a supervisão de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.</p> <p>Verificar quanto ao</p>	<p>(i) ausência de cartilha ou documento elaborado com o objetivo de encaminhar orientações a fornecedores.</p> <p>(ii) necessidade de aprimoramento da Política de <i>Compliance</i>.</p> <p>(iii) possibilidade de</p>	<p>Elaborar cartilha ou documento com o objetivo de encaminhar orientações a fornecedores.</p> <p>Aprimorar a Política de <i>Compliance</i> de modo a prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No caso de contratação de fornecedores, na fase de habilitação do procedimento licitatório, a adoção de rotina para certificação de que o terceiro a ser contratado não tem registros impeditivos à contratação, como, por exemplo:

Objetivos	Síntese das Constatações	Sugestões de Melhoria
<p>registro, por parte da estatal, de seu compromisso com a ética e com os padrões de integridade e quanto à exigência de compromisso recíproco do contratado, no ato da contratação.</p> <p>Verificar se a entidade monitora o cumprimento das cláusulas contratuais relacionadas à integridade.</p> <p>Verificar se a entidade classifica seus contratos de acordo com a exposição aos riscos de fraude e corrupção e se adota controles e procedimentos específicos nos contratos com terceiros, levando em consideração a exposição desses contratos a esses riscos.</p>	<p>aprimoramento das cláusulas anticorrupção existentes.</p> <p>(iv) ausência de classificação de risco dos contratos celebrados e de procedimentos específicos para o monitoramento dos contratos de acordo com a categoria de risco e de procedimento de monitoramento das cláusulas anticorrupção.</p> <p>(v) falhas no controle das cláusulas necessárias de contratos</p>	<p>a) se a entidade a ser contratada não está na lista de entidades inidôneas do seu histórico de contratações;</p> <p>b) consulta aos bancos de informações oficiais do governo (CEAF, CEIS, CEPIM, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e SICAF, etc.);</p> <p>c) pesquisar sobre o histórico da entidade a ser contratada em relação a ações judiciais transitadas em julgado de envolvimento com práticas antiéticas, fraude ou corrupção.</p> <ul style="list-style-type: none"> - No caso de prepostos, a verificação prévia antes da aceitação da indicação feita pelo fornecedor. - A classificação dos contratos firmados pela entidade de acordo com a exposição de tais contratos aos riscos de fraude e corrupção. - A adoção de controles e procedimentos mais rigorosos para os contratos com maior exposição a risco. - A inclusão de cláusula anticorrupção nos contratos firmados com terceiros. - A atuação da área responsável pelo Programa de Integridade na supervisão e no monitoramento das licitações e contratações diretas que tenham maior perfil de risco. - Detalhamento das verificações que devem ser efetivamente realizadas, como, por exemplo, consultas a sítios eletrônicos ou autoridades. - Critérios que devem ser considerados determinantes para a realização ou não da contratação e o respaldo legal a ser utilizado. - Procedimento a ser adotado em casos em que seja encontrado histórico de práticas antiéticas, fraude ou corrupção. <p>Estabelecer cláusulas contratuais prevendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Que o código de conduta seja anexado aos contratos firmados com terceiros; e b) Adoção de cláusula anticorrupção nas eventuais subcontratações realizadas pela contratada. <p>Elaborar banco de dados com informações de todos os terceiros, classificando-os em categorias de risco.</p> <p>Elaborar procedimentos específicos para o monitoramento dos contratos de acordo com a categoria de risco.</p> <p>Elaborar procedimento de monitoramento das cláusulas anticorrupção existentes.</p> <p>Estabelecer procedimento de controle que assegure que as cláusulas mínimas anticorrupção constem dos contratos celebrados.</p>

Tema 12: Verificação, durante os processos de cisões, fusões, incorporações e transformações, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas

<p>Analizar, quanto à existência e adequação, as regras e procedimentos da</p>	<p>(i) o Manual de <i>Compliance</i> instituído não contém todas as diretrizes necessárias para averiguar</p>	<p>Detalhar em normativo interno, objetivamente:</p> <p>a) as verificações que devem ser efetivamente realizadas na <i>due diligence</i>, estabelecendo quais consultas devem ser feitas para</p>
--	---	---

Objetivos	Síntese das Constatações	Sugestões de Melhoria
<p>empresa relacionados à realização de verificações previamente a fusões, aquisições ou outras operações societárias, objetivando identificar eventual histórico, por parte da empresa alvo (a ser adquirida, com a qual a estatal pretende se fundir, etc), de envolvimento com corrupção ou outros tipos de condutas ilegais ou antiéticas.</p> <p>Avaliar se a empresa aplicou essas regras, conforme previsto, em situações de fusões, aquisições ou outras operações societárias, ocorridas desde a criação das regras.</p>	<p>a probidade e integridade das empresas relacionadas nas operações societárias e também não permite uma análise completa sobre o histórico das pessoas jurídicas envolvidas, quanto a irregularidades, corrupção, ilícitos, atos antiéticos ou vulnerabilidades existentes.</p>	<p>verificar se há óbices à realização da parceria;</p> <p>b) os critérios que devem ser considerados determinantes para a realização ou não da operação;</p> <p>c) o procedimento que deve ser adotado nos casos em que seja encontrado histórico de práticas antiéticas, fraude ou corrupção;</p> <p>d) o fluxo de encaminhamento e aprovação; e</p> <p>e) os procedimentos de guarda e arquivamento das diligências realizadas.</p>
Tema 13: Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos		
<p>Avaliar a existência de mecanismos para monitorar a aplicação e a efetividade do programa de integridade, observando, ainda, se o monitoramento tem a participação ou supervisão da área responsável pelo programa de integridade. Observar se o programa de integridade já foi alterado ou aperfeiçoado (no que diz respeito à prevenção e combate à fraude e à corrupção) como resultado de uma atividade de monitoramento, objetivando verificar a efetividade dos mecanismos previstos.</p>	<p>(i) ausência de monitoramento do Programa de Integridade.</p>	<p>Estabelecer normativamente um processo de monitoramento do Programa de Integridade.</p> <p>Estabelecer o monitoramento por meio de uma estratégia coordenada com participação da área de integridade.</p> <p>Estabelecer indicadores para acompanhar a aplicação e o funcionamento dos diversos aspectos do programa e sua apresentação periódica à alta direção.</p> <p>Analizar o produto do monitoramento com o objetivo de aperfeiçoar o Programa de Integridade.</p>
Tema 14: Transparéncia da pessoa jurídica		
<p>Analizar as rotinas adotadas pela entidade para divulgação ativa e passiva de informações relevantes ao público interno e externo. Avaliou-se o cumprimento de dispositivos da Lei n.</p>	<p>(i) Atendimento parcial das determinações relacionadas à transparéncia ativa das informações de interesse coletivo ou geral, contidas na Lei n.º 12.527/2011, no Decreto n.º 7.724/2012 e na Resolução CGPAR n.</p>	<p>Estabelecer procedimento sistemático de validação das informações divulgadas no sítio eletrônico da Empresa em confronto com aquelas estabelecidas pela Lei n.º 12.527/2011, pelo Decreto n.º 7.724/2012 e pela Resolução CGPAR n.º 05/2015, ou por legislação que os venha a substituir.</p> <p>Revisar as informações relacionadas à transparéncia ativa disponíveis no sítio eletrônico www.eletrosul.gov.br de modo que:</p>

Objetivos	Síntese das Constatações	Sugestões de Melhoria
<p>12.527/2011 e do Decreto n.º 7.724/2012, bem como da Resolução CGPAR n.º 05/2015, observando, adicionalmente, se a empresa promove a divulgação das pautas e atas das reuniões da alta direção.</p>	<p>05/2015.</p> <p>(ii) Parte das informações requeridas pela Lei n.º 12.527/2011, pelo Decreto n.º 7.724/2012 e pela Resolução CGPAR n.º 05/2015 não são facilmente acessadas no sítio eletrônico da entidade</p>	<p>a) Conste a legislação aplicável relacionada à Eletrosul.</p> <p>b) Sejam identificadas informações acerca dos programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.</p> <p>c) Sejam completados, detalhados e atualizados os dados relacionados à execução orçamentária e financeira.</p> <p>d) Constem, no link “Compras Realizadas”, informações completas.</p> <p>e) Seja disponibilizado o Parecer do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Financeiras para todos os exercícios.</p> <p>f) Haja a divulgação prévia das pautas do Conselho de Administração.</p> <p>Estabelecer procedimento periódico de verificação da facilidade de acesso às informações disponibilizadas na Internet, principalmente aquelas estabelecidas pela Lei n.º 12.527/2011, pelo Decreto n.º 7.724/2012 e pela Resolução CGPAR n.º 05/2015, ou por legislação que os venha a substituir.</p>
Tema 15: Processo de tomada de decisões		
<p>Verificar se o processo de tomada de decisão segue regras adequadas e consistentes, é baseado em estudos técnicos e dispõe de mecanismos que visem reduzir a assimetria de informação entre o nível operacional e o decisório.</p> <p>Analizar os parâmetros de governança aplicáveis ao Conselho de Administração da entidade, verificando se ele possui membros com experiência, conhecimento, reputação ilibada e disponibilidade necessária para o cumprimento de suas atribuições, bem como se possui composição multidisciplinar e parcela dos membros independentes, não sendo presidido pelo Diretor-Presidente da entidade.</p>	<p>(i) ausência de orientações específicas quanto ao preenchimento do campo exposição de motivos dos assuntos apresentados à Diretoria e Conselho de Administração em decorrência do assunto tratado ou menção a requisitos de normativos internos ou externos.</p> <p>(ii) ausência de obrigação de que conste, na Ata da Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, as eventuais divergências observadas nos processos deliberados.</p> <p>(iii) possibilidade de acumulação dos cargos de Diretor-Presidente e de Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa.</p>	<p>Alterar o normativo interno estabelecendo o conteúdo mínimo necessário do campo exposição de motivos compreendendo:</p> <p>a) Descrição da situação atual, tanto interna quanto externa à unidade;</p> <p>b) Detalhamento dos objetivos impactados com a situação atual;</p> <p>c) Alternativas viáveis para melhoria da gestão e atingimento dos objetivos;</p> <p>d) Riscos, impactos e ganhos das alternativas, nos aspectos financeiro, econômico, operacional e finalístico;</p> <p>e) Proposta de alternativa mais vantajosa;</p> <p>f) Perspectiva de futuro com a alternativa mais vantajosa implementada.</p> <p>Alterar a NG-115 estabelecendo:</p> <p>a) obrigação de que conste, na Ata da Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, as eventuais divergências observadas nos processos deliberados;</p> <p>b) obrigação de registro das discussões realizadas no âmbito da reunião prévia, especialmente as dúvidas levantadas, adaptando-se o aplicativo ‘Pauta de Reunião de Diretoria Executiva’ para que as informações não sejam mais descartadas</p> <p>Atualizar as normas internas de modo que seja vedada a acumulação dos cargos de Diretor-Presidente e de Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa.</p>

Fonte: Relatório de Auditoria n.º 201601702.

Anexo 2 - Complementação ao Relatório de Gestão do exercício de 2016 da Eletrosul apresentada mediante documento anexo à CE GPR-0047/2017, de 20 de junho de 2016.

A partir da apresentação do Relatório de Gestão 2016, relativo ao exercício de 2016, registrado no e-Contas, cujos itens foram observados como inadequados ou insuficientes por meio desta Solicitação de Auditoria, seguem considerações:

Item 2.8 - Principais Eventos Societários Ocorridos no Exercício – No item 2.7 - Participação em Outras Sociedades, menciona que a Empresa Eólica Coxilha Seca S/A foi extinta em 2016, mas não há qualquer menção sobre o fato no item "2.8 – Principais Eventos Societários Ocorridos no Exercício".

Manifestação:

Em 2016 houve a extinção formal da SPE Coxilha Seca. Esta foi criada para construção dos empreendimentos objeto do Leilão ANEEL 009/2013, porém a autorização foi transferida à Eletrosul, o que motivou a extinção da SPE originalmente criada.

O histórico do empreendimento pode ser obtido por meio das Demonstrações Financeiras, com os principais pontos destacados abaixo:

- Demonstrações Financeiras de 2014, Nota Explicativa nº 21: esta nota cita que por meio do Leilão ANEEL 009/2013 foi concedida para SPE Eólica Coxilha Seca S.A. a autorização de construção e operação de parques eólicos Capão do Inglês, Coxilha Seca e Galpões. Após, em 08.08.2014, foi efetuado o Termo de Transferência de Outorga da Eólica Coxilha Seca para a Eletrosul sendo, portanto, transferido o total da titularidade das Portarias MME nº 192, 204 e 210.
- Demonstrações Financeiras de 2015, Notas Explicativas 1.2 e 18.1: é possível perceber que os empreendimentos eólicos foram construídos pela Eletrosul:

Empreendimentos corporativos

Parque Eólico Coxilha Seca – Em dezembro de 2015, entraram em operação comercial os 15 (quinze) aerogeradores do Parque Eólico Coxilha Seca, com capacidade instalada total de 30 MW e garantia física de 11,8 MW médios.

Parque Eólico Galpões – Em dezembro de 2015, entraram em operação comercial os primeiros três aerogeradores, do total de quatro, do Parque Eólico Galpões, com capacidade instalada total de 8 MW e garantia física de 3,0 MW médios.

Parque Eólico Capão do Inglês – Em dezembro de 2015, entraram em operação comercial os primeiros quatro aerogeradores, do total de cinco, do Parque Eólico Capão do Inglês, com capacidade instalada total de 10 MW e garantia física de 3,9 MW médios.[...]

Imobilizado em curso na geração – a transferência para imobilizado em serviço aguarda a conclusão da unitização dos ativos, conforme previsto na resolução nº 367/2009 da ANEEL. Nesta situação encontram-se os seguintes empreendimentos já concluídos:

Parques Eólicos Coxilha Seca, Galpões, Capão do Inglês [...].

- Demonstrações Financeiras de 2016, Nota Explicativa 4.1 destaca que houve extinção da SPE.

Fonte: SAG 739/2017 ASG respondido por AGF/DCO e confirmado por SAG 770/2017 ASG respondido por AGP

Item 3.4 – Apresentação e Análise de Indicadores de Desempenho - A análise crítica do indicador Participação do PMSO na ROL mostra-se incoerente com a informação do Quadro 3.2.4.1, pois argumenta-se que a melhora no indicador decorre de aumento da receita de transmissão, mas a receita aumentou apenas 2,5% e o indicador teve melhora de quase 50%.

Manifestação:

O quadro 3.2.4.1 contém números orçamentários, elaborados conforme orientações recebidas da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST. Assim, para as regras orçamentárias a receita de transmissão é medida pelos faturamentos efetuados, ou seja, Contabilidade Regulatória, sendo que esta segue as determinações da Aneel contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

Já a contabilidade societária segue, por determinação legal, os pronunciamentos contábeis elaborados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Dentre estes consta o ICPC 01 (R1) - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRIC 12, que determina o reconhecimento de Ativo Financeiro. Destaca-se o item 16 do ICPC 01: “*O concessionário deve reconhecer um ativo financeiro à medida em que tem o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção [...]*”.

A existência de normativos divergentes leva também a números diferentes, sendo que em 2016 o montante foi bastante representativo, conforme abaixo:

Em R\$ Mil

Receita de Transmissão	2016	2015
Orçamentária	927.563	904.578
Societária*	2.480.185	848.085
Diferença	(1.552.622)	56.493

*Inclui R\$ 1.596.127 mil relativo à indenização RBSE (ativos de transmissão existentes até 31 de maio de 2000), com previsão para faturamento/registro na contabilidade regulatória em oito anos, a partir de julho/2017 (vide Demonstrações Contábeis de 2016, Nota Explicativa nº 1.2).

A comparação para a realização do indicador PMSO/ROL foi efetuada conforme a Contabilidade Societária, pois foi assim estabelecido no Protocolo do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE. A projeção do indicador no CMDE não considerava a Receita da RBSE, pois esta dependia de decisão de Governo sobre itens essenciais para o reconhecimento contábil como montante, forma de pagamento e época de pagamento. Como consequência, a projeção foi de 56,1% de participação do PMSO/ROL, enquanto a realização foi de 27,6%.

Fonte: SAG 739/2017 ASG respondido por AGF/DCO

Item 5.1 – Gestão de Pessoas – Não constam as seguintes informações:

- distribuição da força de trabalho, especialmente no âmbito das áreas técnicas responsáveis por macroprocesso finalístico e de unidades e subunidades descentralizadas;

- conclusões de eventuais estudos realizados para avaliar a distribuição do pessoal no âmbito da unidade, especialmente no contexto da execução da sua atividade-fim;
- qualificação da força de trabalho quanto ao grau de escolaridade, especialização, tempo para aposentadoria, idade, e outros aspectos relevantes no contexto da unidade;
- ações adotadas para identificar eventual irregularidade relacionada ao pessoal, especialmente em relação à acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos e à terceirização irregular de cargos, demonstrando as medidas adotadas para tratar a irregularidade identificada.

Manifestação:

Distribuição da força de trabalho: O Quadro Efetivo de empregados da Eletrosul está distribuído por Macroprocessos finalísticos (Geração e Transmissão), conforme quadro abaixo:

Eixo de atuação	Nº empregados	%
Outros	531	39,51%
Transmissão	707	52,60%
Geração	106	7,89%
Total	1.344	100%

O Quadro Efetivo de empregados da Eletrosul está distribuído na Sede e nas Áreas Descentralizadas localizadas nos Estados do MS, PR, RS e SC, conforme quadro abaixo:

Eixo de Atuação	Áreas Descentralizadas				Sede	Total
	MS	PR	RS	SC		
Outros	9	25	17	63	417	531
Transmissão	32	127	106	210	232	707
Geração	7	2	17	3	77	106
Total	48	154	140	276	726	1.344

Conclusões de eventuais estudos realizados para avaliar a distribuição do pessoal no âmbito da unidade, especialmente no contexto da execução da sua atividade fim:

Considerando o quadro acima, relativo à distribuição dos empregados por Eixo de Atuação da Eletrosul em Dezembro de 2016, podemos concluir que 40% dos empregados estão enquadrados em Eixos diferentes da área fim da Empresa (Geração e Transmissão).

Qualificação da força de trabalho quanto ao grau de escolaridade, especialização, tempo para aposentadoria, idade, e outros aspectos relevantes no contexto da unidade.

Nos quadros abaixo apresentamos a distribuição do Quadro efetivo por grau de escolaridade, tempo para aposentadoria, faixa etária e sexo:

Nº de empregados efetivos por nível de escolaridade:	
- Analfabetos	0
- Com ensino fundamental	0
- Com ensino médio	103
- Com ensino técnico	514
- Com ensino superior	486
- Pós-graduados	241

Nº de empregados efetivos por faixa etária:	
-Menores de 18 anos	0
-De 18 a 35 anos	281

-De 36 a 60 anos	1.013
-Acima de 60 anos	50

Nº de empregados efetivos por sexo:	
- Masculino	1.118
- Feminino	226

Empregados por categoria funcional que podem se aposentar nos próximos 5 anos (%)	
Cargo Gerencial	3,12%
Cargos com exigência de nível universitário	5,32%
Cargos sem exigência de nível universitário	18,39%
Empregados por categoria funcional que podem se aposentar entre 6 e 10 anos (%)	
Cargo Gerencial	1,98%
Cargos com exigência de nível universitário	2,43%
Cargos sem exigência de nível universitário	8,59%
Empregados que podem se aposentar nos próximos 5 anos por região (%)	
Região Centro-Oeste	1,14%
Região Norte	0,00%
Região Sul	25,68%
Empregados que podem se aposentar entre 6 e 10 anos por região (%)	
Região Centro-Oeste	0,84%
Região Norte	0,00%
Região Sul	12,16%

Ações adotadas para identificar eventual irregularidade relacionada ao pessoal, especialmente em relação à acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos e à terceirização irregular de cargos, demonstrando as medidas adotadas para tratar a irregularidade identificada.

- Acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos:**

A empresa exige a apresentação de declaração do empregado de que não acumula remuneradamente cargos, empregos e funções públicas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim de suas autarquias, inclusive as em regime especial, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundações mantidas pelo Poder Público e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, conforme disposto no Decreto nº 97.595, de 29/03/1989, ressalvadas as exceções previstas no artigo 1º deste Decreto, conforme disposto em normativo interno (Norma de Gestão 047).

A Declaração assinada pelo empregado é por tempo indeterminado.

No exercício de 2015 foi identificado um caso de cumulação de cargos sem compatibilidade de horários. Embora a Constituição Federal em seu art. 37 tenha excepcionado da proibição de cumular cargos públicos o exercício de um cargo de professor e outro de cargo técnico ou científico, o fez com a expressa ressalva de que, para tanto, a existência de compatibilidade de horários.

Em 2016 o Departamento de Gestão de Pessoas solicitou, novamente, a Declaração de Não Acumulação de Cargos a todos, pois empregados com contrato de trabalho anterior a lei de concurso não possuíam tal declaração em sua Pasta de Assentamento Individual (PAI). [...]

Fonte: SAG 741/2017 ASG respondido por AGA/DGP

Item 5.1.1 – Estrutura de Pessoal da Unidade – A análise crítica apresentada limitou-se a repetir as informações dos quadros e não contemplou as questões a seguir:

- a quantidade de servidores disponíveis frente as necessidades da unidade, tendo sido registrado o quantitativo autorizado sem manifestar se seria esse o necessário;
- resultados de eventuais avaliações sobre a distribuição da força de trabalho entre a área meio e área fim, tendo sido informado, apenas, qual seria a distribuição, sem avaliação;
- possíveis impactos da aposentadoria sobre a força de trabalho disponível;
- eventuais afastamentos que reduzem a força de trabalho disponível na UPC, quantificando possíveis impactos nas atividades desenvolvidas pela UPC, tendo sido informado apenas o quantitativo de afastados.

Manifestação:

A quantidade de servidores disponíveis frente as necessidades da unidade, tendo sido registrado o quantitativo autorizado sem manifestar se seria esse o necessário.

A atual quantidade de servidores disponíveis é compatível, no momento, com as atribuições e responsabilidades empresariais, contemplando os projetos e o alinhamento estratégico com a Holding. Adicionalmente, informamos que está vigente a implementação do Plano de Aposentadoria Extraordinária - PAE, sem previsão de reposição de vagas dos cargos ocupadas por empregados aderentes ao Plano.

Resultados de eventuais avaliações sobre a distribuição da força de trabalho entre a área meio e área fim, tendo sido informado, apenas, qual seria a distribuição, sem avaliação.

Considerando à distribuição dos empregados por Eixo de Atuação da Eletrosul em Dezembro de 2016, podemos concluir que 40% dos empregados estão enquadrados em Eixos diferentes da área fim da Empresa (Geração e Transmissão).

De forma objetiva, o contingente de 40% de empregados da Eletrosul está diretamente envolvido com as rotinas administrativas (Infraestrutura e sistemas de informação) e financeiras, incluindo a crescente demanda de aperfeiçoamento da governança empresarial, principalmente, no que se refere ao controle de riscos, o qual define, por conceito, proprietários de processos e sistemática de realização das atividades empresariais.

Com relação ao contingente de 60% de empregados da Empresa, trata-se de uma equipe responsável pelos processos técnicos operacionais da Eletrosul, seja de sistema de transmissão, geração de energia, manutenção e operação do sistema eletroenergético sob a responsabilidade da Empresa, além dos processos relacionados com a gestão da telemática e da comercialização de energia, permitindo uma performance empresarial relevante, como se pode depreender pelos indicadores a seguir apresentados:

- a) Disponibilidade Operacional de Linhas de Transmissão: 99,69
- b) Disponibilidade de Geração: 0,996
- c) Parcela Variável Descontada da Transmissão: 0,91

Possíveis impactos da aposentadoria sobre a força de trabalho disponível.

Em 2016, foram iniciados estudos para implantação do Plano de Aposentadoria Extraordinária (PAE), plano que englobaria todas as Empresas do Grupo Eletrobras. O público alvo do Plano seriam os empregados Aposentados pelo INSS ou Aposentáveis. Nesse sentido, a Eletrosul possuía 138 empregados elegíveis, o que representava 10% do quadro próprio. Considerando as atividades da área fim e 100% de adesão dos elegíveis, a área mais impactada seria o Centro de Operação de Campos Novos, onde 4 dos 18 operadores, 22%, estavam elegíveis em 2016.

Cabe salientar que os impactos sobre a força de trabalho decorrentes de um Plano de Demissão Voluntária dependem muito da quantidade de adesões efetivadas, cargo dos profissionais, área onde esses profissionais atuam e possibilidade de renovação do quadro por concurso, algo que não foi aprovado pelo antigo DEST no último PDV denominado de Plano de Incentivo ao Desligamento (PID).

Eventuais afastamentos que reduzem a força de trabalho disponível na UPC, quantificando possíveis impactos nas atividades desenvolvidas pela UPC, tendo sido informado apenas o quantitativo de afastados.

Os eventuais impactos decorrentes dos afastamentos por saúde são tratados internamente em cada área, sendo que a equipe e gerência se organizam para suprir as atividades do empregado afastado.

Fonte: SAG 741/2017 ASG respondido por AGA/DGP

Item 5.1.4 – Contratação de Pessoal de Apoio e Estagiários - Não constou informação quanto a proporção da terceirização de mão de obra em relação a sua força de trabalho, especialmente sobre a terceirização de atividades-fim.

Informa no texto que "o Programa de Estágio estipulou que as vagas disponibilizadas são limitadas a 10% do quadro de pessoal aprovado para a empresa, ou seja, 167 vagas de estágio", mas informa que houve 217 estagiários em 2016 sem qualquer comentário a respeito.

Manifestação:

Demonstrar a proporção da terceirização de mão de obra em relação a sua força de trabalho, especialmente sobre a terceirização de atividades-fim.

Para manter maior foco em seus negócios, a Eletrosul terceiriza os serviços de limpeza, vigilância, jardinagem, recepção, copa e outras atividades de caráter continuado que não são atendidas pelo Plano de Carreira e Remuneração da Empresa. Em 31/12/2016, esses tipos de serviços estavam sob a responsabilidade de 396 profissionais, que representa 29,46% sobre o quadro de pessoal de 31/12/2016 (1.344 empregados).

Para facilitar o gerenciamento desses tipos de prestação de serviços, foi desenvolvido e implantado o Sistema de Força de Trabalho, contido no ERP da empresa (Consist GEM), tendo designados na categoria: "Prestador de Serviços Terceirizado (PST)".

O PST tem a seguinte definição: pessoa física vinculada a contrato de prestação de serviços de terceiros, notadamente nas atividades de conservação, limpeza, vigilância, transportes,

informática, copeira, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção predial, equipamentos e instalações, cujos espaços ocupacionais não estejam previstos no Plano de Carreira e Remuneração da empresa.

Informa no texto que "o Programa de Estágio estipulou que as vagas disponibilizadas são limitadas a 10% do quadro de pessoal aprovado para a empresa, ou seja, 167 vagas de estágio", mas informa que houve 217 estagiários em 2016 sem qualquer comentário a respeito.

Durante o ano de 2016, participaram do Programa de Estágio da Eletrosul, um total de 217 estagiários distribuídos no tempo de forma a respeitar rigorosamente o limite de 167 vagas. Este total compreende portanto, estagiários que concluíram o programa em 2016 (iniciado em anos anteriores), estagiários que iniciaram e terminaram em 2016 e estagiários que iniciaram em 2016 e continuam atualmente.

Abaixo segue quadro contendo a quantidade de estagiários por mês:

Quantidade Estagiários nos meses de 2016:

Mês	Total de Estagiários
jan/16	108
fev/16	106
mar/16	118
abr/16	109
mai/16	121
jun/16	124
jul/16	125
ago/16	134
set/16	142
out/16	144
nov/16	133
dez/16	130

Fonte: SAG 741/2017 ASG respondido por AGA/DGP

Item 8.5 - Informações sobre Ações de Publicidade e Propaganda - Não foram informadas as informações complementares requeridas para todos os contratos celebrados: número, vigência, valores contratados.

Manifestação:

Publicidade Institucional: as ações de Publicidade Institucional são realizadas por meio da Agência MOB Comunicação Ltda, com a qual a Eletrosul possui contrato vigente até 24 de abril de 2017. Ao longo de 2016, realizamos uma campanha institucional que veiculou até abril, com o objetivo de valorizar a imagem da empresa por meio de sua atuação no setor de energia. Buscando estimular a participação dos empregados e público externo em temas que afetam nossa sociedade, tivemos ações como a Campanha Contra a Cultura do Estupro, produção dos vídeos sobre Acessibilidade e Protagonismo (Programa PAPD de inclusão profissional). Essas ações obtiveram grande repercussão e fortaleceram o papel da Eletrosul como instituição pública. Este contrato com a MOB (nº 1304130072), no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por período de 12 (doze) meses iniciou-se em 24 de abril de 2013 e poderá ser prorrogado até 24 de abril de 2018.

Publicidade Legal: as informações como balanços, atas, editais e avisos foram publicadas conforme as prescrições legais. Para isso, são utilizados os contratos com a Empresa Brasil de Comunicação S.A.(EBC), nº 91320120029, no valor de R\$ 9.990.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa mil reais) e vigência até 18 de março de 2016; e com o Diário Oficial de Santa Catarina, nº 1304150223, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e vigência até 24 de novembro de 2020.

Publicidade Mercadológica: não é realizada porque a Eletrosul não atua em relação de concorrência no mercado.

Publicidade de Utilidade Pública: a Campanha contra Queimadas, realizada pela Agência MOB Comunicação Ltda (por meio do contrato 1304130072, iniciado em 24 de abril de 2013) tem como objetivo educar e orientar a população (especialmente na área rural) sobre os riscos da realização de queimadas, especialmente próximo a linhas de transmissão e subestações de energia. A campanha, realizada anualmente, tem grande repercussão e contribui para a redução no número de desligamentos ocasionados por queimadas.

Fonte: SAG 742/2017 ASG respondido por ARI e SAG 751/2017 ASG respondido por AGA/DGI

Apêndices e Anexos - Os Quadros 3.1.1.1, 3.2.1.2.1.7, 3.2.1.2.1.10, 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.6 deveriam constar do Anexo.

Manifestação:

A decisão de manter os quadros citados em cada item correspondente, ao invés de listados como anexos, baseou-se na orientação contida em diversos itens do e-contas:

“Não há estrutura padronizada para as informações relacionadas a este tópico do item. Desta forma, a unidade poderá escolher a forma que julgar mais adequada de apresentação dos dados solicitados. Na escolha do formato de apresentação, devem-se levar em consideração os aspectos de clareza, concisão, completude, exatidão e objetividade das informações prestadas”.

Observa-se que o Relatório de Gestão do exercício de 2016 possui 200 páginas, e além destes quadros (3.1.1.1, 3.2.1.2.1.7, 3.2.1.2.1.10, 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.6), organogramas, e quadros 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.4.5, 3.2.3.1.1, os quais possuem mais de uma página, se somados ocupariam 30 páginas de anexos, o que equivale a 15% do referido relatório. A partir do exposto, decidiu-se por manter os quadros no corpo do texto objetivando manter a clareza da apresentação das informações e o melhor entendimento para o público leitor.

Fonte: ASG, área responsável pela elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2016.

Anexo 3 - Análise dos estudos que subsidiaram as decisões selecionadas na amostra.

Decisão	Item	Verificação
DCA 353-05	a	Informa qual o prazo previa a cláusula então vigente, a qual já havia sofrido prorrogação anterior, fato também mencionado. Não fica claro no texto qual seria o real motivo para a necessidade da alteração.
	b	Não há qualquer detalhamento dos objetivos impactados com a situação atual. Não informa, por exemplo, se a situação trará algum impacto no retorno do investimento ou se trará algum impacto financeiro à SPE ou aos parceiros.
	c	Não são apresentadas alternativas viáveis para melhoria da gestão e atingimento dos objetivos.
	d	Não são abordados riscos, impactos e ganhos das alternativas, nos aspectos financeiro, econômico, operacional e finalístico. Também não é informada se impactará em alguma perda financeira.
	e	Não há exposição de alternativas.
	f	Não é abordada perspectiva futura, o que se mostra inapropriado, pois se trata de segunda prorrogação.
DCA 354-09	a	Houve a descrição da situação.
	b	Informou que a situação não impactaria os objetivos.
	c	Não foram propostas alternativas viáveis para melhoria da gestão e atingimento dos objetivos, o que deveria ter sido feito, posto que o aditivo decorreu de falha interna da Eletrosul.
	d	Informa que não houve prejuízos à Eletrosul.
	e	Não se aplica.
	f	Uma vez que informa não existir o comprometimento do prazo do empreendimento, infere-se que a perspectiva futura seria o cumprimento do prazo. São informados os novos prazos de entrega dos kits de ancoragem.
DCA 358-01 a DCA 358-08	a	Em todos os casos, os documentos técnicos apresentam descrição da situação atual, tanto interna quanto externa à unidade relacionada à participação da Eletrosul no Leilão ANEEL nº 004/2014, bem como quanto às negociações procedidas e pré-contratos assinados.
	b	Não constaram os detalhamentos dos objetivos impactados com a situação atual, como, por exemplo, o plano de negócio dos empreendimentos envolvidos.
	c	Não constaram alternativas viáveis para melhoria da gestão e atingimento dos objetivos.
	d	Não foram abordados riscos, impactos e ganhos das alternativas, nos aspectos financeiro, econômico, operacional e finalístico. Nos casos específicos em comento, a não aprovação dos respectivos contratos traria severos impactos operacionais e financeiros à Eletrosul.
	e	Todas as decisões foram instruídas com justificativas técnicas que indicavam ter sido escolhida a proposta de alternativa mais vantajosa. Destaque-se, no entanto, que, quando da realização da Ordem de Serviço n.º 201600610, foram identificadas diversas falhas nas análises técnicas que embasaram as decisões.
	f	Entende-se que a perspectiva de futuro com a alternativa mais vantajosa implementada seria a celebração dos contratos mencionados.
DCA 362-01	a	Há a descrição da situação atual, mas não fica claro se o financiamento pretendido já era previsto no Plano de Negócios do empreendimento ou se houve alguma necessidade posterior.
	b	Não há qualquer detalhamento dos objetivos impactados com a situação atual. Não informa, por exemplo, se a situação trará algum impacto no retorno do investimento ou se houve alteração do plano de negócios com impacto financeiro à SPE ou aos parceiros.
	c	Como não fica claro o motivo da necessidade, não há como saber se haveria a possibilidade de alternativas viáveis para melhoria da gestão e atingimento dos objetivos.
	d	Não são abordados riscos, impactos e ganhos das alternativas, nos aspectos financeiro, econômico, operacional e finalístico.
	e	Pela exposição, foi contratada a alternativa mais vantajosa. Destaque-se, no entanto que, pela análise das evidências encaminhadas, observou-se que foi concedido um prazo de cinco minutos para apresentação de propostas, não constam as evidências originais, ou seja, os e-mails encaminhados, não constam evidências de quais instituições financeiras

Decisão	Item	Verificação
		foram convidadas, e o relatório conclusivo não identifica o responsável por sua elaboração e não se encontra assinado.
DCA 378-03	f	É mencionada a perspectiva de obtenção do financiamento principal (longo prazo) com o Banco Alemão KFW, no valor de 66,8 milhões de Euros, mas não resta clara a relação desta operação com a operação proposta.
	a	O documento descreve a análise relacionada ao relatório final. As questões técnicas questionadas pelas equipes de análise e a ausência de respostas da Empresa selecionada à maioria dos quesitos não são abordadas.
	b	Não consta o detalhamento dos objetivos impactados com a situação atual.
	c	Não constam alternativas viáveis para melhoria da gestão e atingimento dos objetivos.
	d	Não são abordados riscos, impactos e ganhos das alternativas, nos aspectos financeiro, econômico, operacional e finalístico. Considerando-se os documentos técnicos anexados, haveria diversos riscos envolvidos.
	e	Não resta claro que a proposta se configure na alternativa mais vantajosa, principalmente ao serem considerados os riscos envolvidos.
DCA 384-01	f	A perspectiva de futuro apresentada resume-se à alteração da parceria na SPE.
	a	É feita a descrição da situação atual, tanto interna quanto externa à unidade, no âmbito da Eletrobras. No que concerne ao âmbito interno, a descrição não é precisa, pois não procede de todo a alegação de que a <i>“deliberação da holding não era de conhecimento da Eletrosul à época, razão pela qual não foi considerada no relatório final de seleção de parceiros.”</i> Verificando-se o Relatório Final consta, no item 10 - ANÁLISE DA PROPOSTA, “d - Considerações para escolha do parceiro”, a seguinte informação: <i>“Embora o Manual de SPEs versão 1.0 (Abril de 2015) contenha recomendação da Holding de não escolher parceiro EPCista, a CEEPOWER foi a única empresa a se apresentar na Chamada.”</i>
	b	Não consta o detalhamento dos objetivos impactados com a situação atual.
	c	Não são apresentadas alternativas viáveis para melhoria da gestão e atingimento dos objetivos.
	d	Não são abordados riscos, impactos e ganhos das alternativas, nos aspectos financeiro, econômico, operacional e finalístico.
	e	Não é abordada proposta de alternativa mais vantajosa.
	f	Não é apresentada perspectiva de futuro com a alternativa implementada, limitando-se a informar que devido a novas prospecções de negócios para a Eletrosul, decorrentes de redirecionamentos orientados e apoiados pela Holding Eletrobras, bem como pelo Ministério de Minas e Energia, e tendo presente também aspectos estratégicos, financeiros e negociais, foi proposta a revogação da deliberação pela aceitação da seleção da Ceepower para o Lote E, mantendo-se a aprovação do relatório.
- DCA 385-15	a	Foi realizada a descrição da situação atual, tanto interna quanto externa à unidade, demonstrando a necessidade de criação do grupo de trabalho.
	b	Não há o detalhamento dos objetivos impactados com a situação atual.
	c	Não são abordadas alternativas viáveis para melhoria da gestão e atingimento dos objetivos.
	d	Não são abordados riscos, impactos e ganhos das alternativas, nos aspectos financeiro, econômico, operacional e finalístico.
	e	Não consta a caracterização de que se trata da proposta de alternativa mais vantajosa.
	f	Não há uma perspectiva de futuro definida. No entanto, uma das atribuições do Grupo de Trabalho é o encaminhamento de relatório ao TCU em 120 dias, o que permitirá o cumprimento da determinação sem sanções à Empresa.

Fonte: Análise realizada nos documentos anexos à CE GPR-0085/2016, de 19 de setembro de 2016.

Onde: a) Descrição da situação atual, tanto interna quanto externa à unidade;

b) Detalhamento dos objetivos impactados com a situação atual;

c) Alternativas viáveis para melhoria da gestão e atingimento dos objetivos;

d) Riscos, impactos e ganhos das alternativas, nos aspectos financeiro, econômico, operacional e finalístico;

e) Proposta de alternativa mais vantajosa;

f) Perspectiva de futuro com a alternativa mais vantajosa implementada.

Anexo 4 - Situação do PPP da Eletrosul em Junho de 2017.

Ação de Contro-le	Constatação	ID Recomendação	Situação Atual	Data Limite para Atendimento	Data do Último Posicionamento CGU	Tipo Último Posicionamento CGU
221719	9	11920	Cancelada	-	10/03/2016	Cancelamento
221719	9	75488	Não Monitorada	-	10/03/2016	Finalizar Monitoramento
221720	3	29492	Não Monitorada	-	10/03/2016	Finalizar Monitoramento
224590	21	29193	Não Monitorada	-	10/03/2016	Finalizar Monitoramento
224590	35	108401	Não Monitorada	-	10/03/2016	Finalizar Monitoramento
201108769	2	35154	Cancelada	-	10/03/2016	Cancelamento
201307771	4	59638	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201307771	4	59639	Não Monitorada	-	21/06/2016	Finalizar Monitoramento
201307771	7	59640	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201307771	7	59641	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201307771	21	59642	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201307771	21	59643	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201307771	28	10363	Monitorando	31/12/2017	24/03/2017	Reiteração
201307771	51	59647	Não Monitorada	-	21/06/2016	Finalizar Monitoramento
201307771	53	59648	Não Monitorada	-	21/06/2016	Finalizar Monitoramento
201315383	1	137004	Atendida	-	21/06/2016	Atendimento
201315383	2	137005	Não Monitorada	-	21/06/2016	Finalizar Monitoramento
201315383	3	137006	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201315383	3	137007	Atendida	-	21/06/2016	Atendimento
201315383	3	137008	Atendida	-	21/06/2016	Atendimento
201315383	4	137009	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201315383	4	137010	Não Monitorada	-	21/06/2016	Finalizar Monitoramento
201315383	5	137011	Atendida	-	20/06/2017	Atendimento
201315383	5	137012	Atendida	-	21/06/2016	Atendimento
201315383	6	137013	Atendida	-	21/06/2016	Atendimento
201315383	6	137014	Não Monitorada	-	21/06/2016	Finalizar Monitoramento
201315383	6	137015	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201315383	7	137016	Atendida	-	21/06/2016	Atendimento
201315383	8	137017	Não Monitorada	-	21/06/2016	Finalizar Monitoramento
201315383	8	137018	Atendida	-	21/06/2016	Atendimento
201315389	2	137019	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201315389	2	137020	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201315389	2	137021	Cancelada	-	14/12/2016	Cancelamento

Ação de Contro-le	Constatação	ID Recomendação	Situação Atual	Data Limite para Atendimento	Data do Último Posicionamento CGU	Tipo Último Posicionamento CGU
201315389	4	137022	Monitorando	29/01/2018	24/03/2017	Reiteração
201407946	22	128885	Atendida	-	21/06/2016	Atendimento
201407946	26	128877	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201407946	26	128878	Atendida	-	21/06/2016	Atendimento
201407946	27	128881	Monitorando	29/01/2018	24/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201407946	29	128886	Atendida	-	21/06/2016	Atendimento
201407946	34	128879	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201407946	34	128880	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201407946	35	128882	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201407946	35	128883	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201407946	35	128884	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201413179	18	154391	Não Monitorada	-	24/03/2017	Finalizar Monitoramento
201413179	18	154392	Monitorando	08/02/2018	24/03/2017	Reiteração
201413179	18	154393	Monitorando	28/01/2018	24/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201413179	19	154394	Monitorando	28/08/2017	24/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201413179	19	154395	Monitorando	12/01/2018	20/06/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201413179	20	154396	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201413179	21	154397	Monitorando	28/08/2017	24/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201413179	21	154398	Monitorando	28/08/2017	24/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201413179	21	154399	Monitorando	28/08/2017	24/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201413179	22	154400	Monitorando	17/08/2017	24/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201413179	22	154401	Monitorando	17/08/2017	24/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201413179	24	154402	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201413179	24	154403	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201413179	24	154404	Monitorando	17/01/2018	24/03/2017	Reiteração
201413179	25	154405	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201413179	26	154406	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201413179	27	154407	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201413179	27	154467	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201413179	28	154408	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201413179	28	154409	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201413179	28	154469	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201503917	3	154471	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201503917	3	154472	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201503917	4	154473	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201503917	4	154474	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento

Ação de Contro-le	Constatação	ID Recomendação	Situação Atual	Data Limite para Atendimento	Data do Último Posicionamento CGU	Tipo Último Posicionamento CGU
201503917	4	154475	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201503917	5	154476	Monitorando	15/01/2018	24/03/2017	Reiteração
201503917	6	154477	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201503917	6	154478	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201503917	6	154479	Atendida	-	24/03/2017	Atendimento
201503917	7	154480	Monitorando	09/01/2018	24/03/2017	Reiteração
201503917	7	154481	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	7	154482	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	7	154483	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	8	154484	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201503917	8	154485	Monitorando	12/01/2018	27/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201503917	9	154486	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201503917	10	154487	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	10	154488	Monitorando	12/08/2017	27/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201503917	12	154489	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	12	154490	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201503917	13	154491	Cancelada	-	27/03/2017	Cancelamento
201503917	13	154492	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	13	154493	Cancelada	-	27/03/2017	Cancelamento
201503917	13	154494	Cancelada	-	27/03/2017	Cancelamento
201503917	13	154495	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	13	154496	Monitorando	10/01/2018	27/03/2017	Reiteração
201503917	14	154497	Monitorando	31/12/2017	31/03/2017	Reiteração
201503917	15	154498	Monitorando	10/01/2018	27/03/2017	Reiteração
201503917	16	154499	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201503917	16	154500	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	16	154501	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	17	154502	Monitorando	07/08/2017	27/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201503917	17	154503	Monitorando	07/08/2017	27/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201503917	18	154504	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	19	154505	Monitorando	06/01/2018	27/03/2017	Reiteração
201503917	20	154506	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	21	154507	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	22	154508	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	22	154509	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	23	154510	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	23	154511	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201503917	24	154512	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	25	154513	Monitorando	03/01/2018	27/03/2017	Reiteração

Ação de Contro-le	Constatação	ID Recomendação	Situação Atual	Data Limite para Atendimento	Data do Último Posicionamento CGU	Tipo Último Posicionamento CGU
201503917	26	154514	Atendida	-	27/03/2017	Atendimento
201503917	26	154515	Não Monitorada	-	27/03/2017	Finalizar Monitoramento
201503917	27	154516	Atendida	-	20/06/2017	Atendimento
201503917	27	154517	Monitorando	03/01/2018	27/03/2017	Reiteração
201503917	27	154531	Monitorando	01/01/2018	28/03/2017	Reiteração
201503917	28	154518	Monitorando	01/01/2018	28/03/2017	Reiteração
201503917	29	154519	Atendida	-	28/03/2017	Atendimento
201503917	30	154520	Atendida	-	28/03/2017	Atendimento
201503917	32	154521	Atendida	-	21/06/2016	Atendimento
201503917	32	154522	Atendida	-	28/03/2017	Atendimento
201503917	33	154523	Atendida	-	28/03/2017	Atendimento
201503917	33	154530	Atendida	-	28/03/2017	Atendimento
201503917	34	154524	Monitorando	02/01/2018	31/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201503917	34	154525	Monitorando	02/01/2018	31/03/2017	Reiteração
201503917	34	154526	Atendida	-	31/03/2017	Atendimento
201503917	34	154527	Cancelada	-	31/03/2017	Cancelamento
201503917	44	154528	Atendida	-	21/06/2016	Atendimento
201503917	47	154529	Monitorando	19/10/2017	27/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201600610	12	164297	Monitorando	02/01/2018	31/03/2017	Reiteração
201600610	12	164298	Monitorando	12/01/2018	20/06/2017	Reiteração
201600610	12	164299	Atendida	-	31/03/2017	Atendimento
201600610	13	164300	Monitorando	12/01/2018	20/06/2017	Reiteração
201600610	13	164301	Atendida	-	31/03/2017	Atendimento
201600610	14	164305	Monitorando	01/07/2017	14/12/2016	Prorrogação de prazo de atendimento
201600610	19	164302	Monitorando	02/01/2018	31/03/2017	Prorrogação de prazo de atendimento
201600610	20	164303	Atendida	-	20/06/2017	Atendimento
201600610	20	164304	Atendida	-	31/03/2017	Atendimento
201600610	23	164306	Atendida	-	31/03/2017	Atendimento
201600610	23	164307	Atendida	-	31/03/2017	Atendimento
201600610	23	164308	Atendida	-	31/03/2017	Atendimento
201600610	23	164309	Atendida	-	14/12/2016	Atendimento
201601702	-	170751	Atendida	-	20/06/2017	Atendimento
201603161	1	170378	Monitorando	25/06/2017		
201603161	1	170379	Monitorando	25/06/2017		
201603161	1	170388	Monitorando	23/10/2017		
201603161	1	170389	Monitorando	25/06/2017		
201603161	5	170380	Monitorando	25/07/2017		
201603161	6	170381	Monitorando	23/10/2017		
201603161	7	170382	Monitorando	25/07/2017		

Ação de Contro-le	Constatação	ID Recomendação	Situação Atual	Data Limite para Atendimento	Data do Último Posicionamento CGU	Tipo Último Posicionamento CGU
201603161	7	170390	Monitorando	25/06/2017		
201603161	10	170383	Monitorando	25/07/2017		
201603161	10	170384	Monitorando	25/06/2017		
201603161	16	170385	Monitorando	10/06/2017		
201603161	16	170386	Monitorando	10/07/2017		
201603161	16	170387	Monitorando	25/06/2017		

Fonte: Informações extraídas do Sistema Monitor, em 20 de junho de 2017, a partir de posicionamento registrado em março e em junho de 2017 pela CGU.